

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO –  
FECAP  
MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA**

**O PROCESSO DA COMUNICAÇÃO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL:  
ABORDAGEM EM RELAÇÃO AOS RUÍDOS**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**Orientadora: Prof. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort**

**São Paulo**

**2006**

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA**

### **O PROCESSO DA COMUNICAÇÃO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL: ABORDAGEM EM RELAÇÃO AOS RUÍDOS**

Dissertação apresentada à Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

#### **COMISSÃO JULGADORA**

---

**Prof. Dr. Jerônimo Antunes**  
**Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo**

---

**Prof. Dr. Anísio Candido Pereira**  
**Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elionor Farah Jreige Weffort**  
**Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP**  
**Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora**

**São Paulo, 25 de agosto de 2006**

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, ao intenso e irrestrito apoio familiar que sempre tive e que propiciou a conclusão de mais essa etapa.

A todos os respondentes do instrumento de pesquisa, que dedicaram parte preciosa de seu tempo, contribuindo para o êxito na coleta de dados. Aqui, agradecimento especial ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que permitiram o desenvolvimento da pesquisa em suas áreas de competência.

Ao professor Anísio, pelo estímulo ao longo de todo o curso, e ao professor Jerônimo Antunes, pela confiança e pelas preciosas contribuições.

Aos estimados Rodrigo e Lúcio, amigos que fiz no mestrado.

Ao amigo Olak que, talvez, até sem saber, deu início a todo esse processo.

Por fim, agradecimento especial à professora Elionor, exemplo de dedicação, competência, cordialidade e sobretudo, de paciência.

## RESUMO

O objetivo geral desse trabalho é identificar se há ruídos que possam comprometer o processo da comunicação pericial judicial contábil. Para tanto, apresentou-se, por primeiro, o referencial teórico alusivo às características do processo de comunicação e suas implicações na perícia judicial, com ênfase para os ruídos verificáveis em cada etapa, sendo que, ao final dessa etapa, discutiu-se o próprio conceito de perícia, à luz do processo de comunicação. Em seguida, foi realizada pesquisa de campo na cidade de Florianópolis/SC com magistrados, peritos e advogados com a finalidade de verificar se, efetivamente, há ruídos no processo de comunicação pericial judicial contábil, referentes a esses emitentes e destinatários das mensagens e onde esses ruídos se concentram. Os resultados revelaram, entre outros aspectos, que há diferenças em relação ao conceito de perícia, seus procedimentos e ritos, por parte dos magistrados, advogados e peritos e que, provavelmente, em função do repertório comum, há maior alinhamento entre as opiniões dos advogados e dos magistrados. Assim, a perícia judicial contábil pode dar sua contribuição, para a sociedade, com a oferta de laudos mais didáticos e claros, com maior qualidade da informação pericial gerando melhores condições de compreensibilidade por parte dos usuários e tomadores de decisão, mas para que isso ocorra é necessário conhecer o processo de comunicação, para formular mensagens adequadas ao repertório dos destinatários, evitando os efeitos nocivos dos ruídos.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Contabilidade. Laudos periciais. Comunicação escrita.

## ABSTRACT

The general objective of that work is to identify if there are noises to commit the process of the communication accounting judicial pericial. For so much, he/she came, for first, the allusive theoretical referencial to the characteristics of the communication process and their implications in the judicial expertise, with emphasis for the verifiable noises in each stage, and, at the end of that stage, the own expertise concept was discussed, to the light of the communication process. Soon afterwards, field research was accomplished in the city of Florianópolis / SC with magistrates, experts and lawyers with the purpose of verifying, indeed, there are noises in the process of communication accounting forensic accounting, regarding those issuing ones and addressees of the messages and where those noises ponder. The results revealed, among other aspects, that there are differences in relation to the expertise concept, their procedures and rites, on the part of the magistrates, lawyers and experts and that, probably, in function of the common repertoire, there is adult alignment among the lawyers' opinions and of the magistrates. Like this, the accounting judicial expertise can give his/her contribution, for the society, with the offer of more didactic and clear decisions, with larger quality of the information pericial generating better understanding conditions on the part of the users and users of decision, but so that that happens is necessary to know the communication process, to formulate appropriate messages to the addressees' repertoire, avoiding the noxious effects of the noises.

**Key-words:** Investigative accounting. Accounting. Expert reports. Written communication.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Processo de comunicação – 1º estágio .....	37
Figura 2: Signos: diferença no significado.....	39
Figura 3: Processo de comunicação – 2º estágio .....	41
Figura 4: Fatores que compõem o repertório de um indivíduo .....	43
Figura 5: Processo de comunicação – 3º estágio .....	44
Figura 6: Processo de comunicação – 4º estágio .....	46
Figura 7: Processo de comunicação – 5º estágio .....	50
Figura 8: Fluxo do rito ordinário no processo civil – fase de conhecimento .....	56
Figura 9: Fluxo processual e de comunicação pericial.....	61
Figura 10: Processo de comunicação pericial – 1ª etapa (designação da perícia e nomeação do perito) .....	63
Figura 11: Processo de comunicação pericial – 2ª etapa (apresentação de quesitos e indicação de assistentes) .....	68
Figura 12: Processo de comunicação pericial – 3ª etapa (intimação do perito para apresentar laudo) .....	69
Figura 13: Processo de comunicação pericial – 4ª etapa (atividade pericial - laudo).....	80
Figura 14: Processo de comunicação pericial – 5ª etapa (perito entrega o laudo em juízo).....	82
Figura 15: Processo de comunicação pericial – 6ª etapa (manifestação das partes sobre o laudo).....	84
Figura 16: Processo de comunicação pericial – 7ª etapa (apreciação do juízo sobre laudo e manifestação das partes).....	86
Figura 17: Processo de comunicação pericial – 8ª etapa (decisão quanto à conclusão da perícia).....	89
Figura 18: Processo de comunicação pericial – 10ª etapa (intimação do perito para prestar esclarecimentos) .....	91
Figura 19: Processo de comunicação pericial – 11ª etapa (atividade pericial - esclarecimentos).....	94
Figura 20: Processo de comunicação pericial – 12ª etapa (perito entrega os esclarecimentos em juízo) .....	95
Figura 21: Processo de comunicação pericial – 13ª etapa (manifestação das partes sobre os esclarecimentos) .....	96
Figura 22: Dendograma – distância média entre os grupos (análise de todas as variáveis em função dos respondentes) .....	200
Figura 23: Dendograma – distância média entre os grupos (análise do fator 1 – procedimentos dos peritos - em função dos respondentes) .....	201
Figura 24: Dendograma – distância média entre os grupos (análise do fator 2 – conclusão pericial - em função dos respondentes).....	203
Figura 25: Dendograma – distância média entre os grupos (análise do fator 3 – metodologia - em função dos respondentes).....	205

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Composição das respostas à questão 1 - identificação do escopo .....	126
Gráfico 2: Composição das respostas à questão 2 - expectativa perito- magistrado .....	127
Gráfico 3: Composição das respostas à questão 3 - compreensão do escopo.....	129
Gráfico 4: Composição das respostas à questão 4 – identificação do ponto controvertido .....	130
Gráfico 5: Composição das respostas à questão 5 - trabalho científico.....	132
Gráfico 6: Composição das respostas à questão 6 - metodologia .....	134
Gráfico 7: Composição das respostas à questão 7 - limitação do laudo aos quesitos .....	135
Gráfico 8: Composição das respostas à questão 8 - fundamentação teórica .....	137
Gráfico 9: Composição das respostas à questão 9 - conclusão clara .....	138
Gráfico 10: Composição das respostas à questão 10 – referência ao problema a resolver .....	140
Gráfico 11: Composição das respostas à questão 11 - compreensão do método pelo magistrado .....	141
Gráfico 12: Composição das respostas à questão 12 - fundamentação da conclusão.....	143
Gráfico 13: Composição das respostas à questão 13 - elucidação do ponto controvertido .....	145
Gráfico 14: Composição das respostas à questão 14 - métodos aplicados .....	147
Gráfico 15: Composição das respostas à questão 15 - redação do laudo .....	148
Gráfico 16: Composição das respostas à questão 16 - atendimento das expectativas do magistrado .....	150
Gráfico 17: Composição das respostas à questão 17 - alinhamento da conclusão.....	151
Gráfico 18: Composição das respostas à questão 18 - material de apresentação do laudo .....	153
Gráfico 19: Composição das respostas à questão 19 - qualidade do laudo.....	154
Gráfico 20: Composição das respostas à questão 20 - apresentação gráfica .....	155
Gráfico 21: Composição das respostas à questão 21 - compreensão dos termos utilizados pelos peritos por parte dos magistrados .....	157
Gráfico 22: Composição das respostas à questão 22 - compreensão dos termos utilizados pelo magistrado por parte dos peritos.....	159
Gráfico 23: Composição das respostas à questão 23 - conclusão pericial considerada correta .....	161
Gráfico 24: Composição das respostas à questão 24 - conclusão pericial conveniente .....	163
Gráfico 25: Composição das respostas à questão 25 - necessidade de esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo por parte do magistrado..	165
Gráfico 26: Composição das respostas à questão 26 - aceitação da conclusão do laudo .....	166
Gráfico 27: Composição das respostas à questão 27 - limitação do laudo à verdade.....	168
Gráfico 28: Composição das respostas à questão 28 - resultado do laudo .....	170

Gráfico 29: Composição das respostas à questão 29 - demonstração dos pontos técnicos.....	171
Gráfico 30: Composição das respostas à questão 30 - informação .....	173
Gráfico 31: Composição das respostas à questão 31 - compreensão .....	174



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Discriminação dos estados da federação que compõem cada Região administrativa da Justiça Federal .....	30
Quadro 2: Vantagens da comunicação oral e da comunicação escrita.....	58
Quadro 3: Composição das unidades judiciárias de Florianópolis .....	109
Quadro 4: Escala de Likert aplicada no instrumento de pesquisa.....	112
Quadro 5: Questões fechadas – identificação dos grupos de ruídos sugeridos.....	113
Quadro 6: Questões abertas – descrição dos enunciados e objetivos.....	114
Quadro 7: Legenda utilizada para identificar os respondentes nas análises estatísticas.....	123
Quadro 8: Análise de conteúdo das respostas ofertadas à questão 32 (conceito de perícia judicial contábil).....	207
Quadro 9: Análise de conteúdo das respostas ofertadas à questão 33 (expectativas dos magistrados em relação ao laudo contábil).....	209
Quadro 10: Análise de conteúdo das respostas ofertadas à questão 34 (qualidades do laudo pericial judicial contábil).....	211

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Movimentação processual – processos em tramitação .....	18
Tabela 2: Resíduos gerados pelos Tribunais Regionais do Trabalho no ano de 2005.....	29
Tabela 3: Indicadores de desempenho por Regiões da Justiça Federal.....	29
Tabela 4 : Resposta ao instrumento de pesquisa – discriminação dos respondentes .....	119
Tabela 5 : Resposta ao instrumento de pesquisa – êxito no recebimento de questionários respondidos .....	119
Tabela 6: Questões fechadas – resultados gerais obtidos.....	124
Tabela 7: Composição das respostas à questão 1 - identificação do escopo .....	125
Tabela 8: Composição das respostas à questão 2 - expectativa perito-magistrado .....	127
Tabela 9: Composição das respostas à questão 3 - compreensão do escopo .....	128
Tabela 10: Composição das respostas à questão 4 – identificação do ponto controvertido .....	130
Tabela 11: Composição das respostas à questão 5 - trabalho científico .....	131
Tabela 12: Composição das respostas à questão 6 - metodologia .....	133
Tabela 13: Composição das respostas à questão 7 - limitação do laudo aos quesitos .....	134
Tabela 14: Composição das respostas à questão 8 - fundamentação teórica .....	136
Tabela 15: Composição das respostas à questão 9 - conclusão clara.....	137
Tabela 16: Composição das respostas à questão 10 – referência ao problema a resolver.....	139
Tabela 17: Composição das respostas à questão 11 - compreensão do método pelo magistrado .....	141
Tabela 18: Composição das respostas à questão 12 - fundamentação da conclusão.....	143
Tabela 19: Composição das respostas à questão 13 - elucidação do ponto controvertido .....	145
Tabela 20: Composição das respostas à questão 14 - métodos aplicados.....	146
Tabela 21: Composição das respostas à questão 15 - redação do laudo.....	148
Tabela 22: Composição das respostas à questão 16 - atendimento das expectativas do magistrado .....	149
Tabela 23: Composição das respostas à questão 17 - alinhamento da conclusão.....	150
Tabela 24: Composição das respostas à questão 18 - material de apresentação do laudo .....	152
Tabela 25: Composição das respostas à questão 19 - qualidade do laudo .....	153
Tabela 26: Composição das respostas à questão 20 - apresentação gráfica .....	155
Tabela 28: Composição das respostas à questão 22 - compreensão dos termos utilizados pelo magistrado por parte dos peritos.....	158
Tabela 29: Composição das respostas à questão 23 - conclusão pericial considerada correta .....	160
Tabela 30: Composição das respostas à questão 24 - conclusão pericial conveniente .....	162

Tabela 31: Composição das respostas à questão 25 - necessidade de esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo por parte do magistrado..	164
Tabela 32: Composição das respostas à questão 26 - aceitação da conclusão do laudo .....	166
Tabela 33: Composição das respostas à questão 27 - limitação do laudo à verdade .....	167
Tabela 34: Composição das respostas à questão 28 - resultado do laudo .....	169
Tabela 35: Composição das respostas à questão 29 - demonstração dos pontos técnicos .....	171
Tabela 36: Composição das respostas à questão 30 - informação .....	172
Tabela 37: Composição das respostas à questão 31 - compreensão .....	174
Tabela 38 – Teste de Kruskall-Wallis .....	176
Tabela 39 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de advogados e magistrados .....	179
Tabela 40 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de advogados e peritos .....	180
Tabela 41 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de magistrados e peritos .....	182
Tabela 42 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – assertivas em que advogados e peritos possuem a mesma opinião .....	183
Tabela 43 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – assertivas em que advogados e juízes possuem opiniões semelhantes .....	184
Tabela 44 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – demais assertivas .....	185
Tabela 45: Teste de normalidade das variáveis .....	187
Tabela 46: Teste de homogeneidade das variâncias .....	189
Tabela 47: Teste F - ANOVA .....	190
Tabela 48: Grau de ajuste à análise fatorial .....	192
Tabela 49: Teste KMO e Bartlett para a alocação de todas as variáveis na análise fatorial – componentes principais com rotação Varimax .....	193
Tabela 50: Matriz de rotação dos componentes – análise dos componentes principais com rotação Varimax .....	194
Tabela 51: Total da variância explicada – extração pelo método de análise dos componentes principais com rotação Varimax .....	195
Tabela 52: Teste KMO e Bartlett para a alocação de todas as variáveis na análise fatorial – alpha factoring com rotação quartimax .....	195
Tabela 53: Total da variância explicada – extração pelo método alpha factoring com rotação Quartimax .....	196
Tabela 54: Matriz de rotação dos componentes – alpha factoring com rotação Quartimax .....	197
Tabela 55: Matriz de rotação dos componentes – análise dos componentes principais sem rotação .....	198

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
1.1 Situação problema.....	15
1.2 Justificativa .....	17
1.2.1 Estudos anteriores .....	21
1.2.2 Aplicação prática .....	23
1.3 Objetivos.....	25
1.3.1 Objetivo geral .....	25
1.3.2 Objetivos específicos .....	26
1.4 Aspectos metodológicos.....	26
1.5 Limitações do estudo .....	27
1.6 Organização do texto .....	31
<b>2 REVISÃO CONCEITUAL.....</b>	<b>33</b>
2.1 Aspectos gerais do processo de comunicação .....	34
2.1.1 Remetente e destinatário .....	36
2.1.2 Signos e códigos .....	38
2.1.3 Contexto e repertório.....	42
2.1.4 Veículo e canal.....	45
2.1.5 Ruídos .....	47
2.2 O processo de comunicação pericial judicial.....	51
2.2.1 Designação da perícia e nomeação do perito - 1ª etapa.....	62
2.2.2 Apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos - 2ª etapa.....	64
2.2.3 Intimação do perito para apresentação do laudo - 3ª etapa .....	68
2.2.4 Atividade pericial – laudo - 4ª etapa .....	70
2.2.5 Perito entrega o laudo em juízo - 5ª etapa .....	81
2.2.6 Manifestação das partes sobre o laudo - 6ª etapa .....	82
2.2.7 Apreciação do juízo sobre laudo e manifestações das partes - 7ª etapa .....	85
2.2.8 Decisão quanto à conclusão da perícia - 8ª etapa .....	87
2.2.9 Homologação do laudo - Fim da atividade pericial - 9ª etapa .....	89
2.2.10 Intimação do perito para prestar esclarecimentos - 10ª etapa .....	90
2.2.11 Atividade pericial – esclarecimentos - 11ª etapa .....	91
2.2.12 Perito entrega os esclarecimentos em juízo - 12ª etapa .....	94
2.2.13 Manifestação das partes sobre os esclarecimentos - 13ª etapa .....	96
2.2.14 Apreciação do juízo sobre esclarecimentos e manifestações das partes - 14ª etapa.....	97
2.2.15 Decisão quanto à conclusão da perícia - 15ª etapa .....	97
2.2.16 Designação de nova perícia, com nomeação de outro perito - 16ª etapa .....	98
2.3 Discussão do conceito de perícia adaptado ao processo de comunicação.....	98
<b>3 METODOLOGIA da pesquisa.....</b>	<b>105</b>
3.1 Pesquisa de campo.....	107
3.2 Escolha do local da pesquisa .....	109
3.3 Instrumento de pesquisa .....	110
3.3.1 O formato do instrumento.....	110
3.3.2 As questões fechadas .....	112

3.3.3 As questões abertas.....	113
3.4 Pré – teste .....	114
3.5 Técnica utilizada para a coleta de dados .....	116
3.6 Coleta de dados .....	117
3.7 Métodos usados para a análise dos dados .....	120
<b>4 RESULTADOS OBTIDOS E ANÁLISES .....</b>	<b>122</b>
4.1 Análise descritiva .....	123
4.2 Análise de dados não-métricos .....	175
4.3 Análise fatorial.....	185
4.3.1 Teste da Normalidade das Variáveis.....	186
4.3.2 Teste da Homoscedasticidade das Variáveis.....	188
4.3.3 Explicação da variância total .....	191
4.3.4 Testes KMO e de esfericidade de Bartlett.....	191
4.3.5 Extrações e Rotações .....	192
4.4 Análise discriminante .....	199
4.5 Análise de conteúdo.....	206
4.6 Consolidação das análises.....	214
<b>5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS .....</b>	<b>218</b>
<b>ÍNDICE ONOMÁSTICO .....</b>	<b>267</b>
<b>APÊNDICE A – QUESTÕES FECHADAS – DESCRIÇÃO DOS ENUNCIADOS, OBJETIVOS E PROXY.....</b>	<b>230</b>
<b>APÊNDICE B – QUADRO RESUMO DOS COMPONENTES DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO PERICIAL EM CADA ETAPA .....</b>	<b>234</b>
<b>APÊNDICE C – INSTRUMENTO DE PESQUISA.....</b>	<b>239</b>
<b>APÊNDICE D – RESPOSTAS À QUESTÃO 32 – DEFINIÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL .....</b>	<b>245</b>
<b>APÊNDICE E – RESPOSTAS À QUESTÃO 33 – O QUE OS MAGISTRADOS ESPERAM DE UM LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL.....</b>	<b>250</b>
<b>APÊNDICE F – RESPOSTAS À QUESTÃO 34 – AS TRÊS MAIORES QUALIDADES DE UM LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL.....</b>	<b>255</b>
<b>APÊNDICE G – RESPOSTAS À QUESTÃO 35 – OS TRÊS MAIORES DEFEITOS DE UM LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL .....</b>	<b>258</b>
<b>APÊNDICE H – RESPOSTAS À QUESTÃO 36 – AS TRÊS MAIORES QUALIDADES DE UM PERITO JUDICIAL CONTÁBIL.....</b>	<b>261</b>
<b>APÊNDICE I – RESPOSTAS À QUESTÃO 37 – OS TRÊS MAIORES DEFEITOS DE UM PERITO JUDICIAL CONTÁBIL .....</b>	<b>264</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo fundamental da Contabilidade é o fornecimento de informações capazes de auxiliar a tomada de decisões, a respeito do patrimônio, por parte de diversos usuários. Por outro lado não há como deixar de observar que a perícia contábil tem uma função social relevante que é a de trazer, aos não contadores, informações preciosas para a solução de conflitos.

Uma primeira abordagem sobre a conceituação de perícia contábil remete à aplicação de conhecimentos técnicos e científicos que auxiliam o processo de tomada de decisão a respeito de fatos contábeis<sup>1</sup>.

Dentre as diversas questões tratadas nos vários tipos de ações judiciais encontram-se assuntos de natureza técnica que ensejam a realização da prova pericial, materializada na forma de Laudo Pericial. Isso ocorre por disposição legal, ou seja, porque há lei que impõe a realização da perícia em determinadas ações judiciais ou porque em determinada questão o magistrado não possui o conhecimento técnico específico de alguma matéria e busca auxílio de um especialista (o perito).

Esse auxílio técnico pode advir das mais variadas áreas do conhecimento, por exemplo: contabilidade, engenharia, medicina, odontologia, agronomia, geologia, economia e outras.

Na perícia judicial contábil não é diferente, há um processo de comunicação inicial entre um magistrado (solicitante de uma informação técnica) e o profissional contábil investido na função de perito. Num momento seguinte, o perito (assumindo a posição de remetente) entrega a materialização da perícia (laudo) ao Poder Judiciário e, essa informação produz efeito nos autos do processo em relação ao magistrado, às partes e, de modo geral, na sociedade como um todo.

---

<sup>1</sup> No capítulo 2 será promovida a discussão a respeito do conceito de perícia contábil.

Tanto quanto melhor for essa informação pericial melhor deve ser o seu efeito sobre os destinatários, ou seja, os magistrados, os advogados e as partes, que, assim, podem compreendê-la e apreciá-la juridicamente à luz das outras provas no contexto da ação judicial.

Nas duas últimas décadas, parte das Instituições de Ensino Superior, nos cursos de graduação em Ciências Contábeis passou a ofertar a disciplina Perícia Contábil de forma autônoma, o que destacou a atividade e despertou interesse profissional sobre essa área.

Em 1994, Sá e Ornelas lançaram suas obras sobre perícia, as quais constituem referencial bibliográfico comum nos cursos de graduação em Ciências Contábeis, juntamente com a obra de Alberto, lançada em 1996. Também, nesse interregno, o meio acadêmico começou a recepcionar dissertações e teses sobre perícia contábil e esse fato propiciou ganho de qualidade técnica aos trabalhos.

Contudo, o mercado de trabalho, não elástico o suficiente para receber todos os profissionais interessados nessa área, sofreu relativo abalo, com acentuada redução do valor dos honorários e, principalmente, com a baixa qualificação dos trabalhos apresentados, como consignam Py e Pereira (2005).

Impõe-se analisar essa situação com vistas a buscar alternativas para os ingressantes e, bem assim, para que a qualidade técnica da perícia seja elevada, em fluxo contínuo, até mesmo para valorizar a atividade e a própria classe contábil.

A lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária é um exemplo de possível restrição ao mercado, eis que, além de modificar a forma de participação do Judiciário em tais processos, impôs aos peritos uma nova forma de atuação.

Com essa lei, poderá ocorrer atuação pericial em menor quantidade de casos, porém, de forma mais ampla, excedendo a figura formalista do decreto-lei 7.661 de 21 de junho de 1945. Assim é que, ao contrário de um roteiro de verificações que a antiga lei falitária impunha ao perito, a nova lei remete a uma visão mais analítica, inclusive de viabilidade econômica, o que requer do perito, além da visão sistêmica, constante atualização e habilidades multidisciplinares.

De outra parte, em passado não remoto, houve utilização maciça da perícia contábil, o que ensejou a adoção de medidas, como o Provimento 4/75 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e o Provimento 07/2006 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com finalidade de coibir a realização de modo indiscriminado, de tal modo, que, não só pelo fator custo, como, também, pelo fator tempo de tramitação processual, a prova pericial tem sido deferida em juízo, em menor quantidade e com mais rigor pelos magistrados.

O Provimento 4/75 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, tratando das conveniências e inconveniências da designação de perícia no processo trabalhista, dispõe, em seus “considerandos” que:

1. A prova pericial, por sua natureza técnica, é um dos elementos mais seguros de que dispõe o Juiz para encontrar a verdade processual. Ela pode trazer consigo, porém, graves inconvenientes, que se aprofundam no processo do Trabalho, porquanto é, quase sempre, inevitável que da perícia resultem despesas acrescidas e sensível retardamento da marcha da ação.
2. Vieram ao conhecimento desta Corregedoria-Geral fatos que revelam o uso intensivo da prova pericial em processos trabalhistas em tramitação na primeira instância da Justiça do Trabalho.

Há, pois, uma tendência de redução no volume de decisões judiciais que determinam a realização de perícias, para que se observem as diretrizes dos provimentos supra destacados, quanto à limitação de tal intervenção de um *expert* às questões, verdadeiramente, técnicas.

Assim ocorre porque há duas preocupações dentro do Judiciário, quais sejam:

- a) desonerar os custos de uma ação judicial, sobretudo para que o acesso à justiça seja cada vez mais amplo, o que se verídica com a edição de provimentos tratando, especialmente, dos honorários periciais cabíveis nas causas amparadas pela gratuidade da justiça, com destaque para o artigo 141 do Provimento GP/CR 13/2006 do Gabinete da Presidência da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;



- b) reduzir a morosidade da entrega da prestação jurisdicional, o que se verifica com o rígido controle dos prazos processuais, em especial daqueles concedidos a terceiros, como os peritos. Nesse contexto o já mencionado Provimento GP/CR 13/2006 e os artigos 50 e 57 do Provimento 04/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Na hipótese de se efetivar essa redução na quantidade de periciais judiciais, seja pelo fator custo ou seja pelo fator prazo, poderá ocorrer a contrapartida da elevação da atuação fora do contexto judicial, sobretudo no juízo arbitral.

Essa atuação fora do judiciário fará com que os profissionais sejam cada vez mais especialistas em um determinado assunto, inclusive com destaque acadêmico que proporcionará visibilidade e credibilidade.

Para melhorar a imagem dos peritos contábeis é necessário avaliar a qualidade dos trabalhos periciais que vem sendo ofertados e, também, melhorar a formação acadêmica dos peritos, de sorte a permitir o acompanhamento das mudanças provocadas pelo próprio desenvolvimento tecnológico dos sistemas de informação.

### **1.1 Situação problema**

Segundo Oliveira (1997, p. 106) *o problema é um fato ou fenômeno que ainda não possui resposta ou explicações*. Pode-se argumentar que o problema pesquisa deriva de uma situação fática que causa algum incômodo no pesquisador e que, por tal razão, o conduzirá à busca de respostas e eventuais soluções.

Cervo e Bervian (2002, p. 84), discorrendo sobre a conceituação do problema pesquisa, relatam que é uma questão que envolve intrinsecamente uma dificuldade teórica ou prática, para a qual se deve encontrar uma solução.

Para Cooper e Schindler (2003, p. 33), o problema de pesquisa é o seu próprio propósito, ou seja, a finalidade do trabalho e, por tal razão, deve ser declarada expressamente.

Há trabalhos acadêmicos que trataram da questão da qualidade dos laudos periciais e de sua efetiva utilidade como elemento de informação aos tomadores de decisão, aqui considerados apenas os magistrados. A título de exemplo, destacam-se os trabalhos de [Caldeira \(2000\)](#), [Kii \(1998\)](#), [Neumann \(2004\)](#), [Santana \(1999\)](#), [Silva, M. A. \(2000\)](#), e [Rianho \(2004\)](#)<sup>2</sup>.

A perícia judicial contábil é utilizada em todo o sistema judiciário brasileiro que mostra sinais de saturação em relação à capacidade de julgamentos rápidos. A despeito dos esforços empreendidos ainda não há sentimento na sociedade referente à agilidade da entrega da prestação jurisdicional.

O laudo, como elemento de prova ou como meio de informação ao magistrado, deveria contribuir para que a entrega da prestação jurisdicional fosse mais rápida e, talvez, mais inteligível e aceitável pelas partes.

Espera-se que cada ator envolvido no contexto jurídico empreenda esforços para que a justiça seja mais ágil, clara e compreensível. No contexto da perícia, a melhora da qualidade dos laudos e a valorização da imagem do perito como verdadeiro *expert* na área de sua atuação é fundamental, daí porque, conhecer o processo da comunicação pericial, como funciona e quais são suas deficiências passa a ser relevante.

Independente do fato do laudo ser elemento de prova ou um elemento de informação, é certo que, para que a idéia de justiça (enquanto decisão justa) possa ser aceita, há uma condição preliminar que precisa ser atendida de modo integral, qual seja: as partes litigantes precisam compreender o que foi exposto pelo perito no corpo do laudo.

Ocorre que os laudos podem não ser inteligíveis e/ou podem, também, não esclarecer de modo adequado a situação posta à prova, de tal modo que, nessa situação, não servem como apoio para a tomada de decisão.

---

<sup>2</sup> Remete-se ao capítulo 2 para maior esclarecimento à respeito da utilidade do laudo no processo de tomada de decisão.

Partindo do pressuposto que quem determinou a produção da prova pericial o fez com a devida clareza e precisão e, bem assim, que o perito – no seu entender – confeccionou o laudo do melhor modo possível, então, poder-se-ia argumentar que, quando um laudo não é bem aceito pelas partes ou pelo magistrado é porque houve algum tipo de interferência (ruído) que comprometeu a qualidade e a compreensibilidade da informação transmitida.

Saber se há ruídos que interferem nessa comunicação e, se houver, identificar quais são, constitui a alavanca que deu ensejo a esse trabalho, posto que um laudo não deveria ser elemento de morosidade à entrega da prestação jurisdicional.

Diante desse contexto, a questão que se busca responder é a seguinte: **há ruídos no processo da comunicação pericial contábil judicial que comprometem a qualidade da informação transmitida pelo laudo?**

## 1.2 Justificativa

Pesquisa realizada por Nascimento e Nunes (1995) a respeito da opinião da sociedade civil organizada em relação à Justiça Federal apontou que os *representantes da sociedade civil organizada, quando são solicitados a avaliar aspectos específicos do Poder Judiciário no Brasil, apresentam uma opinião extremamente negativa sobre confirmando o alto percentual de entrevistados que acreditam que o Poder Judiciário está em crise (78%)*. Outrossim, quando a pesquisa focou atributos antagônicos, a organização judiciária brasileira foi classificada pela sociedade civil organizada como sombria, elitista, morosa, ineficiente, cara e arcaica.

A essa visão negativa da sociedade organizada há que ser verificado, em contrapartida, que o acesso da sociedade ao Poder Judiciário é cada vez mais amplo e freqüente. As estatísticas divulgadas pelo Conselho da Justiça Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comprovam esse fato.

Na Justiça do Trabalho, em 1990 deram entrada 1.399.332 ações, número que chegou a 2.400.364 no ano de 2005 conforme indicado pelo controle estatístico do TST (2005). Caso a análise seja feita com os processos da Justiça Federal, o resultado é ainda mais amplo, sendo que no ano de 1998 foram ajuizadas 838.643 ações e, no ano de 2005, o volume quase triplicou, alcançando 2.538.602 ações distribuídas, como consignado pelo Conselho da Justiça Federal (2006).

A Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça elaborou o relatório que denominou O Diagnóstico do Poder Judiciário (2004, p. 11), fruto de consultoria contratada pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça junto à Fundação Getúlio Vargas – São Paulo, onde revela que *a evolução do número de processos na 1ª instância da Justiça Federal indica que as políticas de acesso à Justiça geram acréscimo da demanda*. Esse fato, contudo, não é privativo de um ou outro segmento do Judiciário e, bem assim, a elevação da demanda em 1ª instância acarreta majoração do volume em todas as instâncias.

A tabela 1, demonstra a quantidade de processos em tramitação, no período de 2001 até 2004, nos tribunais pré-citados, revelando o aumento do estoque de processos pendentes da efetivação da prestação jurisdicional.

Tabela 1: Movimentação processual – processos em tramitação

Ano	Justiça Federal	T.S.T.	TRF 3ª Região	TJ/SP
2001	3.086.728	155.970	457.575	10.290.825
2002	3.753.093	193.165	448.060	10.442.324
2003	4.889.988	216.267	405.857	11.747.103
2004	6.014.079 (*)	241.151 (**)	431.949 (*)	13.403.469

(\*) até 30.9.2004 (\*\*) até 30.11.2004

Fonte: Conselho da Justiça Federal (2005), Tribunal Superior do Trabalho (2005), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2005) e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2005) - adaptado pelo autor

Esse volume de processos é um dos fatores que contribui para a conhecida morosidade da tramitação processual, eis que, há acréscimo constante nos estoques de processos em tramitação. Nesse sentido o Diagnóstico do Poder Judiciário (**SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, 2004, p. 27) confirma que *deram entrada ou foram distribuídos, em 2003, 17,3 milhões de processos e julgados 12,5 milhões, com um índice de julgamento de 72% e uma elevação nos estoques de processos de 4,7 milhões*.

Havendo elevação contínua nos estoques de processos, sem aumento da capacidade física de entrega da prestação jurisdicional nas várias instâncias, parece certo que o tempo total de tramitação da ação aumentará.

Há um ditado entre os operadores do Direito que diz que *justiça tardia é injustiça*. Essa observação conduz ao fato de que a segurança das relações sociais, comerciais, financeiras e jurídicas depende de uma rápida intervenção do Estado para a entrega da prestação jurisdicional, consubstanciada em uma sentença transitada em julgado.

O tempo de tramitação das ações em nossos tribunais é grande, como ressalta Vitovsky (2005, p. 165) e é fator de desgaste da imagem do Judiciário perante a população. Contudo, como explicita Haddad (2005, p. 34) a celeridade não é a principal preocupação dos magistrados, *in verbis*:

O tempo de duração do processo não é a principal preocupação do magistrado na entrega da prestação jurisdicional. A aplicação útil do direito, respeitadas as regras do devido processo legal, em consonância com princípios de justiça, representa o ponto central da atividade jurisdicional. Entretanto, se o tempo torna-se fator que impede a aplicação útil do direito e viola princípios elementares de um justo processo, assume relevância ímpar na atividade jurisdicional. É o que se presencia na atualidade.

Tanto Vitovsky (2005) como Haddad (2005) propõem soluções para que a justiça seja mais ágil, eficiente e menos dispendiosa de sorte a propiciar a devida contribuição social.

Medidas nesse sentido vêm sendo tomadas e têm-se observado, por outro lado, que os procedimentos jurisdicionais caminham em direção ao aumento da transparência. Nos últimos anos o acesso da sociedade aos tribunais vem sendo facilitado, seja pela disponibilização de conteúdos através da *Internet* (há tribunais que disponibilizam inclusive as sentenças de 1º grau), seja pela facilidade de consulta à jurisprudência e, também, pela transmissão de sessões pela televisão, tal qual ocorre com sessões do Supremo Tribunal Federal.

Nalini (1997), discorre sobre novas perspectivas no acesso à justiça e foca, sobretudo, a questão da compreensibilidade da linguagem jurídica, mostrando a importância da sociedade, como um todo, compreendê-la e destaca:

Faz-se necessário reconhecer que o hermetismo da linguagem dificulta o acesso à Justiça. Pois *a linguagem judiciária tem, na opinião pública, má reputação*. Não se confunda a necessidade de utilização escorreita de termos técnicos com o apego ao arcaísmo, à excessiva repetição das mesmas expressões, ao caráter rebarbativo que ainda se encontra em grande número de peças processuais.

Não são os juízes os responsáveis por essa linguagem. Ela deriva da lei e das tradições. Mas o juiz pode adotar outra estrutura, sem abandonar a correção, onde se encontre lógica, teórica simplicidade e elegância vernacular. Demos as mãos à palmatória: *A decisão de justiça não é uma dissertação acadêmica, mas um ato de caráter utilitário, de aplicação concreta. É necessário, de início, que ela seja perfeitamente inteligível e que aqueles aos quais interessa possam compreendê-la sem recorrer ao Gran Larousse em dezenove volumes.*

**A clareza pode fazer muito para ampliar o acesso à Justiça, pois facilitará o acesso ao Direito. E Direito acessível é, primeiro, Direito inteligível. A clareza é o ponto de convergência de todas as recomendações que podem ser feitas a quem se utiliza da linguagem jurídica. É imprescindível uma perfeita clareza: ao mesmo tempo que ela deve ser atendida em relação às palavras, ela deve estar na exposição do pensamento. É lícito concluir que aquilo que não é claramente exprimido não foi claramente pensado.** (grifo nosso)

A transparência que advém da publicidade dos atos processuais e das próprias decisões, transmitidas até por meio da televisão e da Internet deve ser complementada pela compreensão da linguagem utilizada, não somente quando o magistrado entrega a prestação jurisdicional, mas desde a petição inicial passando pelo conjunto probatório.

Xavier (1996, p. 10) esclarece que uma coisa é falar bem para atender às necessidades triviais de comunicação; outra, bem diferente, falar com precisão da profissão eleita.

Quando de uma ação judicial, os atores (magistrados, advogados e peritos) utilizam sua linguagem técnica, mas não se pode perder de vista que a terminologia utilizada deve ser acessível, também, às partes litigantes e ao meio social em geral.

A fundamentação de uma sentença ou, o motivo pelo qual o magistrado se convence a respeito da ocorrência ou dos efeitos de um determinado fato jurídico está intimamente ligada ao conceito e à própria produção de provas no processo.

Garcia (2000, p. 54) argumenta que a prova tem a finalidade de chegar a dois destinatários. O destinatário principal e direto que é o juiz e os destinatários indiretos (as partes) que precisam ficar convencidos para acolher a decisão que vier a ser proferida com base naquela prova como justa.

Problemas na qualidade da comunicação não são específicos de uma ou outra pessoa, profissão ou parcela da sociedade. Como destaca Souza (2003, p. 7) *os seres humanos se comunicam mal e, a boa comunicação é, sem dúvida, um dos maiores problemas a ser enfrentado por cada um no relacionamento com o outro individual ou coletivo.*

Considerando a perícia como prova ou como elemento de suporte ao processo de tomada de decisão, têm-se que a melhoria na qualidade da informação contábil judicial talvez possa contribuir para a diminuição dos estoques de processos, na exata medida em que, laudos mais claros e com melhor fundamentação poderiam provocar maior compreensão dos usuários da informação e, quiçá, diminuir o número de recursos.

Isso ocorreria, também, porque – no contexto social – a solução da lide estaria amparada por uma solução técnica compreendida, não só pelos magistrados e pelas partes, mas pela sociedade como um todo.

Esse trabalho analisa a questão da comunicação pericial, entendendo que, quanto maior for a sua qualidade mais célere poderá se tornar a tramitação processual e, principalmente, mais transparente e aceitável será a decisão que vier a ser proferida com auxílio desse laudo pericial.

### **1.2.1 Estudos anteriores**

A literatura contábil na perícia é reduzida, sendo constituída, basicamente, por livros que cuidam das normas contábeis e profissionais, abordagem prática da perícia e modelos de laudos, como por exemplo, [Alberto \(2002\)](#), [Hoog e Petrenco \(2001\)](#), [Ornelas \(1995\)](#) e [Sá \(2000\)](#). De outra parte, praticamente não há abordagem sobre a aplicação do método científico na realização da perícia contábil, nas obras pré – mencionadas.

Existem trabalhos acadêmicos que discorreram sobre a qualidade dos laudos periciais contábeis, apresentando conclusões no sentido de que os magistrados e os usuários, de modo geral, não se encontram plenamente satisfeitos com as informações prestadas pelos peritos, como indicam Kii (1998), Neumann (2004) e Santana (1999)

As pesquisas acadêmicas a respeito da perícia contábil tiveram fomento a partir do final da década de 90 e, em geral, possuem natureza exploratória ou propõem modelos, como nos casos de Ornelas (2000) e Silva, J. L. (2002)

Conforme a pesquisa realizada por Kii (1998, p. 29) 52% dos magistrados entrevistados disseram que os trabalhos periciais possuem qualidade regular, não havendo um único respondente que qualificasse os laudos como ótimos.

Outro aspecto que revelou deficiência no processo de comunicação, ainda com relação à pesquisa feita por Kii (1998, p. 29) diz respeito à clareza na redação do laudo e respostas aos quesitos, fator apontado por 40% dos magistrados respondentes.

À vista dessas deficiências, os mesmos magistrados respondentes opinaram sobre pontos que deveriam ser melhorados pelos peritos contábeis, apontando, na opinião de 40% dos magistrados que a redação técnica é um dos fatores que deve ser objeto de melhoria por parte dos peritos, como indica Kii (1998, p. 30).

Santana (1999, p. 135) expõe o resultado de sua pesquisa, demonstrando que as necessidades dos clientes (os magistrados) não são adequadamente atendidas pelo laudo pericial contábil. Há destaque para o fato de que, nem sempre, é entregue o que foi pedido pelo cliente com segurança e qualidade.

Outros trabalhos acadêmicos também trilharam o caminho da análise de satisfação do usuário e da importância do laudo para tomada de decisão. Nessa seara cumpre ressaltar as pesquisas de [Caldeira \(2000\)](#), [Neumann \(2005\)](#), [Schmidt \(2000\)](#) e [Silva \(2000\)](#).

No contexto da comunicação, impõe destacar os trabalhos de Fiker (2004) que promove uma comparação entre o discurso do magistrado e o discurso pericial e de Dias Filho (2001) que trata das características qualitativas da informação



contábil, com foco na questão da compreensibilidade. Os dois trabalhos tem abordagem semiótica

O presente trabalho difere dos anteriores, alusivos à perícia, porque não avalia satisfação e nem utilidade do laudo para a tomada de decisão, tampouco refere-se ao conjunto de normativos aplicáveis à perícia. Também não apresenta modelo de laudo para ser utilizado em determinada situação.

Há diferença em relação ao trabalho de Fiker (2004) posto que o objeto de análise aqui é o processo de comunicação do perito com os demais atores envolvidos em uma ação judicial (magistrado e advogados), considerando que o destinatário da informação não é apenas um determinado juiz.

Com relação ao trabalho de Dias Filho (2001) a diferença reside no fato de que esse trabalho tratará, especificamente, da informação pericial, enquanto parte do processo de comunicação. O foco, aqui, é perquirir quanto às diferentes visões dos atores que atuam no cenário da perícia em relação à própria perícia (em sentido macro) enquanto informação, extensão e forma.

### **1.2.2 Aplicação prática**

O Supremo Tribunal Federal, apresentou, em março de 2006, os resultados da pesquisa “A imagem do Judiciário junto à população brasileira”, a qual foi operacionalizada com grupos focais em diferentes partes do país pela Universidade de Brasília, através do DATAUnB, ..

Dentre outras conclusões essa pesquisa revelou que:

- o Judiciário é apontado como mais confiável que outras instituições, mas com uma imagem negativa tanto pelo noticiário que aponta situações de corrupção, como pela experiência pessoal, que em poucos casos viu suas expectativas satisfeitas;
- o Poder Judiciário não é identificado como o meio mais comumente procurado para a solução de conflitos pessoais. Ainda que em todas as regiões haja participantes que relataram casos que foram levados à

Justiça, isto geralmente aconteceu como última instância e com resultados frustrantes.

- Várias razões foram alegadas como causa da lentidão da tramitação dos processos. Alguns argumentaram que o tempo depende da complexidade do caso, mas grande parte apontou outros tipos de razão, como: número excessivo de processos, baixo número de juízes, excesso de recursos e legislação que não permite solução rápida dos litígios. Além dessas, acúmulo de processos, falta de estrutura, falta de recursos humanos, financeiros e tecnológicos e baixa qualificação do pessoal de apoio, entre outras.

A preocupação com a imagem do Judiciário perante a sociedade em geral é grande. A perícia, por melhor que seja realizada, não interfere nas questões estruturais apontadas nos itens anteriores, mas pode agir em outras vertentes, tais como a melhoria da qualidade da informação materializada em laudo.

Em seu discurso de posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal a Ministra Ellen Gracie (2006) destacou que:

Que todos os cidadãos tenham acesso fácil a um juiz que lhes dê resposta pronta é o ideal a ser buscado. Que o enfrentamento das questões de mérito não seja obstaculizado por bizantino formalismo, nem se admita o uso de manobras procrastinatórias. **Que a sentença seja compreensível a quem apresentou a demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático.** Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada. E que ela seja, sempre que possível, líquida. Os colegas de primeiro grau terão facilitada, a partir de agora, esta tarefa de fazer chegar as demandas a conclusão. (grifo nosso)

É nesse ponto, destacado pela Ministra Ellen Gracie que reside a interferência da perícia e sua efetiva contribuição: ajudar a tornar a decisão, proferida pelos magistrados, clara e compreensível, inclusive com efeito didático.

A correção de um laudo não deve ser compreendida como qualidade, posto que obrigatória. Contudo, a clareza na redação, na exposição dos fatos e fundamentos técnicos, devidamente alinhada com conclusão impessoal é que pode

caracterizar um laudo como efetivo elemento de informação. Nesse contexto, Dias Filho (2001, p. 120) expõe que:

À luz dos fatores que determinam a fidelidade da comunicação, conclui-se que o sucesso da comunicação contábil depende, pelo menos em parte, do grau de acurácia com que os contadores consigam interpretar os eventos econômicos e codificá-los em mensagens compreensíveis.

Caso a perícia, desde sua designação, tenha propósito claro, seja conduzida de modo transparente e o seu resultado seja compreensível, antes mesmo da entrega da prestação jurisdicional, as partes já poderão ter acesso ao caráter didático da questão posta à prova, o que será complementado à luz do Direito com a prolação da decisão de mérito.

Pretende-se iniciar um caminho que permita conhecer as causas pelas quais a perícia não atinge à expectativa dos seus usuários, no contexto da comunicação.

### **1.3 Objetivos**

Os objetivos de uma pesquisa remetem a uma macro-visão da questão, posicionando-a em relação à contextualização do problema e que poderá ser denominada como o objetivo geral. Bem assim, há direcionamento a uma visão particular da questão que será indicada no objetivo específico da pesquisa.

Parra Filho e Santos (2003, p. 210) explicitam que os objetivos de uma pesquisa podem ser divididos em objetivo geral e objetivos específicos. Esclarecem os autores que objetivo geral procura dar uma visão geral do assunto da pesquisa enquanto que o objetivo específico define o ponto central do trabalho.

#### **1.3.1 Objetivo geral**

O objetivo geral desse trabalho é identificar se há ruídos que possam comprometer o processo da comunicação pericial judicial contábil.

### 1.3.2 Objetivos específicos

Constituem objetivos específicos, os seguintes:

- a) examinar a base teórica atinente ao processo de comunicação e demonstrar sua operacionalização no contexto judicial quando da designação da perícia contábil;
- b) apresentar os conceitos de perícia e discutí-los sob a ótica da teoria da informação e do processo de comunicação;
- c) analisar a percepção de peritos, advogados e magistrados em relação à perícia judicial contábil, mostrando as divergências existentes em relação aos conceitos, finalidades e limites;
- d) verificar se as eventuais divergências existentes nas posições dos peritos, advogados e magistrados podem ser caracterizadas como ruídos comprometedores do processo de comunicação.

### 1.4 Aspectos metodológicos

Pádua (2000, p. 31) argumenta que *tomada num sentido amplo, pesquisa é toda atividade voltada para a solução de problemas*. Esse conjunto de atividades, conforme Oliveira (1997, p. 118) deve compreender um planejamento cuidadoso de uma investigação de acordo com as normas da Metodologia Científica, tanto em termos de forma como de conteúdo.

O presente trabalho teve início com uma pesquisa bibliográfica de modo a construir um arcabouço teórico a respeito do tema. Parra Filho e Santos (2003, p. 97) expõem que *qualquer que seja o campo a ser pesquisado, sempre será necessária uma pesquisa bibliográfica, para se ter conhecimento prévio do estágio em que se encontra o assunto*.

Cervo e Bervian (2002, p. 65) esclarecem que o objetivo desse tipo de pesquisa é explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Em ambos os casos busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Passo seguinte foi feita uma pesquisa de campo, na cidade de Florianópolis – Santa Catarina, com apresentação do instrumento de pesquisa (questionário) a magistrados, peritos judiciais contábeis e advogados daquela localidade. Essa forma de pesquisa, segundo Cruz e Ribeiro (2003, p. 28) consiste na observação atenta de um objeto (ou fenômeno) de interesse do pesquisador. Envolve técnica de coleta e apresentação de dados e uma discussão qualitativa dos resultados.

O detalhamento dos aspectos metodológicos aplicados à pesquisa, desde a elaboração do instrumento, passando pelo pré-teste, até a efetivação da coleta dos dados, está consignado no capítulo 3.

### **1.5 Limitações do estudo**

Cabe ressaltar uma particularidade em relação aos peritos que atuam em Florianópolis, que é a não ocorrência de peritos que atuam em apenas uma área do judiciário, por exemplo, a área trabalhista. A atuação ocorre onde há nomeação, independente da área da justiça ou da questão material levada a exame.

Tendo em vista essa situação não foi possível analisar características particulares a uma determinada área da justiça, no que se refere ao uso da informação pericial contábil pelos magistrados e pelos advogados e, bem assim, pelos peritos no que concerne à própria confecção do laudo.

Outro ponto a ser observado é que a amostra escolhida para estudo (cidade de Florianópolis/SC) não representa o Brasil todo e, por assim ser, não há possibilidade de generalização dos resultados.

Cada órgão do judiciário tem uma estrutura específica, seja em termos de recursos materiais e humanos e, bem assim, está envolto em um ambiente

econômico com características próprias, que se traduzem, no final, na quantidade de julgamentos e, bem assim, nos resíduos gerados.

Como resíduos entende-se a sobra de processos não julgados em um determinado ano, ou seja, a diferença entre o número de processos entrados e o número de processos julgados. Quando essa diferença é positiva pode-se afirmar que a unidade judiciária não conseguiu julgar a quantidade de processos entrados e, portanto, acumulou saldo para o período seguinte.

Essa situação também pode ser verificada por meio do índice de julgamentos, que representa a relação entre os processos julgados e os processos entrados. Se o índice é maior que 1 significa que a unidade judiciária tem capacidade (e consegue) julgar um número maior de processos que a quantidade entrada. Contudo, quando esse número é menor que a unidade, significa que há acúmulo de processos pendentes de julgamento, o que depreende um maior tempo de tramitação processual médio.

O tempo de tramitação processual não é, pois, linear no Brasil havendo grandes disparidades que, aliás, não se restringem ao fator tempo e que se referem, também, à própria estrutura dos tribunais, daí porque pode haver substancial diferença na expectativa em relação à informação contábil em função da localidade em exame.

A tabela 2 apresenta, os resíduos gerados pelos Tribunais Regionais do Trabalho no ano de 2005 e pode-se observar que a melhor situação, nesse ano, é a do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), com resíduos gerados de 4.491 processos, os quais correspondem a 8,92% do total de processos entrados.

Por outro lado, a pior situação ocorre no TRT da 2ª Região, em São Paulo (Grande São Paulo e Baixada Santista), onde os resíduos correspondem a 94,31% do volume de processos entrados.

Essa situação significa que, em virtude de estoques de processos a julgar, gerados em períodos anteriores, o referido órgão tem dificuldades, não obstante seus esforços, para eliminar os resíduos.

Os órgãos judiciários vem empreendendo esforços para aumentar o número de julgamentos e a tabela 2 indica que vários TRTs julgaram mais processos do que

receberam (4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 15ª Regiões).

Tabela 2: Resíduos gerados pelos Tribunais Regionais do Trabalho no ano de 2005

TRT	Processos		Resíduo Acumulado	
	Recebidos	Julgados	Processos	(%)
1ª - RJ	72.564	51.230	20.841	28,72%
2ª - SP	114.069	96.409	107.583	94,31%
3ª - MG	50.365	49.743	4.491	8,92%
4ª - RS	46.410	49.326	9.757	21,02%
5ª - BA	29.293	30.386	6.056	20,67%
6ª - PE	16.051	15.626	3.986	24,83%
7ª - CE	6.672	6.540	857	12,84%
8ª - PA e AP	9.413	8.395	2.083	22,13%
9ª - PR	33.330	34.583	8.512	25,54%
10ª DF e TO	15.011	12.313	2.842	18,93%
11ª - AM e RR	7.220	7.327	2.200	30,47%
12ª - SC	16.406	16.177	4.560	27,79%
13ª - PB	6.428	6.361	1.150	17,89%
14ª - RO e AC	2.128	2.020	435	20,44%
15ª - Campinas/SP	63.946	67.782	25.269	39,52%
16ª - MA	7.496	5.029	3.518	46,93%
17ª - ES	10.164	9.844	2.282	22,45%
18ª - GO	9.686	9.094	1.704	17,59%
19ª - AL	5.247	4.709	1.694	32,29%
20ª - SE	3.809	3.759	647	16,99%
21ª - RN	5.755	5.051	2.334	40,56%
22ª - PI	4.097	3.558	953	23,26%
23ª - MT	5.161	4.770	1.342	26,00%
24ª - MS	4.107	3.923	826	20,11%
<b>Total</b>	<b>544.828</b>	<b>503.955</b>	<b>215.922</b>	<b>39,63%</b>

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (2005) adaptado pelo autor

A tabela 3 apresenta a questão do tempo de tramitação processual, na Justiça Federal, em relação ao índice de julgamentos, com destaque para a 1ª Região que possui o maior índice e para a 4ª Região, que se mostra melhor aparelhada, com o menor número de habitantes por juiz.

Tabela 3: Indicadores de desempenho por Regiões da Justiça Federal

Item	1ª Região	2ª Região	3ª Região	4ª Região	5ª Região
Processos Distribuídos	630.378	328.383	679.266	501.634	398.889
Processos Julgados	608.899	237.728	491.186	437.087	231.414
Processos em Tramitação	1.579.686	931.995	2.710.596	<b>787.330</b>	800.093
Índice de Julgamentos	<b>0,9659</b>	0,7239	0,7231	0,8713	0,5801
Nº de habitantes por Juiz	234.462	92.317	187.750	<b>91.531</b>	239.193

Fonte: Conselho da Justiça Federal (2005) - adaptado pelo autor

O quadro 1 apresenta o detalhamento dos estados da federação que compõem cada região da estrutura da Justiça Federal. A 4ª Região, que contempla os estados do Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) é aquela em que se insere a cidade de Florianópolis, onde a pesquisa foi realizada.

<b>Justiça Federal</b>	<b>Seções Judiciárias</b>
<b>1ª Região</b>	Distrito Federal
	Acre
	Amapá
	Amazonas
	Bahia
	Goiás
	Maranhão
	Minas Gerais
	Mato Grosso
	Pará
	Piauí
	Rondônia
	Roraima
	Tocantins
<b>2ª Região</b>	Rio de Janeiro
	Espírito Santo
<b>3ª Região</b>	São Paulo
	Mato Grosso do Sul
<b>4ª Região</b>	Rio Grande do Sul
	Paraná
	Santa Catarina
<b>5ª Região</b>	Pernambuco
	Alagoas
	Ceará
	Paraíba
	Rio Grande do Norte
	Sergipe

Quadro 1: Discriminação dos estados da federação que compõem cada Região administrativa da Justiça Federal

Fonte: elaborado pelo autor

Assim, os resultados apresentados nesse trabalho representam, tão somente, as características da localidade estudada e não podem ser objeto de generalização, ante as particularidades das unidades judiciárias instaladas no país.



Para o desenvolvimento desse modelo e das análises subseqüentes, não se abordou, a questão da verba honorária como elemento relevante para o êxito do processo de comunicação pericial, admitindo-se, para efeito de estudo que, uma vez aceito o encargo pelo perito do juízo, este procurará cumprir sua missão do melhor modo possível.

De outra parte, estipulou-se uma **limitação de estudo**, de modo a não avaliar, especificamente, a questão da comunicação entre o perito do juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes. Somente para efeito de simplificação do modelo, considerou-se que não há interferências decorrentes desse contato.

Outra **limitação de estudo** diz respeito às eventuais diligências periciais para a busca de documentos ou outras informações com vistas à permitir o desenvolvimento do laudo e suportar as conclusões periciais. Quando da ocorrência desses eventos também há comunicação, em princípio, do perito do juízo com a parte diligenciada ou com o seu assistente técnico e, conforme o caso, com o próprio juízo requerendo autorização para a prática de um determinado ato. No modelo que será apresentado essas atividades não foram analisadas de modo específico e estão incluídas naquilo que se denominou como **atividade pericial**.

## 1.6 Organização do texto

O texto foi organizado em cinco capítulos, da seguinte forma:

- **CAPÍTULO 1** – denominado como **Introdução**, revela a forma estrutural dessa dissertação, descrevendo os objetivos do trabalho, o problema de pesquisa, a relevância do tema, as aplicações práticas do tema e os estudos anteriores;
- **CAPÍTULO 2** – recebeu a nomenclatura de **Revisão Conceitual**. Nesse capítulo foram apresentados e discutidos os principais conceitos atinentes ao tema da dissertação e que servirão como base para a análise dos resultados da pesquisa desenvolvida;

- **CAPÍTULO 3** – alberga os aspectos metodológicos da pesquisa de campo realizada, com apresentação das justificativas para a escolha do instrumento e das variáveis. Foi denominado como **Metodologia da Pesquisa**;
- **CAPÍTULO 4** - chamado de **Descrição e Análise dos Resultados**, compreende a apresentação e interpretação dos resultados da pesquisa em conformidade com o arcabouço teórico apresentado no capítulo 2;
- **CAPÍTULO 5** – consiste nas **Considerações Finais**, com apresentação de conclusões específicas e sugestões para novas pesquisas.

## 2 REVISÃO CONCEITUAL

Esse capítulo tem como objetivo apresentar a revisão conceitual, com vistas à formação do arcabouço teórico que dará suporte à análise dos resultados da pesquisa efetivada, discorrendo sobre o processo de comunicação em geral, sua operacionalização na perícia judicial, os conceitos de perícia e de perícia contábil.

O capítulo foi dividido em quatro partes, quais sejam:

- os **aspectos gerais do processo de comunicação**, abordando suas características (ou ingredientes), com ênfase nos canais, no *feedback* e na questão dos ruídos;
- o **processo de comunicação pericial judicial**, desde a designação da perícia até sua conclusão, apresentando e questionando os conceitos de laudo e quesitos, bem como os aspectos doutrinários e legais;
- discussão quanto à **alocação da perícia no conjunto das provas admitidas pelo direito positivo brasileiro**. Aqui será promovida a discussão dos vários conceitos de perícia contábil ofertados pela doutrina.
- **retomada e discussão dos conceitos de perícia** e laudo, para que o conceito de perícia seja apresentado, com o devido alinhamento à teoria da comunicação e à importância da compreensibilidade da informação pericial.

Apresenta-se no item 2.1 uma visão geral do processo de comunicação, destacando os seus componentes e a própria operacionalização, desde o envio da mensagem pelo remetente até o momento em que o destinatário a recebe e provoca uma resposta, dando continuidade no fluxo.

Em seguida, no item 2.2 apresenta-se as particularidades desse processo de comunicação quando aplicado à perícia judicial contábil, com explicitação de cada fase do processo através de fluxogramas.

No terceiro momento, discute-se os conceitos de perícia, apresentados pela doutrina e pela legislação, à luz da teoria da comunicação, apresentando, ao final, o conceito que será utilizado nesse trabalho para efeito da análise dos resultados da pesquisa de campo efetuada.

## **2.1 Aspectos gerais do processo de comunicação**

Figueiredo (1999, p. 17) aduz que *a origem da comunicação está baseada na necessidade que o homem sentiu de codificar seus sentimentos*. Não necessariamente a comunicação é feita através de códigos lingüísticos, existindo várias outras formas como as artes em geral (música, dança, pintura, escultura e outros), os esportes e as próprias reações corporais, como o recém nascido que chora quando sente algum desconforto.

Essa afirmação é verdadeira até para o recém nascido que, se não expressasse seu desconforto através do choro poderia não receber a ajuda que necessitava, tal qual alimento ou profilaxia, por exemplo.

Nessa situação, talvez a única forma do recém nascido receber atenção seja o choro, porém, o importante é notar que ele utiliza uma forma de comunicação que produz efeito, pois, em geral, quem ouve o choro toma uma determinada atitude, seja de auxílio ou de abandono.

A comunicação, nesse exemplo, remete à necessidade de estabelecer um relacionamento. Berlo (1997, p. 19) aponta que a comunicação pode ter vários objetivos, destacando três: informar (apelo à mente), persuadir (apelo à alma) e divertir. Destaca, contudo, que esses objetivos não podem ser considerados de modo independente e que *todo comportamento de comunicação tem como objetivo a obtenção de uma reação específica de uma pessoa específica (ou grupo de pessoas)*.

Dimbleby e Burton (1990, p. 29) ressaltam que *toda comunicação tem um propósito*<sup>3</sup> e, destacam os seguintes:

- dar, receber ou trocar informações;
- manter relacionamentos;
- persuadir os outros a pensar como pensam e a agir como agem;
- intenção de ganhar, manter ou exercer o poder sobre os outros;
- tomar decisões sobre o que pretendemos e o que vamos fazer;
- expressar nossa imaginação – para nós e para os outros;
- dar sentido ao mundo e sistematizar nossa experiência sobre ele.

Para Bordenave (1998, p. 14) a comunicação é uma das formas pelas quais os homens se relacionam entre si. É a forma de interação humana realizada através do uso de signos.

Dimbleby e Burton (1990, p. 35-37) afirmam que a comunicação é um processo e que, *quando nos comunicamos estamos trocando mensagens*. Esse processo de troca, como esclarece Berlo (1997, p. 13) pode ocorrer em muitos níveis, com muitas pessoas e de várias formas. Nesse contexto, a comunicação, como destaca Bordenave (1998, p. 14) *não é somente o reflexo de relações sociais imperantes numa sociedade. É um fenômeno ainda mais básico e mais universal de influência recíproca*.

A palavra comunicação tem sentido etimológico de tornar comum, posto que deriva do latim *comunis*, daí porque, Gomes (1999, p. 13) ressaltam que *a essência da comunicação consiste na sintonização entre o que recebe e o que envia uma determinada mensagem*. Essa sintonia depende, dentre outros fatores, do conhecimento dos signos, para que possa ocorrer a devida compreensibilidade da mensagem.

---

<sup>3</sup> Berlo (1997) preferiu o termo objetivo, que será mantido nesse trabalho quando da discussão do processo de comunicação pericial.

Berlo (1997, p. 39) diz que:

Toda a comunicação humana tem alguma fonte, uma pessoa ou um grupo de pessoas com um objetivo, uma razão para empenhar-se em comunicação. Estabelecida uma origem, com idéias, necessidades, intenções, informações e um objetivo a comunicar, torna-se necessário o segundo ingrediente. O objetivo da fonte tem de ser expresso em forma de *mensagem*. Na comunicação humana, a mensagem existe na forma física – a tradução de idéias, objetivos e intenções num código, num conjunto sistemático de símbolos.

Essa sistemática, que representa o próprio fluxo do processo de comunicação, destaca os componentes (ou ingredientes) do processo de comunicação, que serão analisados, individualmente, nos itens seguintes desse trabalho.

### 2.1.1 Remetente e destinatário

Vários autores, como Berlo (1997, p. 40), Gomes (1999, p. 34), [Dimbleby e Burton \(1990, p. 48\)](#) e [Figueiredo \(1999, p. 46\)](#) utilizam as expressões emissor (ou transmissor) e receptor ao invés de remetente e destinatário. Nesse trabalho serão utilizadas as expressões remetente e destinatário, em conformidade com a observação feita por Blikstein (1999, p. 29):

Alguns 'sinônimos' são inconvenientes; termos como *emissor e receptor*, por exemplo, não servem, pois, freqüentemente se confundem com o próprio veículo da comunicação. Fala-se muito em canal emissor ou aparelho receptor, que são máquinas, enquanto remetente e destinatário são os seres animados (e, em princípio, humanos) que participam do ato comunicativo.

Até esse momento o processo de comunicação pode ser representado conforme a figura 1, onde se constata a existência de quatro elementos, quais sejam: remetente, mensagem, destinatário e resposta.

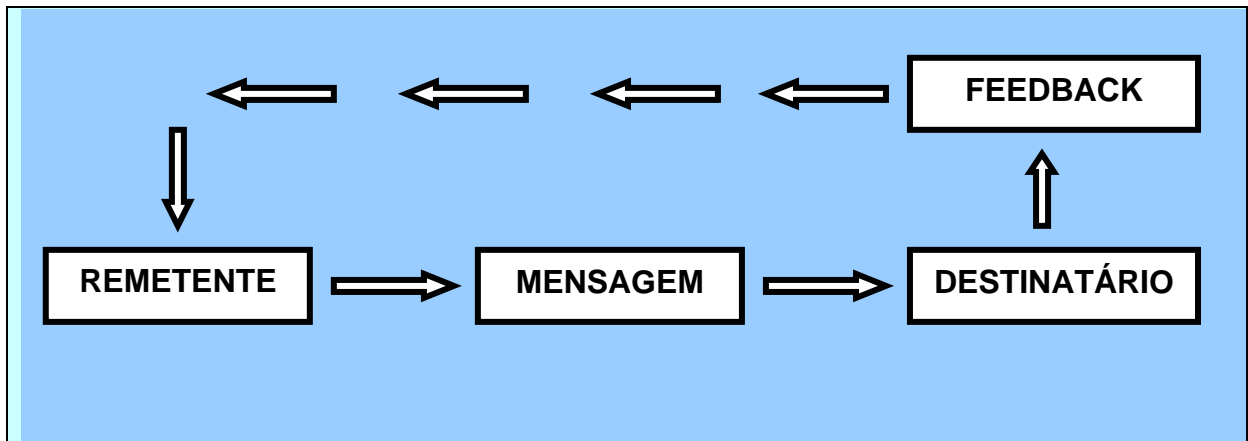


Figura 1: Processo de comunicação – 1º estágio  
 Fonte: Blikstein (1999, p. 27)

O **remetente** é a pessoa (ou grupo de pessoas) que, sentindo necessidade de dar início ao processo de comunicação, acessa o seu repertório, codifica uma mensagem e a envia ao destinatário, como ensina Figueiredo (1999, p. 46). Na outra extremidade do processo de comunicação está a pessoa (ou grupo de pessoas) a quem a mensagem é encaminhada é o **destinatário** da mensagem.

A **resposta** (ou feedback) tem a natureza primeira de confirmação de entrega da mensagem, ou seja, é a constatação de que o destinatário recebeu a mensagem enviada pelo remetente. Num segundo momento, a resposta é uma ação ou percepção do destinatário sobre o conteúdo recebido, que pode ser imediata ou não.

No caso da comunicação nos autos do processo de uma determinada ação judicial, o *feedback* é uma reação a determinada mensagem enviada pelo magistrado ou pela parte adversa. Nesse contexto, Cabral (2000) ensina que:

Pode-se afirmar, assim, que a interação dos autos se desenvolve de acordo com as informações apresentadas no contexto, pois é sempre o texto apresentado, principalmente, pela parte contrária ou, eventualmente, pelo juiz, que determina o conteúdo do texto da parte em pronunciamento. Desta forma, as informações do texto do interlocutor fornecem as pistas para o texto do locutor.

Quando da análise específica do processo de comunicação pericial será discutido o fato de que a resposta não ocorre no mesmo momento do envio da mensagem. A resposta imediata é aquela que se constata, por exemplo, nos diálogos, onde mesmo que não ocorra a resposta verbal, há expressões corporais que permitem analisar como se deu o recebimento, a compreensão e até a

concordância com as idéias e informações transmitidas.

Para Berlo (1997, p. 39) a **mensagem** é a forma física da tradução de idéias, objetivos e intenções num código, num conjunto sistemático de símbolos. Dimpleby e Burton (1990, p. 37) acrescentam que as mensagens podem ser todos os tipos de coisas e que, em sentido mais extenso, *a idéia da mensagem é cobrir uma ampla gama de formas de comunicação e meios.*

Para Souza (2003, p. 15) a mensagem constitui o conteúdo da comunicação e, para que seja compreendida é essencial que seja transmitida utilizando uma linguagem acessível aos destinatários, o que não significa vulgarizar ou simplificar demais, mas, tão somente, utilizar palavras que tenham o mesmo sentido para quem fala e para quem ouve.

### 2.1.2 Signos e códigos

O que Berlo (1997) em um primeiro momento chamou de conjunto sistemático de símbolos, Blikstein (1999) denomina como signos, aduzindo que a mensagem é constituída por uma ou mais unidades a que denominamos como signo.

Bordenave (1998, p. 40) cuida da diferenciação entre símbolo e signo, esclarecendo que:

Enquanto os símbolos representam idéias complexas como a paz, o cristianismo, o amor, o comunismo (a foice e o martelo), o nazismo (a cruz gamada ou suástica), a Pátria (a bandeira nacional), os signos são qualquer coisa, ou estímulo físico, utilizados para representar objetos, qualidades, idéias ou eventos.

Importante, em relação aos signos, é destacar que são próprios da natureza humana, como explicita Bordenave (1998, p. 41) ao ressaltar a liberdade na criação nos códigos, afirmando que *os signos são uma criação livre da imaginação humana.* Nessa linha de raciocínio, Figueiredo (1999, p. 44) diz que a **comunicação** é a codificação dos nossos pensamentos, mediante a utilização do repertório de signos que dominamos.

Dimpleby e Burton (1990, p. 215) definem signo como uma simples unidade



de comunicação que contém um significado (ou vários). Em continuação, definem significado como:

O que é e o que significa a mensagem enviada através de signos. O significado das mensagens está em nossas mentes, não nas palavras intrinsecamente falando. O que os signos significam para o transmissor nem sempre os signos representam para o receptor.

Diante disso e observando a liberdade na criação dos signos destacada por Bordenave (1998), é razoável inferir que os signos podem ter seu significado alterado de indivíduo para indivíduo por conta das experiências de vida de cada um. Assim é que Bordenave (1998, p. 52) destaca que *o significado dos signos não está neles mas na mente das pessoas*.

Para que a comunicação seja possível o remetente e o destinatário devem possuir experiências prévias com os signos. Ao tratar desse tema, Bordevane (1998) exemplifica, nos termos da figura 2, que o signo “cachorro” tem significados diversos na mente humana.

Como a percepção do signo é diferente de pessoa para pessoa, Bordevane e Blikstein ressaltam a diferença entre os conceitos de significado e significante.



Figura 2: Signos: diferença no significado  
Fonte: Bordenave (1998, p. 42)

Para Blikstein (1999, p. 32) o estímulo físico é o significante e a idéia é o significado. Na mesma linha, Bordenave (1998, p. 43) esclarece que o significante é o elemento físico do signo, enquanto que o significado é o elemento mental do mesmo.

Saussure (1977, p. 81) destaca que *o laço que une o significante ao significado é arbitrário*. De outra parte Saussure (p. 84) esclarece que o significante é de natureza auditiva, que, assim, implica em dizer que dois indivíduos podem ter o mesmo estímulo físico, ouvindo, ao mesmo tempo, uma mesma palavra, por exemplo, “cachorro”. Ocorre que, como a ligação é arbitrária, um indivíduo pode associar esse estímulo a um *poodle* e o outro a um pastor alemão.

A ligação entre o significante e o significado ocorre no cérebro de cada indivíduo por meio de associação, com o seu repertório e, principalmente, com suas experiências de vida, daí porque, Saussure (1977, p. 80) denomina tal situação como *caráter psíquico de nossas imagens acústicas*.

No ensejo da possibilidade de um signo possuir diversos significados, Dimpleby e Burton (1990, p. 40) manifestam que *um signo somente pode ser algo para nós se podemos compreendê-lo* e, nesse contexto, elencam quatro problemas:

- a) dizer que algo é um signo não significa dizer o que ele significa;
- b) o mesmo signo pode ter diferentes significados em diferentes lugares e em diferentes tempos;
- c) um signo pode ter mais de um significado;
- d) o mesmo signo pode significar diferentes coisas para pessoas diferentes.

O uso de signos traz ao processo de comunicação, um novo elemento, que é a codificação, ou seja, a escolha dos códigos que serão utilizados na mensagem. Essa escolha de códigos é fundamental ao ponto de Blikstein (1998, p. 35) aduzir que *sem código não há signo*.

Na definição de Blikstein (1999, p. 35), o código é um programa ou uma instrução que cria, e depois controla, a relação entre significante e significado; o estabelecimento da relação significante/significado é que possibilita a geração do signo.

Dimpleby e Burton (1990, p. 213) , dão destaque aos códigos e aos signos, de modo a incluí-los na própria definição de comunicação:

Comunicação é o processo de criar e compartilhar significados através da transmissão e troca de signos; esse processo requer uma interação entre as pessoas e, mesmo, entre pessoas e meios mecânicos utilizados.

Pode-se dizer, nesse ponto, que sem código não há comunicação, daí porque o modelo do processo comunicacional, com o uso dos códigos, assume um segundo estágio, com a incorporação desse novo elemento e que pode ser representado conforme a figura 3.

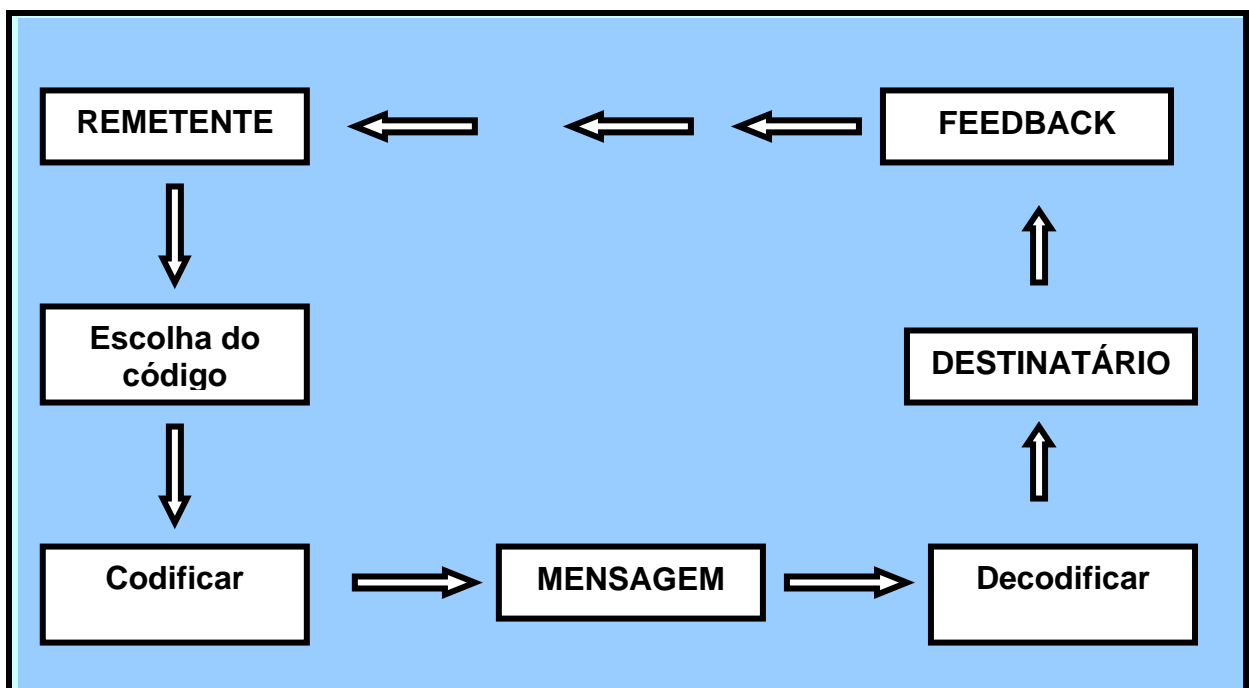


Figura 3: Processo de comunicação – 2º estágio  
 Fonte: Dimpleby e Burton (1990, p. 46)

Lopes e Trivinho (2000, p. 29) sintetizam a importância que o uso dos signos e a perfeita codificação, como pressupostos de validação da boa comunicação, geradora de capital intelectual, tem nos dias atuais, deste modo:

No mundo do tudo-é-signo, o privilégio – ou seja – o capital intelectual, por um lado, e o patrimônio sistêmico, por outro – está nas mãos de quem sabe conduzir os dispositivos de circulação dos signos nas redes existentes.

No contexto dessa argumentação, em que a geração de capital intelectual decorre da capacidade de condução, recepção e decodificação dos signos nas redes existentes, a melhoria do processo de comunicação passa pelo conhecimento do repertório do destinatário da mensagem e, bem assim, de sua perfeita

adequação ao contexto em que a comunicação será desenvolvida, de modo a permitir a personalização da mensagem e a utilização de signos específicos para cada destinatário.

### 2.1.3 Contexto e repertório

Em geral as experiências pessoais de vida são absolutamente diferentes de pessoa para pessoa, desde o local onde nasceram, cresceram, estudaram e trabalham até suas paixões e frustrações. Algumas pessoas tiveram oportunidade de conhecer outros países, ter contato com outras culturas outras, não saíram de suas cidades natais mas detém conhecimentos profissionais multivariados.

Essas diferenças – não só de pessoas, mas de vidas – faz com pessoas diferentes tenham percepções diferentes em relação a um determinado fato ou objeto, como esclarece Bordenave (1998, p. 19). Ocorre, nessa situação, que a dinâmica interna dos indivíduos consta de repertórios diferentes de experiências, conhecimentos, crenças, valores e atitudes, o que faz com que os signos possuam significados diversos para esses indivíduos.

Essa multiplicidade de fatores, como ensina Blikstein (1998, p. 48) forma no indivíduo uma complicada e vasta rede de referências, valores e conhecimentos, como indicado na figura 4.

Como o repertório dos indivíduos é diferente, o significado de cada signo também o será (até por conta dos aspectos subjetivos da contabilidade), daí porque a escolha do código requer especial atenção, sob pena do destinatário não conseguir decodificar a mensagem a ele enviada, como esclarece Blikstein (1998, p. 50) que sugere que o remetente questione, quando da emissão de uma mensagem: **a)** a quem está enviando e **b)** qual é o repertório do destinatário. Isso significa que uma mesma mensagem deverá ser enviada de modo diverso (codificação, canal ou veículo) conforme o destinatário.



Figura 4: Fatores que compõem o repertório de um indivíduo  
 Fonte: Blikstein (1998, p. 48)

Contexto, por seu turno, remete à idéia de ambiente, local, situação e momento. Sobretudo na comunicação oral, o contexto é relevante porque torna-se mais fácil captar as diferenças da mensagem em função das expressões corporais de amor, raiva ou indiferença, por exemplo.

O termo sucata, por exemplo, pode assumir diversas conotações em função do contexto em que é inserido. Em aula de contabilidade de custos a sucata representará um resíduo da produção, cuja venda é esporádica e realizada por valor não previsível na data em que surgem na produção, não aparecem nos estoques e, quando ocorre sua venda, têm sua receita contabilizada como Outras Receitas Operacionais, como esclarece Martins (2003).

Por outro lado, em um ferro velho esse mesmo termo representará, as mercadorias objeto do negócio, às quais são dedicados especiais atenção e controle na compra e venda, cujas transações mercantis são freqüentes, os valores são previsíveis e quando ocorre a venda, o registro ocorre como Receita de Vendas.

Vários outros termos, sobretudo aqueles próprios de uso profissional são abordados de modo diverso no meio acadêmico e nas conversas do dia a dia com pessoas que não são daquela área específica.

O contexto liga-se de modo direto ao repertório, eis que deverá ser utilizado um repertório diferente em cada contexto em que a mensagem se inserir. Esses dois novos elementos devem ser agregados ao processo de comunicação, que chega, agora, ao seu terceiro estágio, nos moldes da figura 5.

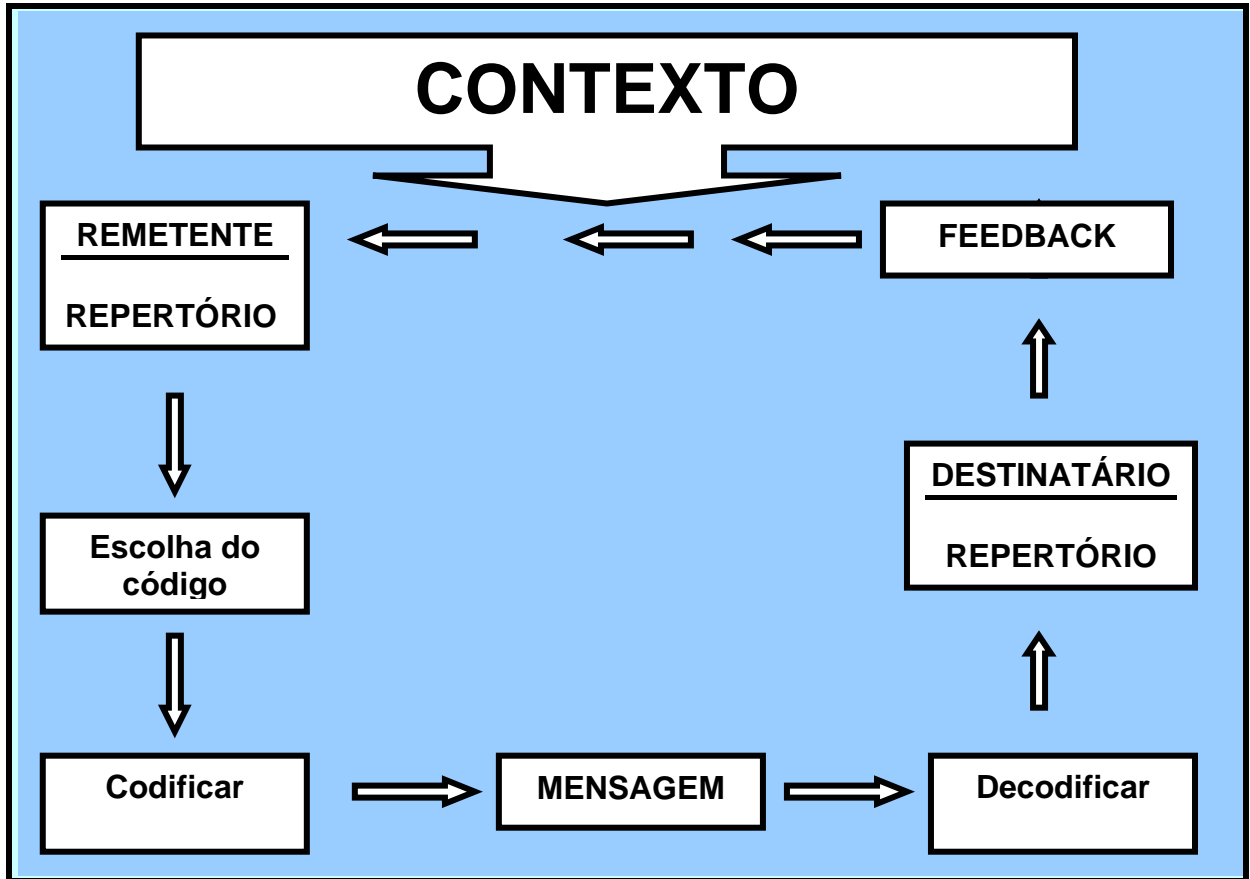


Figura 5: Processo de comunicação – 3º estágio

Fontes: Blikstein (1998, p. 53) e Dimbleby e Burton (1990, p. 46) adaptado pelo autor

Não raro o remetente não possui conhecimento a respeito da extensão do repertório do destinatário da mensagem e, por assim ser, pode ter dificuldade na correta escolha dos códigos. Não há uma solução específica para esse problema, porém, a observação do contexto (e sua compreensão) são providências indispensáveis para que o remetente possa escolher dentro do seu repertório algo que seja passível de decodificação e compreensão pelo destinatário.

#### 2.1.4 Veículo e canal

Veículo, no contexto da comunicação, refere-se à forma de transporte da mensagem e canal refere-se à forma pela qual ocorrerá a comunicação.

Adotando um exemplo popular, imagine-se que a mensagem corresponda a 10 caixas, que serão remetidas por A para o destinatário B. O indivíduo A decide utilizar o meio rodoviário (canal) e escolhe um determinado caminhão para realizar o transporte (veículo).

Blikstein (1998, p. 54) esclarece que *para que a mensagem chegue ao destinatário é preciso conduzi-la por meio de elemento de natureza física qualquer*. Esse meio físico (as ondas sonoras, o papel, a *Internet* ou o nosso corpo, por exemplo) é o veículo.

Sempre que há a transmissão de uma mensagem houve, previamente, a escolha do canal em primeiro lugar e, em seguida, do veículo. Berlo (1997, p. 69) ressalta esses aspectos destacando que é a fonte (remetente) quem deve escolher o canal e o veículo.

Os canais mais comuns decorrem da comunicação oral e da comunicação escrita. Na comunicação oral as mensagens são “carregadas” pelas ondas sonoras que fazem o papel de veículo e, no caso da comunicação escrita, o veículo é o documento em que o texto (mensagem) foi apostado.

Para Dimpleby e Burton (1990, p. 213) canal é o meio através do qual a mensagem flui da fonte até o seu destino. Para a escolha do canal e do veículo, como destaca Berlo (1997, p. 70) ao menos dois fatores devem ser observados, quais sejam: **a)** quais são os canais e veículos mais adaptáveis ao tipo de objetivo do remetente e **b)** que canais e veículos são mais adaptáveis ao tipo da mensagem.

Em resposta à essas questões, o próprio Berlo (1997, p. 71) esclarece que não há um modelo comprovado pela ciência que auxilie a tomada de decisão, de tal sorte que *o fato é que geralmente não escolhemos este canal ao invés daquele por nenhum motivo sólido. Simplesmente não pensamos no assunto*.

De qualquer modo, Blikstein (1998, p. 55-56) adverte que as mensagens e os veículos devem adaptar-se reciprocamente e que, em geral, esse processo depende muito das condições de recepção do destinatário, destacando-se que:

não é todo veículo que serve para qualquer mensagem, e vice-versa: nem toda mensagem serve para qualquer veículo. A mensagem de uma circular não é própria para uma carta, assim como o texto de uma carta não serve para um memorando ou um relatório.

Em determinadas situações, contudo, quem define o canal e o veículo não é o remetente e nem o destinatário, mas sim, o contexto, impondo a esses dois agentes a aceitação, sem possibilidade de questionamento. Assim ocorre, por exemplo, nas situações em que há normatização legal a respeito de determinado procedimento ou forma.

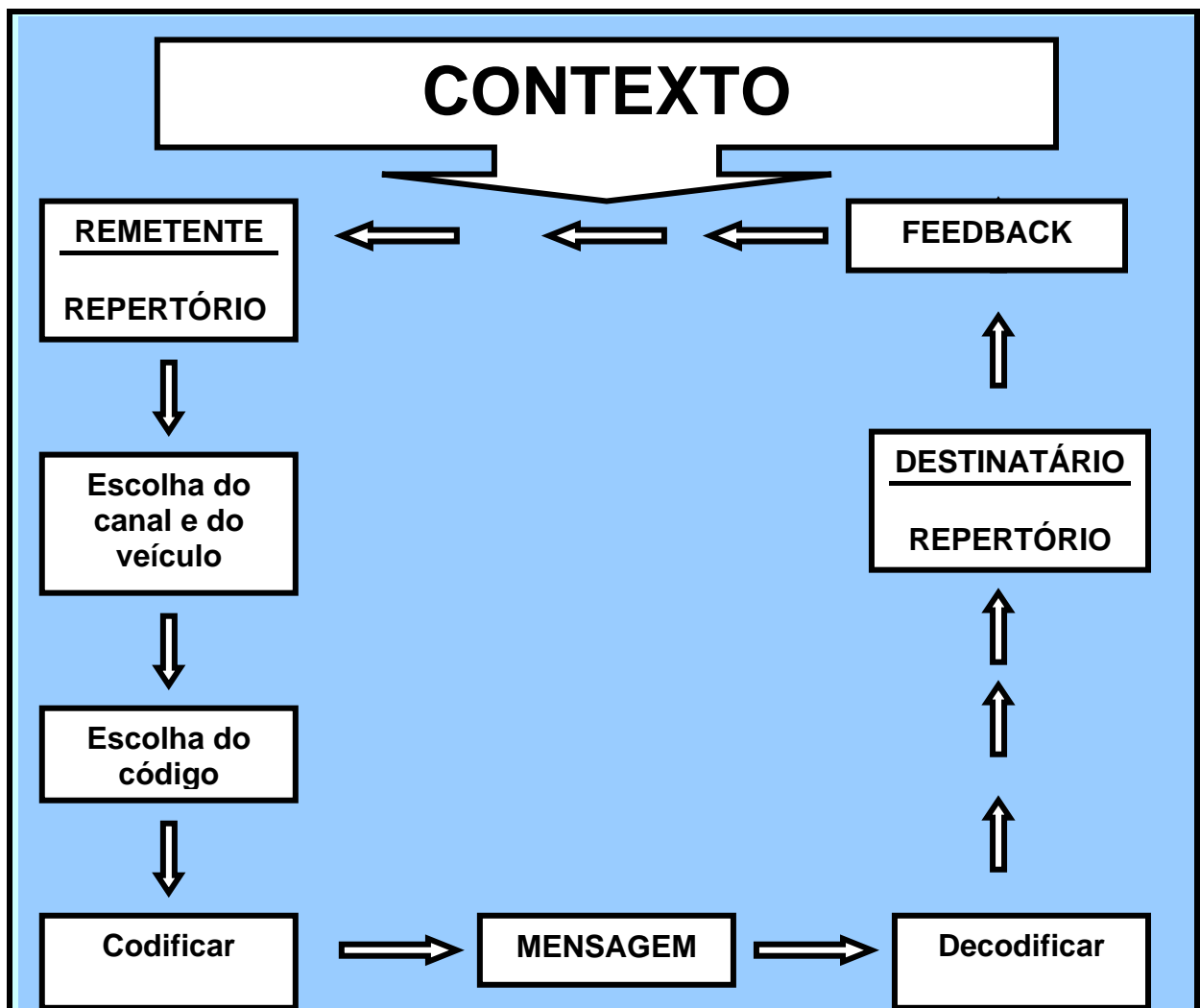


Figura 6: Processo de comunicação – 4º estágio

Fontes: Blikstein (1998, p. 58) e Dimpleby e Burton (1990, p. 46) adaptado pelo autor



A adição desses dois componentes – canal e veículo – remetem o processo de comunicação ao 4º estágio, tal qual demonstrado na figura 6. Importante destacar que a escolha do canal mais adequado e do veículo específico para o transporte precede a própria codificação da mensagem.

Quando há a imposição pelo uso de determinado canal e veículo tanto o remetente quanto o destinatário devem estar aptos a codificar e decodificar nesse contexto, tal qual existisse a necessidade de uma preparação para a operação nesse ambiente.

Vale dizer, então, que, se por determinada razão - qualquer que seja - não se puder definir nem o canal e nem o veículo, simplesmente não haverá a transmissão da mensagem. No mesmo sentido, se o remetente não estiver habilitado a operar com o canal e o veículo próprios do contexto em que está inserido, haverá comprometimento na codificação.

### **2.1.5 Ruídos**

Como destacado por Souza (2003, p. 16), em algumas situações a comunicação existe mas há distorção ou má interpretação da mensagem, por conta de ruídos que lesam o seu conteúdo.

Berlo (1997, p. 49) ensina que:

Havendo um objetivo a comunicar e uma resposta a obter, o comunicador espera que a sua comunicação seja a mais fiel possível. Por fidelidade, queremos dizer que ele obterá o que quer. Um codificador de alta fidelidade é o que expressa perfeitamente o que a fonte quer dizer. Um decodificador de alta fidelidade é o que traduz a mensagem para o receptor com total exatidão. Ao analisar a comunicação, interessa-nos determinar o que aumenta ou reduz a fidelidade do processo.

A estrutura da comunicação ficará vulnerável a ruídos na exata medida da consciência do remetente e do destinatário no processo de envio, recepção e resposta da mensagem, como ensina Blikstein (1999, p. 27) que acrescenta que é função do remetente controlar o envio e as condições de emissão e recepção da mensagem, verificando:

- se o destinatário *entendeu* a mensagem e *sabe qual a resposta* que deve ser produzida;
- em caso de resposta “incorreta”, quais os ruídos que impediram o destinatário de produzir a resposta esperada ou desejada.

O processo de comunicação pode ser afetado por ruídos, de tal sorte que a qualidade da informação recebida pelo destinatário tende a variar em função de vários fatores, tais como:

- características dos usuários da informação;
- necessidades dos usuários;
- ambiente;
- percepção do remetente e do destinatário.

Segundo Berlo (1997, p. 49) ruído e fidelidade são as duas faces da mesma moeda. A eliminação do ruído aumenta a fidelidade; a produção de ruído reduz a fidelidade.

São chamados de ruídos os mal-entendidos indesejáveis e que não pertencem à mensagem intencionalmente transmitida, conforme Figueiredo (1999, p. 44) que acrescenta que os ruídos ocorrem, por exemplo, quando a mensagem for codificada em um código diferente daquele conhecido pelo receptor (destinatário) ou quando, na maneira pela qual ela será passada para a frente, algo é acrescentado ou omitido.

O que possibilita, conforme Blikstein (1998, p. 34) que o significado imaginado pelo remetente seja o mesmo que chega ao destinatário é a manutenção intacta da estabilidade ao longo de todo o fluxo comunicativo entre significante e significado. Caso isso não ocorra surgem os ruídos.

Acrescente-se ao exemplo supra que pode ocorrer, em determinadas situações, que a mensagem seja recebida por pessoa que não era o destinatário originalmente definido pelo remetente. Nessa situação eventual ruído decorre da não segurança do veículo utilizado para a transmissão da mensagem, que permitiu sua entrega a outra pessoa.

De outra parte, Dimbleby e Burton (1990, p. 42) explicam que o código é um sistema para a utilização de signos. Esse sistema é baseado em regras e convenções trocadas e compartilhadas por aqueles que se utilizam desse código. Nesse contexto, ao menos duas questões devem ser objeto de reflexão:

- num processo de comunicação qualquer há prévia estipulação de regras e convenções para a utilização de códigos?
- o remetente conhece o destinatário de modo suficientemente adequado para usar códigos que são de conhecimento comum?

Faz-se observação de que o ruído, para ser caracterizado como tal, deve ser um processo aleatório e involuntário. São exemplos de ruído:

- tom da voz;
- articulação deficiente;
- barulho ambiental;
- qualidade da impressão;
- erros ortográficos e gramaticais;
- vocabulário;
- momento;
- caligrafia;
- excesso de informação transmitida;
- "silêncio" por empobrecimento de informação ;
- tipo de papel;
- cores;
- paginação do texto;

O ruído pode ser originado em qualquer dos elementos da comunicação: remetente, destinatário, codificação, veículo, canal ou contexto. Figueiredo (1999, p. 48) aduz que sempre que um processo de comunicação não é terminado é porque houve a incidência de ruídos.

Não há, na interação humana, comunicação totalmente sem ruídos, o que é corroborado por Souza (2003, p. 7) quando esclarece que 70% das comunicações desencadeadas deixam de cumprir sua finalidade. Essa proposição significa admitir

que os ruídos constituem um fator potencial para o comprometimento da comunicação.

Como o ruído pode ter origem em qualquer momento do processo de comunicação, entende-se que ele é um elemento central no esquema que vem sendo demonstrado pelos estágios anteriores, daí porque, nos termos da figura 7 ele foi posicionado bem ao centro do processo.

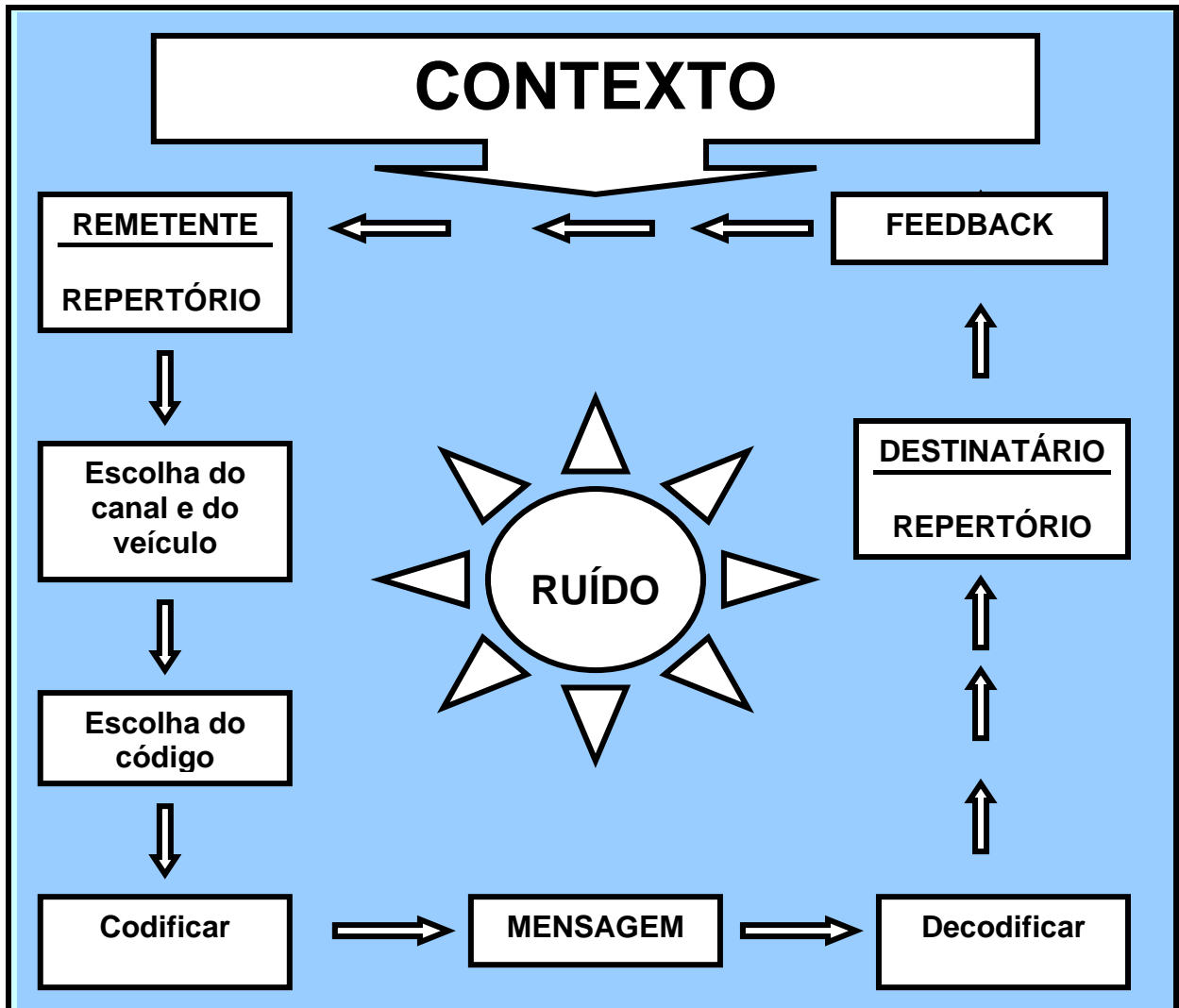


Figura 7: Processo de comunicação – 5º estágio

Fontes: Blikstein (1998, p. 58) e Dimpleby e Burton (1990, p. 46) adaptado pelo autor

Por fim, em relação ao ruído, cumpre esclarecer que além da possibilidade de origem em qualquer um dos elementos componentes do processo de comunicação, há possibilidade de que vários elementos provoquem ruídos, daí porque não se trata de situação estanque.

## 2.2 O processo de comunicação pericial judicial

Vitovsky (2004, p. 172) esclarece que a justiça, como toda organização, inclusive a iniciativa privada, é composta de variáveis de estrutura, de pessoal e de informações para o processo decisório. Sem dúvida que a entrega da prestação jurisdicional com a prolação de uma sentença é uma decisão, decorrente de um processo legal e lógico.

No conjunto de informações que o magistrado, necessita para proferir uma determinada sentença, podem existir questões de ordem técnica, onde se faça necessária a presença de um perito que oferte laudo com os esclarecimentos necessários à solução da lide. Nessa situação surge no processo a perícia como meio de prova, nos termos da Seção VII do Capítulo VI do Título VIII do Livro I do Código de Processo Civil (C.P.C.).

Enquanto a perícia como prova, impõe-se destacar a observação feita por Garcia (2000, p. 29) no sentido de que a prova possui um sentido objetivo (meio destinado a fornecer ao juiz o conhecimento da verdade dos fatos deduzidos em juízo) e um sentido subjetivo (convicção que as provas geram no espírito do juiz quanto a inexistência ou existência dos fatos).

Essa distinção entre os efeitos objetivos e subjetivos aplica-se, por óbvio, à toda e qualquer espécie de prova e não se pode deixar de atentar que o aspecto subjetivo – avaliação do efeito da prova na formação da convicção pessoal – no mais das vezes é imprevisível.

A importância da prova, nesse estudo, concentra-se no contexto judicial, ou seja, quando o representante do Estado - responsável pela entrega de determinada prestação jurisdicional e condutor o processo – aceita ou refuta determinada prova.

Bulgarelli (2000, p. 53) entende que a prova é instrumento utilizado para a demonstração da veracidade entre o fato alegado e sua direta relação com o mundo da realidade material, de modo a criar, no espírito humano, convencimento de adequação.

Existem várias modalidades de provas concebidas por nosso ordenamento jurídico. O C.P.C. elenca que são admitidos os seguintes tipos de provas:

- oral;
- testemunhal;
- documental;
- pericial;
- inspeção judicial.

No que toca à definição de perícia enquanto prova, prefere-se aceitar a restrição feita por Garcia (2000, p. 92) no sentido de que perícia e prova pericial não tem o mesmo significado, *in verbis*:

[...] adotado o conceito finalístico de prova, ou seja a efetiva produção de convencimento, é certo que o termo “prova pericial” poderá ser entendido como o relato que possui a versão imunizada pelo juiz, ou seja, apresentada sob a forma de elemento de prova e que o juiz, ao acolhê-lo, transformou-o em prova.

Nesse trabalho essa observação feita por Garcia será considerada, de tal modo que, enquanto o produto da perícia, qual seja, o laudo, não for devidamente homologado pelo juízo, não se deverá falar em prova, mas, tão somente, em informações contábeis materializadas numa peça técnica, denominada laudo que servirá (ou não) de prova, conforme a análise do magistrado à luz de todos os elementos contidos no processo necessários à formação de sua convicção.

O artigo 420 do C.P.C. menciona que *a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação*. Essa descrição do C.P.C. remete aos procedimentos adotados no curso da atividade pericial e é meramente exemplificativa, posto que o perito deverá, dentro de sua especialização técnica utilizar qualquer procedimento para que o laudo se materialize da melhor forma possível.

Importante destacar que a perícia, não necessariamente, deve ser produzida no meio judicial, daí porque temos dois tipos de perícia, quais sejam: perícia judicial e perícia extrajudicial. Por ser assim, Lehnen (2001, p. 54) esclarece que *não resta dúvida de que a prova é elemento essencial no direito processual, mas não é exclusividade sua*.

Também nessa linha de raciocínio, D'Áuria (1955, p. 11) esclarecia que a perícia (ou exame pericial) poderia ocorrer na órbita administrativa, para dirimir

dúvidas, e ser extrajudicial ou judicial, para decisão de litígios e controvérsias, solução de negócios, apuração de direitos e responsabilidades.

Alberto (2002, p. 19) conceitua perícia como um instrumento especial de constatação, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.

A perícia é **judicial** quando é realizada por determinação emanada do Judiciário. Nessa situação rege-se pelas normas processuais e pelas disposições legais específicas da matéria em debate, como a Lei de Quebras, por exemplo. Outro destaque importante é que o destinatário de qualquer prova judicial é o magistrado, daí porque, exclusivamente a ele compete apreciar a pertinência, validade, o conteúdo e a conclusão dessa modalidade probatória.

A perícia **extrajudicial** ou voluntária, como prefere Santos (1928, p. 4) é aquela que se realiza a pedido de determinada pessoa ou entidade, fora do meio judicial. Esse tipo de perícia serve para avaliar a viabilidade de propor uma ação judicial, ou até mesmo para suportar determinadas decisões administrativas e comerciais.

Dentre as várias questões tratadas nos vários tipos de ações judiciais encontram-se assuntos de natureza técnica que ensejam a realização da perícia, materializada na forma de Laudo Pericial.

Isso ocorre por várias razões, por exemplo:

- a) **disposição legal** – quando há lei determinando a realização da perícia em determinadas ações judiciais;
- b) **formação do convencimento do magistrado** – quando, em determinada questão, o magistrado não possui o conhecimento técnico específico de determinada matéria ele pode buscar auxílio de um especialista (o perito), para que, através da elucidação da questão técnica, possa firmar seu convencimento sob os aspectos fáticos da lide;
- c) **requerimento das partes** - nessa situação a perícia é requerida pela parte que quer provar, tecnicamente, o teor de suas alegações.

Para Santana (1999, p. 13) a característica principal da perícia é sua requisição formal. Essa decorre de um conflito de interesses com relação a um direito pleiteado.

Essa observação é importante porque nenhuma perícia surge por vontade exclusiva do perito, ou seja, deve haver uma solicitação expressa para que um profissional com a qualificação de *expert* em determinado assunto confeccione um laudo exprimindo sua posição técnica sobre um determinado assunto ou fato.

Desde logo, então, caberá verificar se o produto final – o laudo – acha-se em conformidade com a solicitação original para a realização da perícia, não em relação ao resultado, mas, ao menos, em relação ao objeto da pesquisa.

Esse auxílio técnico, consubstanciado na forma pericial, pode advir das mais variadas áreas do conhecimento, por exemplo: contabilidade, engenharia, medicina, odontologia, agronomia, geologia, economia e outras. No presente trabalho o foco de análise é a perícia judicial contábil.

Como exemplo, tome-se a seguinte situação: a empresa “**A**” ajuíza ação contra a empresa “**B**” alegando que prestou determinado serviço, em conformidade com um contrato, com qualidade e perfeição técnicas adequadas cumprindo todos os prazos e, não obstante tal fato, não recebeu de “**B**” os valores pactuados. Em função dessa situação pretende cobrar os valores dos serviços executados e não pagos.

Defendendo-se a empresa “**B**” aduz que os serviços não foram prestados com a devida qualidade e que, em razão de tal fato efetuou pagamentos, tão somente da parte acabada e, diretamente, a um fornecedor de “**A**” conforme solicitação dessa empresa.

Numa situação desse tipo poderia ocorrer do magistrado, conforme sua faculdade e conveniência, determinar a realização de duas perícias, quais sejam: **a)** de engenharia para verificar a qualidade do serviço prestado e sua extensão e **b)** contábil, de modo a verificar se efetivamente ocorreu o pagamento dos serviços a um credor de “**A**”.

Assim, questões de natureza técnica podem envolver qualquer área do conhecimento e não é exigível de nenhum magistrado o domínio sobre todas essas



áreas, daí porque, em vários casos, é determinada a realização de perícia, onde um especialista no assunto – denominado como perito ou *expert* – é nomeado para apresentar laudo, com vistas a esclarecer a questão, em conformidade com o quanto consignado no caput do artigo 145 do Código de Processo Civil.

**Art. 145.** Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

Em uma mesma ação podem ocorrer várias perícias<sup>4</sup>, seja porque as questões técnicas envolvem várias áreas do conhecimento, como no caso do exemplo pré-citado ou porque a informação pericial consignada no laudo não foi produzida (ou transmitida) de modo adequado. Essa última situação é conhecida como nova perícia ou segunda perícia e está disciplinada pelos artigos 437, 438 e 439 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

**Art. 437.** O Juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

**Art. 438.** A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados que esta produziu.

**Art. 439.** A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

**Parágrafo único.** A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra.

Tratando-se de procedimento judicial, cumpre destacar a lição de Vitovsky (2004, p. 173) a respeito do rito processual ordinário civil<sup>5</sup>, complementada pela figura 8:

---

<sup>4</sup> Essa situação está disciplinada pelo artigo 431-B do Código de Processo Civil.

<sup>5</sup> Vitovsky discorreu em seu trabalho, especificamente sobre a Justiça Federal, porém, sua argumentação em relação ao rito processual também é válida para a Justiça Estadual.

Em linhas gerais, o processo se inicia com o ajuizamento da inicial e é então distribuído para uma das varas cíveis da Justiça Federal. Após, é então encaminhado à vara onde o funcionário autua o processo e o faz concluso ao juiz. À guisa de simplificação, o primeiro despacho do juiz (despacho inicial) será considerado como o “cite-se”, muito embora ocorra por vezes a necessidade de emenda a inicial. É então expedido o mandado citatório e entregue ao oficial de Justiça. Cumprida a diligência, o mandado é devolvido e juntado aos autos. Dentro do prazo de resposta, o réu apresenta sua contestação, que é então juntada aos autos, sendo o processo encaminhado ao juiz. Proferido o despacho do juiz, o autor apresenta sua réplica, que é juntada ao processo, sendo os autos novamente encaminhados ao juiz para prolação do despacho saneador. Deferida a produção de provas, é designada a perícia, sendo intimado o perito a propor seus honorários. As partes discutem a proposta de honorários, apresentam seus quesitos e seus assistentes técnicos. Realizada a perícia, o perito apresenta seu laudo, sobre o qual se manifestam ambas as partes. Finalmente é designada audiência de instrução onde são ouvidas as partes e as testemunhas, após o que é prolatada a sentença.

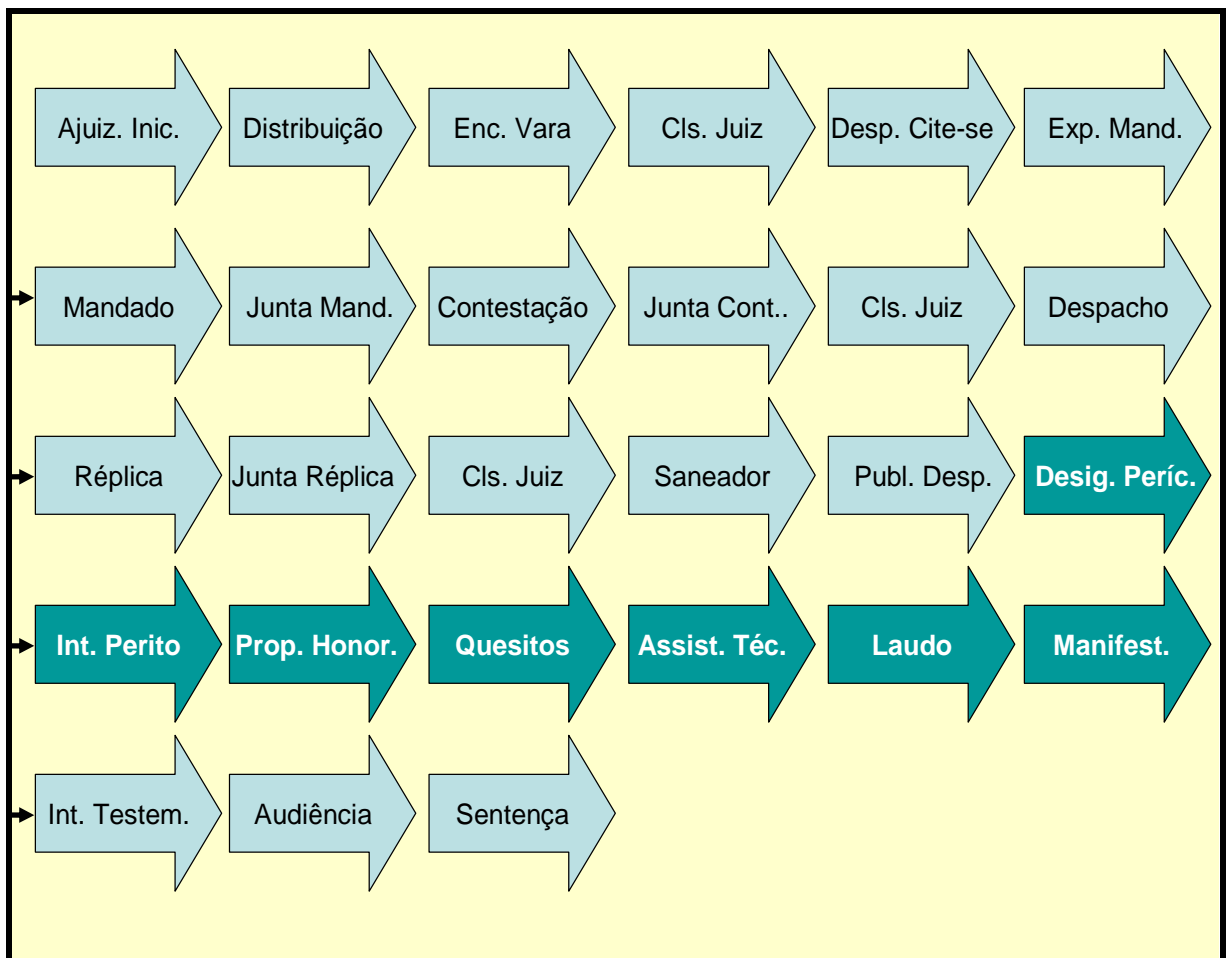


Figura 8: Fluxo do rito ordinário no processo civil – fase de conhecimento  
 Fonte: Vitovsky (2004, p. 173) adaptado pelo autor

O fluxo elaborado por Vitovsky é próprio do rito ordinário no processo civil, mas, no que concerne, especificamente, à perícia, ele pode ser aplicado, com pequenos ajustes também no rito sumário do processo civil, no processo trabalhista e em outras ações que tem rito processual específico, como, por exemplo, a Lei de Quebras<sup>6</sup>.

As partes destacadas no fluxo serão objeto de apreciação específica nesse trabalho, comportando, contudo, ajustes para que a exposição seja concentrada na questão da informação pericial.

Para esse ajuste no fluxo, considerar-se-á como ponto inicial a designação da perícia e como ponto final a homologação do laudo por sentença. Haverá supressão de fases, exclusivamente, jurídicas em que não há intervenção do perito, como, por exemplo, as intimações para as testemunhas.

Outra supressão no modelo diz respeito à questão dos honorários, que não será objeto de estudo nesse trabalho, mormente porque há unidades judiciárias que determinam ao perito ofertar sua proposta de honorários e a submete às partes litigantes e, há outras unidades que não determinam a intervenção pericial nesse momento, fixando desde logo (ou ao final) o valor da verba honorária.

O modelo processual brasileiro é, em sua essência, escrito, ou seja, todos os atos e peças processuais são escritos. Excetuam-se dessa regra, apenas alguns procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais porque mesmo a prova oral (depoimentos das partes e testemunhas) é seguida do respectivo registro em papel.

A comunicação pericial, não foge a essa regra e, quase que em sua totalidade, é escrita, havendo raros casos em que a informação pericial é transmitida oralmente em audiência, mas, mesmo nesse caso, será promovido o registro em papel, no caso, em Ata de Audiência.

---

<sup>6</sup> Decreto-lei 7.661/45.

Esse modelo de comunicação escrita tem a vantagem de permitir a exposição das idéias de modo ordenado, fundamentado e sem limitação de espaço, daí porque um laudo pode conter fundamentos de várias espécies, tais como ilustrações, gráficos, tabelas, referencial teórico, além de vários esclarecimentos sobre os termos técnicos utilizados.

Na comunicação oral, sobretudo no meio judiciário, há uma forte preocupação com o tempo. Por exemplo, quando a comunicação é feita em audiência, há uma limitação temporal imposta pela pauta de audiências, que não permite o alongamento dos debates. Sendo assim, a mensagem transmitida oralmente pelo perito – e mesmo pelos demais atores inseridos nesse contexto – é menos extensa, daí porque uma de suas qualidades deve ser a concisão.

As vantagens da comunicação oral e da comunicação escrita, no contexto geral, são objeto de apontamento por Souza (2003, p. 13) e podem ser sintetizadas no quadro 2.

<b>COMUNICAÇÃO ORAL</b>	<b>COMUNICAÇÃO ESCRITA</b>
Possibilita personalizar a mensagem	Permite transmitir a mesma mensagem à diversas pessoas em momentos diferentes
Permite adequar o conteúdo da mensagem e seu processo de apresentação às pessoas presentes	Estabelece um registro permanente das informações, de forma a torná-las acessíveis em diferentes ocasiões
Autoriza transmitir as informações com mais rapidez	Possibilita a comparação com outras mensagens enviadas pelo mesmo remetente
Possibilita receber respostas ou fornecer informações de maneira quase instantânea	
Revela reações que favorecem a percepção quanto à compreensão ou não da mensagem	

Quadro 2: Vantagens da comunicação oral e da comunicação escrita

Fonte: Souza (2003, p. 13) adaptado pelo autor

Vantagem na comunicação pericial oral é que as dúvidas a respeito da informação contábil podem ser dirimidas no ato o que pode ensejar a redução do tempo de tramitação processual eis que seriam evitadas seguidas remessas dos autos do processo às partes para manifestação e ao perito para esclarecimentos. Não obstante esse fato, essa modalidade de comunicação pericial, praticamente não é utilizada, no meio judicial.

Observando-se as restrições anteriores, a comunicação pericial, no contexto judicial, pode ser sintetizada nas seguintes etapas:

- a) emissão de uma determinação do magistrado ao perito para que esse faça algo e responda suas perguntas, se o caso;
- b) as partes podem iniciar a comunicação com o perito por meio da apresentação de rol de quesitos. Até esse momento, o perito é um mero receptor das mensagens e não pode intervir para obter esclarecimentos ou maiores informações porque ainda não teve conhecimento do que lhe foi solicitado pelo magistrado e pelas partes;
- c) o perito nomeado, compulsando os autos do processo, tem conhecimento de sua efetiva incumbência, planeja e executa o seu trabalho, confeccionando o laudo que será apresentado;
- d) com a apresentação do laudo o perito deixa a posição de receptor e assume a posição de emissor, transmitindo a mensagem (informação pericial contábil) por meio de um veículo (laudo) que transporta conteúdo escrito;
- e) as partes e o magistrado tomam conhecimento da informação pericial contábil, recebendo-a de modo não uniforme, em razão de suas expectativas e de seu conhecimento geral.
- f) o perito pode ser chamado a prestar esclarecimentos sobre o laudo em mais de uma oportunidade.

Quando há a menção às partes litigantes, é necessário observar que, nos autos de um processo judicial, a manifestação ocorre por meio de seus advogados.

De outra parte, não constitui objeto desse trabalho detalhar todas as possibilidades de intervenções no processo civil, mas, também, o Ministério Público pode intervir e participar do processo de comunicação, havendo determinação legal expressa para que tal fato ocorra como, por exemplo, nos casos em que há interesses de incapazes, nos processos de falência e concordata.

Como os efeitos no processo de comunicação, quando da intervenção do Ministério Público, são similares aos efeitos sentidos e provocados pelas partes litigantes, nesse trabalho, considerar-se-á, como simplificação do modelo, genericamente, qualquer terceiro que participe da comunicação como parte, com exceção dos assistentes técnicos.

Resta conjugar essas etapas da comunicação pericial no rito processual, observando-se os ajustes de simplificação do modelo. Para tanto, foi elaborada a figura 9 que retrata o **fluxo processual e de comunicação pericial**.

Cada etapa do fluxo será explicitada nos itens seguintes, mas desde logo, é importante ressaltar que, independente do momento e dos atores (peritos, advogados e magistrados) o contexto em que essa comunicação se insere é o mesmo, qual seja, uma ação judicial materializada na forma de um processo que é o canal imposto, pela legislação, para o envio das mensagens.

Outro ponto comum nesse processo de comunicação é que qualquer que seja o *feedback* ele não será imediato como ocorre nos processos orais de comunicação, de modo que não há possibilidade de reenvio da mensagem conforme a percepção do destinatário. Uma vez enviada a mensagem, sobretudo o perito, somente pode participar do processo novamente, se intimado para tal fim.

O veículo utilizado é uma petição que encaminhará o laudo os esclarecimentos periciais.

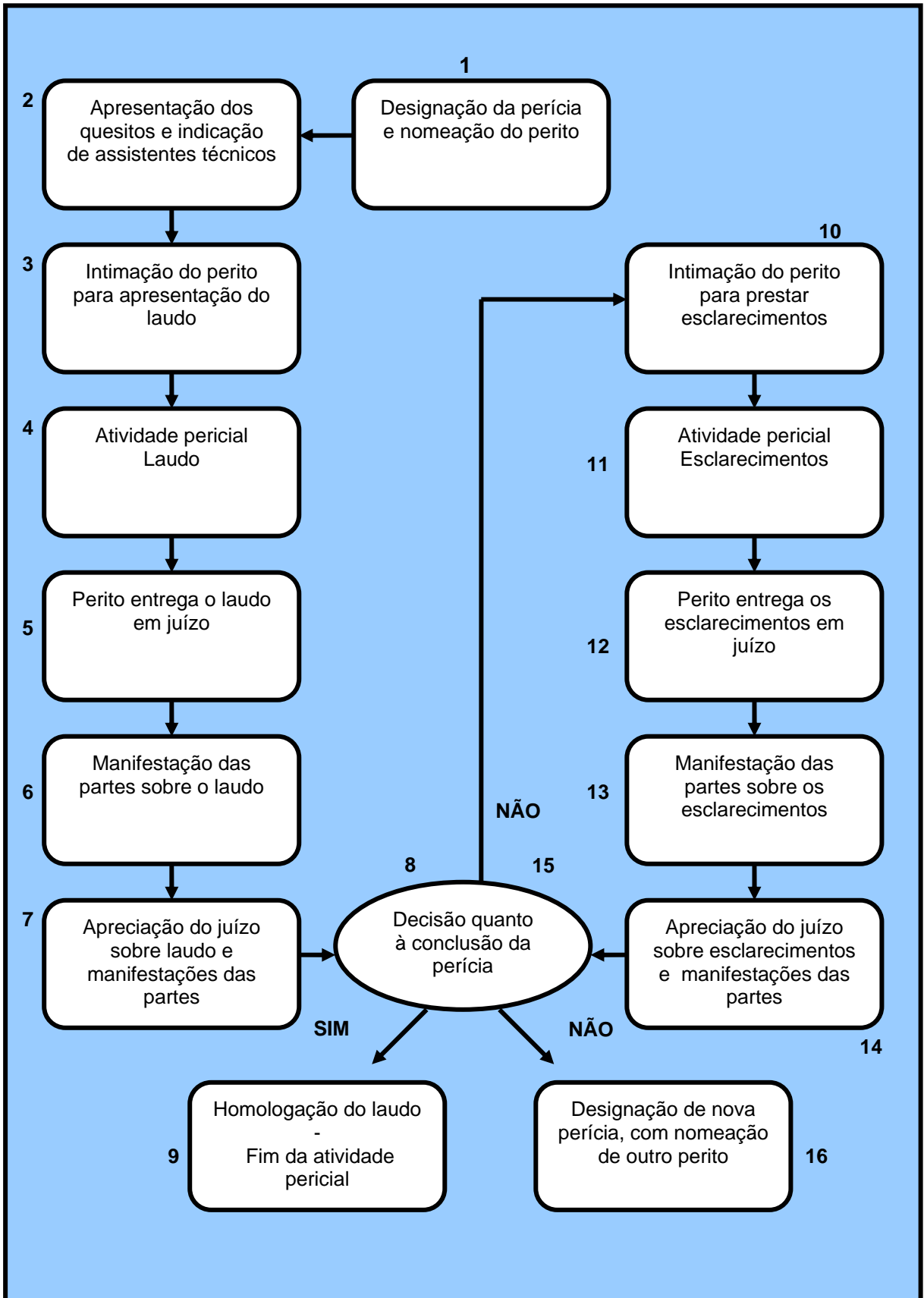


Figura 9: Fluxo processual e de comunicação pericial

Fonte: elaborado pelo autor

Em seguida, serão abordadas as 16 etapas do processo de comunicação pericial identificadas na figura 9, destacando-se que no apêndice B apresenta-se um quadro resumo dos componentes da comunicação pericial em cada uma das etapas do processo.

### **2.2.1 Designação da perícia e nomeação do perito - 1ª etapa**

O processo de comunicação pericial tem início com uma determinação formal – lembrando que o estudo foca a perícia no contexto judicial – de um magistrado, que nomeia um perito para a elaboração de um laudo, com o fito de esclarecer e de informar sobre determinada questão técnica.

Quando o magistrado promove essa determinação, o faz através de um Termo de Audiência, de um despacho ou de uma decisão interlocutória. Nesse momento a comunicação é exclusiva entre o magistrado e as partes litigantes. O perito, aqui, ainda não tem ciência e não participa nesse processo.

Quando da determinação para a realização da perícia convém que seja determinado o seu escopo, assim entendido, a fixação dos pontos controvertidos que serão objeto de exame e a apresentação de eventuais quesitos do juízo.

Considerando que tanto o magistrado quanto os advogados das partes litigantes possuem formação jurídica, é presumível que o repertório seja comum e que não ocorrerá ruídos em função da mensagem que determinou a realização da perícia.

Assim, para os magistrados e para os advogados, nessa 1ª etapa da comunicação pericial, poderá estar suficientemente esclarecida a determinação para a realização da perícia no sentido de que haverá uma perícia no curso da ação, tendo sido nomeado como perito determinado profissional.

Contudo, poderá ocorrer ruído no que concerne às expectativas em relação à perícia, ou, de modo mais preciso, no que concerne ao seu escopo ou objetivo de pesquisa e elucidação. É que, nem sempre o objeto do laudo é claramente identificado pelo magistrado, cabendo ao perito a sua definição no laudo.



As partes (ou alguma delas) podem solicitar ao magistrado, nesse caso, que especifique o efetivo objeto da perícia e, de outra parte, se entender que o caso não comporta tal procedimento, tendo em vista outros elementos de natureza jurídico-processual, pode apresentar recurso contra a determinação do magistrado.

Este ruído, que não é explícito, não será detectado nessa 1ª etapa, posto que, é de natureza íntima – está nos anseios da parte em relação ao bem da vida buscado com a demanda – e somente começará a florescer na 2ª etapa, quando os quesitos forem apresentados, podendo, em algumas situações, revelar-se, apenas após a 5ª etapa, quando o perito entrega o laudo em juízo.

O *feedback* na forma de recurso quanto à designação da perícia decorre de previsão legal que, contudo, não é aplicável a todos os tipos de ações, não cabendo, por exemplo, no juízo trabalhista, onde as decisões interlocutórias e os despachos ordinatórios são irrecorríveis. Aqui, o processo de comunicação pode ser representado nos termos da figura 10.

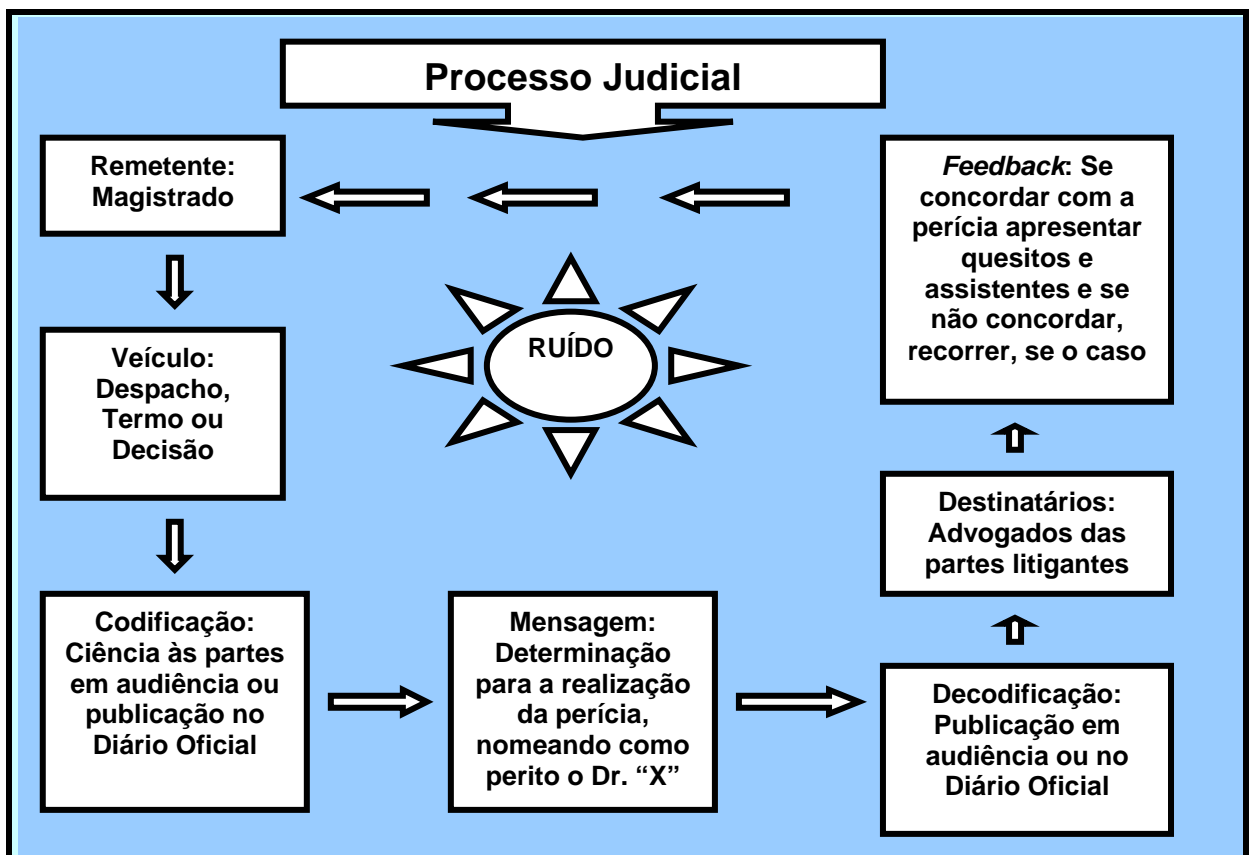


Figura 10: Processo de comunicação pericial – 1ª etapa (designação da perícia e nomeação do perito)

Fonte: Elaborado pelo autor

São dois os pontos principais nesse momento do processo de comunicação, quais sejam: a determinação para a realização da perícia e a delimitação de seu escopo.

### **2.2.2 Apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos - 2ª etapa**

As partes litigantes, nos termos do artigo 421 do C.P.C. podem, quando da designação da perícia apresentar quesitos e, bem assim, indicar assistentes técnicos para o acompanhamento dos trabalhos do perito do juízo. A disposição legal é a seguinte:

**Art. 421.** O juiz nomeará o perito fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

**§ 1º** Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

- I – indicar o assistente técnico;
- II – apresentar quesitos

Assistente Técnico é o perito contábil indicado pela parte para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo perito do juízo, apresentando Parecer Técnico Divergente ou subscrevendo o trabalho oficial. Pode-se dizer, ainda, que é o profissional que assiste a parte, que lhe dá segurança sobre a condução da perícia e que lhe esclarece a conclusão e metodologia do trabalho oficial. Nos dizeres de Lehnen (2001, p. 113), temos:

A busca de assessoramento junto a especialista muitas vezes é indispensável para que a parte tenha certeza de que a perícia desenvolveu-se isenta e observou rigorosamente a melhor técnica para a apuração daquilo que se pretendeu com o exame do *expert*.

Faz parte do trabalho do assistente técnico a prevenção e a orientação ao seu cliente, da forma mais imparcial possível. Nesse contexto, o assistente técnico deve inteirar-se com antecedência sobre a questão debatida e externar sua posição técnica da forma mais isenta possível para que os riscos da demanda possam ser, devidamente, mensurados.

Somente após essa mensuração do risco é que o assistente técnico pode utilizar o seu cabedal teórico e sua vivência para buscar o melhor resultado processual ao seu cliente.

É facultativa a indicação de assistente técnico. Lehnen (2001, p. 113) esclarece:

A parte é livre para a escolha de assistente técnico de sua confiança. A restrição que existe é apenas a da capacitação profissional para legitimar o parecer que será emitido por ele. Se a própria parte está habilitada para produzir o parecer, não há por que acrescer custos com a contratação de terceiros.

Assim, a parte dentre os profissionais de nível superior, habilitados a exercer aquele ramo de perícia pode buscar no mercado o indivíduo que bem entender, ajustando, diretamente com o mesmo o valor dos seus honorários profissionais.

Ornelas (1995, p. 69) conceitua os quesitos como um questionário básico. Acrescenta que são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil.

No que concerne aos quesitos, têm-se que apresentam-se de três formas básicas, quais sejam:

- quesitos formulados pelo juízo;
- quesitos formulados pelas partes;
- quesitos elaborados pela própria perícia.

Os quesitos formulados pela própria perícia – conquanto sejam incomuns – tem a finalidade de testar hipóteses, ou seja, o próprio perito elenca uma série de condições e de premissas para testar se um fato ou uma alegação podem ser verdadeiros ou não. O faz a partir de quesitos que vai respondendo em seqüência lógica, até chegar em um último que dirá, à luz das respostas anteriores, se o fato é verídico ou não.

O magistrado, nos termos do artigo 426, inciso I do C.P.C., pode indeferir os quesitos apresentados pelas partes, que julgar impertinentes ao deslinde da controvérsia. A experiência, como consigna Malta (1991, p. 275) revela que não é comum o indeferimento de quesitos, sobretudo quando não há objeção da parte contrária, porém, é importante estar alerta para essa possibilidade, quando da oferta do rol.

Há peritos que entendem que o laudo é norteado pelos quesitos e, assim sendo, vem responder a todos os quesitos formulados pelas partes.

Tal aspecto, à toda evidência, não condiz com a boa prática profissional eis que os quesitos são de apresentação facultativa, de modo que, nem todo processo judicial possui quesitos e, tal ocorrerá, também, em relação às perícias extrajudiciais.

Nessa linha de raciocínio está Ornelas (1995, p. 80) que argumenta que se o laudo estivesse norteado por quesitos e estes não fossem apresentados pelas partes a perícia estaria prejudicada. Na verdade, há uma série de perícias que independem da apresentação de quesitos como é o caso da apuração de haveres ou dos procedimentos de liquidação de sentença, que podem ser realizados pelo perito, mesmo sem a apresentação de quesitos pelas partes ou pelo juízo.

Mais que isso, se o laudo fosse norteado pelos quesitos e se os quesitos não estivessem alinhados com a real controvérsia técnica (o verdadeiro objeto da perícia) poder-se-ia ter um laudo imprestável como esclarecimentos para o magistrado entregar a prestação jurisdicional.

De outro lado, antes da existência dos quesitos há um objeto específico de análise determinado pelo contratante (quando se trata de perícia extrajudicial) ou há o ponto controvertido da demanda (quando se trata de ação judicial) que são os verdadeiros nortes da perícia.

A função geral da perícia é, pois, esclarecer sob o prisma técnico científico o ponto controvertido e, a função secundária é responder os quesitos que estejam dentro desse aspecto controvertido.

Caso algum quesito formulado esteja fora o cerne da questão em análise ele não poderá deixar de ser respondido, mas a resposta deverá esclarecer que o

quesito não foi atendido porquanto estava fora do escopo do trabalho pericial.

A NBC T 13 ([CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999](#)) também trata da questão dos quesitos, destacando que a prova pericial é orientada pelo objeto da matéria e que as respostas aos quesitos devem ser circunstanciadas. Essa é a disposição da norma:

**13.5.1.1** – Havendo quesitos, estes são transcritos e respondidos, primeiro os oficiais e na seqüência os das partes, na ordem em que forem juntados aos autos.

**13.5.1.2** – As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas aquelas como "*sim*" ou "*não*", ressalvando-se os que contemplam especificamente este tipo de resposta.

**13.5.1.3** – Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria, se assim decidir quem a determinou.

Se a própria perícia tiver elaborado quesitos (auto-quesitos) deverá respondê-los após o atendimento às demais séries, como fundamento para as suas conclusões.

No contexto da comunicação os quesitos constituem o principal elo de ligação entre o perito e as partes litigantes, porquanto é, a partir desse questionário que a parte buscará, para si, o melhor resultado da perícia, sendo que, em muitas vezes, procurando direcionar o trabalho do perito.

Havendo requerimento das partes para que o perito preste esclarecimentos, poderão, os litigantes, apresentar quesitos suplementares, através do qual delinearão os motivos de dúvidas ou inconformismo em relação ao conteúdo do laudo e à conclusão pericial.

Também, nesse ponto do processo de comunicação – que pode ser representado em conformidade com a figura 11 - não há participação e nem interferência do perito nomeado pelo juízo.

Eventuais ruídos nesse momento decorrem da redação dos quesitos e da eventual apresentação de quesitos impertinentes que podem vir a ser indeferidos pelo juízo. No contexto operacional, falha na identificação do processo em que a petição deve ser juntada pode fazer com que a mensagem não chegue ao destinatário.

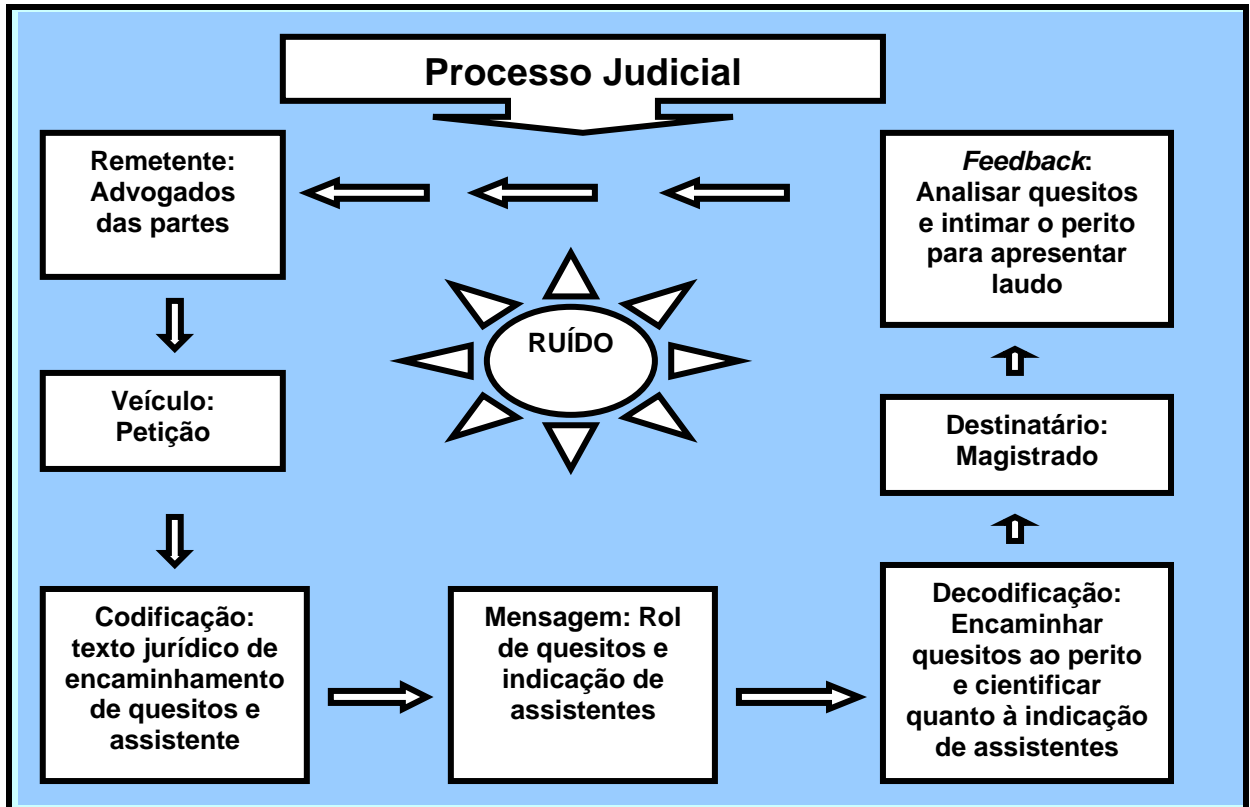


Figura 11: Processo de comunicação pericial – 2ª etapa (apresentação de quesitos e indicação de assistentes)

Fonte: Elaborado pelo autor

Aliás, essa questão operacional atinente aos requisitos necessários para o protocolo e apresentação de qualquer peça em determinado processo requer cuidado de todos que atuam no meio, sobretudo por conta da informatização dos tribunais e da constante criação de normas por parte das Corregedorias, o que requer constante atualização.

Essa observação, feita nesse tópico, é aplicável a todas as demais etapas em que houver o encaminhamento de mensagem por meio de petição.

### 2.2.3 Intimação do perito para apresentação do laudo - 3ª etapa

A intimação do perito para a apresentação do laudo constitui o momento do primeiro contato do perito com o processo e com o objeto do seu trabalho. É com a retirada dos autos do processo em carga ou com sua consulta na Secretaria de uma determinada Vara que o perito inteira-se dos fatos e argumentos lançados pelas

partes e pode dar início ao planejamento e à execução do seu trabalho.

Determinadas unidades judiciárias intimam o perito de sua nomeação por via postal e outras, conforme a habitualidade com que o profissional é requisitado dão ciência na própria secretaria. Esse aspecto é indiferente para o estudo aqui proposto e está dentro dos limites de competência de cada unidade judiciária.

A comunicação aqui estabelecida é exclusiva do juízo com o perito e não há intervenção das partes litigantes. Os ruídos que podem ser constatados, nesse momento, dizem respeito à identificação dos autos do processo e a eventuais erros de redação que podem sinalizar uma ou outra situação ao perito, diferente daquela contida no feito, tal qual o prazo para a execução do trabalho.

Para essa etapa o processo de comunicação pode ser representado nos moldes da figura 12.

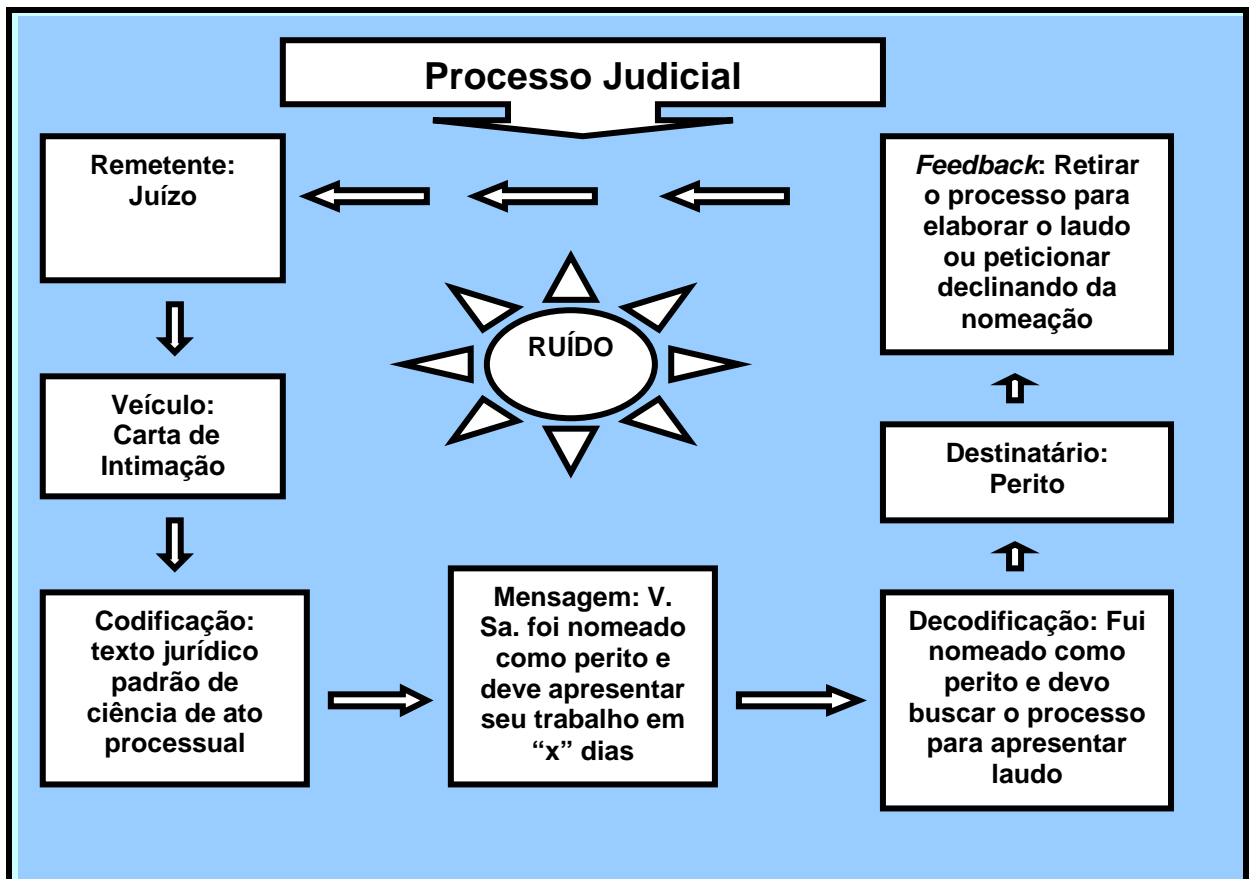


Figura 12: Processo de comunicação pericial – 3ª etapa (intimação do perito para apresentar laudo)  
Fonte: Elaborado pelo autor

Já se verificou, também, a intimação de perito diverso do efetivamente nomeado pelo magistrado, gerando deslocamentos, peticionamentos e re-trabalho

por parte da Secretaria da unidade judiciária, havendo, também, casos de destituição do perito (que não recebeu a intimação) por entender que o mesmo havia mostrado desinteresse na realização da perícia.

Como medida para diminuir os ruídos nessa etapa, compete ao contador que atua na condição de perito do juízo, manter o seu cadastro atualizado perante as unidades judiciárias, sobretudo no que toca ao endereço para recebimento das intimações.

Quando o perito recebe a intimação para apresentar o laudo ele pode recusar o encargo, seja por excesso de serviço ou por qualquer outra conveniência pessoal ou profissional, inclusive impedimento ou suspeição. Nesse caso, compete peticionar informando ao magistrado, solicitando sua destituição e nomeação de outro profissional em seu lugar.

#### **2.2.4 Atividade pericial – laudo - 4ª etapa**

A atividade pericial, em procedimento judicial, consiste na própria essência da perícia, ou seja:

- examinar a questão debatida pelas partes;
- estabelecer o ponto técnico controvertido;
- confrontar o ponto controvertido verificado pela perícia com aquele eventualmente indicado pelo juízo;
- examinar as eventuais divergências na definição do ponto controvertido, estabelecendo estratégias para viabilizar a comunicação e a informação;
- planejar o trabalho;
- selecionar os dados e documentos necessários ao trabalho;
- analisar os dados e informações apresentados pelas partes e aqueles colhidos pela perícia;
- redigir o laudo, atendendo os quesitos pertinentes;
- entregar o laudo em juízo.



Outras atividades poderiam ser relacionadas, como por exemplo, as diligências e os contatos com os assistentes técnicos e, até mesmo, o preenchimento e guarda dos papéis de trabalho, contudo, o foco desse estudo não é a operacionalização, daí porque, as atividades supra mencionadas devem ser entendidas como exemplificativas e não como exaustivas.

De modo geral a atividade pericial, independente dos procedimentos adotados por cada perito – e devem ser respeitadas as individualidades e preferências de cada um – é munir o tomador de decisão (o magistrado e as partes) de informações úteis, elucidando o ponto controvertido de tal forma que seja possível ao usuário não contábil compreender o problema posto em debate.

A respeito do laudo, Alberto (2002, p. 119) manifesta que uma das técnicas preliminares que devem ser aplicadas no laudo é a própria definição do objeto da perícia, porque nem sempre tal objeto estará claro para o próprio usuário do serviço pericial, sendo que em muitas vezes o solicitante não consegue situar corretamente o que deseja ver examinado pela perícia.

O resultado da perícia é materializado em peça técnica que recebe o nome de laudo. Em se tratando de perícia de natureza contábil, o resultado será o Laudo Pericial Contábil, que é definido pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC através do item 13.5.1 da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 13, do seguinte modo:

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de *forma circunstanciada, clara e objetiva*, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. ([CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999](#))

Para Ferreira (1998, p. 274) laudo é o resultado da perícia, com declarações de ciência, e não de memória, anexado a afirmações de juízo de valor sobre fatos litigiosos, para instrução de uma causa e esclarecimento do magistrado. Essa conceituação, aplicável à perícia judicial, traz à tona um elemento importante para a caracterização de um laudo, qual seja: declarações de ciência acompanhadas de uma conclusão do perito.

D'Áuria (1955, p. 348) acrescenta que precisão, clareza, objetividade e asseio são, sem dúvida, as qualidades básicas do laudo, quanto à forma.

Alguns requisitos são indispensáveis para a realização de um laudo pericial. O CFC, através da já citada NBC T13 expõe os conteúdos mínimos de um laudo, quais sejam:

- identificação do processo e das partes;
- síntese do objeto da perícia;
- metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- identificação das diligências realizadas;
- transcrição dos quesitos;
- respostas aos quesitos;
- conclusão;
- identificação do perito-contador nos termos do item 13.5.3 da NBC T 13;
- outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial.

Destaque importante deve ser dado à metodologia adotada para a realização do trabalho eis que, antes de qualquer outra qualidade, um laudo pericial (judicial ou extrajudicial) deve ser:

- verificável;
- verídico;
- comparável;
- inteligível.

A propósito da importância metodológica, Nery Júnior e Nery (1997, p. 655) esclarecem que o laudo tem de ser fundamentado, demonstrando o perito os métodos de que se serviu para elucidar a questão posta em estudo.

Quando se fala em método, por óbvio, há um direcionamento à idéia de bom senso. Discorrendo sobre o bom senso, Descartes (1986, p. 39) comenta:

O bom senso é a cousa mais bem repartida deste mundo, porque cada um de nós pensa ser dele tão bem provido, que mesmo aqueles que são mais difíceis de contentar com qualquer outra cousa não costumam desejar mais do que o tem. Não é verossímil que todos se enganem; ao contrário, isto mostra que o poder de bem julgar e distinguir o verdadeiro do falso, que é propriamente o que se chama de bom senso ou a razão, é naturalmente igual em todos os homens; e, assim, a diversidade de nossas opiniões não resulta de serem umas mais razoáveis do que as outras, mas somente de conduzirmos nossos pensamentos por diversas vias, e de não considerarmos as mesmas cousas.

É, exatamente, o fato de que pessoas diferentes conduzem seus pensamentos por diversas vias e de que, no mais das vezes, não consideram as mesmas coisas em suas análises que faz com que a ciência e, conseqüentemente, o conhecimento se desenvolva.

Os gregos já questionavam o processo metodológico de expansão do conhecimento. Platão (1986, p. 170) retrata que Sócrates e Fedro, discorrendo sobre o método dialético, travaram o seguinte diálogo:

[...] **FEDRO:** - E quais são esses processos?

**SÓCRATES:** - O primeiro é este: é abarcar num só golpe de vista todas as idéias esparsas de um lado e de outro reuni-las em uma só idéia geral a fim de poder compreender, graças a uma definição exata, o assunto que se deseja tratar. Assim foi que ainda há pouco demos do amor uma definição que podia ser boa ou má mas que ao menos serviu para trazer clareza a ordem de nosso discurso.

**FEDRO:** - Mas qual é o outro processo?

**SÓCRATES:** - É saber dividir novamente a idéia geral nos seus elementos, nas suas articulações naturais, evitando, porém, mutilar qualquer dos elementos primitivos como faz um mau trinchador. Os nossos dois discursos de há pouco, apresentaram, primeiro, como vimos, uma idéia geral o delírio. A seguir, do mesmo modo que a unidade do nosso corpo compreende, sob o mesmo nome, os

membros do lado esquerdo e os do lado direito, assim também esses nossos discursos fizeram derivar dessa definição geral do delírio, duas noções distintas: uma que distinguiu tudo que era errado e cumulou o amor infeliz de injúrias bem merecidas. Outra, que tomou o lado direito, certo e foi ao encontro de um outro amor, que tem o mesmo nome mas cujo princípio é divino e que, cumulando-o de elogios, o apresentou como sendo fonte de seus maiores bens.

O primeiro processo proposto por Sócrates era possuir uma visão geral do tema (abarcando todas as idéias com um golpe de vista) e, em seguida, reuni-las em uma idéia geral, que, boa ou não, permitiria ordenar e dar clareza ao processo metodológico. Assim, partir-se-ia do geral para o específico. Num outro momento, Sócrates propõe que essa idéia geral seja dividida em quantas partes forem necessárias, conforme suas articulações naturais e, a partir de então estudar-se-iam os assuntos específicos.

Nesse ponto, antes de seguir com a visão de método, cabe ressaltar a lição de Horkheimer (1976, p. 65) que destaca a necessidade de percepção do ambiente:

[...] Um homem inteligente não é que aquele que pode simplesmente raciocinar com correção, mas aquele cuja mente está aberta à percepção de conteúdos objetivos, que está apto a receber o impacto de suas estruturas essenciais e transformá-las em linguagem humana; isso se aplica também à natureza do pensamento como tal e de seu conteúdo objetivo.

A percepção de conteúdos objetivos, proposta por Horkheimer, traduzindo-a em linguagem humana é a finalidade da existência de um método científico que dê valor às razões objetivas e lastreadas em experimentos que tenham uma finalidade social.

A aplicação da idéia de Horkheimer à perícia remete à própria valorização da informação e da transmissão de conhecimento ao tomador de decisão, no caso, o usuário da informação pericial contábil, de tal sorte, que a missão do perito, não é, exclusivamente, preocupar-se com o acerto numérico de seus cálculos – isso é obrigação, posto que para ser caracterizado como perito o profissional deve ser *expert* no assunto – mas sim, possibilitar a compreensão do laudo, tornando-o inteligível e completamente acessível ao usuário da informação pericial. Frise-se que o laudo é feito pelo perito e não para o perito.

Sobre o método e a lógica, Descartes (1986, p. 64) dividiu-os em quatro preceitos, a saber:

O **primeiro** - consistia em nunca aceitar, por verdadeira, coisa nenhuma que não conhecesse como evidente; isto é, devia evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção; e nada incluir em meus juízos que não apresentasse tão clara e tão distintamente ao meu espírito que não tivesse nenhuma ocasião de o pôr em dúvida.

O **segundo** - dividir cada uma das dificuldades que examinasse em tantas parcelas quantas pudessem ser e fossem exigidas para melhor compreendê-las.

O **terceiro** - conduzir por ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de serem conhecidos, para subir, pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos, e supondo mesmo certa ordem entre os que não se precedem naturalmente uns aos outros.

E o **último** - fazer sempre enumerações tão completas e revisões tão gerais, que ficasse certo de nada omitir.

Os quatro preceitos indicados por Descartes poderiam ser sintetizados como:

- evidência;
- divisão ou análise;
- ordem ou dedução
- enumeração.

Esses preceitos, sobretudo o primeiro (nunca aceitar, por verdadeira, coisa nenhuma que não se conheça como evidente) constituem a essência de um trabalho pericial, que não pode ser, tão somente, o resultado de uma percepção ou de subjetividades. Para que receba a qualificação de laudo, o trabalho deve ser técnico, e as subjetividades devem vir acompanhadas de embasamento teórico e apoio em fatos e documentos.

A falta de método científico faz com que haja dificuldade por parte dos peritos em transmitir informação aos usuários - tipicamente não contadores. Também, acentua a dificuldade redacional e, em última etapa, faz com que o cumprimento dos prazos estabelecidos não sejam cumpridos, já que a falta de método compromete o planejamento e o resultado, implicando, em muitos casos, no retrabalho.

Discorrendo sobre a importância do texto no processo de comunicação pericial, Fiker (2004, p. 48) assim dispõe:

São as relações perito/juiz que vão definir o tipo de discurso a ser utilizado para persuasão do magistrado. Ao contrário da escrita que escreve para um auditório universal e, mais especificamente do cientista que se dirige a toda a comunidade e que, portanto, utiliza mais a demonstração, o perito tem um enunciatário específico, que é o juiz e a sua argumentação deve considerar as especificidades desse enunciatário para conseguir persuadi-lo, e não somente demonstrar como faz o cientista para o seu auditório universal.

À essa exposição de Fiker cabe ressaltar que o perito, de fato, deve preocupar-se com o repertório do magistrado, mas, não só com esse. O repertório das partes litigantes e dos seus advogados também deve ser objeto de análise por parte do perito.

Em adesão a essa idéia de familiarização do perito com os termos de outras áreas, Stimpson (2005, p. 38) afirma que *o perito também precisa estar familiarizado com as leis aplicáveis ao assunto à mão, e deveria poder falar a linguagem do advogado*<sup>7</sup>

Nesse contexto, conquanto o laudo - enquanto trabalho de natureza técnica e científica - carregue em seu bojo terminologia técnica, faz-se necessário sua adequação ao repertório dos usuários da informação, para que, sobretudo, a mensagem possa ser decodificada, assimilada e compreendida pelos usuários que, repita-se, não são apenas os magistrados.

A respeito da linguagem utilizada nos laudos, já em 1952, D'Auria mostrava preocupação, ao ponto de, em seu manuscrito sobre perícia, apontar formas de discurso para cada parte do laudo.

---

<sup>7</sup> Tradução livre do autor do original: "The expert also needs to be familiar with the laws applicable to the matter at hand, and should be able to speak the lawyer's language,"

A linguagem do laudo, vem se afastando do vocabulário técnico, deve ser expressiva e deve facilitar sua compreensão àqueles que não são versados nos conhecimentos de contabilidade; o estilo do laudo deve ser narrativo na exposição dos fatos, de dissertação na discussão e, nas conclusões deve ter o rigor de uma sentença. O tom deve ser categórico, na afirmação e na negação, discreto nas sugestões, respeitoso em relação às pessoas a que se referir. (D'ÁURIA, 1952, p. 469).

O laudo, além da qualidade do texto deve ser preciso na elucidação do ponto controvertido da demanda. Ornelas (1995, p. 80) destaca a importância de buscar a verdade técnica, mesmo que não exista quesitos ou os que tiverem sido apresentados não sejam abrangentes. Para tanto, esclarece que *oferecer laudo contemplando de forma ampla a questão técnica submetida a sua apreciação, independente de haver quesitos ou não, é dever de ofício do perito contábil.*

A definição de Sá (2000, p. 43) indica que laudo é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação. Mais adiante Sá (2000, p. 48) expõe que um laudo não é uma informação, mas uma opinião baseada em realidades inequívocas e, de outra parte, argumenta que o laudo não é uma informação empírica, pois isto não cabe em peças tecnológicas.

Não há como concordar com Sá (2000) - no contexto do processo de comunicação - quando de sua afirmação no sentido de que o laudo não é uma informação, posto que isso é o que mais se espera do laudo. Não fosse assim e o laudo não poderia ser discutido. Outro ponto em que a concordância não é possível diz respeito à caracterização de laudo como opinião, ainda que técnica.

Como o laudo não é uma decisão, é, na verdade, apenas um elemento que contribuirá para a formação do convencimento do tomador de decisão, impõe considerar, então, que laudo é informação, que, no processo decisório, deverá ser contextualizado com outros elementos disponíveis. No caso de um processo judicial, o laudo deve ser cotejado com as provas produzidas nos autos do processo.

Outra crítica á definição de Sá reside no uso da expressão julgamento, posto que laudos são confeccionados por peritos e peritos não são investidos do poder do Estado alusivo à entrega da prestação jurisdicional, ou seja, peritos não

julgam. Peritos informam, esclarecem e aclaram uma determinada questão técnica para que outra pessoa decida.

Na concepção de Alberto (2002, p. 123) laudo é o resultado material, visível, que é a manifestação na realidade concreta de todo esforço perquiratório, investigativo e intelectual do profissional.

Conquanto essa etapa da atividade pericial não possa, em princípio, ser caracterizada como processo de comunicação porquanto, aqui, o perito não transmite uma mensagem, já que ainda não entregou o laudo, é forçoso reconhecer que ela é diretamente impactada por duas etapas anteriores, quais sejam: **a)** a designação da perícia e **b)** a apresentação de quesitos.

Há possibilidade, nessa etapa, do perito contábil, investido na função de auxiliar do juízo, manter contato direto com as partes litigantes ou com seus assistentes técnicos, quando da realização de diligências em busca de informações ou de elementos documentais que permitam o desenvolvimento da análise técnica e que dêem suporte ao laudo.

Não é objeto desse estudo o *modus operandi* da perícia daí porque não serão analisados os procedimentos adotados pelos peritos para a realização do laudo, tais como papéis de trabalho, coleta de dados interna, diligências, planilhamentos, redação e montagem do laudo.

Pertinente, contudo, destacar que, seja em seu ambiente de trabalho, na interação com sua equipe ou mesmo no decorrer das diligências, podem ocorrer ruídos que comprometerão a qualidade do laudo enquanto veículo de transmissão da informação contábil.

As duas etapas anteriores (designação da perícia e intimação para apresentar laudo) impõem ao perito a necessidade de um *feedback* que é a apresentação do laudo e essa resposta pode ser comprometida por vários tipos de ruídos, dentre os quais:

- não compreensão do escopo do laudo, definido pelo juízo, o que pode levar o perito a desenvolver trabalho que não seja útil para o processo decisório, eis que analisou algo que não era relevante para o usuário da informação;



- excesso de informação ou supressão de informação. Nesse caso, o excesso pode fazer com que não se atente aos pontos importantes e a supressão implicará na ocultação, ainda que involuntária, de fatores essenciais à análise e compreensão da questão técnica levada à exame;
- problemas com a redação, tal qual erros de ortografia e gramática que dificultam a compreensão do texto;
- repertório inadequado em relação ao usuário da informação. Isso ocorre quando não há esclarecimento quanto à terminologia utilizada no trabalho que é voltado para especialistas na área e não para profissionais da área jurídica;
- questão estética e material de baixa qualidade, tal como impressões com borrões ou não fixação do *toner*, por exemplo, aliada ao uso inadequado de fontes, cores e papéis, passando pelo próprio espaçamento e alinhamento do texto;
- não indicação dos métodos utilizados no trabalho, comprometendo a aferição dos procedimentos;
- não realização de diligências necessárias ou busca por elementos documentais desnecessários, dificultando a análise e o destaque dos pontos principais da análise.

Especificamente em relação ao volume de informações revelado pelo perito no laudo, pode-se lembrar a observação de Dias Filho (2001, p. 51) no sentido de que *o papel do contador não é transmitir a quantidade máxima de informação, mas sim selecionar a informação que deve ser transmitida a partir de um amplo conjunto de sinais que ele recebe.*

Ainda no que concerne aos ruídos, Garcia (2000, p. 158) corrobora que nem sempre a mensagem enviada é adequada, seja pelas partes ou pela perícia, o que compromete a apreciação das informações periciais pelo magistrado. *In verbis:*

Também leva o perito a se confundir e periciar além, aquém ou extra de seu objeto [...] e, por outro lado, leva ao juiz, extrair diferentes conclusões ou diferentes leituras daquilo que está observando no laudo. As partes não estão imunes: também oferecem inadequadamente os quesitos e interpretam erroneamente as conclusões periciais – além, é claro, do esforço retórico e argumentativo das críticas ao laudo.

Os efeitos da 1ª e da 2ª etapa do processo de comunicação pericial, em relação à atividade pericial (4ª etapa) podem ser sintetizados nos moldes da figura 13.

Essa etapa do processo de comunicação pericial, que tem como mensagem ao perito “elaborar laudo para elucidar os pontos controvertidos da demanda” é desafiadora para o perito, posto que, nem sempre, esses pontos de controvérsia estarão destacados e, em outras, quando há o destaque, pode não haver a limitação.

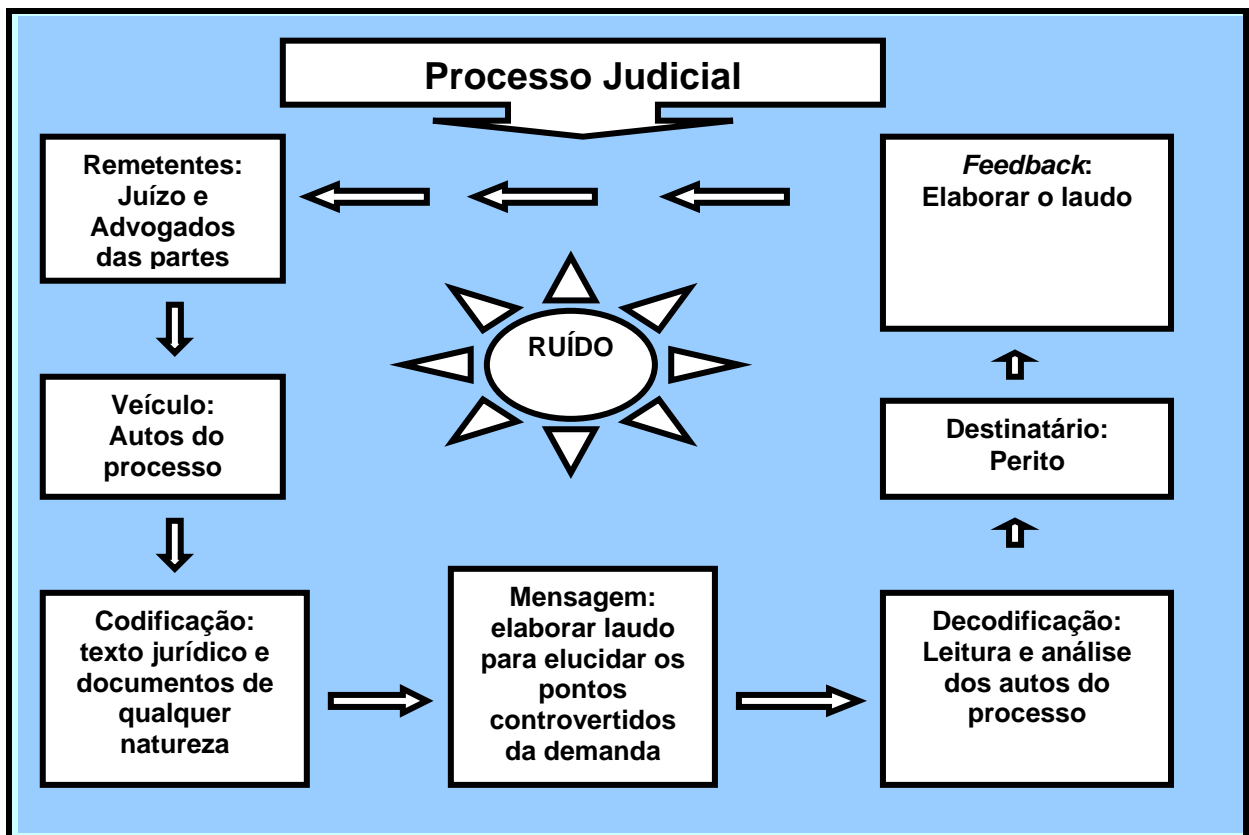


Figura 13: Processo de comunicação pericial – 4ª etapa (atividade pericial - laudo)  
Fonte: Elaborado pelo autor

Às expectativas em relação à perícia, do magistrado e das partes, soma-se, agora, um novo ingrediente, qual seja, a própria expectativa do perito, que, em conformidade com sua experiência e com o seu cabedal técnico, poderá analisar os autos do processo e as questões técnicas de um ou de outro modo.

### **2.2.5 Perito entrega o laudo em juízo - 5ª etapa**

A entrega do laudo confeccionado pelo perito do juízo em cartório é uma atividade burocrática que não exige nenhum procedimento especial. O laudo é encaminhado por uma petição ao juízo que requereu a perícia, com identificação do número do processo, da natureza da ação e das partes litigantes.

Essa petição (que encaminha o laudo anexo) deve observar os padrões estabelecidos por cada Tribunal em relação aos espaçamentos e deve estar assinada pelo perito.

Nessa etapa os ruídos decorrem da não observância das normas próprias de cada tribunal, o que pode impedir o protocolo da petição e o conseqüente recebimento do laudo e, bem assim, podem decorrer erros na identificação dos autos do processo e da unidade judiciária, fazendo com que o laudo não chegue ao juízo destinatário.

Alguns tribunais, como por exemplo o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região estão implantando o que se denominou como “processo digital” que visa diminuir o fluxo de pessoas aos balcões das unidades judiciárias, permitindo o acesso ao andamento processual, petições e decisões através da *internet*.

O fluxo da comunicação pericial atinente a essa etapa é sintetizado nos moldes da figura 14.

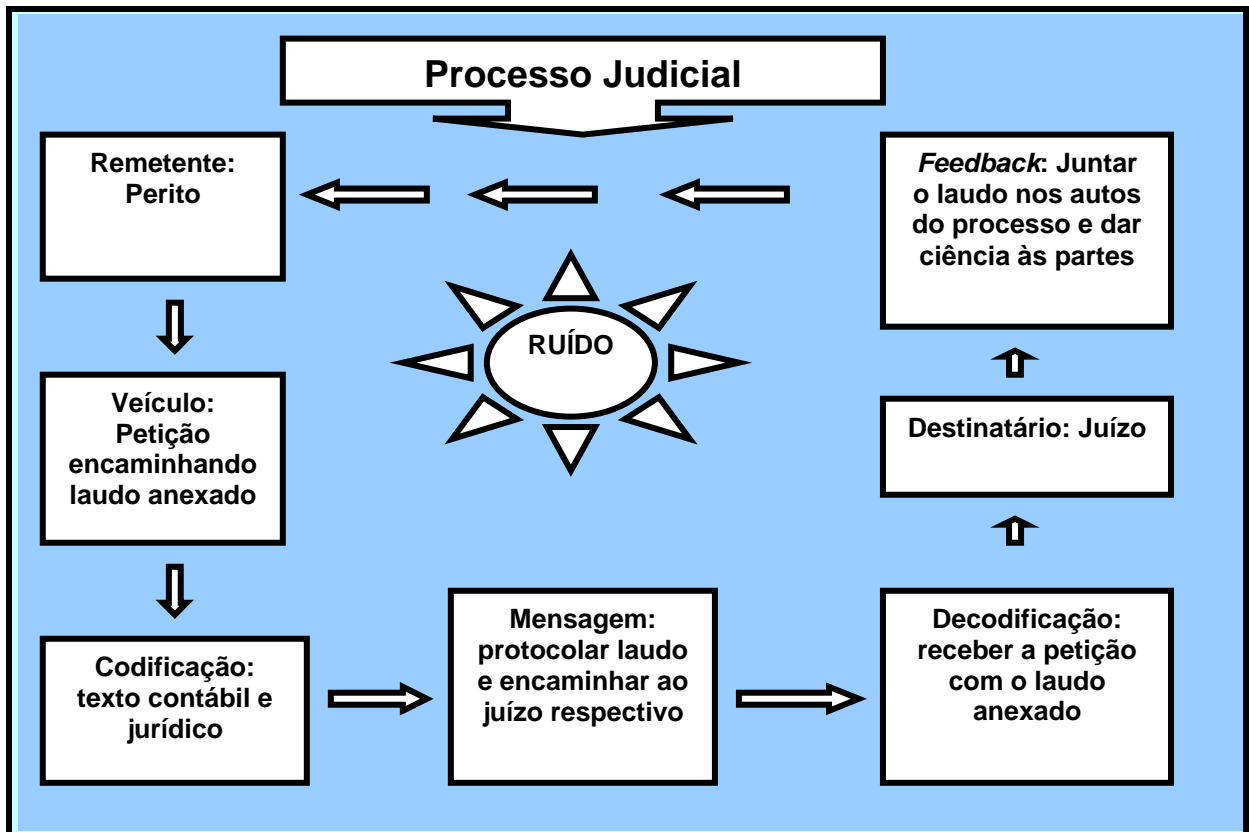


Figura 14: Processo de comunicação pericial – 5ª etapa (perito entrega o laudo em juízo)

Fonte: Elaborado pelo autor

Para os tribunais nessa situação, o interessado protocola sua petição de modo digital, com o envio do arquivo no sitio do tribunal na *Internet*, o que é feito mediante senha e autenticação eletrônica (assinatura digital). Nessa situação, um outro ruído que pode ocorrer diz respeito às questões técnicas de conversão do arquivo para o formato aceito pelo sistema, seu envio e recepção.

### 2.2.6 Manifestação das partes sobre o laudo - 6ª etapa

Nessa 6ª etapa do processo de comunicação pericial ocorre o primeiro contato das partes litigantes com o trabalho do perito. É nesse momento que as partes verificarão o atendimento (ou não) de suas expectativas iniciais em relação à própria perícia.

A análise do laudo, assim, não necessariamente, será exclusivamente técnica, eis que, por vários fatores, a apreciação do conteúdo e das conclusões

periciais pode não ser feita com isenção técnica e, aliás, é provável que não o seja.

Ocorre que quem litiga busca o melhor resultado para si e, não necessariamente, busca o resultado justo, ético ou moral. A obrigação de aplicar os preceitos da justiça, cega, eqüidistante e equilibrada é do Estado, que, por meio do magistrado faz a entrega da prestação jurisdicional.

A análise sob os prismas da técnica e da justiça, então, é de incumbência exclusiva do magistrado e não das partes. Como há interesses contrapostos das partes litigantes é possível que o laudo não atenda às expectativas de uma das partes ou das duas.

Tome-se como exemplo uma determinada ação em que o indivíduo “A” busque receber R\$ 100.000,00 de “B” e o perito materialize no laudo sua conclusão técnica de que o saldo contábil a pagar corresponde a R\$ 50.000,00. Por mais correta que esteja a conclusão pericial pode ocorrer que nenhuma das partes concorde com ela, primeiro por suas expectativas pessoais e depois por questões de ordem técnica que serão utilizadas para a necessária refutação.

Independente da avaliação pessoal de cada uma das partes em relação ao laudo, é importante observar que os peritos não são impassíveis de erros e, bem assim, os laudos apresentados podem conter imperfeições de ordem material, conceitual ou procedimental que ensejem a devida retificação apontada pela parte ou pelo juízo. Há uma frase de Niels Bohr, destacada por Duailibi (2000, p. 91) que diz que *um perito é uma pessoa que cometeu todos os erros que podem ser cometidos num campo muito limitado.*

Nesse momento em que as partes têm contato com o laudo elas podem detectar falhas ocasionadas por ruídos e, bem assim, podem apontar erros técnicos, não originados pelo processo de comunicação.

É nessa etapa que as partes podem contribuir para a eliminação de algumas dessas interferências (erros técnicos ou falhas de comunicação), mediante impugnação ao laudo com requerimento de esclarecimentos e nova manifestação do perito.

O perito, então, diante dos argumentos e das manifestações das partes e do próprio juízo, pode realizar análise complementar da questão técnica posta à

exame, bem como, pode rever seu trabalho materializado em laudo, ratificando-o ou promovendo as adequações e retificações necessárias.

Um outro ponto a observar é que a parte não é obrigada a concordar com a conclusão do laudo ofertado pelo perito oficial e, em virtude desse fato, pode apresentar impugnação e solicitar esclarecimentos ao perito do juízo. De outra forma, quando há assistente técnico indicado, esse pode apresentar Parecer Técnico Divergente, apontando elementos não observados pelo vistor. Assim, as manifestações das partes a respeito do laudo têm a finalidade de indicar concordância com o laudo ou os motivos da discordância.

A figura 15 apresenta o fluxo do processo de comunicação em relação a essa etapa.

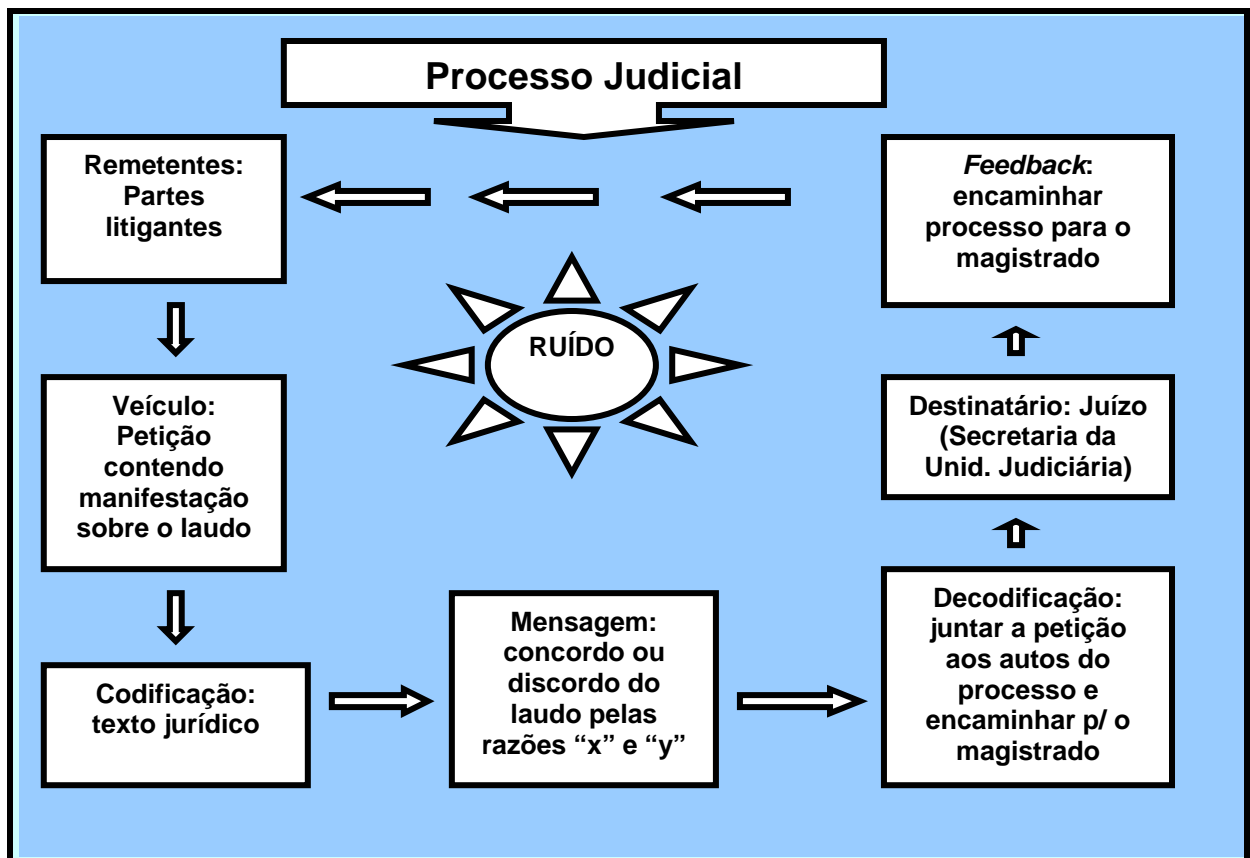


Figura 15: Processo de comunicação pericial – 6ª etapa (manifestação das partes sobre o laudo)  
Fonte: Elaborado pelo autor

Essa fase pode comportar ruídos decorrentes da exposição promovida pelas partes que, pode não ser inteligível ao magistrado (e depois ao perito). Essa situação poderia ocorrer quando a parte – não entendendo o quanto contido no

laudo – apresenta questionamento não focado nas questões técnicas que foram objeto de exame.

Esses ruídos podem ter como origem falhas na elaboração do laudo ou, de outra parte, podem ser criados pela parte, com a finalidade de desviar a atenção do magistrado para pontos que são do seu interesse. Outra forma de ruído é a chamada impugnação genérica ao trabalho pericial onde a parte manifesta o inconformismo com o resultado sem apresentar os fundamentos da insurgência.

O destaque nessa etapa é que, qualquer que seja a manifestação das partes, seja concordando ou discordando do laudo, os autos do processo devem ser encaminhados ao magistrado a quem cabe apreciar o laudo e os argumentos das partes, à vista da controvérsia estabelecida no feito, de modo a perquirir quanto à conclusão ou não dos trabalhos periciais.

### **2.2.7 Apreciação do juízo sobre laudo e manifestações das partes - 7ª etapa**

Após a entrega do laudo pelo perito e após a manifestação das partes sobre o mesmo o juízo tem condição de decidir quanto à aceitação do laudo como instrumento de formação do seu convencimento.

Numa primeira situação, as partes silenciam quanto ao conteúdo do laudo, operando o que se chama de concordância tácita em relação ao trabalho pericial.

Outra possibilidade é a ocorrência de concordância expressa em que as partes peticionam e manifestam, de modo inequívoco que concordam com a conclusão pericial retratada no laudo.

Em continuidade, uma ou as duas partes litigantes podem apresentar impugnação ao trabalho pericial, requerendo que o perito preste esclarecimentos.

Por fim, o próprio juízo – a quem é destinada qualquer produção de prova – pode deliberar por requerer esclarecimentos ou informações adicionais.

A decisão em relação à homologação do laudo ou quanto à remessa dos autos do processo para o perito a fim de que o mesmo preste esclarecimentos ou efetue complementação em seu trabalho é privativa do magistrado.

Kii (1998) elaborou pesquisa nas unidades judiciárias da Zona Oeste da Grande São Paulo e constatou, nos termos do gráfico 4 que, em 60% das oportunidades em que alguma contrariedade ao laudo é manifestada há encaminhamento dos autos do processo para a prestação de esclarecimentos.

O processo de comunicação atinente à 7ª etapa do processo de comunicação pericial pode ser sintetizado nos moldes da figura 16.

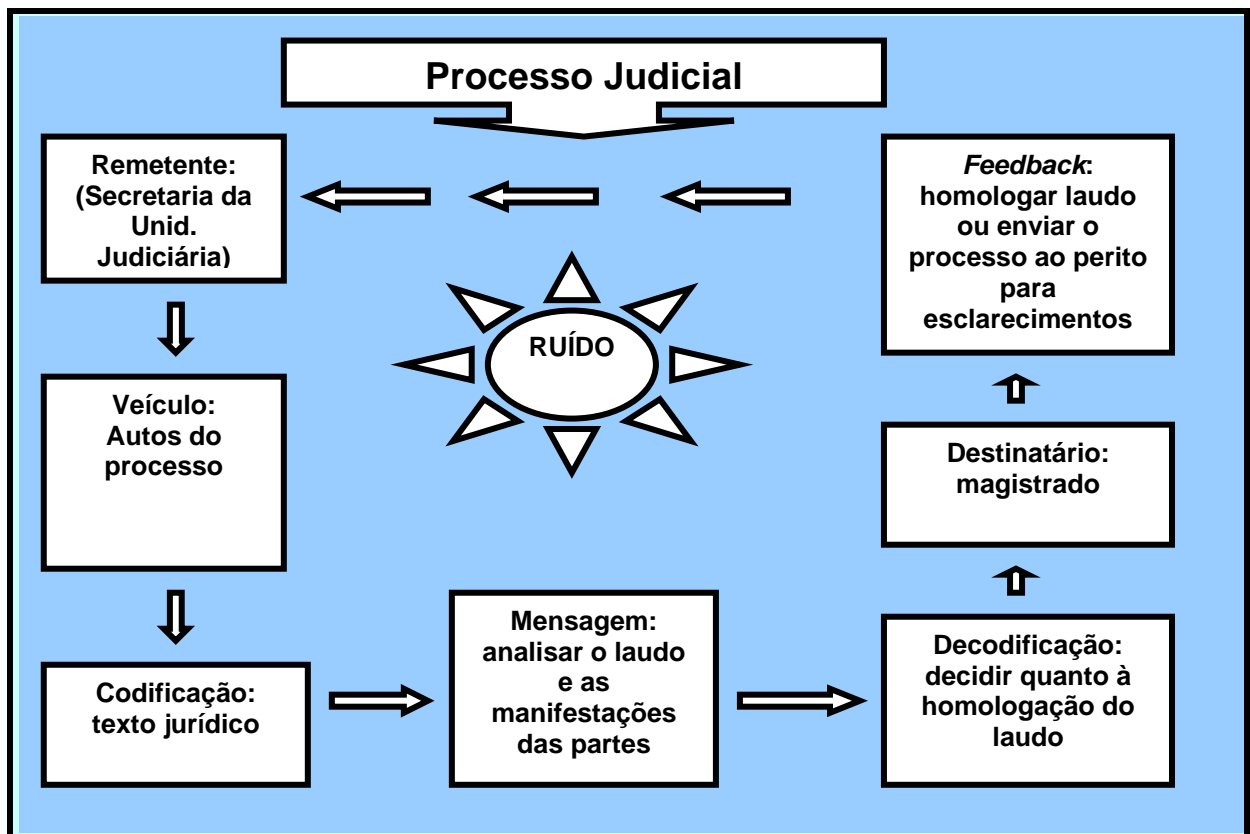


Figura 16: Processo de comunicação pericial – 7ª etapa (apreciação do juízo sobre laudo e manifestação das partes)

Fonte: Elaborado pelo autor

É esperado que nessa etapa, não ocorram ruídos específicos da comunicação pericial, posto que os atores dessa etapa são o magistrado como destinatário e a secretaria da unidade judiciária como remetente. Nessa situação o repertório é comum e os canais e os veículos são limitados, o que reduz a ocorrência de ruídos e os limita às questões administrativas da unidade, sem



relação com a perícia ou com o perito.

Importante verificar que essa etapa é exclusiva e interna do Judiciário, sem intervenção das partes, de seus advogados ou do perito, de tal modo que a comunicação é feita entre a Secretaria de uma determinada unidade judiciária e o magistrado.

Trata-se de um encaminhamento dos autos do processo, devidamente regularizado e com as petições juntadas, para que o juiz da causa, em conclusão, delibere sobre o prosseguimento do feito.

### **2.2.8 Decisão quanto à conclusão da perícia - 8ª etapa**

É nessa 8ª etapa que o magistrado tem, efetivamente, contato com o trabalho pericial e, ao mesmo tempo, tem conhecimento das manifestações das partes concordando ou discordando do laudo.

Quando as partes concordam cabe ao magistrado, de plano, analisar o trabalho pericial dando a perícia por concluída ou não. Havendo impugnação o magistrado pode analisá-las e decidir quanto ao conteúdo sem auxílio do perito ou mediante remessa do processo ao perito para que se manifeste em relação às alegações das partes.

Independente de manifestação das partes, caso o magistrado entenda que o trabalho carece de complementação ou maiores esclarecimentos, pode determinar o encaminhamento do processo ao perito do juízo e, ainda, se de outra parte, entender que o trabalho é inconclusivo ou imperfeito, com comprometimento total de seu conteúdo, pode ordenar a realização de nova perícia.

Se for o caso de nova perícia há a nomeação de um novo profissional para exercer a função de auxiliar do juízo e o processo de comunicação tem reinício na 3ª etapa.

De outra parte, se houver encaminhamento do feito ao perito o processo de comunicação segue para a 10ª fase e, se houver deliberação pela conclusão da perícia, o processo de comunicação encaminha-se para a 9ª fase.

Os ruídos que ficaram implícitos na 1ª etapa do processo de comunicação, ou seja, quando da designação da perícia e da definição de seu escopo, são revelados por completo nesse momento, quando há a conformação das respostas do perito e das partes à mensagem inicial enviada pelo magistrado.

Um ruído que pode ocorrer nessa etapa decorre do fato de que, não necessariamente o magistrado que determinou a realização da perícia será o magistrado que receberá o laudo e a manifestação das partes para análise.

Isso pode ocorrer porque o magistrado que determinou a perícia não está atuando na unidade judiciária quando os autos do processo são remetidos para análise a respeito do conteúdo do laudo. Tome-se como exemplo que, entre a designação da perícia e sua conclusão, com manifestação das partes, decorreram 90 dias.

Nesse período o magistrado responsável pela mensagem inicial pode ter saído em gozo de férias ou licença, pode ter sido removido, promovido ou mesmo se aposentado. Pode ainda, ocorrer a seguinte situação: o magistrado em exercício na unidade judiciária no momento do exame do laudo, pode entender que sequer era necessária a perícia.

Esse aspecto é significativo porque o laudo e, bem assim, as manifestações das partes em relação à perícia, não são destinadas à pessoa do magistrado, mas sim, a uma instituição maior que é o juízo, daí porque cabe ao perito e às partes observarem essa situação e apresentarem manifestações que possam ser compreendidas por qualquer magistrado.

Caso o magistrado entenda que é cabível o retorno dos autos do processo ao perito para que sejam prestados os esclarecimentos cabíveis, com ratificação ou com retificação do laudo, é conveniente que sejam especificados os pontos sobre os quais deverá ocorrer a manifestação pericial.

A figura 17 elucida o fluxo do processo de comunicação em relação à essa 8ª etapa.

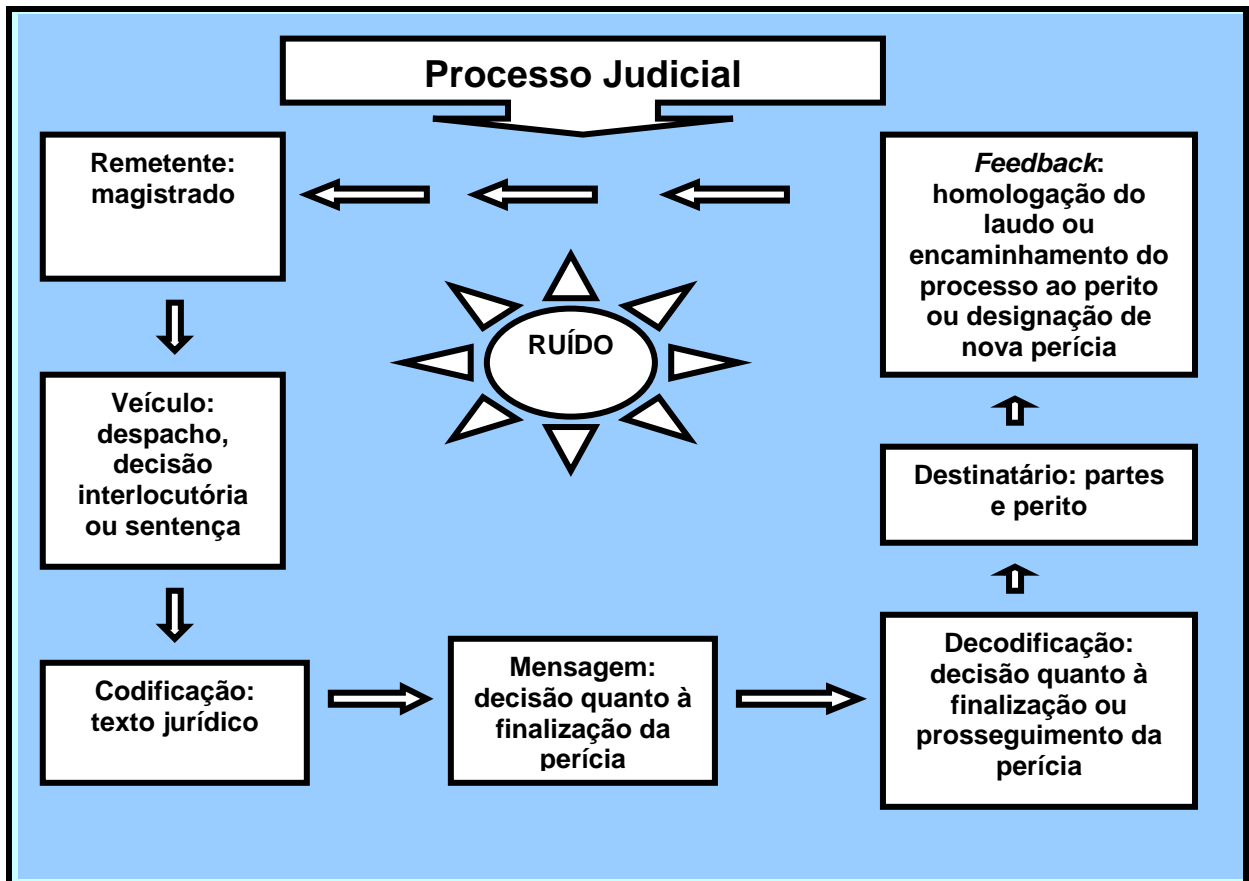


Figura 17: Processo de comunicação pericial – 8ª etapa (decisão quanto à conclusão da perícia)  
 Fonte: Elaborado pelo autor

O feedback, consistente na decisão do magistrado em relação à finalização ou não da perícia, não precisa ser justificado nesse momento e, bem assim, em geral não é, de modo que os fundamentos pelos quais o juízo acolhe ou não as conclusões do laudo costumam ser destacados, apenas quando da prolação da sentença.

### 2.2.9 Homologação do laudo - Fim da atividade pericial - 9ª etapa

Com a homologação do laudo ocorre a finalização da atividade pericial e os autos do processo seguem o seu rito até a entrega da prestação jurisdicional transitada em julgado.

O laudo homologado passa a ser prova, em conformidade com a disposição do C.P.C., mas ao seu conteúdo o julgador não está adstrito, por mais perfeito que seja o trabalho técnico, mormente porque o juízo forma sua convicção com vários elementos e o laudo é apenas um deles.

De outra parte, há provas que tem um “peso” maior na formação do convencimento, tal qual a confissão real de uma das partes. Note-se que, em observância ao quanto contido no artigo 452 do C.P.C. a prova oral e testemunhal ocorre após a realização da perícia e, sendo assim, pode trazer elementos que refutem a conclusão pericial.

Conveniente nessa etapa, com vistas à redução dos ruídos, que os fundamentos da homologação do laudo sejam expressos, de modo a consignar se o juízo aceitou as conclusões periciais por corretas ou por conta do silêncio das partes a respeito do laudo.

#### **2.2.10 Intimação do perito para prestar esclarecimentos - 10ª etapa**

Essa 10ª etapa do processo de comunicação pericial é similar à 3ª etapa (intimação do perito para apresentar laudo). Os atos são praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária que expede a carta de intimação ou promove a cientificação do perito no próprio balcão da unidade.

O magistrado em seu despacho ordenando ao perito que preste os devidos esclarecimentos sobre as manifestações das partes ou sobre os questionamentos do juízo, fixará o prazo para o cumprimento da determinação e, bem assim, poderá (ou deverá) especificar sobre o que o perito deverá esclarecer, seja em relação à matéria ou a uma manifestação específica da parte (petição juntada aos autos do processo).

Os ruídos, nessa 10ª etapa, também são similares aos da 3ª etapa e consistem, basicamente, em problemas com a identificação e localização do perito pela secretaria da unidade judiciária, e com o endereçamento da carta de intimação ao perito.

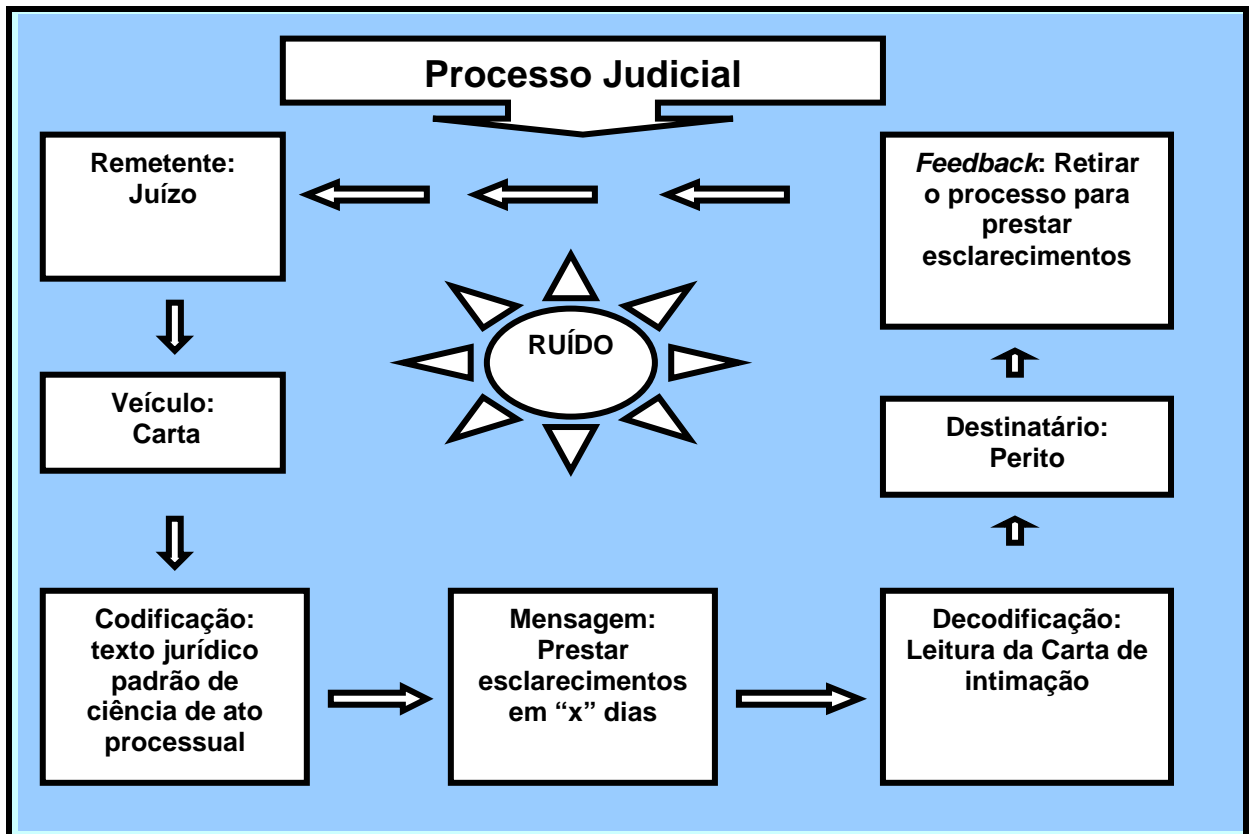


Figura 18: Processo de comunicação pericial – 10ª etapa (intimação do perito para prestar esclarecimentos)

Fonte: Elaborado pelo autor

Pode ocorrer de não ser necessária a retirada dos autos do processo em carga para que o perito preste os esclarecimentos necessários, posto que, em casos mais simples, a simples leitura das manifestações das partes, no próprio balcão da unidade, pode permitir a elaboração da petição contendo os esclarecimentos periciais.

### 2.2.11 Atividade pericial – esclarecimentos - 11ª etapa

Quando o perito do juízo é chamado a prestar esclarecimentos, tal fato não deve ser observado como crítica ou depreciação ao seu trabalho. A ótica de observação é que determinado ponto de vista indicado pela parte deve ser analisado pelo perito do juízo, justificando o porque de sua não aplicação ou mesmo para que a conclusão seja retificada à luz desse argumento, se relevante.

Ponto importante a observar é que o laudo do perito do juízo pode conter erros, afinal, esse profissional não está, por maior que seja sua capacitação e preparo técnico, isento dessas ocorrências. O essencial é que, constatado o erro ele seja sanado de imediato, tão logo verificado pelo perito.

Uma outra situação refere-se à compreensibilidade da informação transmitida por meio do laudo, ou seja, o trabalho pode estar correto, mas a forma de transmissão ou a linguagem utilizada podem não ter sido adequadas, o que gerou incompreensão do resultado.

Se por um lado o retorno dos autos do processo ao perito pode ser entendido como algo ruim porque implica ao profissional técnico mais trabalho, por outro, é uma oportunidade de analisar a qualidade de recepção de suas mensagens, promovendo as adequações e aperfeiçoamentos para outros trabalhos.

Assim como em relação ao laudo a manifestação pericial deve ser técnica abordando e esclarecendo cada item objeto de impugnação, com rigor metodológico, fundamentação teórica e remissão aos elementos documentais que suportam a posição pericial.

Pode ocorrer de que o auxílio técnico para a justa solução de uma lide não ocorra de modo satisfatório em virtude dos defeitos no processo de comunicação e que, em razão desse fato, o tempo de tramitação da ação aumente. Isso poderia acontecer em função, basicamente, de duas situações:

- a) porque haverá necessidade de outras intervenções do perito para esclarecer sua informação, resultando em aumento do tempo de tramitação do feito e retardamento na entrega da prestação jurisdicional;
- b) porque o resultado não conduz à transparência desejada, tendo em vista que os usuários (no todo ou parcialmente) não entenderam a motivação técnica que ensejou a prestação jurisdicional.

Nessa fase os ruídos das fases anteriores são bem percebidos e a eles se juntam os dessa fase, de modo intenso porque caberá ao perito com seu repertório técnico decifrar um conjunto de mensagens jurídicas emanadas das partes em

questionamento do laudo.

Como não há limite para as alegações das partes, suas manifestações podem conter (e contém) uma vasta gama de alegações ou expressões próprias do direito, em especial jurisprudências e fundamentações legais, sobre as quais o perito não poderá se manifestar.

A primeira providência para diminuir os ruídos, então, é isolar a matéria técnica e manifestar-se sobre a mesma. As questões de natureza essencialmente jurídicas somente podem ser apreciadas pelo juízo, a quem devem ser submetidas pela perícia.

Pode ocorrer nessa etapa que o perito constate a necessidade de nova coleta de dados ou de nova busca de elementos documentais, precisando, para isso, realizar diligências e contato com as partes ou seus assistentes.

O *feedback* prestar esclarecimentos comporta, ao perito, decidir sobre a ratificação (perito somente presta esclarecimentos) ou a retificação do laudo (perito esclarece e efetua as correções e complementações necessárias).

Entende-se que todas as providências necessárias à efetiva conclusão da perícia deverão ser tomadas ainda que isso implique em completo refazimento do laudo. E, se necessário for, o perito deverá retificar suas conclusões, seja por conta de um novo elemento trazido à apreciação, seja por conta de um erro material de cálculo ou até por um erro de procedimento.

O que não pode ocorrer é a percepção do erro, pelo perito, que daria ensejo a retificação do laudo e a sua não correção, posto que, nesse caso, há possibilidade de novos retornos dos autos do processo para prestar esclarecimentos, o que aumentará não só o tempo de tramitação do feito, mas também, o próprio trabalho do perito.

Na figura 19 encontra-se demonstrado o fluxo dessa etapa do processo de comunicação.

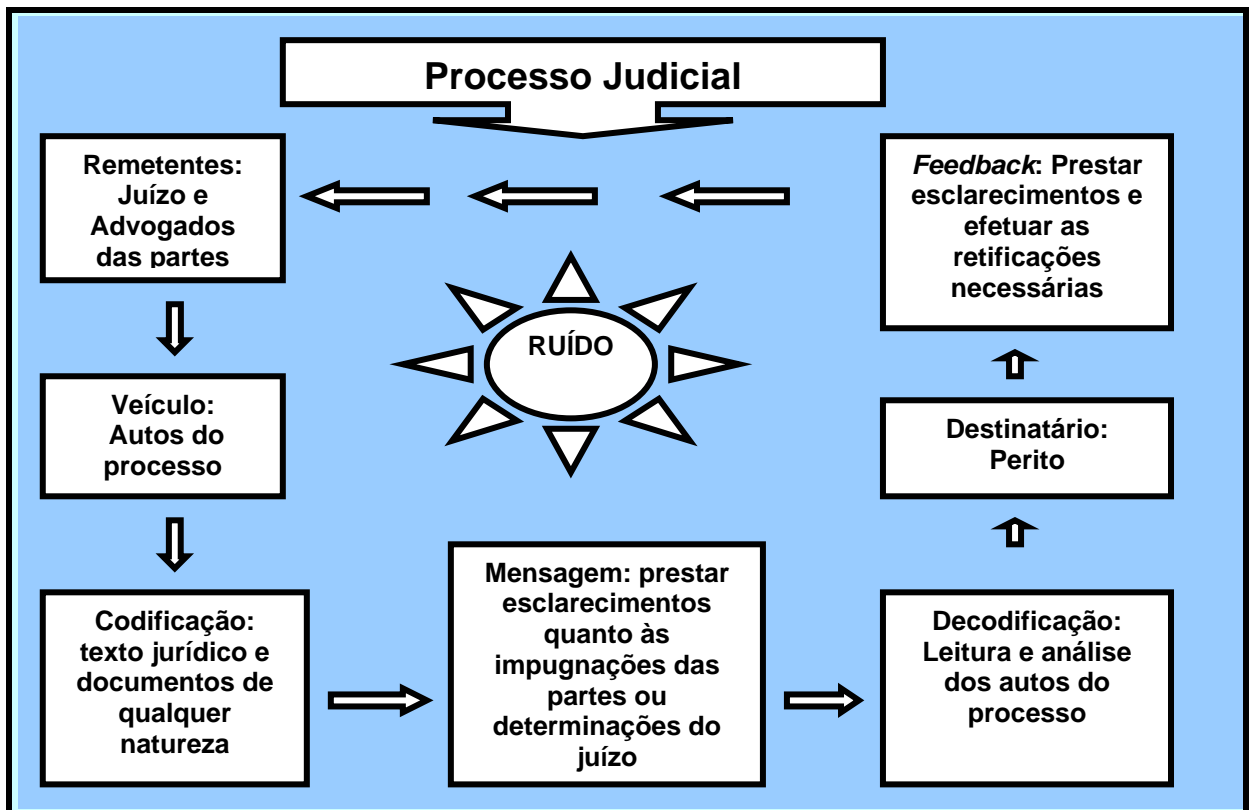


Figura 19: Processo de comunicação pericial – 11ª etapa (atividade pericial - esclarecimentos)  
 Fonte: Elaborado pelo autor

Todos os cuidados gráficos, estéticos e de redação que o perito utilizou para a confecção do laudo devem ser observados em suas manifestações de esclarecimentos e, de certa forma, até com maior rigor nessa etapa, porque aqui o perito providenciará a elucidação de questões cuja controvérsia foi definida com maior precisão.

### 2.2.12 Perito entrega os esclarecimentos em juízo - 12ª etapa

Tal qual ocorreu com a 5ª etapa, a entrega dos esclarecimentos em juízo, corresponde, efetivamente, ao protocolo de uma peça técnica que recebe o nome de “Esclarecimentos do Perito”.

Encontra-se, nos trabalhos periciais apresentados nas diversas unidades judicárias, o uso das terminologias “laudo” ou “laudo complementar” para designar os esclarecimentos periciais.



Essas designações, contudo, são inadequadas ao propósito original que era a de aclarar as informações contidas no trabalho original, daí porque, em cada intervenção pericial, cabe ao perito, em sua petição, destacar, de forma clara e objetiva, qual é a finalidade de sua petição.

Quando o perito designa como laudo uma petição que, nada verdade é de esclarecimentos, ele pode ocasionar ruído no processo de comunicação, porque retira do destinatário a observação imediata de que, naquele processo já foi ofertado um laudo que deve ser apreciado em conjunto com a mensagem ora recebida.

O fluxo de informações dessa etapa está representado pela figura 20.

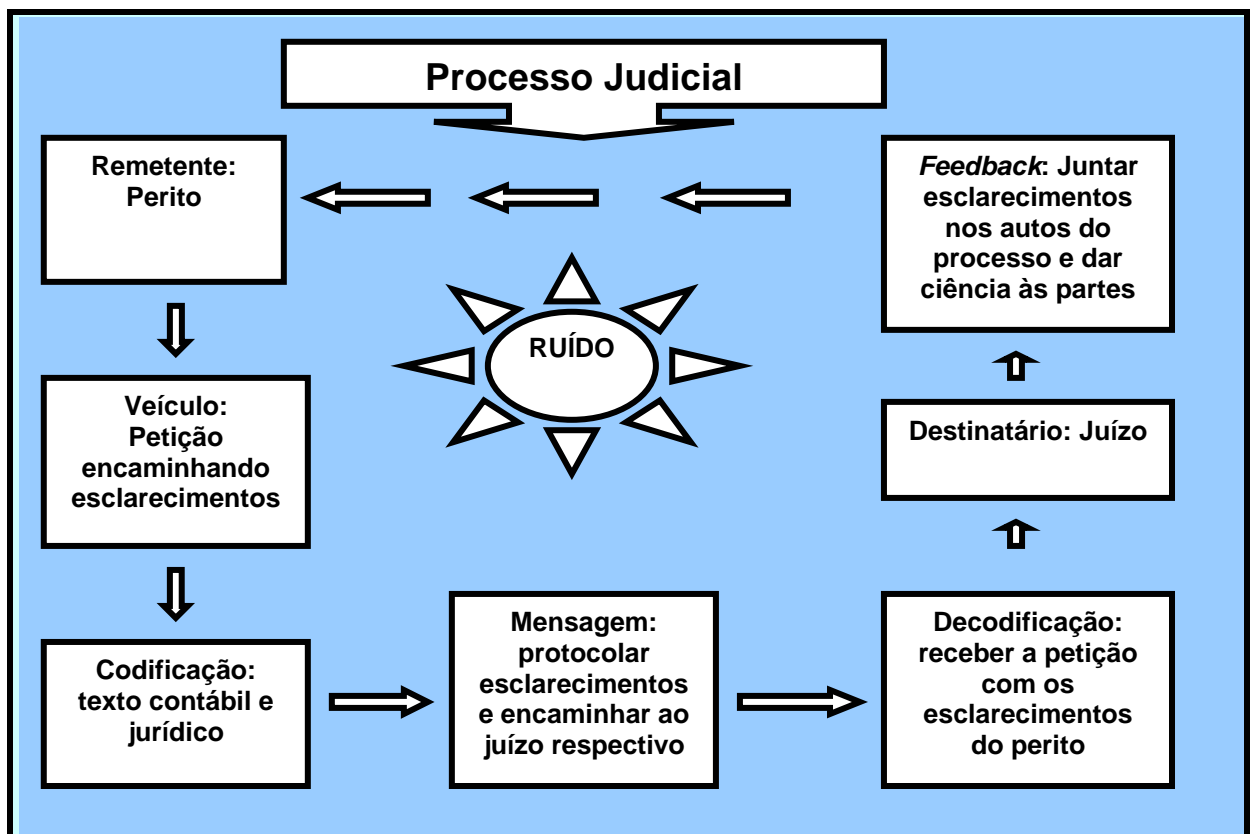


Figura 20: Processo de comunicação pericial – 12ª etapa (perito entrega os esclarecimentos em juízo)

Fonte: Elaborado pelo autor

Cabe ao juízo decidir sobre a necessidade de intimar as partes para apresentarem manifestação quanto ao teor dos esclarecimentos prestados pelo perito do juízo, eis que não há imposição legal para a prática de tal ato, conquanto seja comum que assim se proceda.

### 2.2.13 Manifestação das partes sobre os esclarecimentos - 13ª etapa

Admitindo-se que o juízo determinou a intimação das partes para manifestação sobre a nova peça pericial, o fluxo de informações será aquele representado pela figura 21.

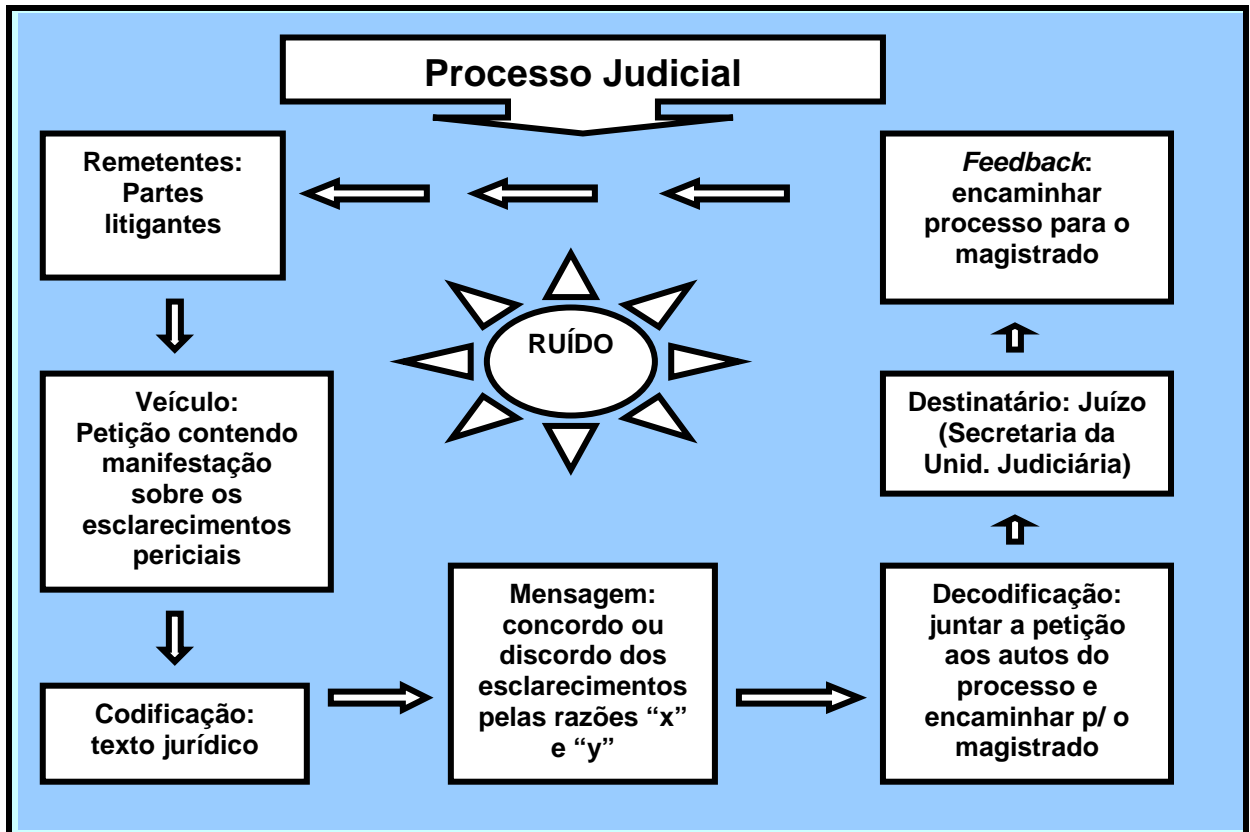


Figura 21: Processo de comunicação pericial – 13ª etapa (manifestação das partes sobre os esclarecimentos)

Fonte: Elaborado pelo autor

Se as partes não eram obrigadas a concordar com o laudo original, também não estão compelidas a aceitar os esclarecimentos periciais, sobretudo porque essa intervenção da perícia também pode conter erros ou dificuldades de compreensão da mensagem. Em qualquer uma das situações supra é facultado às partes a solicitação de novos esclarecimentos.

Os ruídos dessa etapa residem, basicamente, na capacidade das partes externarem, de modo preciso as suas considerações e razões pelas quais, eventualmente, não permitem concordar com o laudo e os esclarecimentos periciais.

#### **2.2.14 Apreciação do juízo sobre esclarecimentos e manifestações das partes - 14ª etapa**

O processo de comunicação nessa 14ª etapa é absolutamente similar ao da 7ª etapa, cujo fluxo do processo de comunicação está representado pela figura 16.

#### **2.2.15 Decisão quanto à conclusão da perícia - 15ª etapa**

Quando o magistrado tem o segundo contato com o trabalho do perito, agora consubstanciado em laudo e em esclarecimentos, sua condição para a aceitação ou para refutar o laudo é maior, sobretudo porque pode precisar se as partes ainda insistem num eventual inconformismo e, se insistem, pode saber qual é esse ponto controvertido.

Caso os esclarecimentos não sejam suficientemente adequados para que o juízo delibere pela conclusão da perícia, poderá, o magistrado, determinar que o perito preste novos esclarecimentos. Importante observar que não há um limite de vezes pré-definido para que os autos do processo retornem ao perito para a apresentação de esclarecimentos.

Se o processo de comunicação estiver comprometido pelos ruídos originados nas várias etapas antecedentes, poderá ocorrer o que se chama de efeito *looping* em que o processo retorna várias vezes ao perito para prestar esclarecimentos até que as partes ou o juízo se declarem satisfeitos com o trabalho.

De qualquer modo, a decisão pela realização de nova perícia ou pela homologação do laudo pode ocorrer em qualquer momento que o juízo entenda cabível.

Enquanto processo de análise e de comunicação a situação é similar a da 8ª etapa e ao quanto retratado pela figura 17.

### **2.2.16 Designação de nova perícia, com nomeação de outro perito - 16ª etapa**

A designação de uma nova perícia é uma situação extrema porque, independente de outros fatores, originará aumento do custo do processo para as partes ou para o Estado e, também, provocará aumento no tempo necessário à entrega da prestação jurisdicional.

Compete, exclusivamente, ao magistrado a decisão quanto à realização de nova perícia e ao perito que subscreveu o laudo original não é facultada nenhuma medida processual que possa impedir tal ato.

Em relação à 2ª perícia, Ferreira (1998, p. 276) aduz que:

A segunda perícia tem como objeto os mesmos fatos sobre o que recaiu a primeira e se destina a corrigir eventualmente omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu. Essa segunda perícia é regulada pelas exposições estabelecidas para a primeira; não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e de outra.

Quando há a determinação para a realização da nova perícia o processo de comunicação tem reinício na 3ª fase com a nomeação de outro perito e, também em relação ao laudo produzido pela segunda perícia, o juízo não está vinculado.

Em relação ao trabalho de origem, a designação da segunda perícia, implica o encerramento do processo de comunicação com o perito originalmente nomeado.

### **2.3 Discussão do conceito de perícia adaptado ao processo de comunicação**

O objetivo fundamental da Contabilidade é o fornecimento de informações capazes de auxiliar no processo de tomada de decisões, a respeito do patrimônio, por parte de diversos usuários. De outro lado não há como deixar de observar que a perícia contábil tem uma função social relevante que é a de trazer, aos não contadores, informações preciosas para a solução de conflitos.

D'Áuria (1955, p. 11) reporta a perícia como exame pericial e o define como:

o conhecimento de matéria por pessoa nela versada, para o fim de referir a outras pessoas interessadas e esclarecê-las a respeito da matéria apreciada.

Sá (2000, p. 14) define que:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

O Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC nº 858 de 21 de outubro de 1999, que reformulou a NBC T 13 – Da Perícia Contábil também emitiu definição a respeito da perícia contábil, do seguinte modo:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Essa definição emitida pelo CFC remete, especificamente, ao conceito de perícia judicial contábil, eis que, na perícia contábil administrativa ou extrajudicial não há falar, necessariamente em *instância decisória* ou em *justa solução do litígio*, mormente porque, em tal seara não há necessidade de litígio para haver perícia. Assim é que, como exposto, a perícia pode ter natureza meramente informativa aos gestores, sem que exista, necessariamente, um litígio.

Para Alberto (2002, p. 48) a perícia contábil é:

um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

Ornelas (1995, p. 29) conceitua a perícia contábil como:

uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.

Os conceitos apresentados não posicionam a perícia como meio de informação, inserida em um processo de comunicação e, bem assim, focam a questão da perícia como prova.

Como já exposto nesse trabalho, no item 2.2 a perícia não é, em sua origem uma prova. A perícia somente será prova a partir do momento em que o juízo homologar o laudo pericial e aceitar as suas conclusões, como esclarece Garcia (2000, p. 92).

Para Echandia (1976, p. 287), discorrendo sobre a teoria geral da prova judicial, a conceituação de perícia é a seguinte:

Se trata, necesariamente, de una actividad humana, mediante la cual se verifican hechos y se determinan sus características y modalidades, sus calidades, sus relaciones con otros hechos, las causas que los produjeron y sus efectos<sup>8</sup>.

Essa definição remete, com mais propriedade à idéia de que perícia é informação do que as definições de Ornelas, Alberto e Sá, isso porque, cuida de indicar a necessidade não apenas de examinar os fatos, mas, também, de determinar suas características, modalidades, qualidades e, principalmente, as relações com outros fatos, buscando as causas que lhe deram origem e provocaram os seus efeitos. Essa ótica é mais ampla e não fica restrita nem às alegações das partes e tampouco finca a idéia de prova.

---

<sup>8</sup> Tradução livre do autor para o conceito de perícia de Echandia: trata-se, necesariamente, de uma atividade humana, mediante a qual se verificam fatos e se determinam suas características e modalidades, suas qualidades e suas relações com outros fatos, as causas que lhe originaram e seus efeitos.

A propósito da função informativa da perícia, Echandia (1976, p. 312) lembra que:

Algunos juristas consideran que la peritación no es un medio de prueba, sino una forma de completar la cultura y los conocimientos del juez, de suministrarle un elemento o instrumento de juicio que consiste en las reglas técnicas de la experiencia, que integran su concepto<sup>9</sup>.

Nessa visão, de que a perícia é uma forma de completar a cultura e os conhecimentos do juiz, o que deve prevalecer, é a informação, ou seja, cabe ao perito esclarecer os fatos (origem, causas, efeitos e relações) de modo didático, para apreciação direta do magistrado e, de modo seguinte, dos litigantes.

Carnelutti (2002, p. 118) diz que *o caráter essencial da perícia na dedução é sempre o de que o perito deduz ou fornece os elementos necessários para deduzir, por incumbência do juiz*. A menção “fornece os elementos” poderia ser substituída, no contexto, por “informa ou esclarece”, sem perda do sentido original. Corroborando que a perícia tem natureza informativa (e não de prova), Carnelutti conclui seu raciocínio afirmando que *o perito aparece não como uma fonte de prova, e sim como um meio de integração da atividade do juiz*.

Essa posição de que perícia é meio de integração da atividade jurisdicional – porque faz o elo, mediante esclarecimentos e informações técnicas, dos fatos e argumentos apresentados pelas partes no processo, com vistas ao conhecimento do magistrado – é tão importante para Carnelutti (2002, p. 119) que ele propõe a “taxativa separação da figura da perícia com respeito da prova”.

A própria denominação “perito” não parece adequada para Carnelutti (2002, p. 284) que prefere a adoção do termo **consultor técnico**. Assim porque compete ao magistrado escolher quem lhe dará o suporte técnico, provendo-o de informação,

---

<sup>9</sup> Tradução livre do autor para a descrição de Echandia a respeito da função informativa da perícia: alguns juristas consideraram que a perícia não é um meio de prova, mas uma forma de completar a cultura e os conhecimentos do juiz, de lhe dar um elemento ou instrumento de juízo que consiste

ou seja, o magistrado faz - quando da designação da perícia - uma consulta técnica a alguém (que recebe o nome de perito) e a utiliza como bem entender, não estando a ela vinculado em hipótese alguma.

Para o direito norte-americano a figura do perito também é similar a de um consultor, com habilidades que excedem a de um “auditor tradicional” , porém, com finalidade informativa, destacando-se a atuação na fase pré-processual, denominada como apoio ao litígio e em procedimentos investigativos, especialmente de fraudes e crimes financeiros.

Nesse contexto, Harris e Brown (2000, p. 1) destacam que:

A forensic accountant assists organizations and individuals chiefly to provide management support in the form of reviews for fraud detection and litigation support, especially through expert witness testimony. Typically, a forensic accountant's involvement follows suspicion or discovery of fraud and requires handling an investigation while considering potential litigation issues and claims. Additionally, a forensic accountant considers such issues as the effects a fraud investigation may have on employee relations with management and the potential impact on corporate image.

Externando a figura informativa da perícia e, bem assim, sua essência interdisciplinar, Bologna e Lindquist (1995) conceituam perícia como<sup>10</sup>:

The application of financial skills, and an investigative mentality to unresolved issues, conducted within the context of rules of evidence. As a discipline, it encompasses financial expertise, fraud knowledge and a sound knowledge and understanding of business reality and the working of the legal system.

Outra definição de perícia contábil, no contexto do direito norte americano, privilegiando a informação e o esclarecimento, é dada por Rezaee e Lander

---

nas regras técnicas da experiência que integram o seu conceito.

<sup>10</sup> Tradução livre do autor para o conceito de perícia de Bologna e Lindquist: a aplicação de habilidades financeiras e uma mentalidade investigativa para assuntos não resolvidos, administrou dentro do contexto de regras de evidência. Como uma disciplina, ela abrange perícia financeira, conhecimento de fraude e um conhecimento significativo da realidade empresarial e o funcionamento do sistema legal



(1996)<sup>11</sup>:

The forensic accountant can serve as an expert **in educating attorneys, judges**, and jurors regarding the technical aspects of the case; assisting in information gathering and analysis; and providing expert testimony. Accountants serving as expert witnesses must form unbiased and independent opinions and often must use lay language to simplify technical jargon. Forensic accountants can serve as experts in complex financial cases **because they are able to explain accounting jargon in lay terms for the judge** and jury and can give opinions on and draw conclusions from hypothetical situations on the witness stand.(grifo nosso).

Nessa conceituação de Rezzaee e Lander, três pontos devem ser destacados, quais sejam:

- o fato do perito “educar” os usuários da informação pericial, que significa o caráter didático que a perícia deve ter, para que o ponto examinado seja compreendido pelos magistrados e pelos advogados e, assim, possam tomar a decisão que lhes parecer mais correta e conveniente, à luz de todos os elementos de decisão que possuem para a formação do convencimento;
- o uso de linguagem acessível, explicando os *jargões* técnicos da contabilidade, de modo a criar um repertório comum, facilitando a compreensão, o recebimento e, portanto, a decodificação da mensagem;
- não se utiliza, no processo civil brasileiro, a figura do perito com

---

<sup>11</sup> Tradução livre do autor para o conceito de perícia de Rezaee e Lander: O perito contábil pode servir como um especialista educando os advogados, juízes e jurados significativo aos aspectos técnicos do caso; ajudando na juntada de informação e análise; e provendo testemunho especialista. Contadores que servem como testemunhas especialistas têm que formar opiniões imparciais e independentes e freqüentemente têm que usar a compreensão para simplificar jargão técnico. Os peritos contábeis podem servir como peritos em casos financeiros complexos porque eles podem explicar jargão de contabilidade em linguagem comum para o juiz e júri e podem dar opiniões em e tirar conclusões de situações hipotéticas no posto de testemunha.

vistas a dar opiniões ou ao esclarecimento de situações hipotéticas, no posto de testemunha.

Por conta desses fatos o conceito, produzido pelos autores nacionais, que mais se aproxima da finalidade informativa da perícia é aquele ofertado por D'Áuria, sobretudo em função da seguinte expressão: “esclarecê-las a respeito da matéria apreciada”.

A posição de Sá não pode ser aceita, à luz do processo de comunicação, porque coloca como finalidade da perícia o oferecimento de opinião. Opinar, ainda que tecnicamente, não é o mesmo que informar porque na opinião há uma subjetividade intrínseca.

É certo que essa opinião pode ser confundida com conclusão técnica, mas nessa última situação deve haver um precedente de fundamentação de todos os aspectos e fatos que permeiam o assunto em foco, inclusive com a indicação de posições técnicas e doutrinárias diversas.

Na definição do CFC e de Ornelas, a perícia também é meio de prova, o que decorre da posição determinada no Código de Processo Civil, daí porque essas duas conceituações são de natureza legalista.

A conceituação de Alberto é abrangente e não limita a perícia como prova ou ao contexto judicial, porém, também não abarca a finalidade informativa e metodológica da perícia dentro de um contexto de comunicação.

Nesse trabalho, à vista do exposto, o conceito de perícia contábil que será utilizado é o de que a **perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos, adotados com rigor metodológico, com vistas a esclarecer e/ou informar sobre matéria de natureza contábil, materializado em um veículo denominado laudo ou parecer que levará as análises e conclusões contábeis obtidas pelo perito aos usuários da informação pericial.**

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesse capítulo serão abordados os métodos e procedimentos que foram utilizados na pesquisa, desde a elaboração do instrumento, passando pela coleta de dados até a tabulação.

O capítulo é estruturado da seguinte forma:

- Abordagem teórica atinente aos critérios e procedimentos adotados na pesquisa, que serviram de balizamento para o trabalho, com ênfase na pesquisa de campo:
- Justificativa a respeito da escolha do local da pesquisa e do pré-teste;
- Procedimentos utilizados na elaboração do instrumento de pesquisa, focando a fase de pré-teste e as justificativas concernentes à escolha das variáveis;
- Explicação quanto à técnica utilizada para a coleta de dados;
- Esclarecimentos quanto à fase de coleta de dados, em seus aspectos operacionais e temporais;
- Limitações do estudo;
- Indicação dos métodos que serão usados para a análise dos dados coletados.

Ruiz (1982, p. 48) conceitua que pesquisa científica é uma realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência. No mesmo sentido estão Parra Filho e Santos (2003, p. 96) e Oliveira (1997, p. 118).

A idéia do uso de um método, com o devido rigor, permite, não somente a análise do trabalho, mas a sua repetição por outro pesquisador, seja em outra localidade ou em outro momento e, se mantido o rigor e o método, permitirá a comparação dos resultados.

Pádua (2000, p. 32) esclarece que os procedimentos referem-se às questões instrumentais ou seja, ao conjunto de técnicas que permitem o desenvolvimento da atividade de pesquisar em seus diversos momentos e, de outra parte, quando há referência ao método de pesquisa, a referência é o conjunto de caminhos percorridos pelas ciências para a construção dos seus conhecimentos.

Esses são os dois pontos importantes na pesquisa: técnica e caminho. Sintetizando pode-se dizer que a indicação dos aspectos metodológicos de uma pesquisa implica no apontamento da técnica que foi utilizada para percorrer determinado caminho em busca de conhecimento.

Várias são as classificações em relação aos tipos de pesquisa e, em absoluto, não há consenso em relação às classificações, como destaca Mattar (2001, p. 17). Nesse sentido, Mattar (2001, p. 17) divide, basicamente, as pesquisas em exploratórias e conclusivas e, essas últimas, são subdivididas em descritivas e causais.

Parra Filho e Santos (2003, p. 100) classificam as pesquisas em: preliminar, teórica, aplicada e pesquisa de campo. Oliveira (1997, p. 118) prefere classificar as pesquisas em oito tipos, quais sejam:

- bibliográfica;
- levantamento documental;
- pesquisa teórica, aplicada e de campo;
- pesquisa de motivação e atitudes;
- pesquisa sobre propaganda;
- pesquisa de produto;
- pesquisa sobre vendas;
- pesquisa de mercado;
  - pesquisa descritiva;
  - pesquisa exploratória.

Malhotra (2001, p. 105) divide as pesquisas em dois grandes grupos: **pesquisa exploratória e pesquisa conclusiva**. Esclarece que a pesquisa exploratória tem como principal objetivo o fornecimento de critérios sobre a situação-problema enfrentada pelo pesquisador e sua compreensão. De outro lado,

a pesquisa conclusiva é aquela concebida para auxiliar o responsável pelas decisões a determinar, avaliar e selecionar o melhor curso de ação a ser tomado em determinada situação.

O presente trabalho não tem a natureza de pesquisa conclusiva, mormente porque, como explicitado nos itens 1.5 e 3.6 o estudo apresenta limitações. Sendo assim, em conformidade com as divisões propostas por Malhotra (2001, p. 105) e por Mattar (2001, p. 17), a pesquisa desenvolvida é exploratória.

Dencker e Viá (2002, p. 59) argumentam que a pesquisa exploratória aumenta a familiaridade do pesquisador com o ambiente ou com o tema que pretende investigar, servindo de base para uma pesquisa futura mais precisa. A finalidade desse tipo de pesquisa é *refinar conceitos, enunciar questões e hipóteses para investigações subseqüentes*.

A pesquisa exploratória, assim, tem uma conotação de descrição de uma realidade com vistas ao reforço da base teórica que permitirá ou induzirá a novas pesquisas.

Para a exploração do ambiente e da amostra selecionada optou-se pela realização de pesquisa de campo para a coleta dos dados necessários à análise e estabelecimento de relações entre as variáveis estudadas.

### **3.1 Pesquisa de campo**

Dencker e Viá (2002, p. 64) afirmam que apenas pela experiência sensível é que podemos colher informações básicas a respeito do mundo.

No caso da pesquisa de campo, além do contato com novos dados há contato com o ambiente, de sorte que é possível, dentre outros resultados, buscar a correlação não só das variáveis entre si, de modo a permitir a indução mas, também, a correlação entre as variáveis e o próprio ambiente.

O objetivo da pesquisa de campo, como preleciona Silva, A. C. R. (2003, p. 63) consiste na coleta direta de informação no local em que acontecem os fenômenos, ou seja, fora do laboratório, no próprio terreno das ocorrências.

Os estudos de campo, como ensina Mattar (2001, p. 27) servem, principalmente, aos propósitos da pesquisa exploratória, em que a ênfase está na geração e não no teste de hipóteses.

Importante ressaltar, como destacado por Ruiz (1982, p. 50) que a pesquisa de campo não permite isolar e tampouco controlar as variáveis, mas permite estabelecer relações entre as mesmas.

São fases da pesquisa de campo, conforme Ruiz (1982, p. 51): **1)** a realização de uma pesquisa bibliográfica que servirá de referência sobre o tema e o estágio atual dos estudos sobre o mesmo; **2)** o estabelecimento das variáveis; **3)** a definição da técnica de coleta e registro dos dados e **4)** a forma de análise desses dados.

Esse rol, para Rea e Parker (2000, p. 21) é mais abrangente e contempla 11 estágios, a saber:

1. Identificação do foco do estudo e do método de pesquisa
2. Determinação do cronograma da pesquisa e do seu orçamento
3. Estabelecimento da base de informações
4. Determinação da composição da amostragem
5. Determinação do tamanho e dos procedimentos de seleção da amostra
6. Criação do instrumento de pesquisa
7. Pré-teste do instrumento de pesquisa
8. Seleção e treinamento de entrevistadores
9. Implementação da pesquisa
10. Codificação dos questionários preenchidos e processamento dos dados
11. Análise dos dados e preparação do relatório final.

Esses elementos de operacionalização, supra destacados, tais como o local da pesquisa e a definição da amostra, é que tornam possível a outros pesquisadores a repetição do modelo e a correta análise dos resultados à luz da amostra e da região estudada.

### 3.2 Escolha do local da pesquisa

O autor pesquisador atua, profissionalmente, como perito judicial contábil no Estado de São Paulo e, por tal razão, entendeu que a realização da pesquisa nesse estado da federação poderia conter algum tipo de viés em razão dos contatos profissionais habitualmente mantidos com os entrevistados, sejam eles, magistrados, advogados ou peritos.

A pesquisa, para poder verificar a existência de ruídos deve focar todos os participantes do processo de comunicação pericial, quais sejam: os peritos e os usuários da informação pericial, aqui sintetizados como os magistrados e os advogados.

Nem todas as cidades do Brasil possuem unidades da Justiça Estadual, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, daí porque, por conveniência e facilidade de acesso, optou-se por uma capital de estado, no caso, a cidade de Florianópolis em Santa Catarina.

A cidade de Florianópolis, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2005 possuía, aproximadamente, 397.000 habitantes. A cidade, com 433 Km<sup>2</sup> de área, é dividida em duas partes, a ilha e o continente e possui taxa de urbanização de 97,04%.

Quanto à organização judiciária, Florianópolis possui 25 (vinte e cinco varas), estruturadas na forma do quadro 3:

<b>Justiça Estadual</b>	<b>Justiça do Trabalho</b>	<b>Justiça Federal</b>
1ª Vara Cível	1ª Vara do Trabalho	1ª Vara Federal
2ª Vara Cível	2ª Vara do Trabalho	2ª Vara Federal
3ª Vara Cível	3ª Vara do Trabalho	3ª Vara Federal
4ª Vara Cível	4ª Vara do Trabalho	4ª Vara Federal
5ª Vara Cível	5ª Vara do Trabalho	5ª Vara Federal
6ª Vara Cível	6ª Vara do Trabalho	
1ª Vara da Fazenda Pública	7ª Vara do Trabalho	
2ª Vara da Fazenda Pública		
3ª Vara da Fazenda Pública		
1ª Vara Cível – Continente		
2ª Vara Cível – Continente		
1ª Vara Cível – Estreito		
Unidade de Direito Bancário		

Quadro 3: Composição das unidades judiciárias de Florianópolis

Fonte: elaborado pelo autor

A escolha por Florianópolis deve-se, também ao fato de que, no contexto da Justiça Federal, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região é o que possui o menor estoque de processos em andamento, a menor relação de habitantes por juiz e o segundo melhor índice de processos julgados em relação à quantidade de processos distribuídos, como se constata na análise do tabela 3 (introdução, p.26).

Esse conjunto de fatores permite afirmar que, ao menos em relação ao referido tribunal, a justiça é mais célere nessa região do que em outras e, sendo assim, é conveniente estudar as características desse modelo melhor sucedido que os demais.

### **3.3 Instrumento de pesquisa**

O instrumento de pesquisa foi constituído por questionário composto por trinta e uma questões objetivas, de múltipla escolha com 5 alternativas cada em escala do tipo Likert. Além das objetivas foram apresentadas 6 questões abertas. Cada questionário foi acompanhado de uma carta de apresentação e de instruções para o seu preenchimento, como demonstrado no apêndice A.

#### **3.3.1 O formato do instrumento**

O primeiro ponto a ser abordado refere-se à divisão do instrumento em duas partes: questões fechadas e questões abertas. Em relação ao uso de questões abertas e fechadas em um mesmo instrumento, Rea e Parker (2000, p. 44) demonstram a complementaridade dessas duas opções, eis que, ao passo que as questões fechadas fornecem uma lista fixa de alternativas de respostas e pedem que o entrevistado selecione uma ou mais como indicativa da melhor resposta possível, as perguntas abertas não possuem categorias prefixadas de respostas e dão ao entrevistados ampla liberdade para respondê-las, o que permite complementar ou esclarecer determinado posicionamento a respeito de uma certa temática.



O uso das questões fechadas possibilitou maior abrangência do instrumento de pesquisa e facilidade de compreensão por parte do respondente. Nesse ponto o instrumento foi construído com o uso de escala não-comparativa, de classificação itemizada, tipo Likert (MALHOTRA, 2001, p. 242).

Conforme Dencker e Viá (2002, p. 163) o uso de questões fechadas (ou padronizadas) é adequado para *expressões de opinião sobre questões a respeito das quais as pessoas possuem idéias já formadas e bastante claras*.

A impossibilidade de flexibilização das questões, nessa parte do questionário, limitando o respondente a expressar seu grau de concordância em relação a uma determinada afirmação permitiu que a comparação entre os três grupos de respondentes (magistrados, advogados e peritos) fosse objetiva.

Malhotra (2001, p. 255) aponta vantagens do uso da escala de Likert, manifestando que é fácil de construir e de aplicar e que os entrevistados entendem rapidamente como utilizá-la. Em relação às vantagens desse escalonamento, Babbie (2001, p. 232) esclarece:

O valor particular desse formato é a ordinalidade não-ambígua das categorias de resposta. Se fosse permitido aos respondentes inventar ou escolher respostas como 'concordo até certo ponto', 'concordo mesmo', 'concordo em quase tudo', e assim por diante, seria impossível julgar a força relativa da concordância dos vários respondentes. O formato Likert resolve facilmente esse dilema.

Contudo, a pesquisa versa sobre a questão da comunicação, donde decorre a necessidade de avaliar a amostra, também, sob o prisma qualitativo. Pádua (2000, p. 70) expõe que:

as perguntas abertas, por exigirem uma resposta pessoal, espontânea, do informante, trazem dados importantes para uma análise qualitativa, pois as alternativas das respostas não são todas previstas, como no caso das perguntas fechadas.

Para Cervo e Bervian (2002, p. 48) a vantagem das questões abertas é possibilitar a obtenção de respostas livres, bem como dados ou informações mais ricas e variadas. Dencker e Viá (2002, p. 163) acrescentam uma outra vantagem, que é a de não limitar a resposta a alternativas previamente definidas, sem sugerir

qualquer estrutura para a resposta.

### 3.3.2 As questões fechadas

O instrumento de pesquisa contou com 31 questões fechadas itemizadas em escala Likert, com a codificação indicada no quadro 4.

Legenda	Descrição	Escala
DT	Discordo Totalmente	1
DP	Discordo Parcialmente	2
I	sou Indiferente à afirmação	3
CP	Concordo Parcialmente	4
CT	Concordo Totalmente	5

Quadro 4: Escala de Likert aplicada no instrumento de pesquisa  
Fonte: elaborado pelo autor

Silva, D. e Accorsi (2004) e Malhotra (2001, p. 255) esclarecem que os escores mais altos representam atitudes mais favoráveis, o que vale dizer que os indivíduos com pontuação mais elevada para determinado item manifestam determinado grau de concordância com a proposição e, os de menores pontuações representam discordância.

Nas questões fechadas foram avaliadas os graus de concordância dos respondentes em relação à diversos fatores que podem causar ruídos no processo de informação pericial.

Os ruídos sugeridos no instrumento de pesquisa não são exaustivos, devendo, desde logo, serem considerados, apenas e tão somente, como destaques pontuais.

O instrumento de pesquisa, no que concerne às questões fechadas pode ser dividido em cinco grupos de ruídos sugeridos, como indicado no quadro 5.

Grupo	Identificação	Questões	Objetivo
1º	Escopo	1 – 2 – 3 – 4 – 10 – 13 e 17	Verificar se o ponto controvertido da demanda, que ensejou a perícia é observado, pelo magistrado (quando determina a perícia) e pelo perito (quando elabora o laudo e destaca o problema de pesquisa)
2º	Método	5 – 6 – 11 – 14 e 29	Perquirir quanto à importância da descrição metodológica no laudo, com apontamento do caminho trilhado pelo perito desde sua nomeação até a conclusão do laudo
3º	Informação	7 – 8 – 12 – 15 – 16 – 19 - 21 – 22 – 25 – 27 – 28 - 30 e 31	Analisar o volume e a qualidade da informação pericial contábil
4º	Conclusão	9 – 23 – 24 e 26	Constatar se há alinhamento entre o escopo do laudo e a conclusão externada pela perícia e, bem assim, de que modo a conclusão é revelada
5º	Apresentação	18 e 20	Discutir a importância dos aspectos visuais do laudo, para sua apreciação

Quadro 5: Questões fechadas – identificação dos grupos de ruídos sugeridos

Fonte: elaborado pelo autor

No apêndice A apresenta-se quadro com a indicação de cada uma das questões, seu objetivo e a discriminação *proxy* da variável, que foi utilizada quando da tabulação e análise dos dados.

### 3.3.3 As questões abertas

As questões abertas possuem dupla função nesse trabalho. A primeira é de natureza confirmatória das eventuais diferenças de expectativas e comportamentos verificadas nas questões fechadas, entre os grupos: peritos, magistrados e advogados. A segunda função é de natureza exploratória, focando, o conceito de perícia e as qualidades e defeitos do laudo (e do perito) de modo a verificar o alinhamento dos grupos pesquisados com o conceito de perícia proposto nesse trabalho.

Além das 31 questões fechadas, o instrumento de pesquisa contou com 5 questões abertas, cujos enunciados e objetivos estão discriminados no quadro 6.

Questão	Enunciado	Objetivo
32	Qual é a sua <u>definição</u> de Perícia Judicial Contábil?	Obter do entrevistado uma definição <b>pessoal</b> de perícia judicial contábil. A partir das definições pessoais será promovida a análise em relação ao conceito adotado nesse trabalho, de modo a verificar o alinhamento com a teoria da comunicação. Se os conceitos forem diversos entre os grupos de entrevistados, poderá haver a constatação de ruído significativo
33	Em sua opinião, o que os magistrados <u>esperam</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?	Verificar qual é a expectativa do magistrado em relação ao laudo pericial contábil, partindo da ótica dos magistrados, dos peritos e dos advogados, com vistas a identificar possíveis pontos de divergência, sobretudo em relação aos peritos e juizes, que possam comprometer a qualidade da informação pericial contábil
34	Quais são as três maiores <u>qualidades</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?	Identificar quais elementos indispensáveis ao laudo, de modo a bem qualificá-lo como instrumento que auxilie ao processo de informação e tomada de decisão. A comparação entre as várias respostas poderá identificar alguma similaridade que possa nortear uma boa prática para a execução e apresentação de um laudo
35	Quais são os três maiores <u>defeitos</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?	Contrapor a questão 34 de modo a examinar quais elementos podem comprometer a utilização do laudo como elemento de informação e auxílio ao processo decisório
36	Quais são as três maiores <u>qualidades</u> de um Perito Judicial Contábil?	A questão deixa o produto final da perícia (o laudo) à margem e foca o profissional contábil investido na função de auxiliar do juízo, com vistas a identificar o que pode caracterizar esse indivíduo como bom profissional
37	Quais são os três maiores <u>defeitos</u> de um Perito Judicial Contábil?	Corroborar e contrapor os apontamentos colhidos na questão 36, de sorte a indicar características pessoais que possam comprometer o trabalho na condição de perito judicial contábil

Quadro 6: Questões abertas – descrição dos enunciados e objetivos

Fonte: elaborado pelo autor

Essa complementaridade do instrumento de pesquisa com as questões abertas decorre, também, da observação feita por Hair (2005, p. 219) de que essas questões o oferecem informações muito ricas e *insight* nas respostas.

### 3.4 Pré – teste

Segundo Malhotra (2001, p. 290), o pré-teste se refere ao teste do questionário em uma pequena amostra de entrevistados, com objetivo de identificar e eliminar problemas potenciais.

O pré-teste foi realizado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a qual possui, aproximadamente 550.000 habitantes e fóruns da Justiça Estadual, da

Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, de modo a permitir o exame referente à adequação do instrumento de pesquisa.

A organização judiciária, de interesse para a perícia, consiste em 14 unidades, sendo 7 Varas Cíveis estaduais, 4 Varas do Trabalho e 3 Varas da Justiça Federal. O pré-teste foi realizado no mês de setembro de 2005, com encaminhamento pessoal do instrumento de pesquisa aos juízes titulares dessas unidades e aos peritos habitualmente nomeados nas mesmas.

Foram encaminhados 42 questionários, sendo 14 para cada grupo de respondentes (advogados, peritos e magistrados). Do total enviado, foram recebidas 20 respostas (47,6%), sendo 3 de magistrados, 8 de advogados e 9 de peritos.

O pré-teste revelou dificuldade na obtenção de respostas por parte dos magistrados. Alguns alegaram que a pauta de audiências não permitiria responder o instrumento de pesquisa e houve menção quanto ao fato de que o tipo de informação requerida não poderia ser fornecido, sem que houvesse justificativa do motivo.

Saliente-se que houve o caso de uma unidade judiciária que não permitiu sequer verificar o rol de peritos nomeados de modo a propiciar o envio do instrumento de pesquisa, sob alegação que essa informação era sigilosa

Quanto aos questionários aceitos, não se verificou a existência de dificuldade na compreensão das questões e, de outra parte, nenhuma questão deixou de ser respondida.

O pré-teste não indicou a necessidade de mudanças no instrumento de pesquisa, mas indicou a necessidade de alteração na forma de abordagem dos respondentes, sobretudo dos magistrados, para a coleta de dados, tendo em vista que a simples apresentação no gabinete do magistrado ou em sala de audiência entre uma sessão e outra não se mostrou adequada.

### 3.5 Técnica utilizada para a coleta de dados

Como esclarecem Parra Filho e Santos (2003, p. 102), há várias formas para a coleta de dados, dentre as quais a entrevista e o questionário.

Beuren (2004, p. 130) conceitua questionário como um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito pelo informante e sem a presença do pesquisador.

Para Malhotra (2001, p. 274), questionário é uma técnica estruturada para coleta de dados, que consiste de uma série de perguntas – escritas ou verbais – que um entrevistado deve responder.

Parra Filho e Santos (2003, p. 102) aduzem que uma das vantagens do questionário é que pode ser preenchido, valendo-se do anonimato, permitindo dessa forma, que os dados obtidos correspondam fielmente aos anseios do informante.<sup>3</sup>

Para a coleta dos dados dessa pesquisa foram utilizados questionários, validados pelo pré-teste desenvolvido na cidade de Sorocaba, nos moldes do item 3.3.1.

O uso do questionário como elemento de coleta de dados deu-se em função da qualificação dos entrevistados (magistrados, peritos e advogados) o que permite que o próprio respondente preencha o instrumento e, principalmente, em função dos compromissos profissionais dos entrevistados.

Com o questionário o respondente pode escolher o horário de sua melhor conveniência para atender à pesquisa e pode entregá-lo em qualquer momento para o pesquisador, sem que isso comprometa seus afazeres diários.

Procurou-se, com o questionário evitar qualquer tipo de envolvimento do pesquisador com o entrevistado e, bem assim, manter a impessoalidade e a uniformidade na análise dos resultados.

Com a finalidade de aumentar o volume de questionários respondidos a entrega foi feita pessoalmente, com acompanhamento de uma carta de apresentação e de instruções para o preenchimento.

No caso dos magistrados, em que o pré-teste revelou maior dificuldade na coleta de dados, antes da coleta de dados, com o propósito de facilitar o acesso às informações e, bem assim, obter o maior número possível de questionários respondidos, foram enviadas comunicações ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a fim de cientificar quanto à realização da pesquisa e, bem assim, de obter autorização para a realização desse procedimento.

As autorizações foram concedidas e os respectivos tribunais comunicaram as unidades judiciárias a respeito da realização da pesquisa, o que facilitou muito a coleta de dados.

Após a obtenção das autorizações foi definido que a coleta de dados seria feita *in loco*, com encaminhamento pessoal do questionário ao respondente. A apresentação do questionário foi feita por assistente do pesquisador, com amplo conhecimento nas áreas jurídica e pericial contábil.

O pesquisador indicou assistente para a entrega dos questionários, de modo a não ter contato pessoal com os recebedores que pudesse vir a criar viés nas respostas. Essa assistente, em todos os casos, ressaltou a importância da pesquisa, assegurou o anonimato dos respondentes e, nas ocasiões em que a devolução não pôde ser feita de imediato, criou condição para facilitar o recebimento do questionário preenchido.

Como meio de facilitação, a assistente disponibilizou e-mail para o recebimento eletrônico, agendou datas para a retirada do questionário preenchido e, no caso dos magistrados, pré-agendou horários que viabilizassem a entrega pessoal.

### **3.6 Coleta de dados**

Os dados foram coletados junto a advogados, peritos judiciais contábeis e magistrados, durante a segunda quinzena do mês de novembro do ano de 2005, na cidade de Florianópolis em Santa Catarina.

Os questionários foram enviados para todos os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias de Florianópolis, bem como, aos peritos contábeis que atuam nessas unidades e aos advogados que militam nas mesmas.

Referente aos peritos, constatou-se a existência de um cadastro único dos peritos contábeis que atuam em Florianópolis, disponível e utilizado pelos três tribunais. Esse cadastro representa os peritos habilitados e normalmente nomeados pelos magistrados da cidade. Os questionários foram enviados para 25 (vinte e cinco) dos 38 (trinta e oito) peritos cadastrados para atuar em Florianópolis, cuja escolha se deu de forma aleatória. Não se promoveu o envio para todos os peritos para manter a correspondência com o número total de unidades judiciárias (25).

Com relação aos advogados houve a necessidade de utilizar amostra de conveniência tendo em vista a grande quantidade de causídicos atuantes na cidade de Florianópolis. Ao passo que existem 25 unidades judiciárias e número praticamente idêntico de peritos, a quantidade de advogados em Florianópolis ultrapassa 5.000, dos mais de 21.000 inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Os instrumentos de pesquisa foram encaminhados aos advogados que militam com habitualidade nos fóruns locais, o que foi verificado nas Salas dos Advogados. Procurou-se manter a proporção de 1 advogado para cada magistrado, de modo que foram entregues 25 questionários aos advogados, escolhidos aleatoriamente.

Quando da recepção do questionário respondido foram coladas etiquetas coloridas com identificação numérica de conhecimento exclusivo do pesquisador e de sua assistente, de modo a manter o sigilo em relação aos nomes dos respondentes.

Na coleta de dados foram obtidas 50 (cinquenta) respostas, divididas entre os três grupos de respondentes, na forma da tabela 4, apresentada a seguir:



Tabela 4 : Resposta ao instrumento de pesquisa – discriminação dos respondentes

		Frequência	Percentual	Percentual Válido	Percentual Acumulado
Válidos	MAGISTRADOS	19	38,0	38,0	38,0
	PERITOS	18	36,0	36,0	74,0
	ADVOGADOS	13	26,0	26,0	100,0
	<b>Total</b>	<b>50</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	

Fonte: elaborado pelo autor

Tomando como base a proporção de 1 questionário para cada unidade judiciária, tem-se que o número máximo de respostas, de modo a manter o equilíbrio entre os grupos deveria corresponder a 25. Com base no número de respostas obtidas, os percentuais de êxito no recebimento de questionários respondidos, foram os seguintes:

Tabela 5 : Resposta ao instrumento de pesquisa – êxito no recebimento de questionários respondidos

Respondentes	Nº de questionários enviados	Questionários respondidos	Percentual de respostas
MAGISTRADOS	25,0	19,0	76,0%
PERITOS	25,0	18,0	72,0%
ADVOGADOS	25,0	13,0	52,0%
<b>Total</b>	<b>75,0</b>	<b>50,0</b>	<b>66,7%</b>

Fonte: elaborado pelo autor

O volume de respostas obtidas com questionários, nem sempre é elevado. Babbie (2001, p. 63) destaca que:

Apesar da grande variedade nas taxas de retorno e das reações a elas, podemos ter algumas regras básicas. Uma taxa de resposta de pelo 50% é geralmente considerada *adequada* para análise e relatório. Uma taxa de resposta de pelo menos 60% é considerada *boa*, e uma taxa de 70% ou mais é *muito boa*. Mas estas são regras rudimentares, sem base estatística, e uma falta de viés de resposta demonstrada é muito mais importante do uma alta taxa de resposta.

Com a mudança na forma de abordagem – recomendada pelo pré-teste – conseguiu-se elevar significativamente o percentual de respostas, passando de 47,6% para 66,7% como indicado no tabela 5, o que, conforme a parametrização básica indicada por Babbie (2001, p. 63) afigura-se próximo de *muito bom*.

### 3.7 Métodos usados para a análise dos dados

Com relação às questões fechadas, onde se usou a escala de Likert, os dados coletados foram analisados em um primeiro momento com o uso da estatística descritiva, sobretudo com a indicação da distribuição de frequência (análise de perfil) e com uso de escore total para cada um dos três grupos pesquisados (magistrados, advogados e peritos).

Com relação à distribuição de frequência, o objetivo foi obter uma contagem do número de respostas associadas a diferentes valores de uma variável, como expõe Malhotra (2001, p. 399) e será utilizada apenas para registro das ocorrências.

Após a análise descritiva promoveu-se a análise dos dados não-métricos através dos testes de Kruskal-Wallis e Mann-Whitney.

A análise dos dados foi complementada com a verificação da normalidade das variáveis, análise fatorial e análise discriminante, sobretudo essa última, com o fito de constatar se há, de fato, diferenças nos posicionamentos dos respondentes que permita agrupá-los em conglomerados base (magistrados, advogados e peritos).

Com relação às questões abertas foi promovida a análise de conteúdo que, na visão de Minayo (1996, p. 203) “relaciona estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados articulando a superfície dos textos com os fatores que determinam suas características (variáveis psicossociais, contexto cultural e processo de produção de mensagem)”.

Escolheu-se essa forma de análise para poder conhecer, a partir de respostas livremente redigidas pelos entrevistados, elementos que pudessem ser correlacionados às categorias apontadas pelo rol de questões fechadas, com finalidade confirmatória (daquele rol) e exploratória (identificar categorias não relacionadas nas questões fechadas).

Para Dencker e Viá (2002, p. 179) a análise de conteúdo consiste em classificar em categorias preestabelecidas os elementos de um texto ou de uma comunicação que se quer analisar.

Segundo Malhotra (2001):

A análise de conteúdo é um método apropriado quando o fenômeno a ser observado é a comunicação, e não um comportamento ou objetos físicos. Define-se como a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo efetivo de uma comunicação. Inclui não só a observação, mas também a análise. A unidade de análise pode consistir de palavras (palavras diferentes ou tipos de palavras na mensagem), caracteres (indivíduos ou objetos), temas (proposições), medidas de espaço e de tempo (tamanho ou duração de uma mensagem), ou tópicos (assunto da mensagem).

Na conceituação de Bardin (2004, p. 37) a análise de conteúdo é:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

A finalidade da análise de conteúdo foi buscar uma conceituação de perícia para cada um dos grupos pesquisados e cotejá-la com o conceito adotado nesse trabalho e foi promovida com observância das etapas propostas por Bardin (2004, p.89), quais sejam: (1) pré-análise, (2) exploração do material e (3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Em um segundo momento foi analisada a expectativa em relação ao laudo, também, com base no conceito de perícia adotado e observando as qualidades positivas e negativas apontadas pelos respondentes. No final desse processo a análise referir-se-á às qualidades pessoais do perito.

## 4 RESULTADOS OBTIDOS E ANÁLISES

O objetivo desse capítulo, é apresentar e discutir os resultados da pesquisa, dividindo-se o processo de análise em cinco partes, a saber:

- **Análise descritiva** – promove-se a apresentação dos resultados obtidos em cada questão fechada, mediante tabulação e gráfico de barras, com comentários a respeito das similaridades e diferenças de posicionamento dos grupos de respondentes em relação à afirmação proposta na questão;
- **Análise de dados não-métricos** – busca-se, aqui, verificar em quais questões os grupos (magistrados, peritos e advogados) possuem semelhanças de opiniões e, de outra parte, em quais questões as diferenças são significativas. A finalidade é avaliar se os grupos de respondentes são, efetivamente, diferentes entre si;
- **Análise fatorial** – foram apresentadas 31 questões fechadas e, com a análise fatorial, busca-se a consolidação de todas essas variáveis em um número bem menor de fatores que possa indicar, com mais clareza, os pontos importantes a serem analisados, inclusive, em pesquisas futuras sobre o tema;
- **Análise discriminante** – será aplicada com o propósito de avaliar se os três grupos de respondentes possuem características próprias que os diferenciam dos demais e, se assim o for, quais são as variáveis que conduzem a esse agrupamento;
- **Análise de conteúdo** – específica para as questões abertas, essa análise será desenvolvida com a finalidade de avaliar o conceito de perícia aplicado nesse trabalho, mormente sua conformidade às expectativas de cada respondente.

Todas as análises estatísticas, e os testes respectivos, foram desenvolvidos com o *software* SPSS 13.0 for Windows®.

Quando do tratamento individual das questões, além da tabela sintetizando as respostas foi confeccionado um gráfico de barras, com o fito de evidenciar a opinião dos respondentes, cujas legendas estão apresentadas no quadro 7.

Respondente	Legenda
Magistrado	Azul
Perito	Verde
Advogado	Amarelo

Quadro 7: Legenda utilizada para identificar os respondentes nas análises estatísticas  
Fonte: elaborado pelo autor

Lembra-se que as respostas poderiam ser ofertadas em uma escala do tipo Likert, itemizada de 1 até 5 e que a descrição dos enunciados de cada questão, seus objetivos e a indicação *proxy* acham-se detalhados no apêndice A desse trabalho.

#### 4.1 Análise descritiva

Esse tipo de análise, segundo Levin e Fox (2004, p. 27) constitui o passo inicial de uma análise estatística, posto que concerne na transformação de dados brutos em tabelas e distribuições de frequência.

Hill e Hill (2002, p. 192) lembram que o objetivo da análise descritiva é apresentar, de modo sumário, algumas características de uma ou mais variáveis, como, por exemplo: média, mediana, moda, desvio padrão, variância e medidas intervalares.

Para os resumos estatísticos, dos dados gerais, foram escolhidos a média aritmética como medida de tendência central, o desvio padrão como indicativo de dispersão e os pontos de mínimo e de máximo como medida intervalar. Os resultados gerais obtidos estão apresentados na tabela 6.

Tabela 6: Questões fechadas – resultados gerais obtidos

Questão	Variável	Nº de respostas	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão
1	IDENT_ESCOPO	50	2	5	4,76	,591
2	EXP_PER_MAG	50	1	5	3,66	1,272
3	COMPR_ESCOPO	50	2	5	4,20	,728
4	REL_PTO_CONTR	50	1	5	4,14	1,030
5	TRAB_CIEN	50	1	5	3,78	1,447
6	METODOLOGIA	50	1	5	4,32	1,096
7	LIM_LAUDO_QUES	50	1	5	2,06	1,236
8	FUND_TEORICA	50	1	5	4,16	1,017
9	CONCL_CLARA	50	2	5	4,38	,855
10	REL_PROBL	50	1	5	4,72	,671
11	MAG_METODO	50	1	5	3,42	1,144
12	FUND_CONCL	50	2	5	4,06	,913
13	ELU_PTO_CONTR	50	1	5	3,88	1,118
14	MET_APLICADOS	50	1	5	3,80	1,245
15	RED_LAUDO	49	2	5	4,04	,978
16	AT_EXPEC_MAG	50	2	5	4,14	,783
17	ALINH_CONCL	48	2	5	4,06	,783
18	MAT_LAUDO	49	2	5	4,43	,764
19	QUALID_LAUDO	49	2	5	4,18	,667
20	APRES_GRAF	49	2	5	4,10	,770
21	MAG_TERMOS	50	2	5	4,12	,918
22	PER_TERMOS	50	2	5	3,98	,937
23	CONCL_PER_CORR	50	1	5	3,76	1,061
24	CONCL_PER_CONV	50	1	5	2,40	1,400
25	NEC_ESCL_MAG	50	1	5	3,12	1,438
26	AC_CONCL_LAUDO	50	1	5	2,94	1,544
27	LIM_LAUDO_VER	50	1	5	3,56	1,417
28	RESULT_LAUDO	49	1	5	3,65	1,052
29	RESSALTA_TEC	50	1	5	3,96	1,087
30	INFORMAÇÃO	50	2	5	4,28	,970
31	COMPREENSÃO	50	1	5	3,98	1,040
	<b>Valid N (listwise)</b>	<b>45</b>				

Fonte: elaborado pelo autor

Observa-se que, em todas as questões houve, ao menos um caso de concordância total com a afirmação lançada e que, de outra parte, em 13 questões (1-3-9-12-15-16-17-18-19-20-21-22-30) não houve discordância total com a afirmação proposta.

O menor desvio padrão verificado (0,591) ocorreu nas respostas à questão 1, o que indica comportamento mais homogêneo em relação à referida proposição. Essa questão trata da necessidade do magistrado identificar, na decisão que

determina a produção da prova pericial, de modo claro o escopo da perícia.

Situação contrária é verificada nas respostas à questão 26, onde se apurou o maior desvio padrão (1,544) e, portanto, a maior divergência entre os respondentes. Nessa questão, perquiriu-se a respeito da possibilidade de aceitação, pelo magistrado, da conclusão exposta no laudo, sem o seu exame, quando nenhuma das partes litigantes tece considerações a respeito do trabalho técnico.

Na seqüência serão apresentados os resultados específicos de cada questão fechada do instrumento de pesquisa, com individualização por grupo de respondentes.

**Questão 1 – A decisão que determina a produção da prova pericial contábil deve identificar com clareza o escopo da perícia.**

Tabela 7: Composição das respostas à questão 1 - identificação do escopo

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
IDENT_ESCOPO	2	1	0	0	1
	3	0	0	1	1
	4	2	2	3	7
	5	16	16	9	41
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

Para essa questão, como indicado pela tabela 7, os três grupos respondentes apresentam comportamentos similares, concordando que a decisão que determina a perícia deve identificar com clareza o escopo do trabalho pericial.

Destaca-se, contudo, um magistrado respondente que discordou parcialmente dessa afirmação. Nessa situação, de não identificação precisa do escopo do laudo que será ofertado pelo perito judicial contábil, a probabilidade de ocorrências de ruídos no processo de comunicação é maior, notadamente se o perito do juízo, não detectar qual é o ponto contábil controvertido da demanda.

Por fim, ressalta-se a ocorrência de um advogado respondente que entendeu ser indiferente a fixação do escopo do laudo.

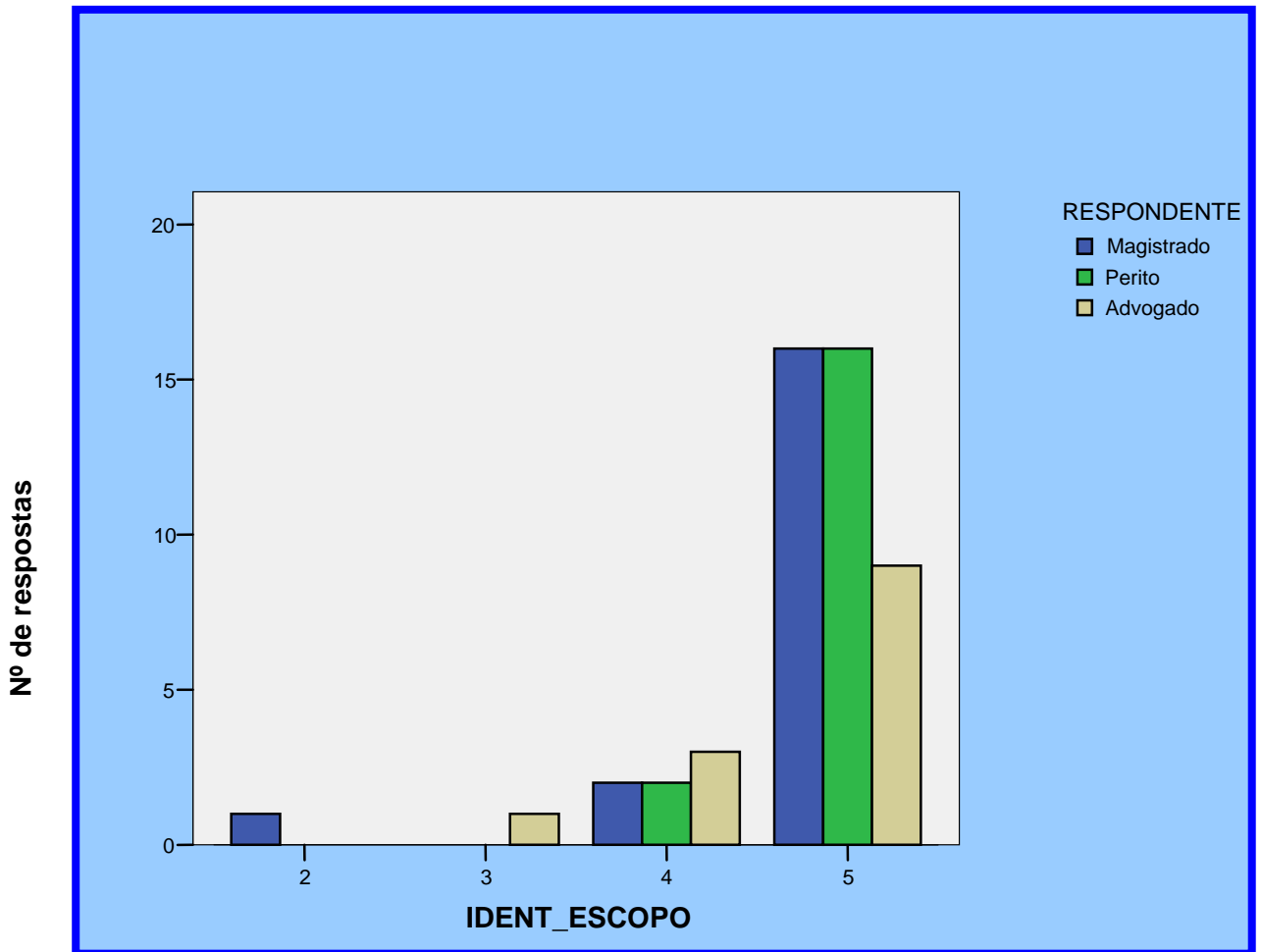


Gráfico 1: Composição das respostas à questão 1 - identificação do escopo  
Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 1, supra, demonstra a concentração de respostas concordantes com a proposição de que há necessidade da decisão atinente à realização da perícia identificar com clareza o escopo do trabalho pericial.

**Questão 2 – O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.**

A consolidação das respostas à questão nº 2 está promovida na tabela 8, que evidencia que, nem sempre, o magistrado define, com clareza, o que espera do perito judicial contábil, quando da designação da perícia.

Essa questão trás à tona uma sensível diferença de opinião em relação ao tema, eis que os magistrados em sua ampla maioria (16 dos 19 respondentes) afirmaram que definem com clareza o que o perito judicial contábil deve realizar.



Tabela 8: Composição das respostas à questão 2 - expectativa perito-magistrado

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
EXP_PER_MAG	1	1	1	2	4
	2	1	5	2	8
	3	1	2	0	3
	4	6	8	7	21
	5	10	2	2	14
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

Ocorre que, em relação aos peritos,  $\frac{1}{3}$  dos respondentes (6 entre 18) há sentimento de que a manifestação do magistrado nem sempre é clara, posição que é compartilhada por 30,7% dos advogados respondentes.

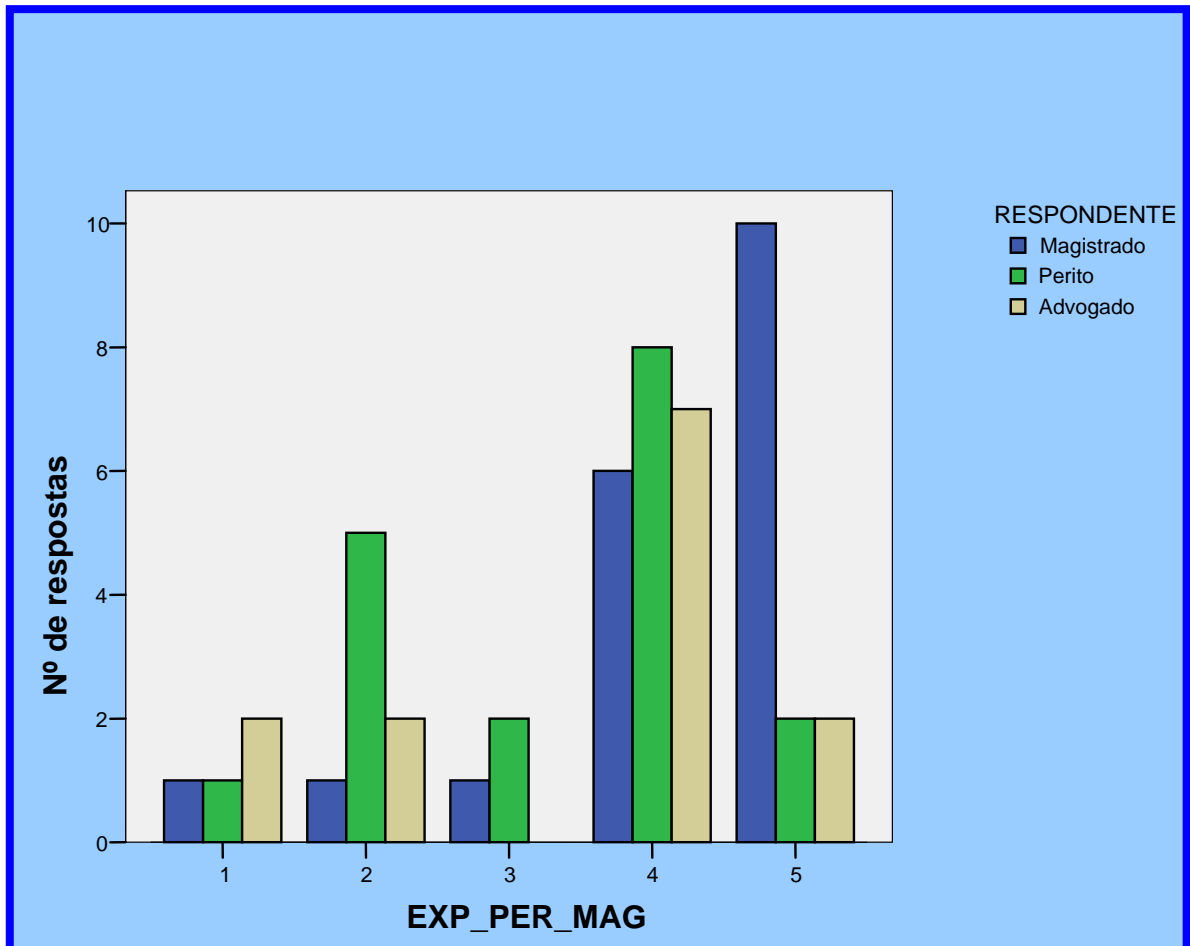


Gráfico 2: Composição das respostas à questão 2 - expectativa perito-magistrado

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 2, não obstante revelar que a maioria dos respondentes concorda que o magistrado define com clareza o que espera do perito, deixa claro uma concentração em sua parte esquerda, formada, basicamente, por advogados e peritos, que não reconhecem a clareza na exposição do magistrado, o que configura fonte de ruído para o processo de comunicação pericial judicial.

### **Questão 3 – O perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.**

De início os dados sintetizados na tabela 8 destacam que todos os peritos respondentes manifestaram compreender o escopo do laudo pericial que devem ofertar.

Tabela 9: Composição das respostas à questão 3 - compreensão do escopo

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
COMPR_ESCOPO	2	1	0	0	1
	3	3	0	3	6
	4	10	8	7	25
	5	5	10	3	18
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

A situação retratada nessa questão, sintetizada na tabela 9, contrapõe-se aos resultados obtidos na questão 2, onde uma parcela dos peritos respondentes aduziu que os magistrados não definem com clareza o escopo do laudo pericial.

De outra parte, há registro de 6 respondentes (12% do total) que afirmaram que é indiferente o perito judicial contábil compreender o escopo do laudo.

Apenas um respondente discordou parcialmente da afirmação, reputando que os peritos não compreendem a finalidade da perícia.

O gráfico 3 aponta significativa concentração das respostas em sua parte direita – que denota concordância com a proposição – destacando-se, entre os que concordam totalmente com a afirmação, o grupo dos peritos.

Referente ao grupo dos magistrados e dos advogados, percebe-se que a concordância é parcial, o que pode sugerir experiências com êxitos diversos, nas perícias designadas e analisadas, isto é, as expectativas pessoais e as experiências passadas são diferentes.

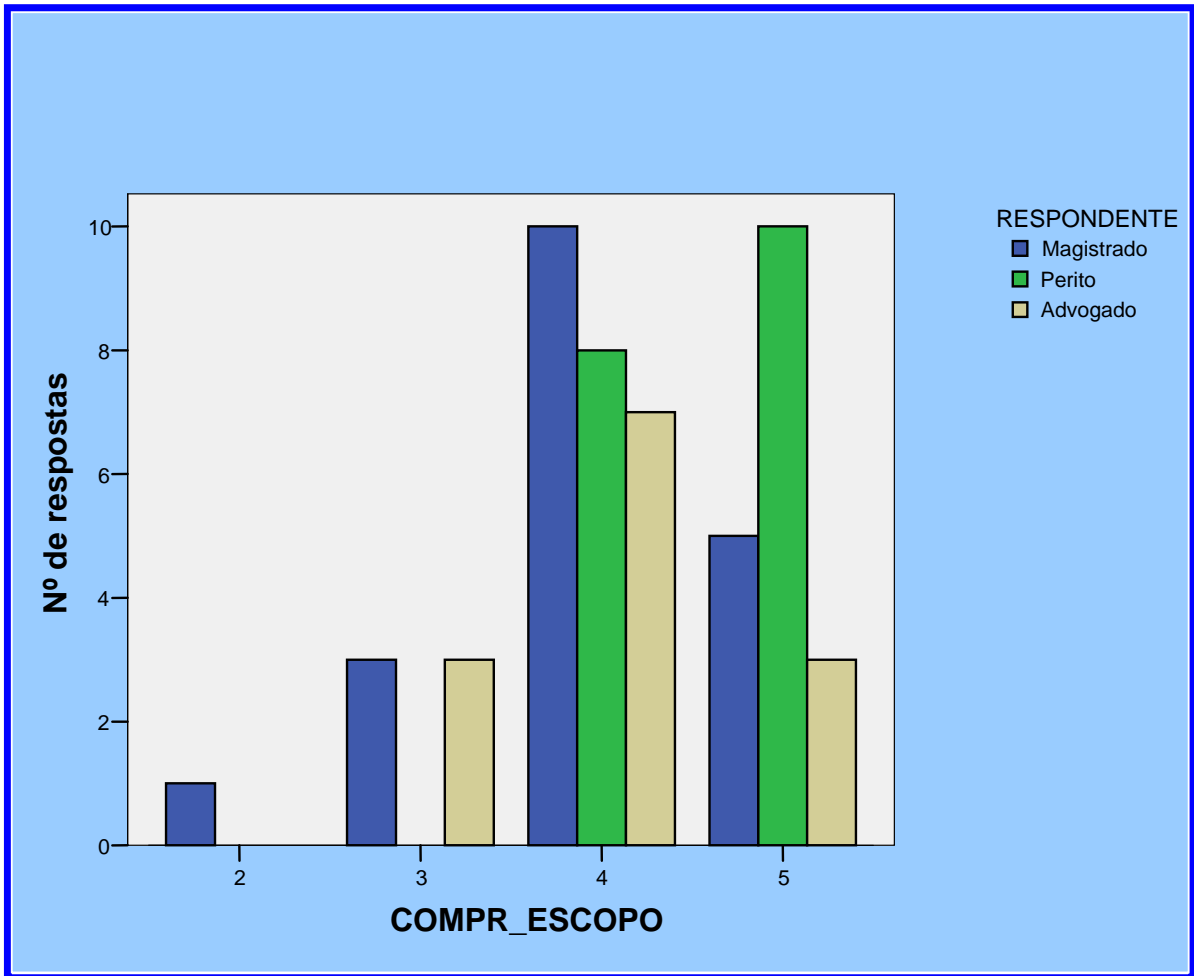


Gráfico 3: Composição das respostas à questão 3 - compreensão do escopo  
 Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 4 – O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.**

Os dados sintetizados na tabela 10, evidenciam que a maioria dos peritos identifica, no corpo do laudo, qual é o ponto controvertido, objeto de análise pericial.

Tabela 10: Composição das respostas à questão 4 – identificação do ponto controvertido

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
REL_PTO_CONTR	1	1	0	0	1
	2	2	2	1	5
	3	2	0	0	2
	4	9	3	8	20
	5	5	13	4	22
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

Na análise da questão anterior, houve concordância, pelo grupo dos peritos, de que eles compreendem o escopo do laudo pericial e a presente questão corrobora essa situação, como se vislumbra no gráfico 4.

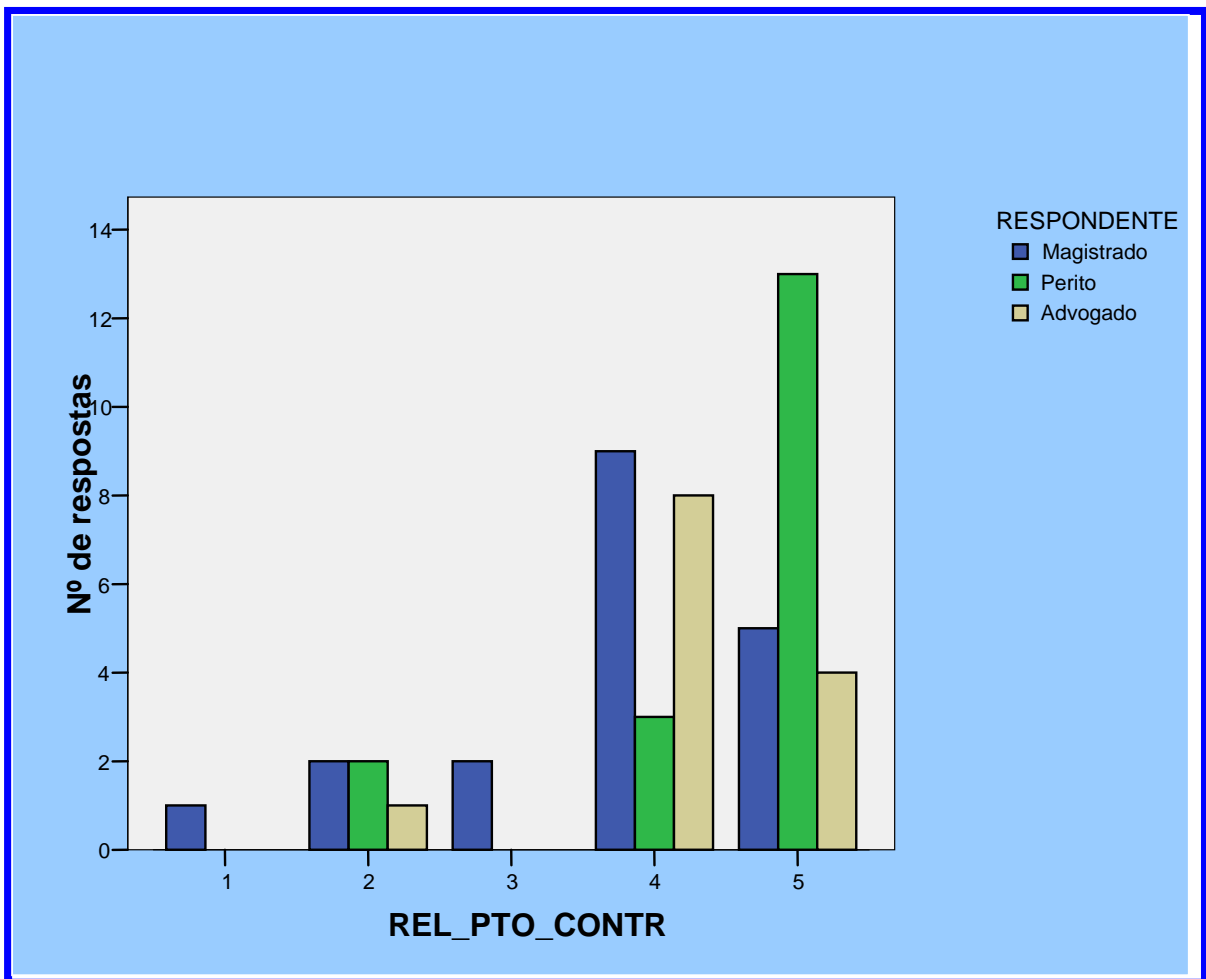


Gráfico 4: Composição das respostas à questão 4 – identificação do ponto controvertido

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 4 indica que 10% dos respondentes não concordam com a afirmação de que os peritos identificam, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão contábil posta em exame.

Essa situação indica que, ainda que em pequena participação, há ruído no processo de comunicação pericial judicial contábil, que decorre da exposição feita pelos peritos quando da redação e confecção do laudo.

Para a diminuição ou eliminação desse tipo de ruído é conveniente indicar, com destaque, logo no início do laudo, qual é o escopo do trabalho e qual o ponto controvertido que será analisado.

### **Questão 5 – O Laudo Pericial Judicial Contábil deve ser um trabalho científico.**

Os peritos são os que mais resistiram à afirmação de que o laudo pericial judicial deve ser um trabalho científico, nos termos dos dados consolidados na tabela 11.

Tabela 11: Composição das respostas à questão 5 - trabalho científico

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
<b>TRAB_CIEN</b>	1	1	5	1	7
	2	2	2	0	4
	3	3	0	1	4
	4	3	6	4	13
	5	10	5	7	22
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

Dos peritos que responderam o instrumento de pesquisa, 38,9% (7 dos 18 respondentes) não concordam com a afirmação de que o laudo deve ser um trabalho científico, o que se contrapõe às respostas ofertadas pelos advogados e pelos magistrados, onde os níveis de concordância foram de 84,6% e 68,42%.

Essa discrepância em relação à aplicabilidade dos preceitos do trabalho científico aos laudos periciais evidencia as diferenças de expectativa em relação à perícia e seus resultados.

Os usuários da informação (magistrados e advogados) demonstraram querer receber laudos confeccionados com a aplicação do método científico, ao passo que parte significativa dos peritos refutaram essa idéia.

De outra parte, essas diferenças de posicionamento em relação ao laudo como trabalho científico, dão ensejo ao surgimento de ruídos, porque os tomadores de decisão e usuários da informação pericial querem receber laudos que, nem sempre, são executados conforme suas expectativas para um mister de natureza técnica.

O gráfico 5 mostra situações opostas nas extremidades, eis que, na parte esquerda do gráfico a participação maior é do grupo dos peritos e na parte direita o destaque fica por conta dos magistrados e advogados.

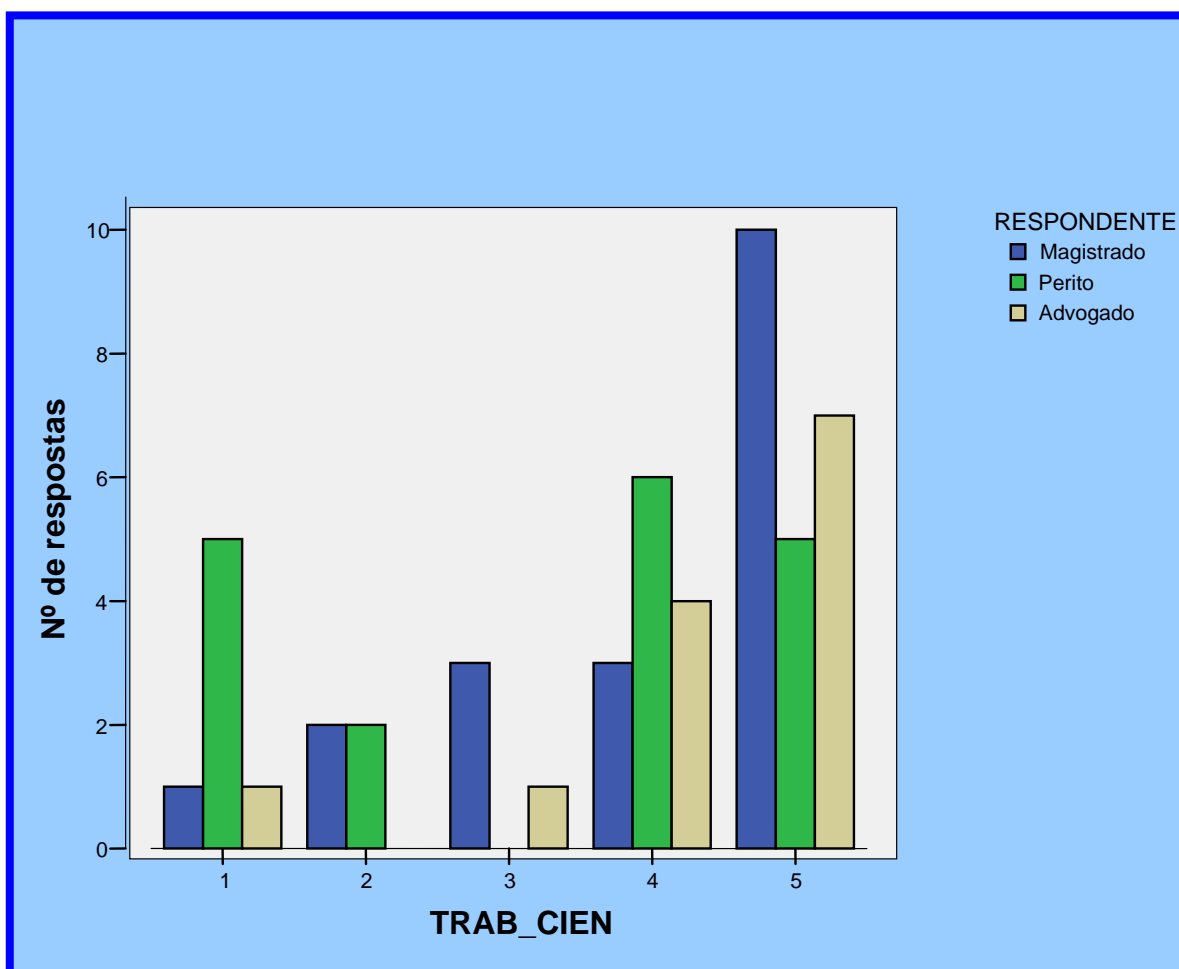


Gráfico 5: Composição das respostas à questão 5 - trabalho científico

Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 6 – O Laudo Pericial Judicial Contábil deve indicar o método aplicado ao trabalho.**

Para essa resposta o comportamento dos respondentes mostrou-se relativamente uniforme, com reconhecimento à importância da indicação do método aplicado pelo perito, no laudo, para a confecção do trabalho e alcance da conclusão técnica, como se denota na análise da tabela 12.

Destaque, nessa questão, para o grupo dos advogados, que não mostrou qualquer contrariedade com essa afirmação. Também, há que se evidenciar que o grupo dos magistrados apresentou alta porcentagem de concordância total com a afirmação, ou seja, 14 dos respondentes assim se posicionaram, o que corresponde a 73,7%.

Tabela 12: Composição das respostas à questão 6 - metodologia

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
METODOLOGIA	1	1	1	0	2
	2	1	2	0	3
	3	2	0	1	3
	4	1	7	3	11
	5	14	8	9	31
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

Na análise do gráfico 6 resta evidenciado o comportamento concordante dos respondentes com a afirmação de que o laudo deve indicar o método usado pelo perito para atingir suas conclusões.

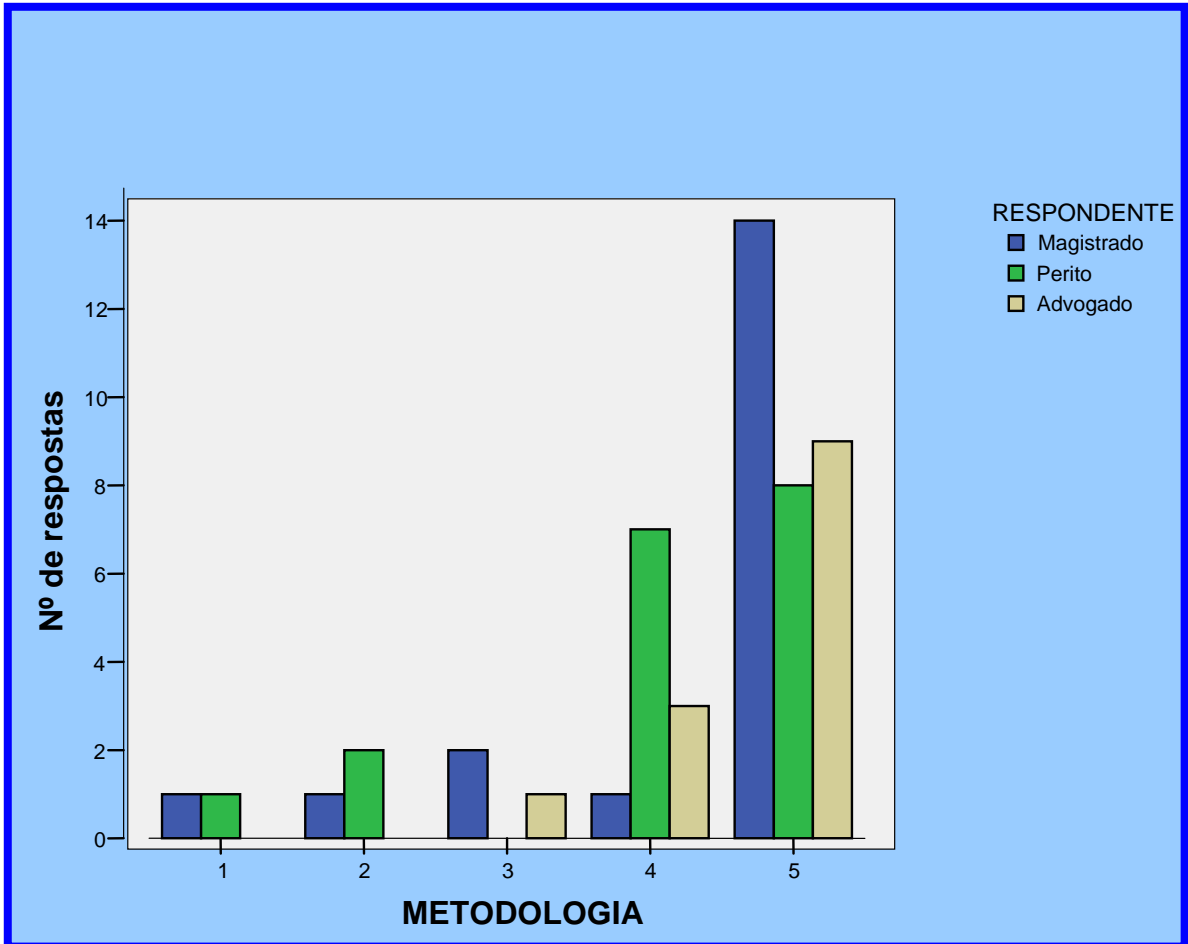


Gráfico 6: Composição das respostas à questão 6 - metodologia  
Fonte: elaborado pelo autor

### **Questão 7 – Elaborar um Laudo Pericial Judicial Contábil limita-se a responder aos quesitos**

A consolidação dos dados promovida na tabela 13 evidencia que nenhum dos grupos respondentes manifesta concordância – pela sua maioria – com a idéia de que o laudo deve ater-se à responder os quesitos formulados pelo juízo e pelas partes.

Tabela 13: Composição das respostas à questão 7 - limitação do laudo aos quesitos

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
LIM_LAUDO_Q	1	6	8	6	20
UES	2	7	8	5	20
	4	3	2	2	7
	5	3	0	0	3
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor



O gráfico 7, a seguir apresentado, concentra os dados em sua extremidade esquerda. Esse fato permite inferir que os tomadores de decisões buscam informações que, não necessariamente, estão contidas nos quesitos. Assim, pode-se admitir a idéia de que o laudo tem, dentre outras, finalidade didática, ao buscar esclarecer ao não contador, os efeitos de determinado fato contábil.

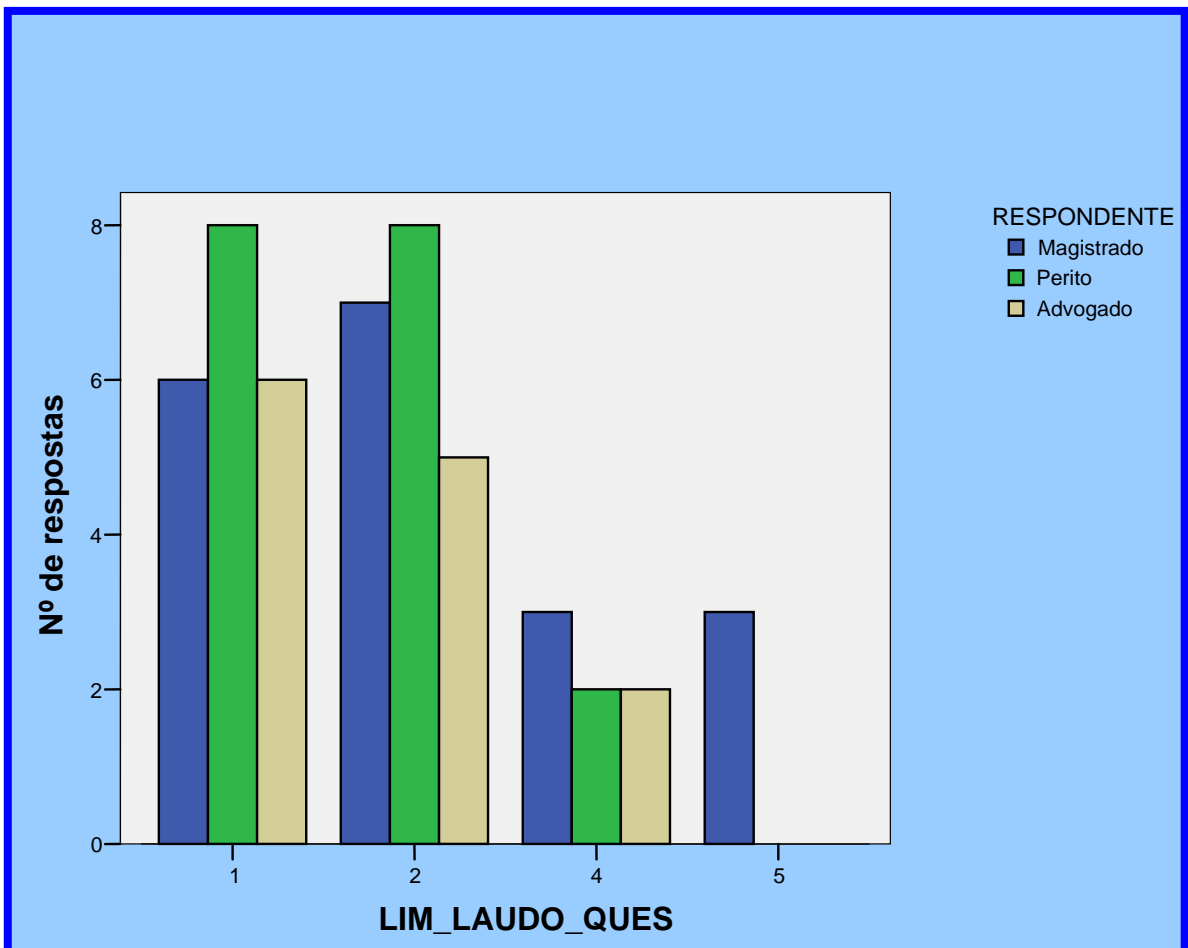


Gráfico 7: Composição das respostas à questão 7 - limitação do laudo aos quesitos  
Fonte: elaborado pelo autor

De outra parte, não é incomum, encontrar demandas sujeitas à perícia em que as partes não ofertam quesitos, requerendo maior habilidade do perito para o esclarecimento dos pontos controvertidos.

Dentre os magistrados respondentes, 3 concordaram plenamente com a afirmação de que elaborar um laudo limita-se ao atendimento aos róis de quesitos apresentados pelos litigantes.

Considerando todos os respondentes que manifestaram discordância em relação à afirmação contida na questão, têm-se que 80% rejeitaram a idéia de limitação do laudo aos quesitos, revelando a necessidade informativa do trabalho pericial.

**Questão 8 – O Laudo Pericial Judicial Contábil deve conter fundamentação teórica independente de quesitos.**

Essa questão é confirmatória da anterior, ou seja, na questão 7 buscou-se saber se os magistrados, advogados e peritos entendiam que o laudo pericial estava limitado aos quesitos, sendo que essa afirmação foi rejeitada por 80% dos respondentes.

Em face da ampla rejeição, na análise das respostas à questão anterior, permitiu-se inferir que os usuários do laudo – e os próprios peritos – buscavam informações, com o fito de – quiçá – melhorar seus processos decisórios.

A tabela 14 corrobora essa conclusão ao apontar que 42 dos 50 respondentes entendem que o Laudo Pericial Judicial deve conter fundamentação teórica, independente da existência de quesitos no feito.

Tabela 14: Composição das respostas à questão 8 - fundamentação teórica

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
<b>FUND_TEORICA</b>	1	1	1	0	2
	2	2	0	0	2
	3	2	2	0	4
	4	5	9	6	20
	5	9	6	7	22
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

Essa concordância é melhor compreendida quando se examina o gráfico 8, com maciça concentração das respostas nos itens 4 e 5 (concordo parcialmente e concordo totalmente), cabendo destacar, outrossim, que não houve caso de nenhum advogado que discordasse dessa afirmação.

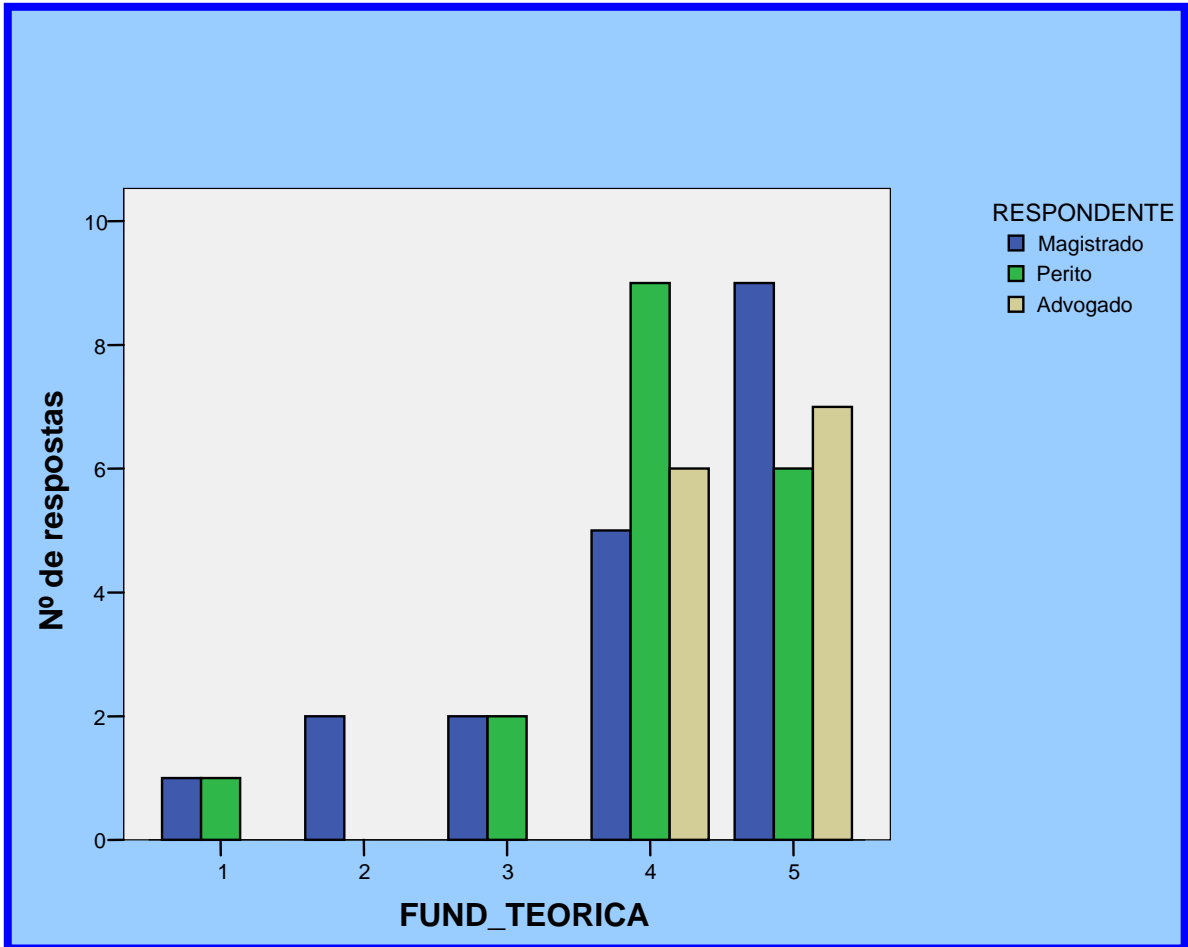


Gráfico 8: Composição das respostas à questão 8 - fundamentação teórica  
Fonte: elaborado pelo autor

### **Questão 9 – O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.**

Dos 50 respondentes, 46 concordaram com a afirmação de que o Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara, como resta evidenciado pela tabela 15.

Tabela 15: Composição das respostas à questão 9 - conclusão clara

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
CONCL_CLARA	2	3	0	1	4
	4	7	4	8	19
	5	9	14	4	27
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 9 mostra, por seu turno, que não houve nenhuma discordância total em relação à afirmação proposta e que, bem assim, a clareza da conclusão não é motivo de indiferença para nenhum dos respondentes.

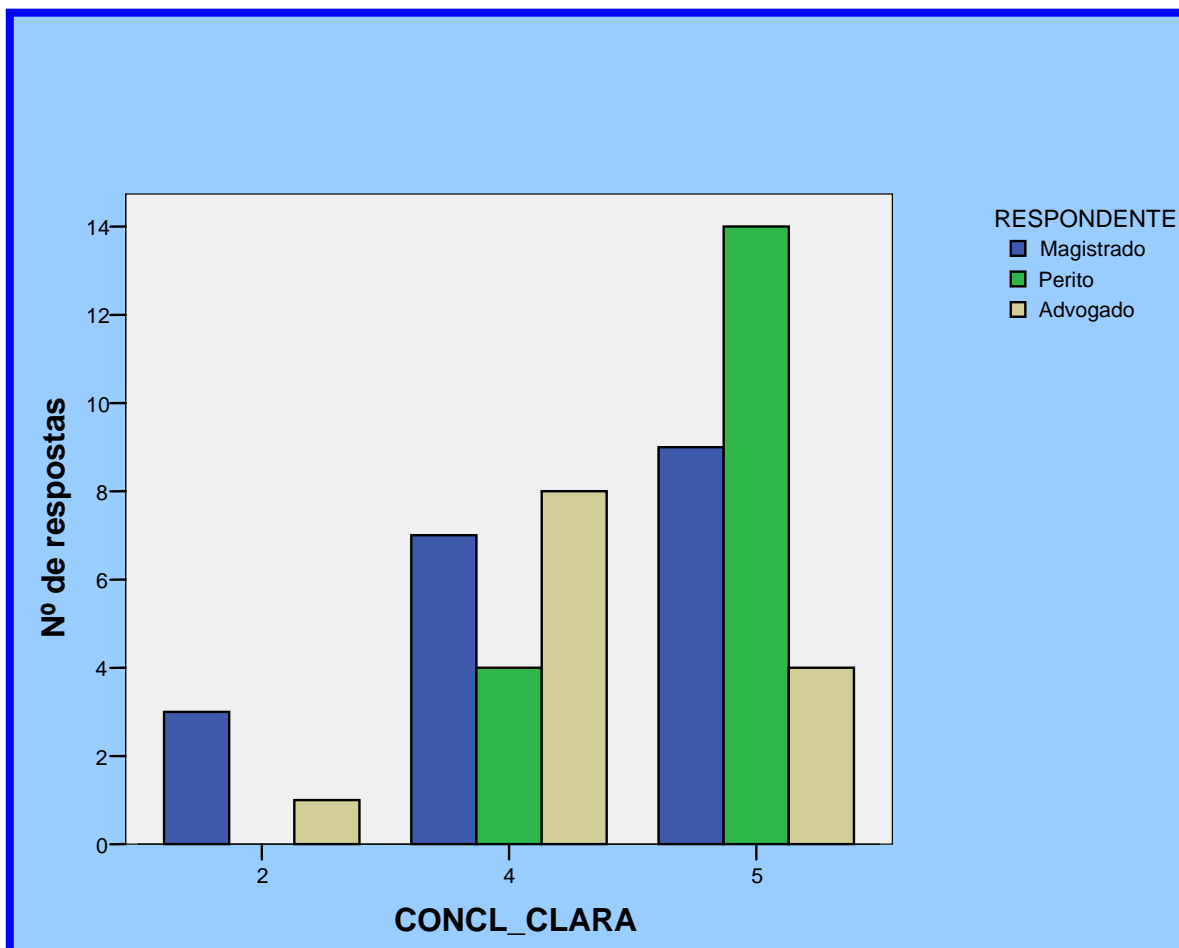


Gráfico 9: Composição das respostas à questão 9 - conclusão clara  
Fonte: elaborado pelo autor

### **Questão 10 – O Laudo Pericial Judicial Contábil deve identificar o problema que será resolvido.**

O nível de concordância obtido com a afirmação proposta nessa questão foi quase pleno, eis que 49 dos 50 respondentes, manifestaram-se de modo favorável à indicação, no corpo do laudo, do problema que será resolvido pela perícia, em conformidade com os dados sintetizados na tabela 16.

Tabela 16: Composição das respostas à questão 10 – referência ao problema a resolver

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
REL_PROBL	1	0	1	0	1
	4	3	4	3	10
	5	16	13	10	39
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

Esse nível de concordância permite inferir que esse ponto não é uma fonte de ruído substancial no processo de comunicação, desconsiderando-se, aqui, eventuais equívocos na indicação do problema de pesquisa que será objeto de apreciação pericial.

Merece destaque, ainda, o fato de um único respondente (perito) ter se manifestado totalmente contrário à idéia de apontamento do problema de pesquisa.

A análise do gráfico 10 revela que, por primeiro, nenhum respondente mostrou indiferença ou discordância parcial com a afirmação, o que permitiu considerável agrupamento das respostas no maior nível de concordância, inclusive, com predominância dos magistrados nessa situação.

Esse ponto assume importância no processo de comunicação porque a identificação do problema de pesquisa, pelo perito no corpo do laudo, constitui uma das formas de *feedback* ao magistrado a respeito da compreensibilidade de sua mensagem inicial nomeando determinado perito para ofertar laudo com determinado propósito.

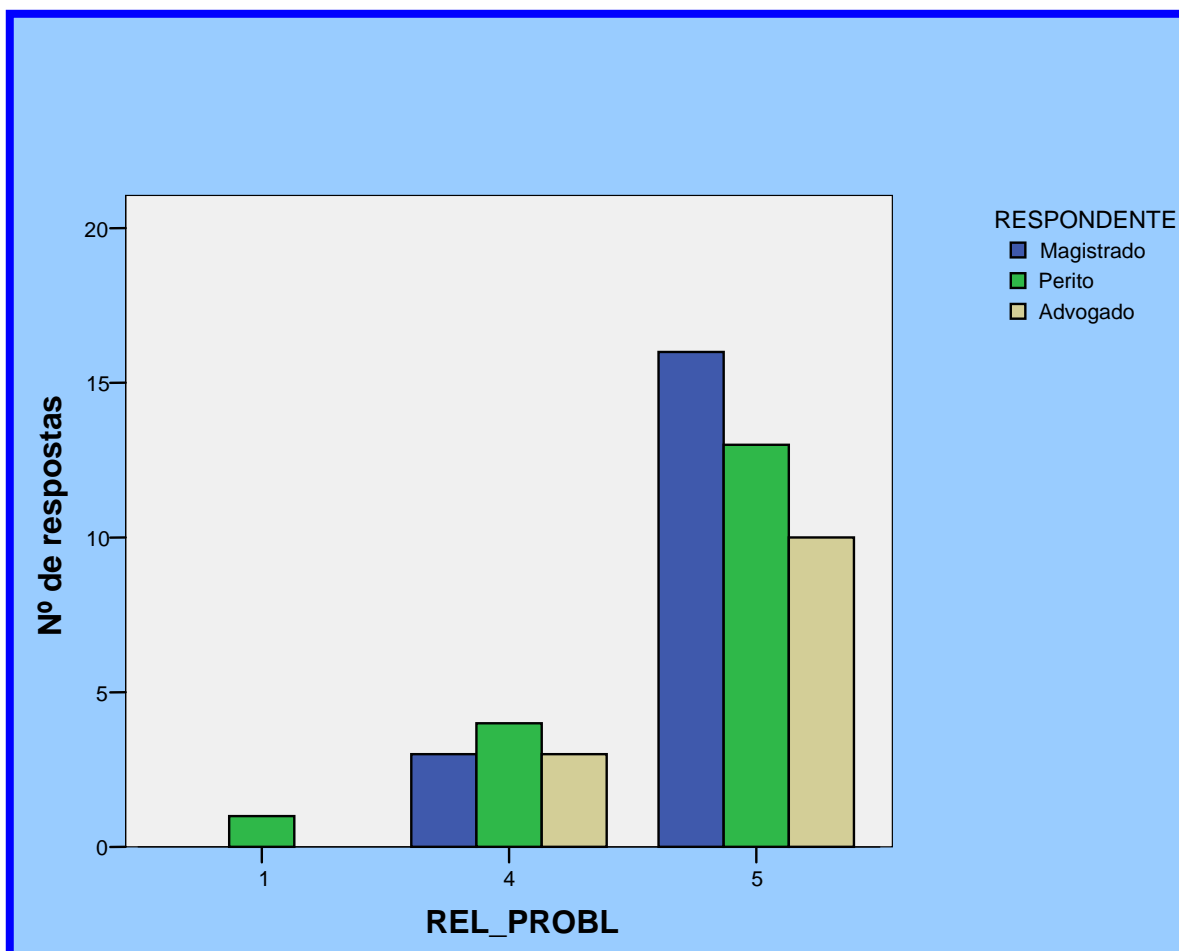


Gráfico 10: Composição das respostas à questão 10 – referência ao problema a resolver  
 Fonte: elaborado pelo autor

### **Questão 11 – O magistrado compreende o método aplicado ao laudo.**

Na questão 6 os respondentes concordaram com a afirmação de que o perito deve indicar, no laudo pericial, o método aplicado nas análises periciais. O que se discute na presente questão é, se o magistrado compreende os aspectos metodológicos aplicados pelo perito na execução do seu mister.

A tabela 17 indica que 79,6% dos magistrados declaram compreender o método aplicado ao laudo pelos peritos. Ocorre que, quando se analisam as respostas dos advogados e dos próprios peritos, não fica, suficientemente, comprovada essa compreensão declarada pelos magistrados.

Com efeito, 10 dos 18 peritos respondentes (55,6%) e 8 dos 13 advogados (61,5%) não manifestaram nenhuma forma de concordância com a afirmação contida nessa questão.

Tabela 17: Composição das respostas à questão 11 - compreensão do método pelo magistrado

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
MAG_METODO	1	0	2	1	3
	2	3	1	5	9
	3	1	7	2	10
	4	11	5	4	20
	5	4	3	1	8
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 11 destaca, por outro lado, que a maior parte dos peritos declarou que é indiferente o fato do magistrado compreender o método aplicado no laudo, o que, configura um fator de preocupação e importante fonte de ruído.

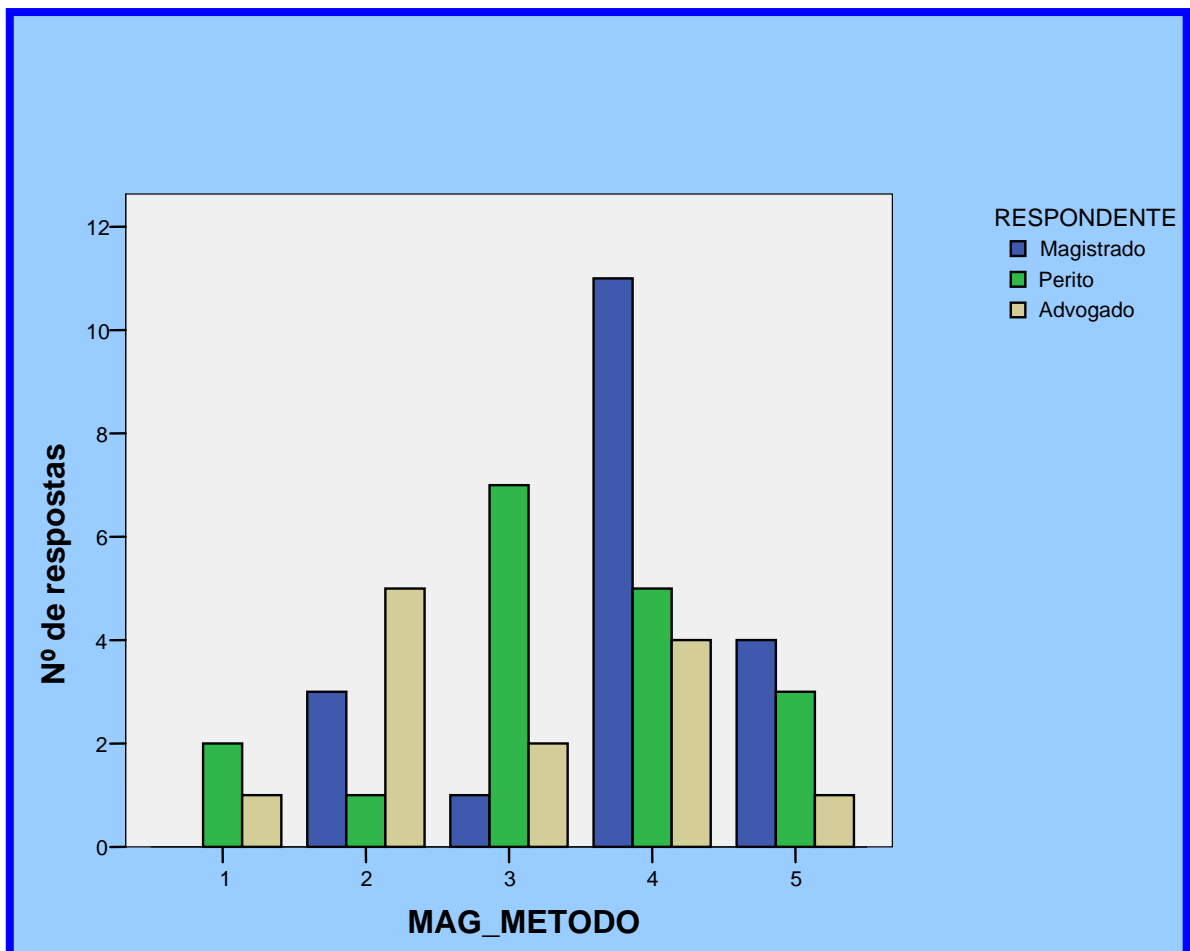


Gráfico 11: Composição das respostas à questão 11 - compreensão do método pelo magistrado

Fonte: elaborado pelo autor

Assim ocorre porque quem escolhe e aplica o método é o perito e, na medida em que o auxiliar do juízo não se preocupa com a compreensibilidade da metodologia, pelo destinatário da mensagem, resta evidente que a finalidade

didática encontrará obstáculos para ser alcançada.

Cada usuário da informação pericial tem uma característica diferente e, de outro modo, em cada ação, os fatos contábeis são diversos, seja por conta da matéria envolvida, dos contornos da lide ou mesmo, em função do conjunto documental entregue ao perito para exame.

A compreensibilidade do método poderá causar impactos no momento da entrega da prestação jurisdicional, eis que o magistrado, na fundamentação da sentença, expondo suas razões de decidir, pode, eventualmente, não externar o que extraiu do laudo de modo adequado, na visão da parte litigante..

Essa é uma das situações em que os advogados podem entender que o magistrado não compreendeu o método aplicado no laudo, vindo a, eventualmente, acolher laudo com deficiência técnica.

De qualquer modo, a diminuição dos ruídos, nesse ponto, carece da participação dos peritos, enquanto emissores da mensagem veiculada no laudo.

**Questão 12 – O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.**

De início, os dados apontados na tabela 18 evidenciam que todos os peritos respondentes manifestaram concordância com a afirmação contida na questão 12, no sentido de que fundamentam tecnicamente suas conclusões.

Ocorre que essa posição dos peritos não é compartilhada com a mesma intensidade pelos magistrados e pelos advogados, que apontaram, ainda que em pequena percentagem, discordância parcial com essa afirmação. Assim é que 10% dos respondentes discordam parcialmente da afirmação de que os laudos contém fundamentação técnica para as conclusões expostas.



Tabela 18: Composição das respostas à questão 12 - fundamentação da conclusão

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
FUND_CONCL	2	3	0	2	5
	3	3	0	1	4
	4	9	9	6	24
	5	4	9	4	17
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

Outro ponto que merece destaque, como consignado no gráfico 12, diz respeito aos respondentes (3 magistrados e 1 advogado) que se mostraram indiferentes à existência de fundamentação técnica que dê suporte às conclusões evidenciadas pela perícia.

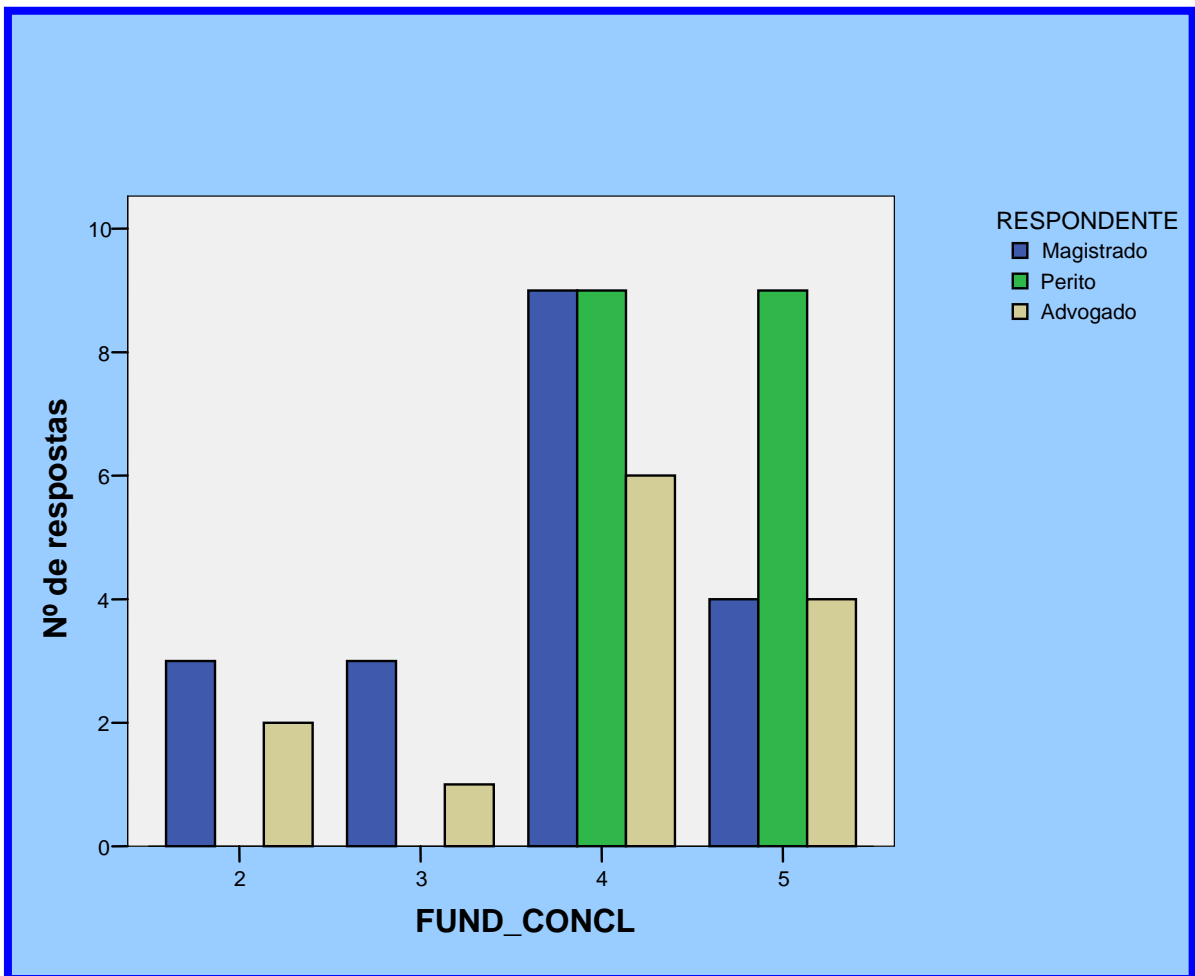


Gráfico 12: Composição das respostas à questão 12 - fundamentação da conclusão

Fonte: elaborado pelo autor

Referente à análise do trabalho pericial por advogado, pode-se conceber que o mais importante é o resultado obtido para o cliente, até porque, não é função

derradeira do causídico a busca pela verdade – essa função é do magistrado – daí entender-se que a existência de fundamentação técnica é irrelevante se a conclusão lhe for favorável.

Sob a ótica dos 3 magistrados que também mostram indiferença ao fato das conclusões periciais estarem suportadas de modo técnico, há que se lembrar que, em algumas ações a realização da perícia é obrigatória por determinação legal. Não é o caso, pois, de uma necessidade premente de informação para o esclarecimento e a formação do convencimento do magistrado.

De outro modo, pode ocorrer que, em determinadas situações, independente dos preceitos técnicos aplicados ao laudo, as partes litigantes manifestem de modo expresso, concordância com o resultado da perícia e o juízo, à vista de tal fato, não tenha motivo para questionar o laudo.

Um exemplo dessa situação é um laudo elaborado com o fito de liquidar uma sentença, onde as partes litigantes são pessoas físicas, maiores e capazes. O perito não apresenta fundamentação técnica para o seu trabalho e aponta um resultado de R\$ 50.000,00, com o que as partes concordam de modo expresso. Prevalece, nessa hipótese, a vontade das partes e ao juízo será, de fato, indiferente, a existência de fundamentação técnica.

Como esse tipo de situação é específica, a maior parte dos magistrados (13 entre os 19 respondentes) manifestou que analisa o laudo e verifica existir fundamentação técnica para a conclusão pericial.

### **Questão 13 – O Perito Judicial Contábil elucida o ponto controvertido da questão.**

A não elucidação do ponto controvertido da questão que deu ensejo à realização da perícia pode gerar atraso na tramitação processual, com o retorno dos autos do processo ao perito nomeado pelo juízo, para ofertar esclarecimentos e apresentar, se o caso, retificação e complementação de seu trabalho.

Tabela 19: Composição das respostas à questão 13 - elucidação do ponto controvertido

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
ELU_PTO_CONTR	1	0	0	1	1
	2	3	3	2	8
	3	4	0	0	4
	4	6	5	9	20
	5	6	10	1	17
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

A síntese das respostas à essa questão, apresentada na tabela 19, indica que 9 respondentes (18% do total) manifestam alguma forma de discordância com a afirmação lançada na questão, o que significa, que o laudo não atinge sua finalidade de elucidação e esclarecimento.

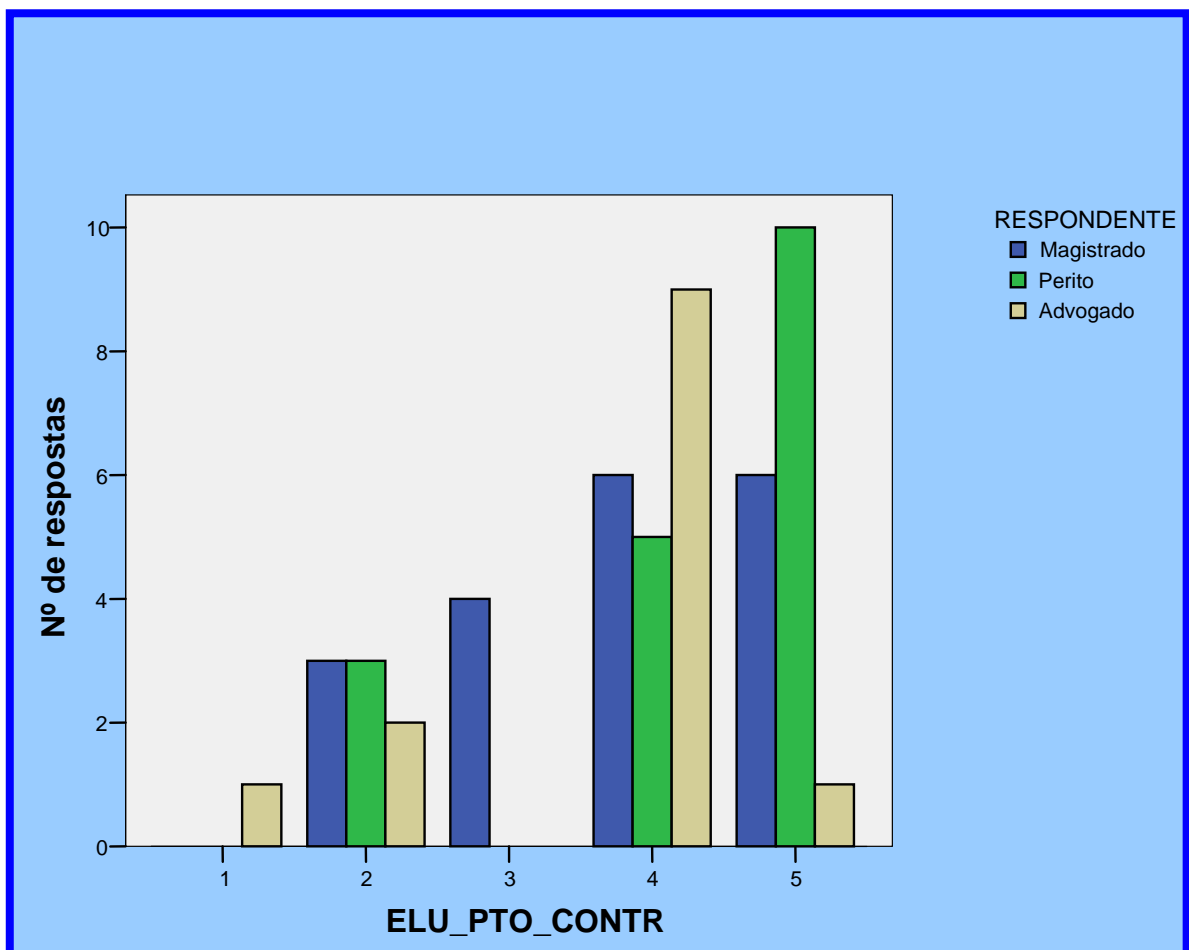


Gráfico 13: Composição das respostas à questão 13 - elucidação do ponto controvertido

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 13 indica que há, de modo geral, concordância com a afirmação de que os peritos elucidam o ponto contábil controvertido da lide, porém, essa

concordância mostra-se parcial, onde concentrou-se a maior quantidade de respostas.

**Questão 14 – Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.**

Dos 50 respondentes à essa questão, 11 (22,0%) manifestaram indiferença ao método aplicado pelo perito para a elaboração do laudo pericial, como se observa na tabela 20.

Tabela 20: Composição das respostas à questão 14 - métodos aplicados

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
MET_APLICADOS	1	2	2	0	4
	2	3	0	0	3
	3	6	2	3	11
	4	4	3	6	13
	5	4	11	4	19
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

De outra parte, constata-se que 32 respondentes (64,0%), com ênfase no grupo dos peritos, concordam que há diferenças entre os métodos aplicados na confecção do trabalho pericial.

Os resultados obtidos nessa questão devem ser analisados em conjunto com aqueles obtidos na questão 11, que tratou da compreensibilidade, pelo magistrado, do método aplicado pelo perito no laudo.

Na questão 11, 79,6% dos magistrados respondentes, manifestaram que compreendem o método aplicado pelos peritos, o que afigura-se bom eis que, como indicado na presente questão, há diversidade entre os métodos usados para a efetivação do labor pericial.

Nos moldes do gráfico 14, resta caracterizada a concentração de magistrados que reputam indiferente a questão do método e, no extremo direito, o grupo dos peritos, concordando plenamente que há diferenças nos métodos.

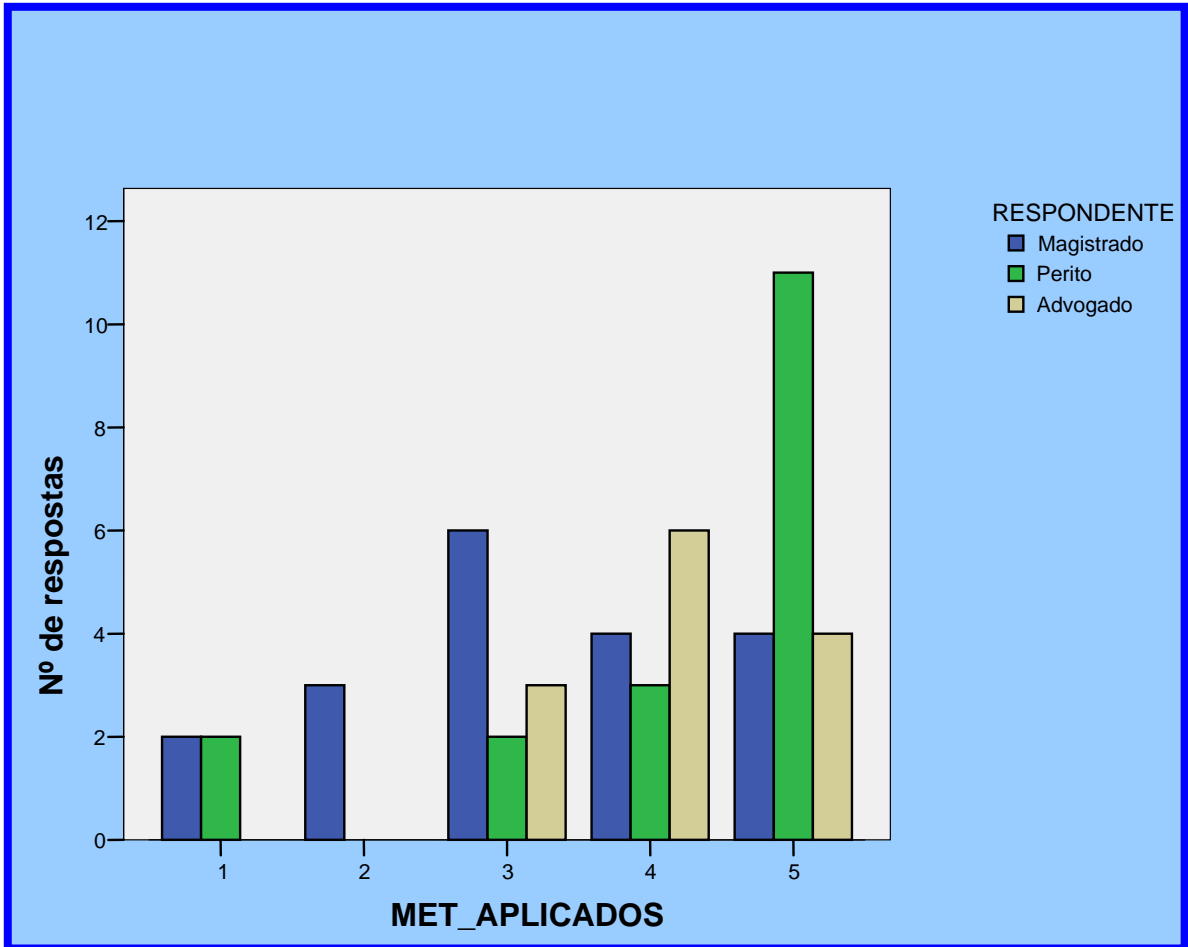


Gráfico 14: Composição das respostas à questão 14 - métodos aplicados

Fonte: elaborado pelo autor

### **Questão 15 – A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.**

A redação do laudo é o ponto que revela, de modo mais fácil, a ocorrência de ruídos no processo de comunicação, mormente porque, a comunicação pericial, em sua quase totalidade, é escrita.

A tabela 21 revela, pequena concordância plena dos advogados e dos magistrados com essa afirmação, o que indica que nem sempre o texto do laudo é compreendido pelos usuários da informação pericial. Contrapartida dessa situação está no grupo dos peritos, em que 12 (do total de 18) concordam plenamente que a redação do laudo é clara e compreensível.

Tabela 21: Composição das respostas à questão 15 - redação do laudo

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
RED_LAUDO	2	3	0	4	7
	3	1	0	0	1
	4	12	6	6	24
	5	3	12	2	17
Total		19	18	12	49

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 15 cuida de demonstrar concentração de magistrados na concordância parcial e de peritos na concordância plena.

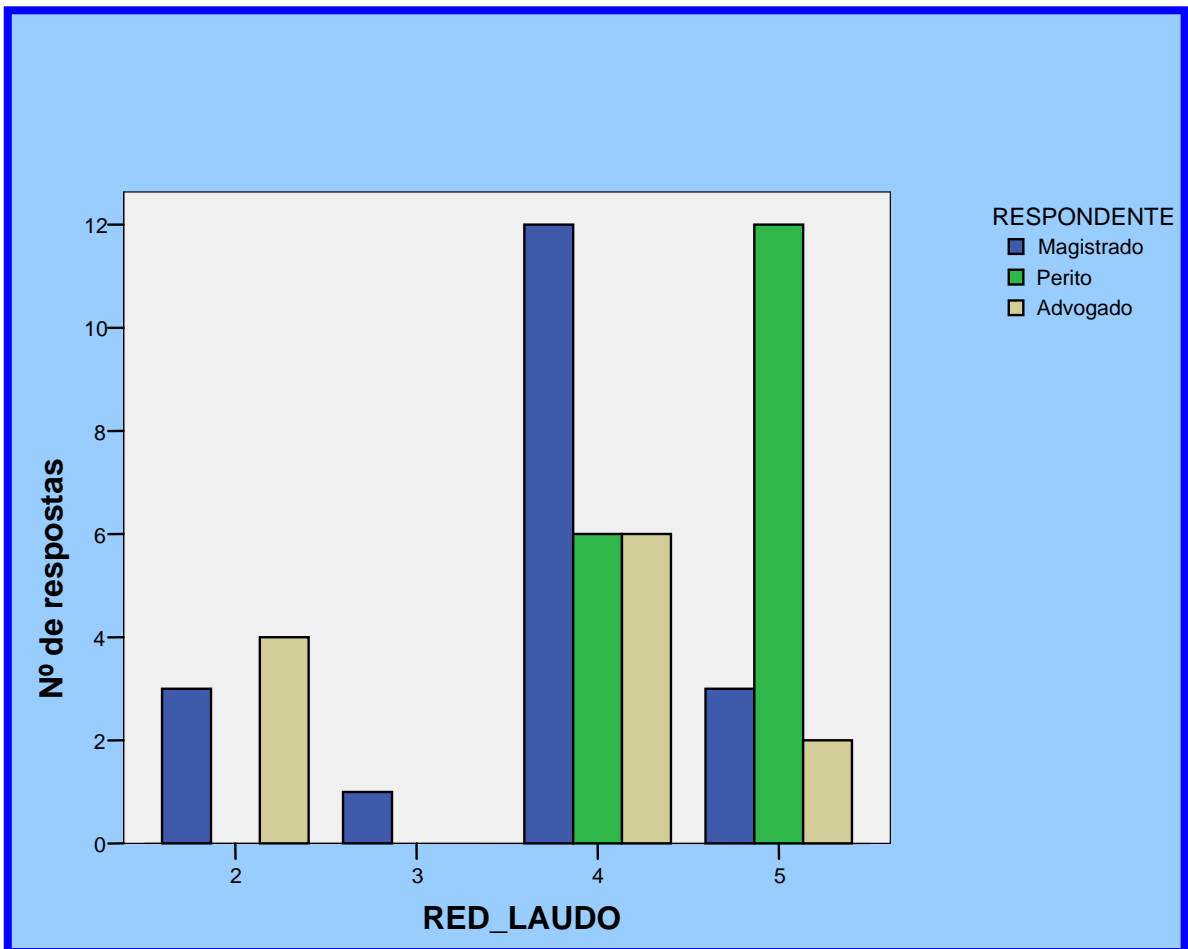


Gráfico 15: Composição das respostas à questão 15 - redação do laudo

Fonte: elaborado pelo autor

Pelo gráfico 15 os peritos manifestam que a redação dos seus trabalhos é a melhor possível, com que os advogados e magistrados não concordam, havendo menção em 14,3% dos casos de incompreensibilidade do texto.

Essa é uma importante fonte de ruído a ser observada pelos peritos, mormente porque a informação pericial contábil não é destinada a *experts* e sim a usuários não contadores.

**Questão 16 – O Laudo Pericial Judicial Contábil atende às expectativas do magistrado.**

A expectativa dos magistrados em relação ao Laudo Pericial Judicial Contábil é atendida na opinião de 88% dos respondentes, como resta evidenciado na tabela 22.

Tabela 22: Composição das respostas à questão 16 - atendimento das expectativas do magistrado

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
AT_EXPEC_MAG	2	1	0	2	3
	3	0	1	2	3
	4	13	8	7	28
	5	5	9	2	16
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

Ocorre que, nos termos do gráfico 16, essa concordância não é parcial, ou seja, as expectativas não são atendidas de modo integral. Parte desse não atendimento de expectativa está explicado nas respostas à questão anterior, em que os magistrados concordaram parcialmente com a clareza e compreensibilidade da redação do laudo.

Há ruído nesse processo de comunicação, decorrente da redação do laudo, que merece atenção por parte dos peritos, de modo a aumentar o nível de atendimento às expectativas dos magistrados em relação aos laudos periciais.

Esse ponto já desperta a atenção dos peritos, o que se denota pelo fato de que 8 dos 18 respondentes (44,4%) reconhecem que as expectativas dos magistrados não são atendidas de modo integral.

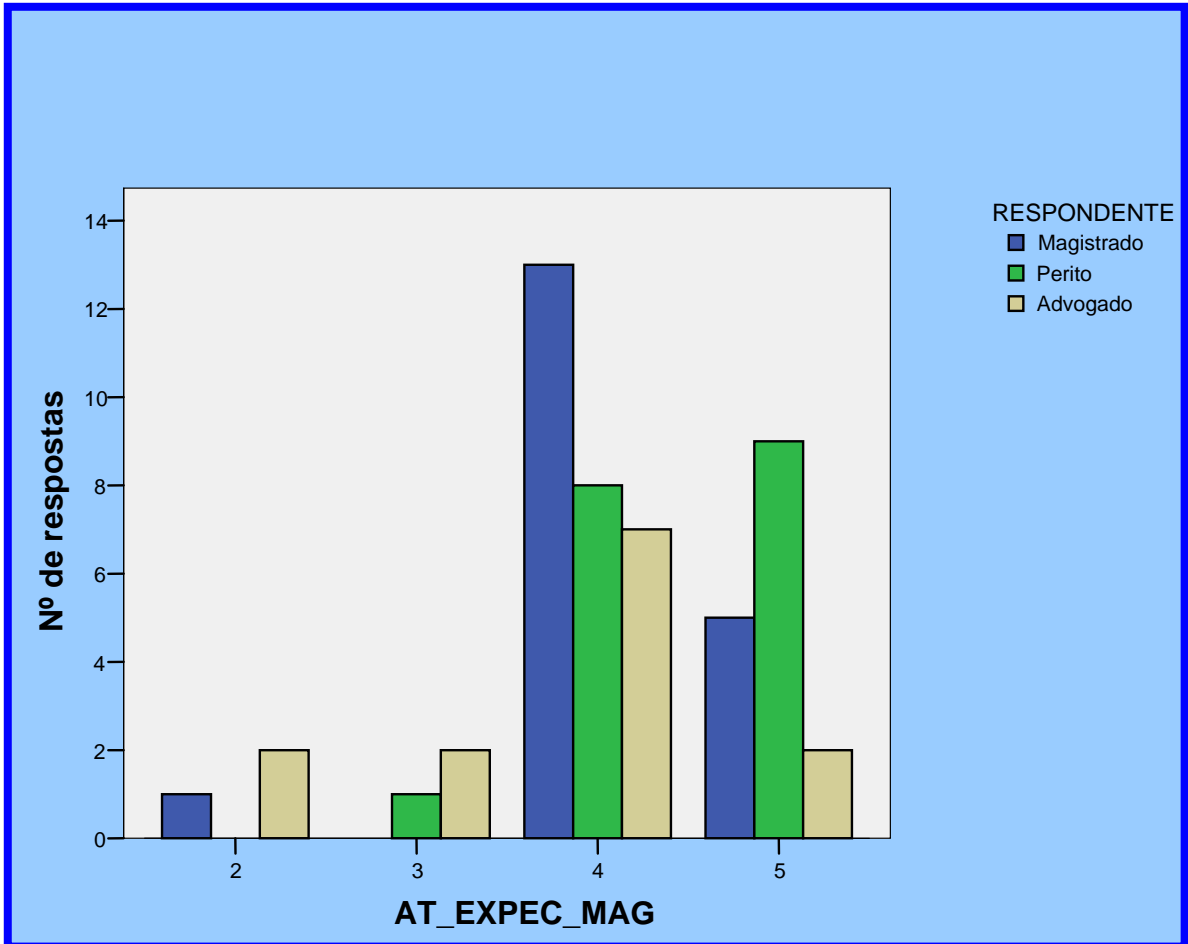


Gráfico 16: Composição das respostas à questão 16 - atendimento das expectativas do magistrado  
Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 17 – A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.**

Essa questão, nos termos da tabela 23 teve 48 respostas, sendo que 43 delas manifestando alguma forma de concordância, o que representa 89,6%.

Tabela 23: Composição das respostas à questão 17 - alinhamento da conclusão

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
ALINH_CONCL	2	0	1	3	4
	3	0	0	1	1
	4	13	9	9	31
	5	4	8	0	12
<b>Total</b>		<b>17</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>48</b>

Fonte: elaborado pelo autor

Ocorre que a concordância manifestada não é plena, donde é possível inferir que algum tipo de ruído impede o perfeito alinhamento da conclusão exposta



no laudo com o problema de pesquisa definido pelo magistrado, como pode-se verificar através do gráfico 17, que indica a maior concentração de respostas no item 4 da escala (concordo parcialmente).

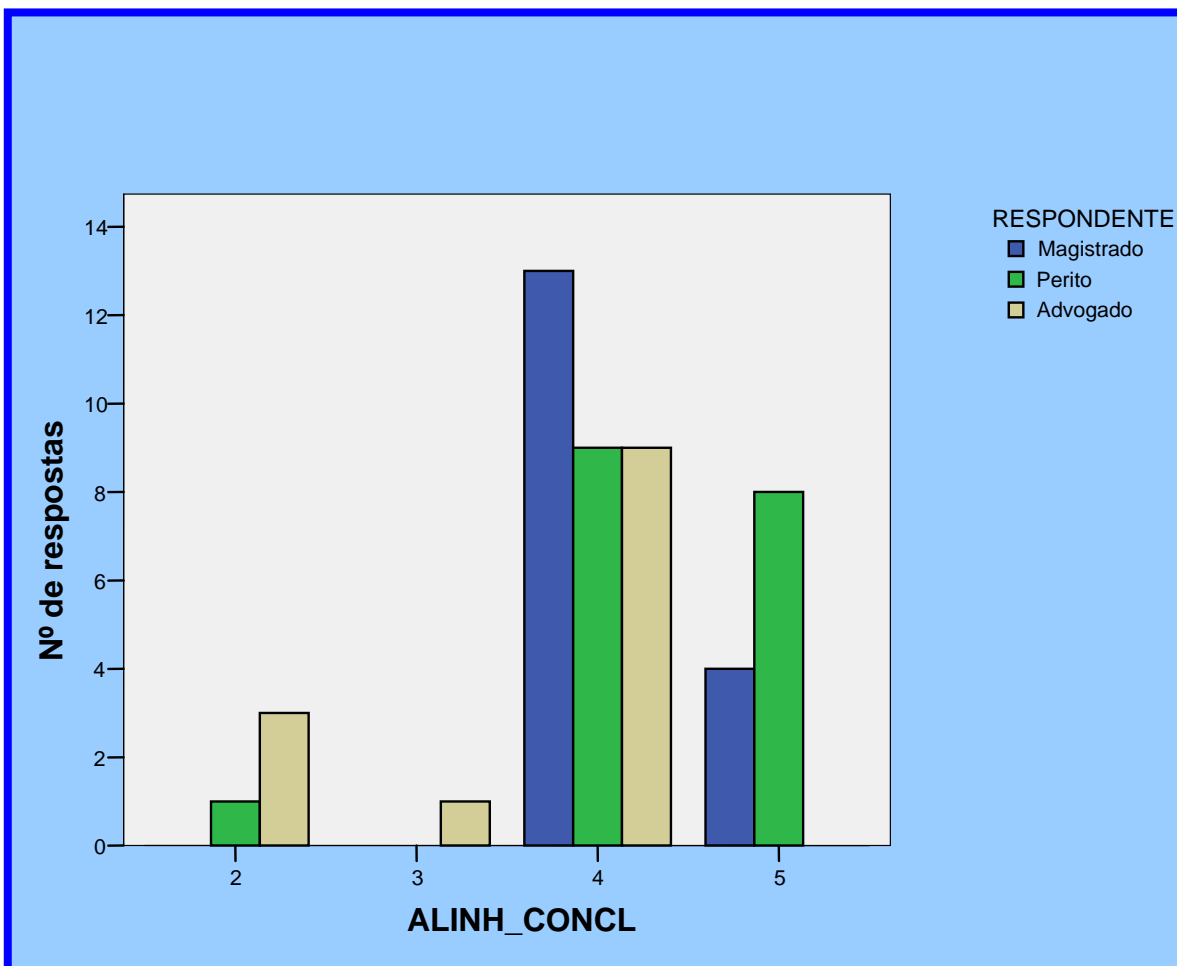


Gráfico 17: Composição das respostas à questão 17 - alinhamento da conclusão  
Fonte: elaborado pelo autor

Essa questão também pode ser analisada em conjunto com a de nº 13, onde os respondentes indicaram seus graus de concordância com a afirmação de que o Perito Judicial Contábil elucida o ponto controvertido da questão.

Na citada questão 13 também não se obteve concentração de respostas na concordância plena e, de outra parte, tanto na questão 13 quanto nesta os advogados foram os que apresentaram maior grau de discordância com a afirmação, permitindo concluir que o ruído é maior em relação a esses destinatários da mensagem pericial.

**Questão 18 – A qualidade quanto ao material de apresentação do Laudo Pericial Judicial Contábil ao magistrado facilita o seu exame.**

Os respondentes atribuíram importância ao material gráfico que apresenta o laudo como elemento facilitador de análise do trabalho pericial, o que se percebe através da tabela 24 que indica que 45 de 49 respondentes (91,8%) concordam de alguma forma com essa afirmação.

Tabela 24: Composição das respostas à questão 18 - material de apresentação do laudo

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
<b>MAT_LAUDO</b>	2	1	0	1	2
	3	2	0	0	2
	4	7	7	4	18
	5	9	10	8	27
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>49</b>

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 18 evidencia, ainda, que 27 dos respondentes concordaram plenamente com a afirmação proposta, o que representa 55,1% do total.

Essa manifestação indica que o usuário da informação pericial deseja receber laudos com boa apresentação, uso de cores, figuras, gráficos, imagens e impressão de qualidade, o que representa oportunidade aos peritos de melhora em seus produtos.

A qualidade gráfica, juntamente com o uso de cores pode contribuir, de outra parte, para que o usuário da informação pericial localize, com maior facilidade, o trabalho técnico nos autos do processo.

Também, o uso de recursos gráficos permite ao perito destacar os tópicos mais importantes do laudo, chamando a atenção do leitor e tornando a leitura técnica mais agradável.

Por fim, os cuidados gráficos podem contribuir para que a compreensibilidade e a clareza da informação pericial (questão 15) sejam elevadas, de sorte a elevar o grau de atendimento às expectativas dos destinatários da mensagem (questão 16).

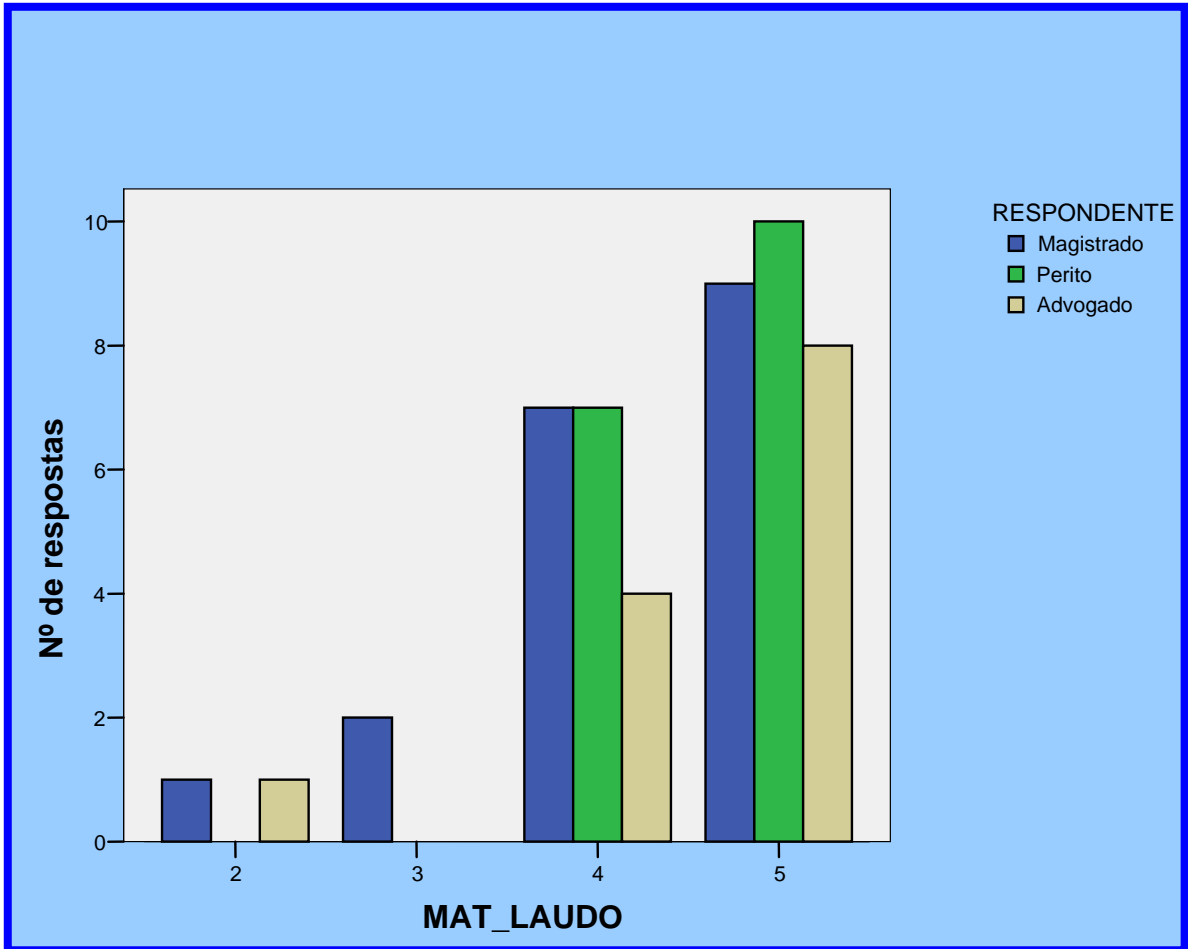


Gráfico 18: Composição das respostas à questão 18 - material de apresentação do laudo  
Fonte: elaborado pelo autor

### **Questão 19 – O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.**

A tabela 25 indica que o Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade, mas que há pontos que podem ser melhorados pelos peritos.

Tabela 25: Composição das respostas à questão 19 - qualidade do laudo

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
QUALID_LAUDO	2	1	0	0	1
	3	0	0	4	4
	4	13	8	8	29
	5	4	10	1	15
Total		18	18	13	49

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 19 demonstra que a maior concentração de respostas ocorreu na escala 4 (concordo parcialmente), o que significa que há um nível de satisfação com os trabalhos periciais que não é pleno e, portanto, pode ser objeto de elevação,

mediante contribuição, sobretudo, dos peritos.

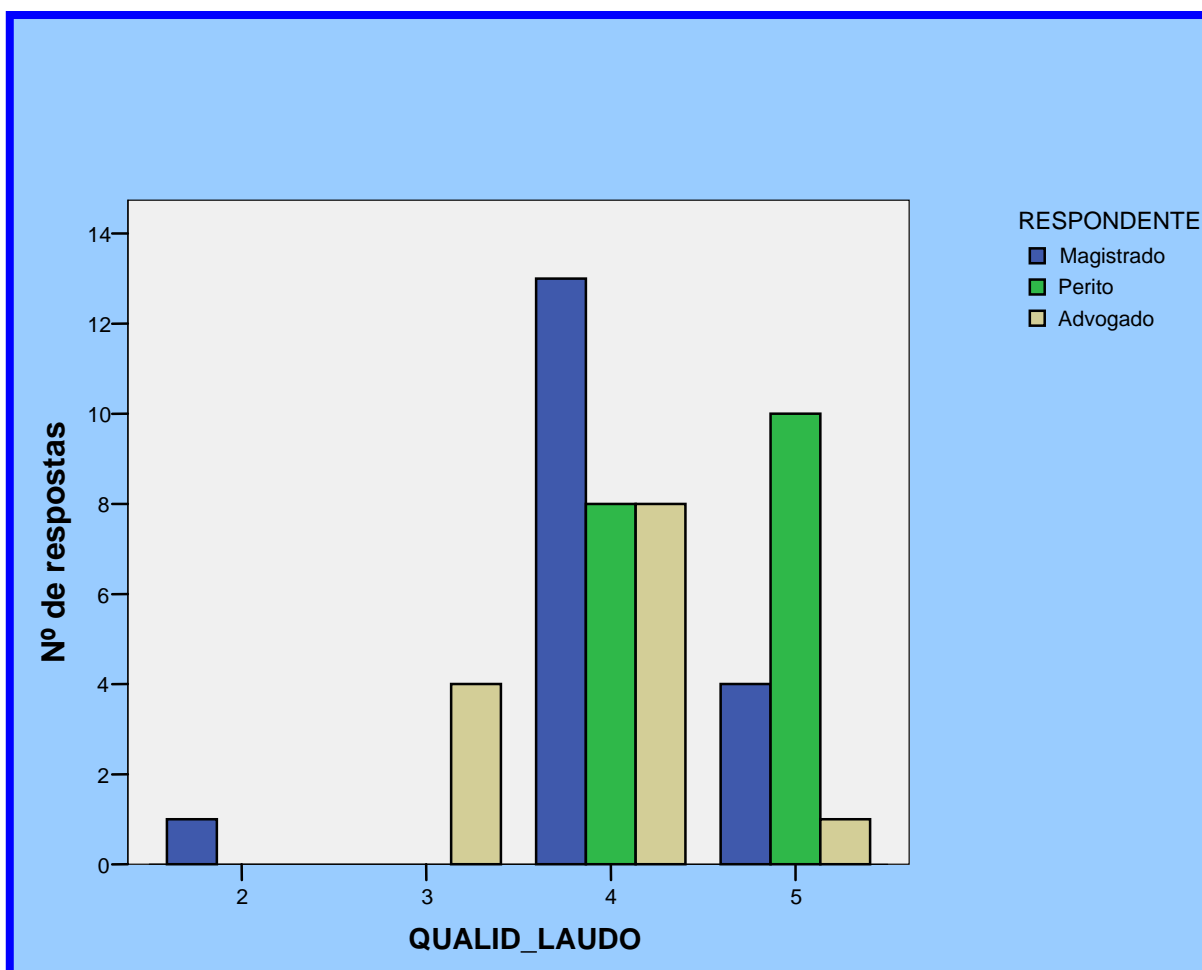


Gráfico 19: Composição das respostas à questão 19 - qualidade do laudo

Fonte: elaborado pelo autor

O grupo dos peritos merece destaque nessa questão por ter sido o único que apresentou maior número de respondentes concordando plenamente com a afirmação. Isso significa que, para os peritos, o trabalho que eles apresentam é feito com a maior qualidade possível, fato que não é confirmado pelos magistrados e advogados que, indicaram, a necessidade de melhoria na qualidade dos laudos.

### **Questão 20 – O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa apresentação gráfica.**

Essa questão é complementar a de número 18 e foca a existência de eventuais ruídos no recebimento da informação pericial, decorrentes dos aspectos gráficos que envolvem o laudo.

Os resultados apresentados na tabela 26 são similares aos obtidos na tabela 23, com sensível aumento no número de respondentes que manifestaram indiferença aos aspectos gráficos do laudo.

Tabela 26: Composição das respostas à questão 20 - apresentação gráfica

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
APRES_GRAF	2	1	0	1	2
	3	2	0	4	6
	4	11	10	5	26
	5	4	8	3	15
Total		18	18	13	49

Fonte: elaborado pelo autor

Assim como na questão 18, o gráfico 20 indica que a apresentação gráfica dos trabalhos periciais pode ser objeto de melhoria, eis que a concordância dos respondentes, em sua maior parte, é parcial.

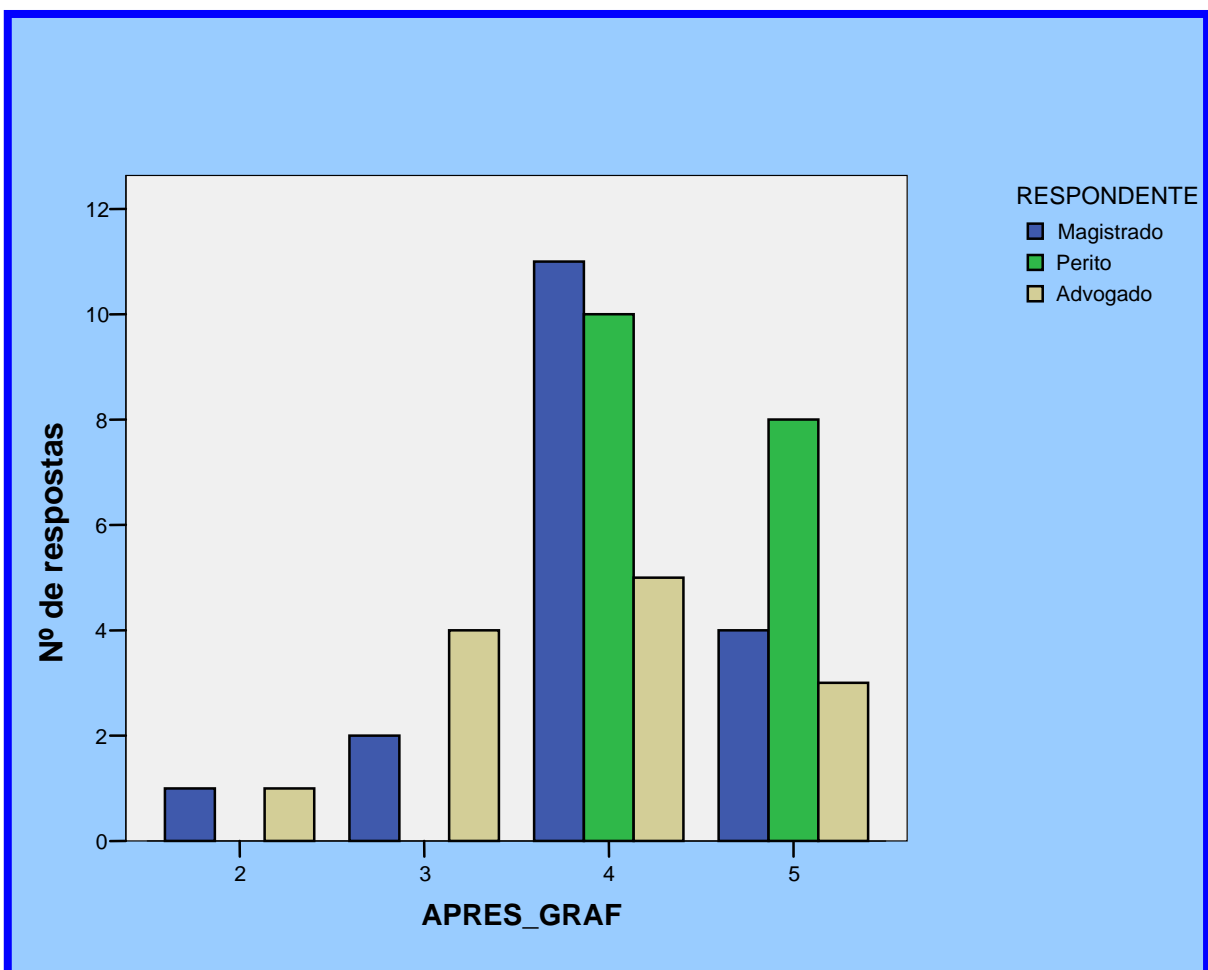


Gráfico 20: Composição das respostas à questão 20 - apresentação gráfica

Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 21 – Os termos utilizados pelos peritos judiciais contábeis são compreensíveis pelos magistrados.**

Essa questão foca a existência de eventuais ruídos provocados pelo repertório dos magistrados e dos peritos e os resultados compilados na tabela 27 indicam que, apesar do alto nível de concordância com a afirmativa constante do enunciado (80,0%) é certo que metade desse nível de concordância é parcial, como se observa na tabela 26.

Tabela 27: Composição das respostas à questão 21 - compreensão dos termos utilizados pelos peritos por parte dos magistrados

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
<b>MAG_TERMOS</b>	2	2	0	2	4
	3	2	2	2	6
	4	7	8	5	20
	5	8	8	4	20
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 21 destaca que a terminologia utilizada pelos peritos, apesar de compreendida pelos magistrados deve ser objeto de maiores esclarecimentos no corpo do laudo, para que se aumente a participação daqueles que compreendem totalmente.

A necessidade de melhor uso dos termos técnicos pelos peritos e, bem assim, do devido esclarecimento também é constatável quando se excluem os respondentes indiferentes à terminologia. Nessa situação, passa-se a ter 44 respostas, sendo que 24 delas indicam (54,5%) indicam que a compreensão dos termos não é plena.

Esse tipo de ruído pode ser diminuído, por exemplo, com o uso de glossário ao final do laudo ou mesmo de exemplos que facilitem a compreensão dos termos e do fato contábil em análise.

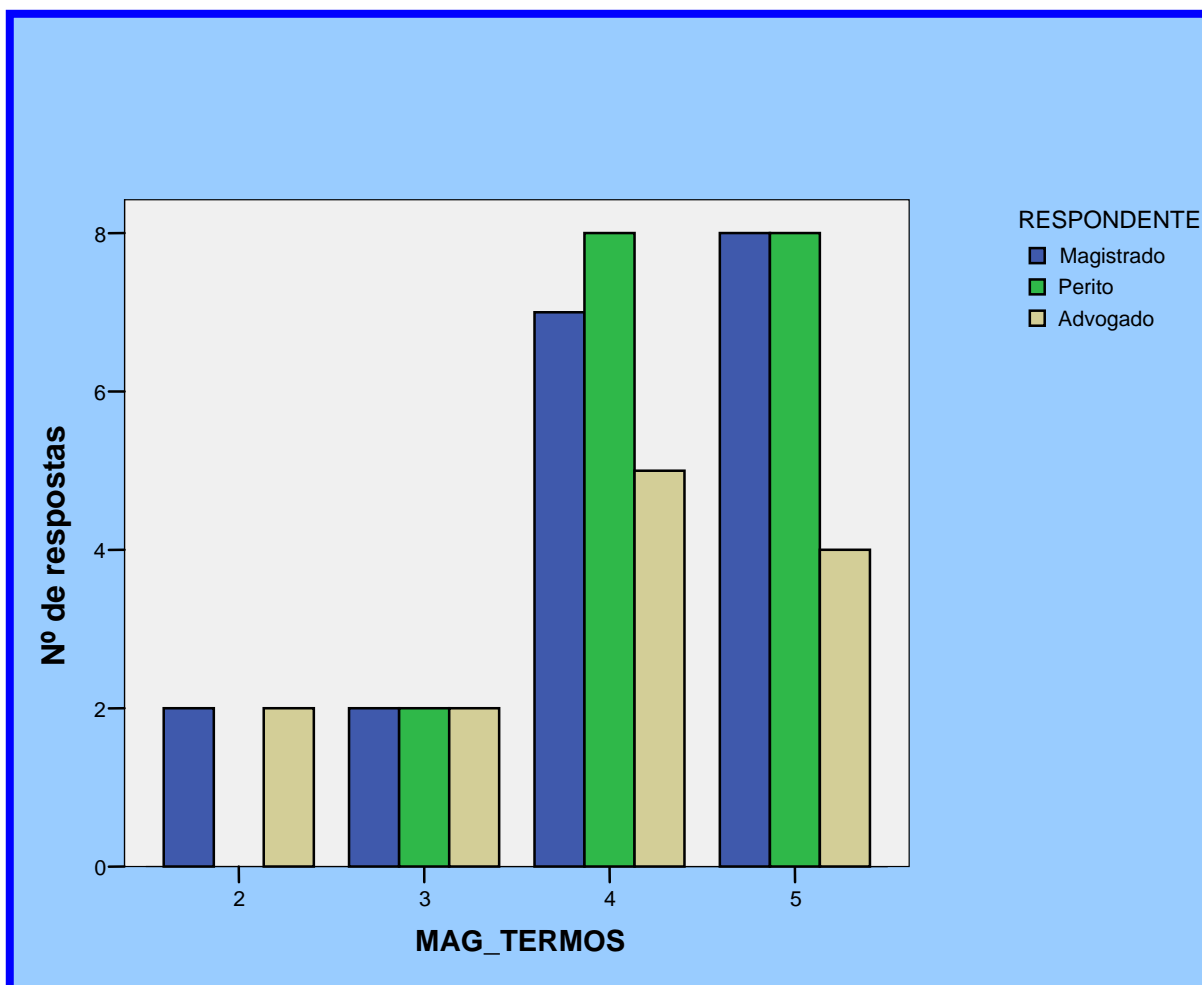


Gráfico 21: Composição das respostas à questão 21 - compreensão dos termos utilizados pelos peritos por parte dos magistrados  
 Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 22 – Os termos utilizados pelos magistrados são compreensíveis pelos peritos judiciais contábeis.**

O processo de comunicação constitui um fluxo contínuo em que o *feedback* possui vital importância, posto que permite ao emissor verificar a qualidade com que sua mensagem foi recebida.

Na questão anterior buscou-se verificar o nível de compreensibilidade, pelos magistrados, dos termos utilizados pelos peritos. Nessa questão, o objeto é inverso, ou seja, o que está em avaliação, agora, é a compreensibilidade dos peritos em relação aos termos utilizados pelos magistrados.

Os resultados são apresentados na tabela 28 que evidencia um nível de concordância com a proposição, menor que o da questão anterior, ou seja, enquanto apurou-se que 80% dos magistrados compreendem a terminologia utilizada pelos peritos, na questão presente, apurou-se que 72% dos peritos compreendem as expressões e os termos utilizados pelos magistrados.

Tabela 28: Composição das respostas à questão 22 - compreensão dos termos utilizados pelo magistrado por parte dos peritos

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
PER_TERMOS	2	2	2	0	4
	3	6	1	3	10
	4	4	8	7	19
	5	7	7	3	17
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 22 destaca o fato de que 10 respondentes, dos quais 6 magistrados e 3 advogados, mostraram-se indiferentes a essa situação, o que é preocupante eis que a definição do problema de pesquisa, pelo perito, depende, justamente, da compreensão das determinações emanadas pelos magistrados.



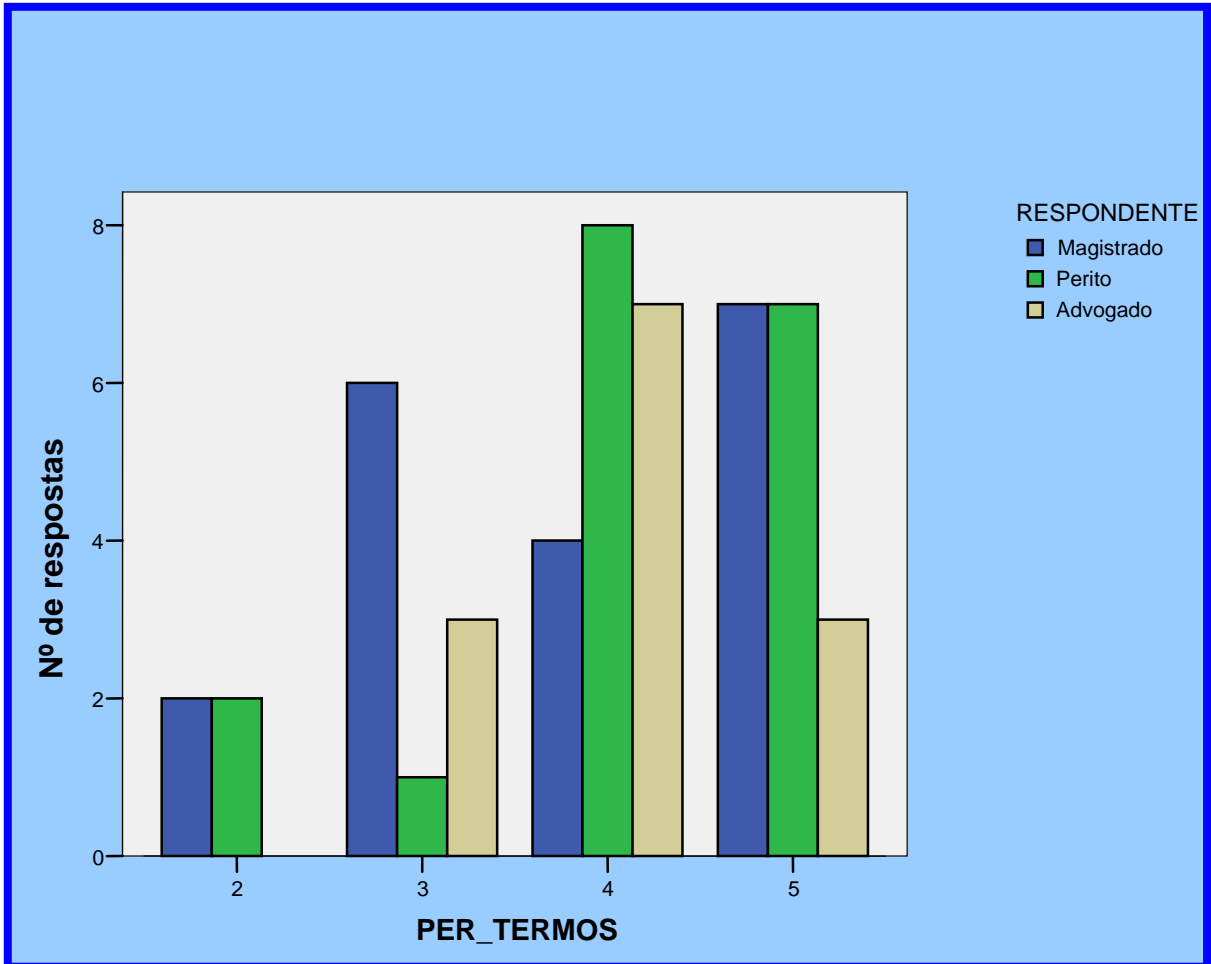


Gráfico 22: Composição das respostas à questão 22 - compreensão dos termos utilizados pelo magistrado por parte dos peritos

Fonte: elaborado pelo autor

No grupo dos magistrados, os 6 que mostraram indiferença representam 31,6% dos que responderam a questão. O processo de comunicação pode ser melhorado, com a diminuição dos ruídos, a partir do momento em que os magistrados utilizem terminologia mais compreensível, até porque, se os peritos não a compreendem, essa situação também poderá não ser entendida pelos jurisdicionado.

### **Questão 23 – A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.**

Desde logo, os resultados apresentados na tabela 29 indicam que, apesar de 38 respondentes manifestarem concordância com a afirmação de que a conclusão pericial é aceita por correta, impõe observar que 8 dos 19 magistrados (42,1%) discordaram dessa assertiva.

Tabela 29: Composição das respostas à questão 23 - conclusão pericial considerada correta

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
CONCL. PER. CORR	1	1	0	0	1
	2	7	1	1	9
	3	1	0	1	2
	4	9	10	8	27
	5	1	7	3	11
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

Essa situação configura um contraponto entre a opinião dos grupos de peritos e advogados do grupo de magistrados, porquanto 94,4% dos peritos e 84,6% dos advogados concordaram com a afirmação, enquanto que o nível de concordância dos magistrados foi de 52,63%.

Não há, por parte dos magistrados, diante das respostas ofertadas - e não obstante as respostas às questões anteriores, de que o perito compreende o escopo do laudo e apresenta trabalhos de boa qualidade – evidência de que haja acolhimento das conclusões periciais porque as mesmas afiguram-se como corretas.

A situação é mais intensa se forem adicionados os magistrados respondentes que apresentaram concordância parcial (remetendo à idéia de que algo precisa ser melhorado no laudo no que concerne às conclusões), porque, em tal situação, o índice indicativo de que os peritos devem melhorar as conclusões expostas no laudo atinge significativos 89,5%.

O gráfico 23 indica concentração de respostas dos magistrados no lado esquerdo, que é a área da discordância em relação à assertiva da questão.

Por fim, consigne-se que, como indicado na questão 12, que há possibilidade das partes manifestarem expressa concordância com o conteúdo e com a conclusão do laudo, de tal sorte que o magistrado não tenha interesse processual em analisar o trabalho técnico

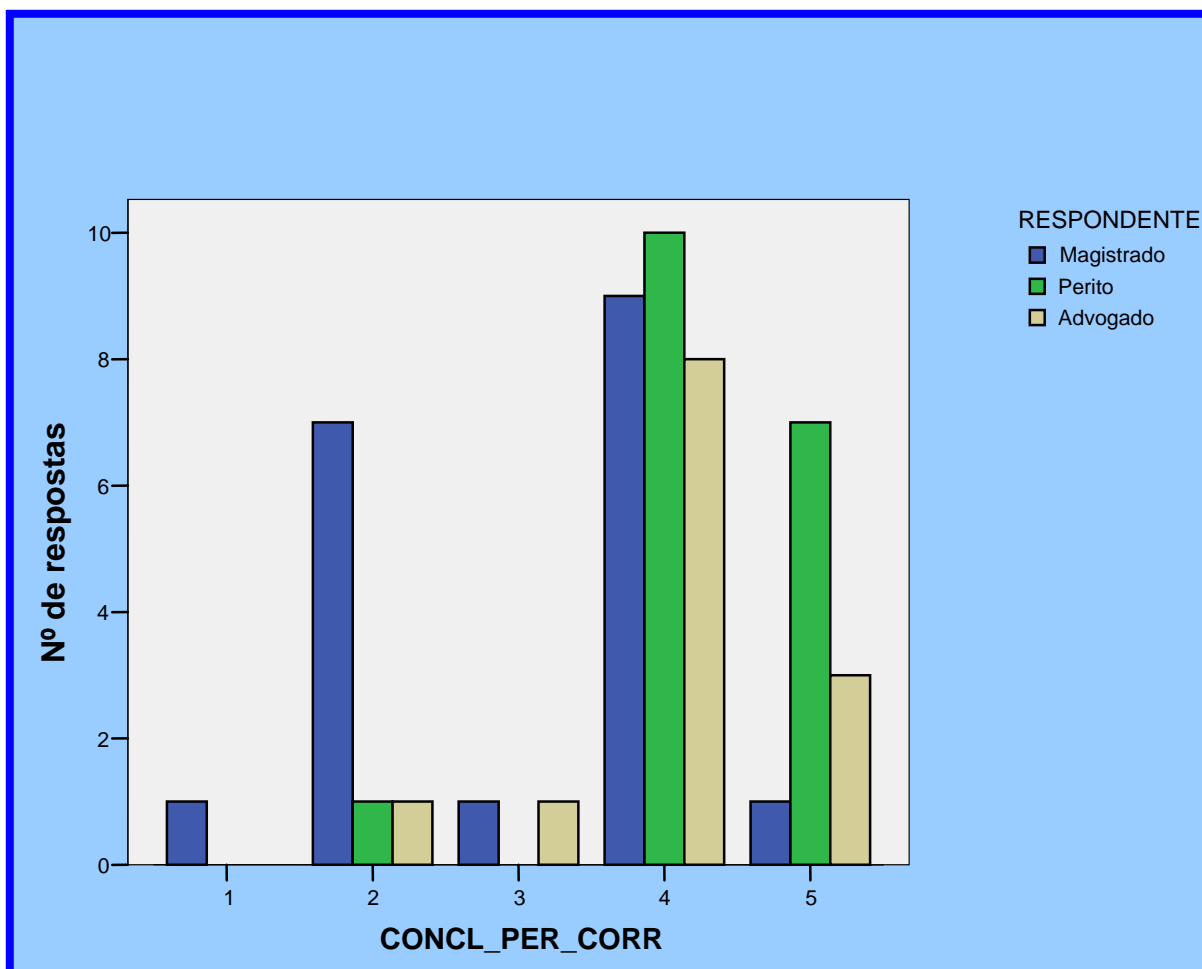


Gráfico 23: Composição das respostas à questão 23 - conclusão pericial considerada correta  
Fonte: elaborado pelo autor

### **Questão 24 – A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.**

Essa questão foi concebida com a finalidade de corroborar os resultados da questão anterior e, também aqui, verifica-se a formação de dois grupos bem diferentes, como indicam a tabela 30 e o gráfico 24.

Tabela 30: Composição das respostas à questão 24 - conclusão pericial conveniente

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
CONCL_PER_CONV	1	12	6	1	19
	2	6	4	1	11
	3	1	2	2	5
	4	0	4	7	11
	5	0	2	2	4
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

Na questão 23 parcela significativa dos magistrados respondentes discordou da afirmação de que a conclusão pericial é aceita por correta e, na presente questão, os magistrados rechaçam a idéia de aceitação dessa conclusão por conveniência, inclusive, com destaque para as 12 respostas que conformam total discordância.

Quando a análise é feita com o grupo dos advogados, observa-se que 9 dos 13 respondentes, ou seja, 69,2%, concordam que os magistrados acolhem conclusões de laudos periciais por conveniência.

Essa opinião também é compartilhada por  $\frac{1}{3}$  dos peritos respondentes, o que pode significar que os magistrados, quando acolhem a conclusão de um laudo pericial não apresentam a devida fundamentação de sua convicção, mormente porque as respostas à questão anterior evidenciam que as conclusões periciais nem sempre são acolhidas por corretas.

Essa situação pode levar à seguinte indagação: se a conclusão do laudo não é aceita pelos magistrados por correta e tampouco por conveniência, qual é a razão de sua aceitação? De outra parte, poderia ser questionado: a conclusão pericial é aceita pelos magistrados?

Os ruídos, nesse ponto, tem origem no processo de comunicação pericial e são exteriorizados quando da entrega da prestação jurisdicional, onde a parte, por meio de seu advogado, não resta convencida dos motivos de acolhimento, pelo magistrado, das conclusões periciais.

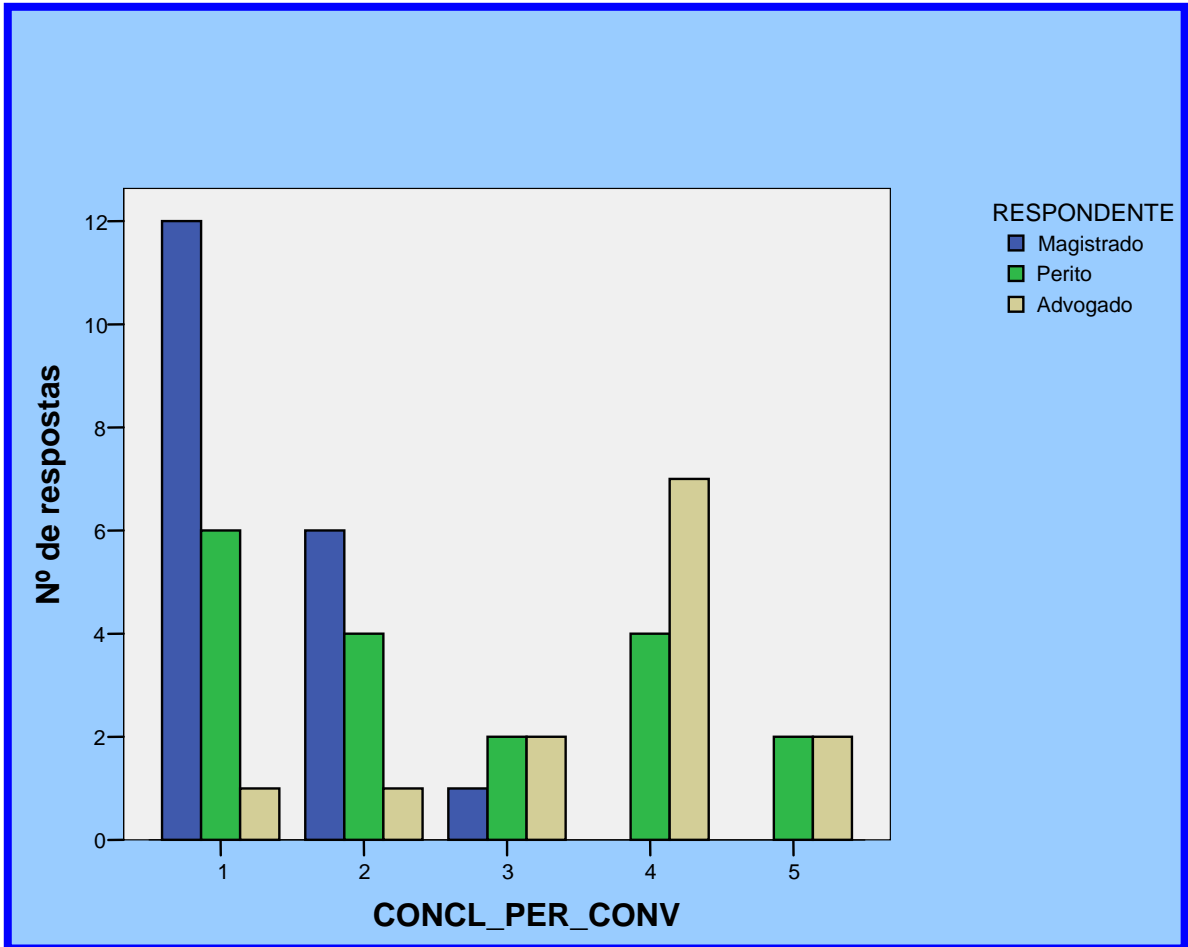


Gráfico 24: Composição das respostas à questão 24 - conclusão pericial conveniente  
Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 25 – O magistrado requer esclarecimentos quanto ao conteúdo do laudo independente de solicitação das partes litigantes.**

O laudo pericial judicial deve constituir um conjunto de informações úteis ao esclarecimento dos fatos controvertidos e, bem assim, auxiliar na formação do convencimento do magistrado, motivo pelo qual, tem, o juízo, a faculdade de solicitar esclarecimentos ao perito independente de requerimento da parte ou de expressa impugnação ao conteúdo do laudo.

Essa questão tem como objeto verificar se os magistrados analisam o trabalho técnico e usam dessa faculdade legal e os resultados sintetizados na tabela 31 indicam que há, por parte dos magistrados, uso da faculdade de requerer esclarecimentos do perito independente de manifestação das partes, o que mostra a análise do laudo técnico.

Tabela 31: Composição das respostas à questão 25 - necessidade de esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo por parte do magistrado

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
NEC_ESCL_MAG	1	0	5	4	9
	2	3	5	3	11
	3	4	0	1	5
	4	7	6	2	15
	5	5	2	3	10
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

No que concerne aos grupos de advogados e peritos, o gráfico 25 indica que há uma clara divisão nas opiniões, posto que 55,6% dos peritos e 53,8% dos advogados rejeitam a afirmação de que os magistrados requerem esclarecimentos ao auxiliar do juízo quando não há provocação dos litigantes. De outra parte, 44,4% dos peritos e 38,5% dos advogados concordam com a afirmação.

A parcela de respondentes que entende que os magistrados não requerem esclarecimentos ao perito nas hipóteses em que não há provocação das partes litigantes, no geral, é significativa, representando 40,0% do total.

O problema aqui evidenciado não decorre, propriamente, do processo de comunicação pericial, mas da idéia concebida por parte dos respondentes de que o laudo somente será apreciado pelo magistrado se houver impugnação apresentada pelos litigantes, o que ensejaria, nos moldes da questão 24, possibilidade de aceitação da conclusão pericial por conveniência, situação com a qual 69,2% dos advogados respondentes manifestou concordância.

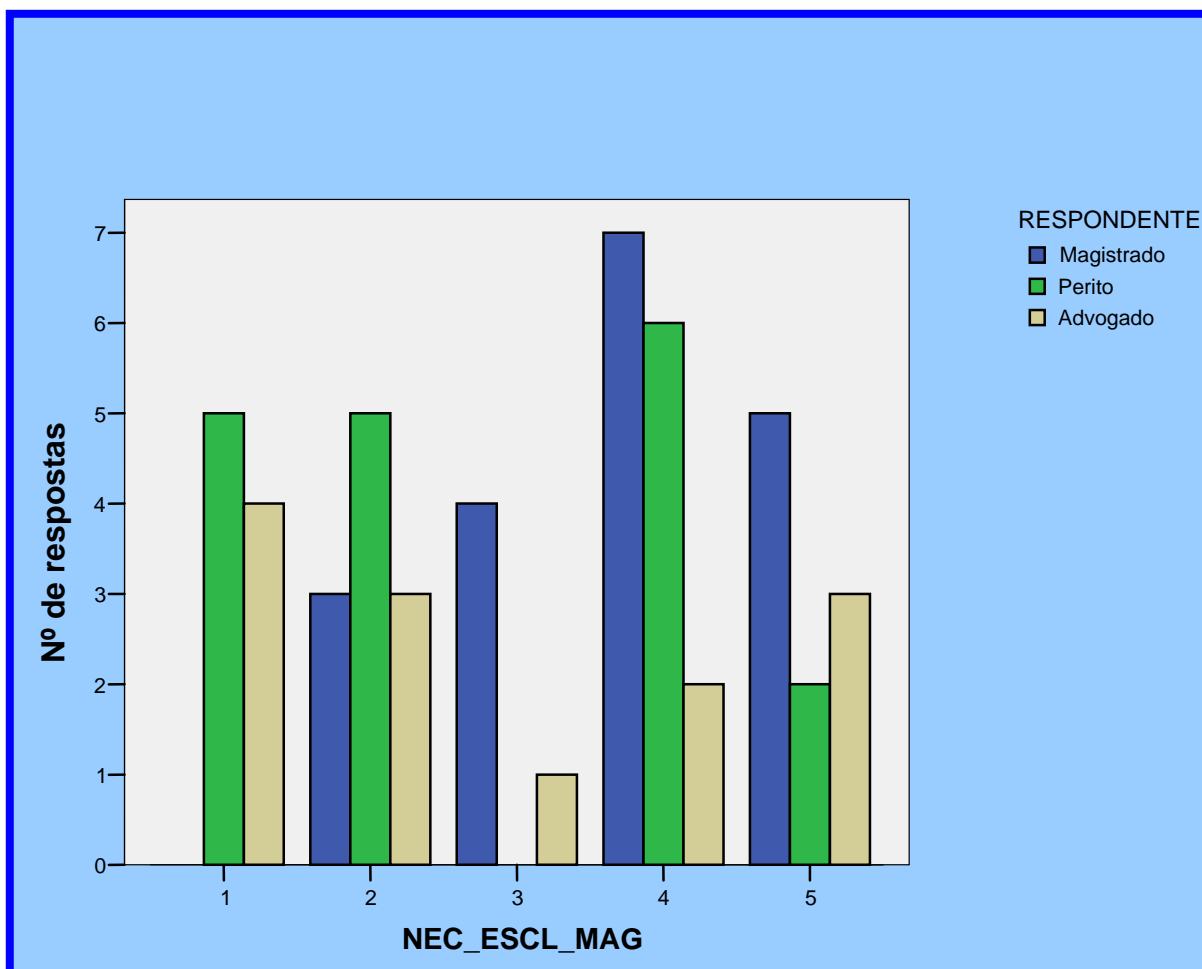


Gráfico 25: Composição das respostas à questão 25 - necessidade de esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo por parte do magistrado  
 Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 26 – Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.**

Essa questão 26 foca o mesmo ponto tratado na questão 24, qual seja, a possibilidade de aceitação do laudo por conveniência, mormente nas hipóteses em que as partes não apresentam manifestação quanto ao resultado do trabalho técnico.

Antes de apresentar e discutir os resultados colhidos para essa questão, é importante resgatar os resultados da questão 24, onde 94,7% rejeitaram a idéia de aceitação da conclusão pericial por conveniência.

A tabela 32 apresenta resultado similar em relação aos magistrados, demonstrando que as discordâncias em relação à assertiva proposta alcançam 89,5% dos magistrados que responderam a questão.

Tabela 32: Composição das respostas à questão 26 - aceitação da conclusão do laudo

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
AC_CONCL_LAUDO	1	8	1	4	13
	2	9	2	0	11
	3	1	1	0	2
	4	0	10	4	14
	5	1	4	5	10
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

Ao contrário dos magistrados, os peritos e os advogados, conforme indicado pelo gráfico 26, concordam com a aceitação da conclusão pericial, sem exame do magistrado, quando não há manifestação das partes.

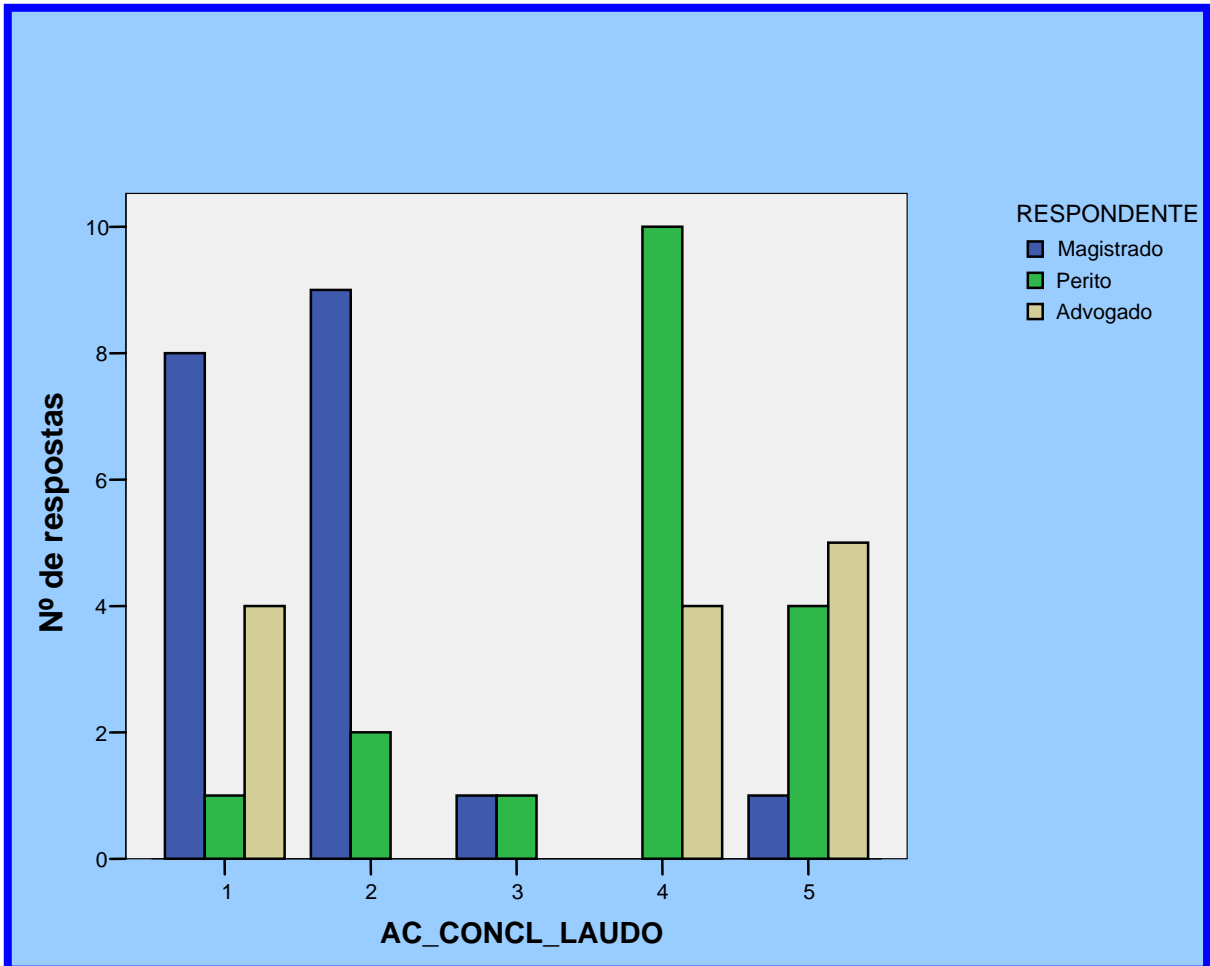


Gráfico 26: Composição das respostas à questão 26 - aceitação da conclusão do laudo

Fonte: elaborado pelo autor



**Questão 27 – O Laudo Pericial Judicial Contábil deve buscar a verdade, mesmo que, para tanto, extrapole as alegações das partes.**

A presente questão busca verificar, nos três grupos de respondentes, se há algum tipo de limite à atividade pericial, para esclarecer o ponto controvertido, como por exemplo, as alegações lançadas pelos litigantes nas peças de instrução e de resistência, ou se a perícia deve buscar a verdade independente dos limites impostos na lide.

A maioria dos respondentes (64,0%) entende que o perito deve buscar a verdade, não importando, para tanto, os limites delineados pelas alegações das partes e, nesse conjunto de respostas, destacam-se os 9 magistrados (47,4%), do total de 19 respondentes, que concordam totalmente com essa afirmação.

Os resultados obtidos para essa questão acham-se consolidados na tabela 33 a seguir apresentada.

Tabela 33: Composição das respostas à questão 27 - limitação do laudo à verdade

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
LIM_LAUDO_VER	1	0	3	2	5
	2	6	3	2	11
	3	1	0	1	2
	4	3	10	2	15
	5	9	2	6	17
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 27 mostra que os peritos dominaram o item 4 da escala (concordância parcial) e os magistrados destacam-se no item 5 (concordância total), havendo, portanto, necessidade dos peritos indicarem no corpo do laudo, com precisão, o objetivo do seu trabalho, os métodos aplicados e as diligências realizadas, com o fito de propiciar, no momento oportuno, ao tomador de decisão – no caso, o magistrado – a conformação aos limites da lide, se o caso, adequando a conclusão pericial às alegações das partes.

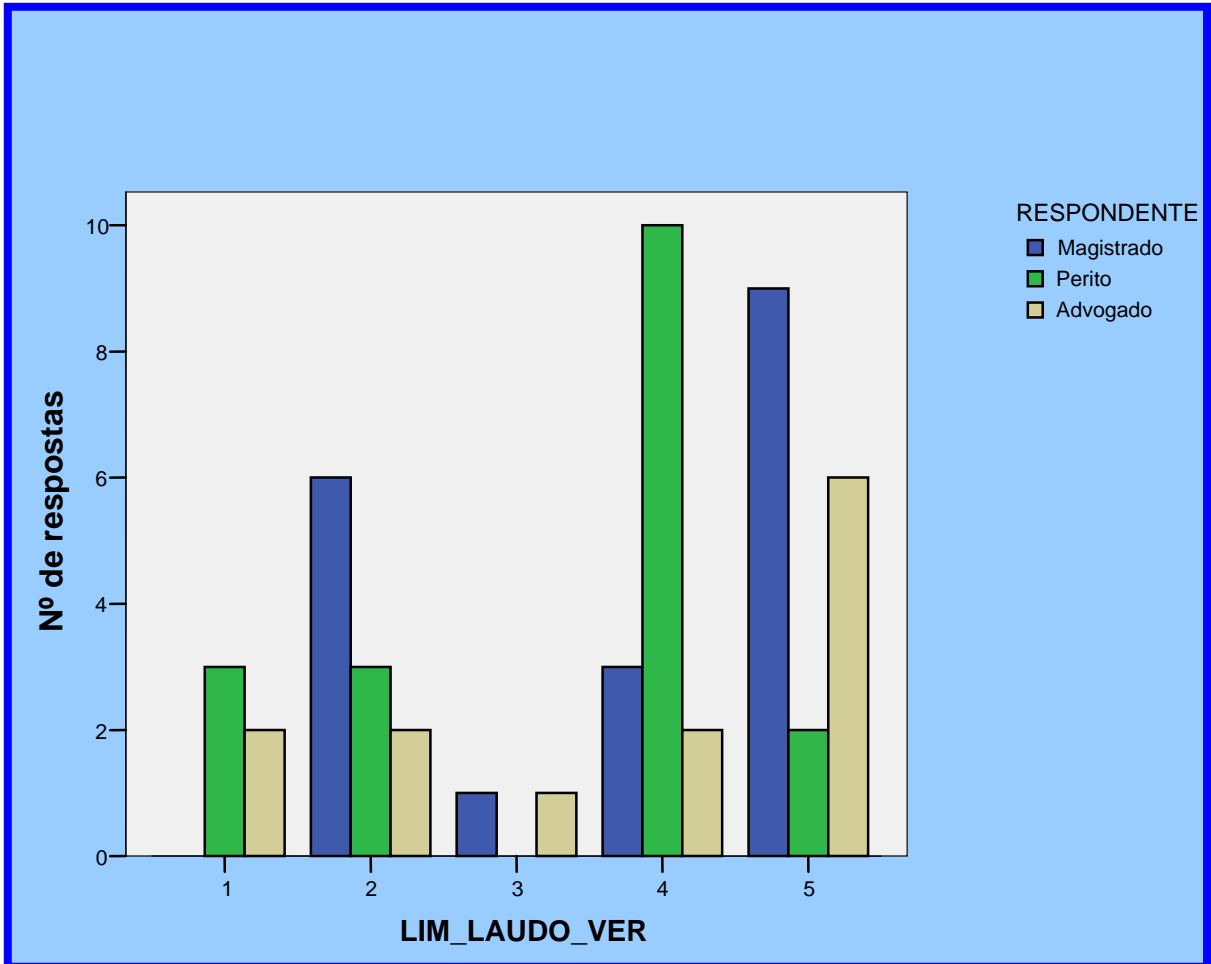


Gráfico 27: Composição das respostas à questão 27 - limitação do laudo à verdade  
Fonte: elaborado pelo autor

Os resultados aqui demonstrados são confirmatórios daqueles apresentados na questão 7, onde os respondentes manifestaram que elaborar um laudo não se limita ao atendimento às séries de quesitos formuladas pelo juízo e pelas partes litigantes.

**Questão 28 – O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.**

Por primeiro, o que se observa da análise dos resultados apresentados na tabela 34 é que todos os peritos manifestaram concordância com a assertiva da questão, no sentido de que os laudos ofertados oferecem, aos magistrados, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.

O número de magistrados que concorda com a assertiva, ou seja, 11 (57,9%) corrobora os resultados da questão 19 no que concerne à boa qualidade do trabalho apresentado pelos peritos judiciais.

Tabela 34: Composição das respostas à questão 28 - resultado do laudo

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
RESULT_LAUDO	1	1	0	1	2
	2	5	0	2	7
	3	2	0	3	5
	4	10	10	7	27
	5	1	7	0	8
Total		19	17	13	49

Fonte: elaborado pelo autor

Contudo, apesar desse nível de satisfação, não se pode ignorar o que está evidenciado no gráfico 28, no sentido de que 9 respondentes (18,4%) discordam da assertiva proposta, o que significa dizer que entendem que o magistrado não encontra no laudo a informação desejada quando da designação da perícia.

O nível de discordância apresentado nessa questão está situado em patamar similar àqueles obtidos nas questões 15 (que trata da clareza e compreensibilidade da redação) e 23 (que analisa a aceitação da conclusão pericial por correta).

O fato da redação não ser suficientemente clara, conjugado com o fato dos magistrados não aceitarem, por correta, em alguns casos a conclusão do laudo por correta, indica a existência de ruídos no processo de comunicação, posto que o produto final do trabalho do perito, ou seja, a mensagem materializada em laudo não observou, com precisão, nem o contexto e nem o repertório.

Como, nas respostas à questão 27, restou caracterizada a necessidade de se buscar a verdade, ainda que com extrapolação, pela perícia, das alegações formuladas pelas partes, infere-se que os laudos carecem de maior detalhamento a respeito dos fatos e da terminologia empregada na análise e no desenvolvimento dos trabalhos, com vistas à suprir os tomadores de decisão com informações úteis, tempestivas e relevantes.

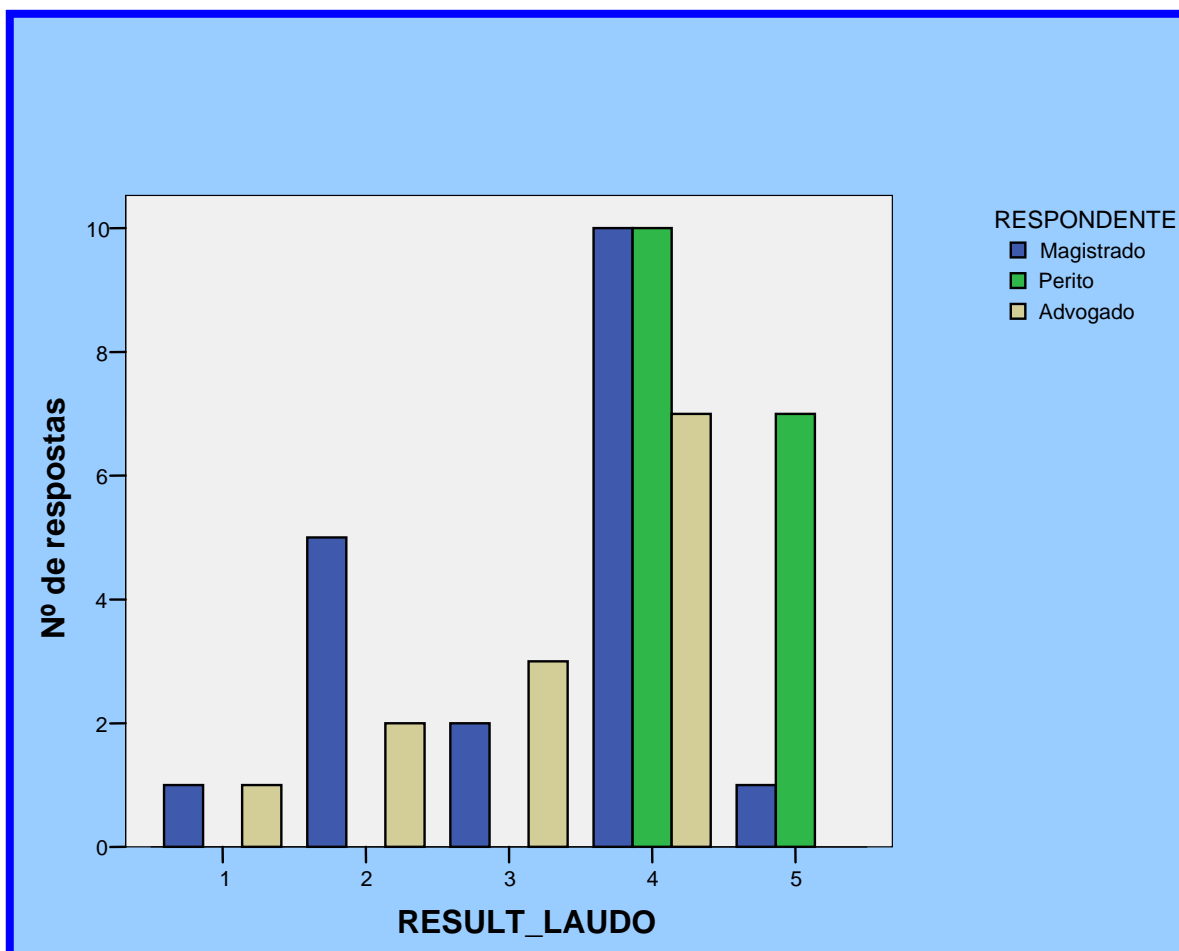


Gráfico 28: Composição das respostas à questão 28 - resultado do laudo  
Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 29 – O Perito Judicial Contábil preocupa-se em ressaltar os pontos mais importantes de sua análise técnica.**

Os resultados apresentados na tabela 35 indicam que 74% dos respondentes concordam que os peritos preocupam-se em ressaltar os pontos mais importantes de sua análise técnica.

Atinente ao grupo dos magistrados, 5 respondentes indicaram que discordam parcialmente da assertiva. Essa quantidade de discordâncias é a mesma apresentada pelos magistrados na questão anterior, que indagava se as informações desejadas quando da designação da perícia, eram encontradas no laudo.

Tabela 35: Composição das respostas à questão 29 - demonstração dos pontos técnicos

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
RESSALTA_TEC	1	0	0	1	1
	2	5	1	0	6
	3	3	1	2	6
	4	6	6	6	18
	5	5	10	4	19
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 29 destaca que há uma fonte de ruído a ser objeto de apreciação pelos peritos, consistente em melhor evidenciar os pontos principais da análise técnica pericial.

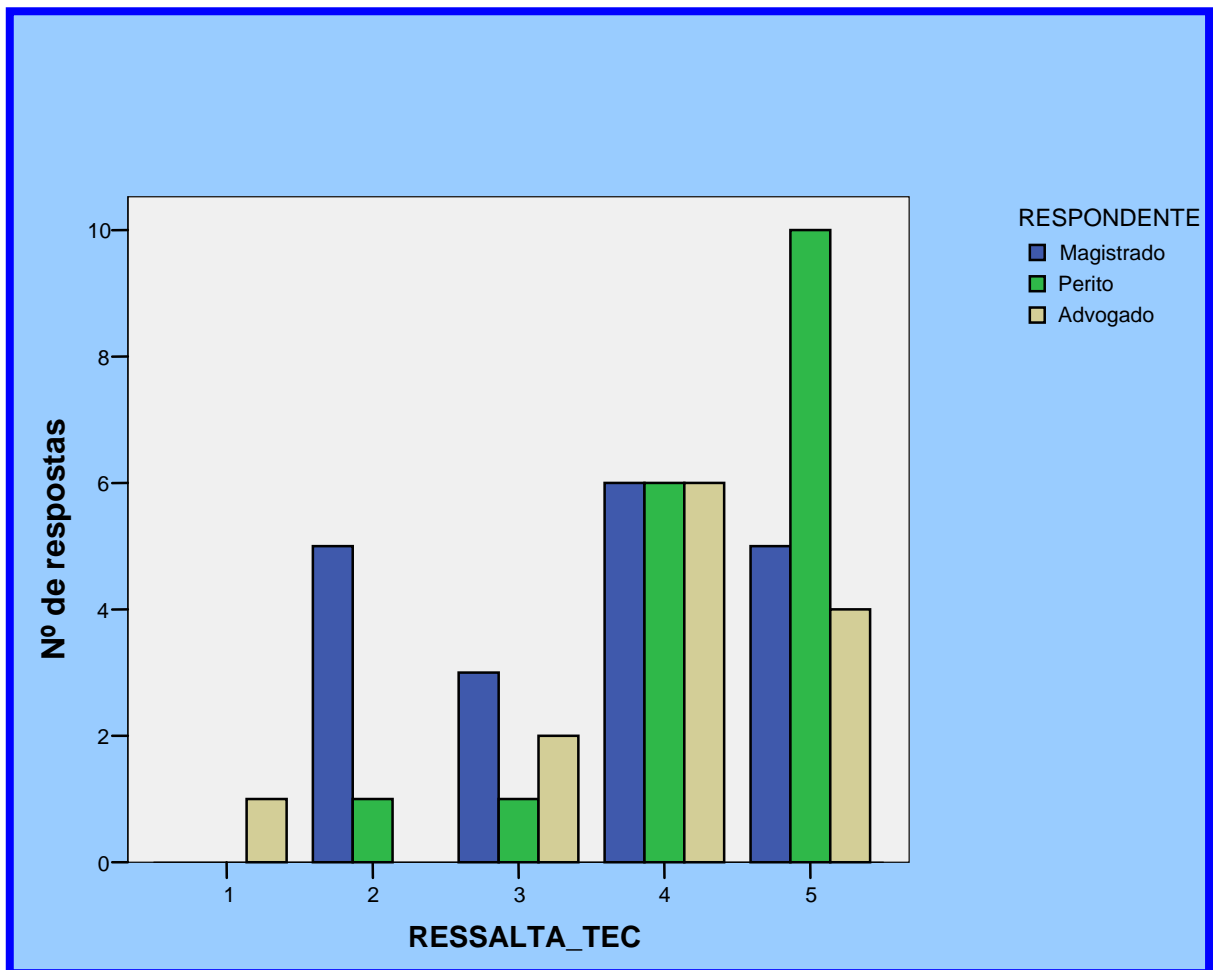


Gráfico 29: Composição das respostas à questão 29 - demonstração dos pontos técnicos

Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 30 – A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.**

Várias qualidades podem ser buscadas em qualquer profissional, tais como a competência técnica, a apresentação pessoal, a qualidade dos textos produzidos, a formação acadêmica e outras, como no caso dos peritos judiciais, a tempestividade na entrega dos trabalhos.

Na presente questão, coloca-se em destaque, o papel do perito como transmissor de informações, de tal modo que o objetivo dessa assertiva é avaliar a importância do perito enquanto emissor de uma informação para o tomador de decisão.

Os resultados que são apresentados na tabela 36, onde 27 respondentes (54,0%) concordaram totalmente com a afirmação, corroboram a importância da transmissão da informação e, por consequência, a importância do processo de comunicação pericial.

Tabela 36: Composição das respostas à questão 30 - informação

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
<b>INFORMAÇÃO</b>	2	3	2	0	5
	3	3	0	0	3
	4	9	3	3	15
	5	4	13	10	27
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>18</b>	<b>13</b>	<b>50</b>

Fonte: elaborado pelo autor

Em conformidade com o demonstrado no gráfico 30, considerando-se as duas formas de concordância (parcial e total), o número de respondentes favoráveis à assertiva é de 42, ou seja, 84,0% do total.

Outro ponto evidenciado pelo gráfico 30 é que todos os advogados concordaram com a assertiva, o que demonstra que, sob o prisma do jurisdicionado, é importante obter a informação, até para melhor compreender o resultado da lide, materializado na sentença proferida pelo magistrado.

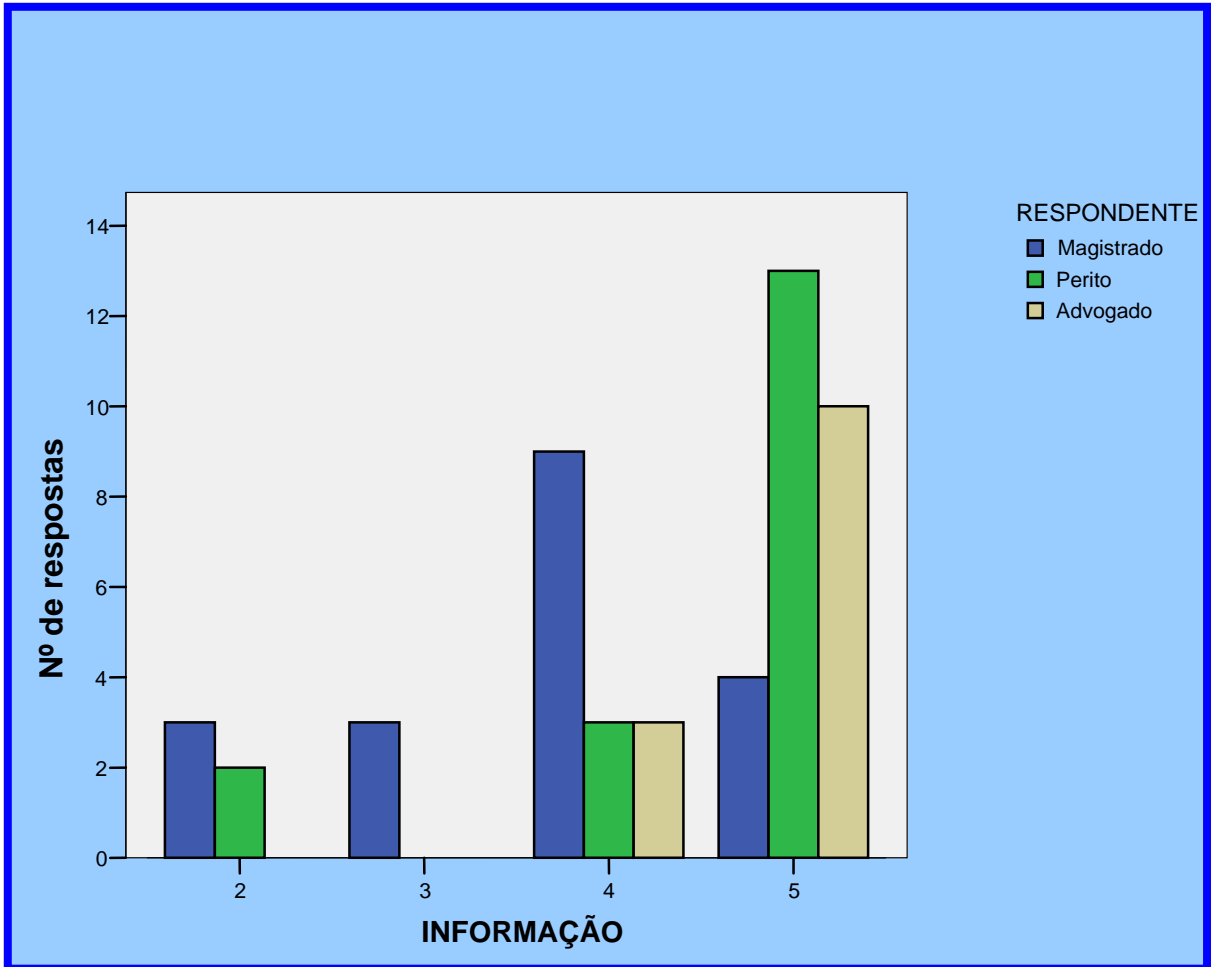


Gráfico 30: Composição das respostas à questão 30 - informação  
 Fonte: elaborado pelo autor

**Questão 31 – Para o magistrado a maior qualidade de um Laudo Pericial Judicial Contábil é ser compreendido.**

A questão anterior destacou a figura do perito na visão de todos os respondentes. O foco, agora, é o laudo pericial, na visão do magistrado, enquanto veículo transmissor de informação e que, portanto, carece da necessária compreensão pelo usuário.

Dos 50 respondentes, a tabela 37 aponta que 6 (12,0%) não concordam que a compreensibilidade seja a maior qualidade do laudo. Porém, a mesma tabela, apresenta que 76,0% (38 respondentes) concordam com a assertiva.

Tabela 37: Composição das respostas à questão 31 - compreensão

		RESPONDENTE			Total
		Magistrado	Perito	Advogado	
COMPREENSÃO	1	1	0	0	1
	2	1	3	1	5
	3	1	3	2	6
	4	11	7	2	20
	5	5	5	8	18
Total		19	18	13	50

Fonte: elaborado pelo autor

O gráfico 31 comprova que os usuários da informação pericial desejam compreender o trabalho técnico. Assim é que, excluindo-se a opinião dos peritos, têm-se 32 respondentes, dos quais 26 concordam com a assertiva, elevando o grau de concordância para 81,25%.

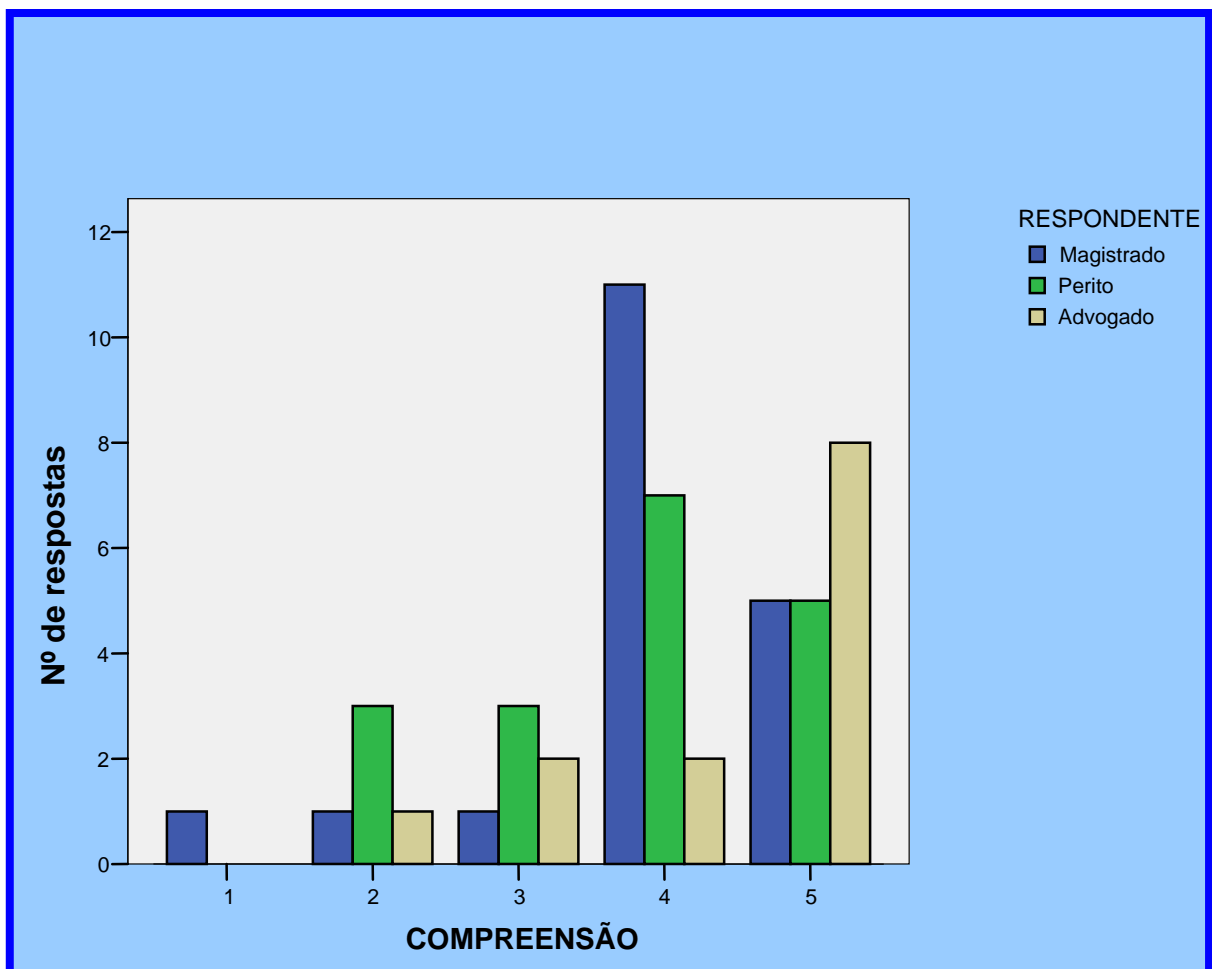


Gráfico 31: Composição das respostas à questão 31 - compreensão

Fonte: elaborado pelo autor



## 4.2 Análise de dados não-métricos

As questões fechadas aplicadas no instrumento de pesquisa foram construídas em função de uma escala itemizada do tipo Likert, que, segundo Cooper e Schindler (2003, p. 202) produz dados intervalares.

Se os dados são intervalares pode-se fazer uso de testes paramétricos, desde que presente a distribuição normal dos dados, como destacam Levin e Fox (2004, p. 485).

Ocorre que a normalidade da distribuição dos dados nem sempre está presente e, portanto, o uso de testes paramétricos pode restar comprometido. Para esse tipo de situação, pode-se fazer uso de técnicas não-paramétricas, como destacado por Hill e Hill (2002, p. 195), eis que tais técnicas não lidam com parâmetros e não assumem que os valores de uma variável têm distribuição normal.

Cooper e Schindler (2003, p. 399) destacam que os *testes não-paramétricos* também podem ser usados para dados intervalares.

De modo a comparar as opiniões de advogados, juízes e peritos com respeito às variáveis analisadas (questões 1 a 31 do instrumento de pesquisa), realizou-se o teste de Kruskal-Wallis, que é indicado quando as variáveis são mensuradas ao nível ordinal (LEVIN; FOX, 2004; MALHOTRA, 2001; PESTANA; GAGEIRO, 2000).

Hill e Hill (2002, p. 201) também recomendam o uso desse teste e, por fim, no mesmo sentido, Levine, Berenson e Stephan (2002, p. 454) esclarecem:

To use the Kruskal-Wallis procedure, the measurements need only be ranked over all sample groups, and the common population distributions need only be continuous – their common shapes are

irrelevant.<sup>12</sup>

Os resultados deste teste, elaborado ao nível de significância 0,05, estão apresentados na tabela 38 a seguir:

Tabela 38 – Teste de Kruskal-Wallis

Assertivas	Qui-quadrado	Graus de liberdade	Significância
1. A decisão que determina a produção da prova pericial contábil deve identificar com clareza o escopo da perícia.	2,076	2	,354
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	7,828	2	,020
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	6,677	2	,035
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	7,192	2	,027
5. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve ser um trabalho científico.	3,872	2	,144
6. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve indicar o método aplicado ao trabalho.	2,791	2	,248
7. Elaborar um Laudo Pericial Judicial Contábil limita-se a responder aos quesitos.	2,319	2	,314
8. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve conter fundamentação teórica independente de quesitos.	1,917	2	,383
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	7,245	2	,027
10. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve identificar o problema que será resolvido.	,887	2	,642
11. O Magistrado compreende o método aplicado ao laudo.	5,267	2	,072
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	6,528	2	,038
13. O Perito Judicial Contábil elucida o ponto controvertido da questão.	4,644	2	,098
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	6,781	2	,034
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	14,152	2	,001

<sup>12</sup> Tradução livre do autor para a observação de Levine et al: para usar o teste de Kruskal-Wallis, somente é necessário que as dimensões sejam organizadas de modo crescente para todos os grupos de amostra e que a distribuição comum da população seja contínua – suas formas comuns são irrelevantes.

Assertivas	Qui-quadrado	Graus de liberdade	Significância
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	6,453	2	,040
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	11,060	2	,004
18. A qualidade quanto ao material de apresentação do Laudo Pericial Judicial Contábil ao magistrado facilita seu exame.	1,243	2	,537
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	12,039	2	,002
20. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa apresentação gráfica.	5,869	2	,053
21. Os termos utilizados pelos peritos judiciais contábeis são compreensíveis pelos magistrados.	1,503	2	,472
22. Os termos utilizados pelos magistrados são compreensíveis pelos peritos judiciais contábeis.	,826	2	,662
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	11,912	2	,003
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	18,309	2	,000
25. O magistrado requer esclarecimentos quanto ao conteúdo do laudo independente de solicitação das partes litigantes.	5,213	2	,074
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	15,018	2	,001
27. O Laudo Pericial Judicial Contábil deve buscar a verdade, mesmo que, para tanto, extrapole as alegações das partes.	2,450	2	,294
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	16,167	2	,000
29. O Perito Judicial Contábil preocupa-se em ressaltar os pontos mais importantes de sua análise técnica.	5,289	2	,071
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	13,207	2	,001
31. Para o magistrado a maior qualidade de um Laudo Pericial Judicial Contábil é ser compreendido.	2,822	2	,244

Fonte: elaborado pelo autor

Pela tabela 38, verifica-se que a significância do teste de Kruskal-Wallis apresentou valor inferior a 0,05 somente para as variáveis **2, 3, 4, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 23, 24, 26, 28 e 30**. Esse resultado revela que há pelo menos 1 grupo de respondentes (advogados, magistrados ou peritos) que se diferencia dos demais em cada uma destas assertivas.

Nas demais variáveis constatou-se que tanto advogados, quanto magistrados ou peritos concordam com as assertivas **1, 5, 6, 8, 10, 13, 18, 20, 22, 25, 27, 29 e 31**. Por outro lado, observa-se, também, que todos os 3 grupos discordam da questão **7**.

Especificamente, a concordância dos grupos com a assertiva **27**, ao mesmo tempo em que há rejeição à assertiva **7**, indica que os peritos devem usar o seu cabedal técnico com o fito de, efetivamente, esclarecer a questão controvertida, levando informações úteis, tempestivas e relevantes ao usuário não contador (magistrados e advogados).

Já para na assertiva 11, constata-se um equilíbrio entre as concordâncias, discordâncias e indiferenças tanto para a advogados, quanto juízes e peritos, o que evidencia a necessidade de melhor esclarecimento, pelos peritos, dos métodos aplicados, tornando-os mais didáticos.

Para analisar mais detalhadamente as diferenças de opinião entre os grupos, procedeu-se ao teste de Mann\_Whitney, o qual compara somente 2 grupos (LEVIN; FOX, 2004; MALHOTRA, 2001).

Optou-se por começar comparando a opinião de advogados e juízes nas variáveis cuja significância do teste de Kruskal-Wallis foi menor do que 0,05. Os resultados deste teste são mostrados na tabela 39.

Pela tabela 39, constata-se que a significância é menor do que 0,05 somente para as assertivas **2, 17, 23, 24, 26 e 30**, o que indica diferenças entre as opiniões de advogados e juízes.

Sobretudo as questões **23, 24 e 26** merecem destaque porque tratam da aceitação da conclusão pericial pelo magistrado, normalmente por meio de uma sentença, em que há necessidade da exposição dos motivos que levaram a aceitação de determinado elemento para a formação do convencimento do magistrado.

Tabela 39 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de advogados e magistrados

Assertivas	Mann-Whitney U	Z	Significância
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	74,000	-2,025	,043
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	120,000	-,148	,883
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	103,000	-,865	,387
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	111,500	-,506	,613
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	108,500	-,615	,539
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	77,000	-1,849	,065
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	101,000	-,593	,553
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	88,500	-1,556	,120
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	58,500	-2,803	,005
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	80,000	-1,792	,073
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	70,500	-2,228	,026
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	18,000	-4,239	,000
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	66,500	-2,283	,022
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	119,500	-,168	,867
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	45,500	-3,222	,001

Fonte: elaborado pelo autor

As diferenças apontadas sugerem que essa fundamentação não é promovida de modo eficaz para o convencimento do jurisdicionado, representado, por seu advogado, havendo, pois, ruído nesse ponto do processo de comunicação, muito embora, aqui, sem a presença formal do perito.

Em seguida, foram comparadas as opiniões de advogados e peritos, novamente através do teste de Mann-Whitney para as assertivas com significância menor do que 0,05 na tabela 38.

Os resultados do teste são apresentados na tabela 40, que indica a ocorrência de diferenças entre as opiniões de advogados e peritos somente nas

assertivas **3, 9, 15, 16, 17, 19, 24 e 28**, uma vez que o valor da significância é menor do que 0,05.

Tabela 40 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de advogados e peritos

Assertivas	Mann-Whitney U	Z	Significância
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	108,000	-,386	,700
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	67,000	-2,220	,026
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	75,000	-1,891	,059
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	60,000	-2,640	,008
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	81,000	-1,598	,110
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	92,000	-1,080	,280
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	42,000	-3,061	,002
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	63,000	-2,356	,018
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	52,000	-2,936	,003
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	45,000	-3,190	,001
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	93,000	-1,094	,274
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	69,000	-1,986	,047
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	116,000	-,043	,966
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	35,000	-3,522	,000
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	108,500	-,445	,656

Fonte: elaborado pelo autor

Observa-se que as questões **3, 9 e 17** referem-se à compreensão do problema de pesquisa e seu alinhamento com a conclusão exposta, situação em que os peritos manifestam concordância com as assertivas, de modo a indicar que elaboram seus trabalhos com qualidade, fato que não é confirmado pelos advogados.

Origina-se daí, também, a divergência em relação à questão **19**, que cuidou de avaliar a qualidade dos trabalhos periciais, que é boa na visão dos peritos e

razoável para os advogados.

Situação similar, ensejando diferenças de opiniões entre os advogados e os peritos, também sob o foco da qualidade do laudo – complementando o exposto pela assertiva 19 – é constatada na questão **28**, onde os advogados não concordam com as menções dos peritos no sentido de que o laudo propicia, ao magistrado, todas as informações desejadas quanto da designação da perícia.

Disso decorre que, ao final do trabalho pericial, as expectativas podem não ser atendidas, especialmente, em relação aos advogados, motivo pelo qual é importante que os peritos considerem os advogados como usuários da informação contábil e dediquem especial atenção ao esclarecimento das informações veiculadas.

Na última etapa dos procedimentos de comparação entre os grupos, no formato dois a dois (dois grupos por vez), cotejaram-se as opiniões dos magistrados e dos peritos utilizando, da mesma forma, o teste de Mann-Whitney.

Os resultados desta comparação são mostrados na tabela 41, onde apurou-se que magistrados e peritos possuem opiniões semelhantes apenas nas questões **16** e **17**, observando-se, em tais casos, que o nível de significância é elevado, ou seja, é maior do que 0,05.

Com base na análise dos pares de grupos de respondentes, pode-se concluir que advogados e peritos possuem opiniões semelhantes nas assertivas **2**, **4**, **23**, **26** e **30**. De outra parte, nas questões **3**, **9**, **15**, **19** e **28** verifica-se que advogados e magistrados possuem opiniões semelhantes.

Já, na variável **17** são os magistrados e os peritos que possuem opiniões parecidas, revelando que, o *feedback* em relação à designação da perícia é positivo, ao menos, na compreensão do que deve ser feito pelo perito.

A questão **24**, que cuidou da análise quanto à possibilidade de aceitação da conclusão pericial por conveniência do magistrado, mostrou que todos os grupos são diferentes entre si, com destaque para os magistrados que refutaram com veemência tal assertiva.

Tabela 41 – Teste de Mann-Whitney: comparação das respostas de magistrados e peritos

Assertivas	Mann-Whitney U	Z	Significância
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	89,000	-2,616	,009
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	105,000	-2,217	,027
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	95,000	-2,505	,012
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	113,000	-2,058	,040
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	94,500	-2,535	,011
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	98,000	-2,319	,020
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	72,000	-3,326	,001
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	132,500	-1,339	,181
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	127,500	-,997	,319
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	104,000	-2,129	,033
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	73,000	-3,240	,001
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	95,000	-2,485	,013
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	41,500	-4,064	,000
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	63,500	-3,439	,001
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	86,500	-2,758	,006

Fonte: elaborado pelo autor

Por outro lado, quando são analisadas as questões **12** e **14** observa-se que magistrados e peritos possuem opiniões diferentes, de modo a sugerir que, pelo contato mais freqüente, inclusive presencial, o perito trata os magistrados como clientes, de modo mais adequado do que trata os advogados como usuários da informação pericial. Essa situação, é constatada na questão **16**, que analisa o atendimento do laudo às expectativas dos magistrados, verificando-se, no caso que os advogados e peritos que possuem pontos de vista diferentes.

Em continuidade, serão analisadas, primeiramente as assertivas em que advogados e peritos possuem a mesma opinião, de forma a verificar as diferenças de pontos de vista entre os grupos. Para isso, agruparam-se as opções concordo totalmente e concordo parcialmente como concordo e as opções discordo



totalmente e discordo parcialmente como discordo.

Estas diferenças são apresentadas na tabela 42, onde os graus de concordância e de discordância foram agrupados, de tal modo que as opções discordo totalmente discordo parcialmente foram reunidas em uma nova classificação chama “discordância”, o mesmo ocorrendo para os itens de concordância.

Tabela 42 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – assertivas em que advogados e peritos possuem a mesma opinião

Assertivas	Advogados			Juízes			Peritos		
	D	I	C	D	I	C	D	I	C
2. O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	4	0	9	2	1	16	6	2	10
4. O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	1	0	12	3	2	14	2	0	16
23. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	1	1	11	8	1	10	1	0	17
26. Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	4	0	9	17	1	1	3	1	14
30. A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	0	0	13	3	3	13	2	0	16

Fonte: elaborado pelo autor

Pela tabela 42, pode-se constatar que os juízes são os que mais tendem a concordar que definem, com clareza, o que se espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia (assertiva 2). Já os advogados e peritos expressam algum grau de discordância.

Observa-se, também que os advogados e peritos tendem a concordar que o Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia (assertiva 4) e que a maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação (assertiva 30), enquanto que os juízes apresentam certo grau de discordância ou indiferença.

Por outro lado, percebe-se que quase a metade dos juízes pesquisados discorda que a conclusão pericial é aceita por correta (assertiva 23), enquanto que os advogados e peritos tendem a concordar com esta afirmativa. Já os advogados e peritos tendem a concordar que se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la (assertiva 24), enquanto que a

quase totalidade dos juízes discordam desta questão, o que se contrapõe ao resultado obtido na questão 23.

Em seguida, foram analisadas na tabela 43 as questões em que advogados e juízes possuem opiniões semelhantes.

Tabela 43 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – assertivas em que advogados e juízes possuem opiniões semelhantes

Assertivas	Advogados			Juízes			Peritos		
	D	I	C	D	I	C	D	I	C
3. O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	0	3	13	1	3	15	0	0	18
9. O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	1	0	12	3	0	16	0	0	18
15. A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	4	0	8	3	1	15	0	0	18
19. O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	0	4	9	1	0	17	0	0	18
28. O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	3	3	7	6	2	11	0	0	17

Fonte: elaborado pelo autor

Pela tabela 43, verifica-se que todos os peritos concordam que o Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial (assertiva 3), que o Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara (assertiva 9), que tem boa qualidade (assertiva 19), que a redação do Laudo é clara e compreensível (assertiva 15) e que o magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial (assertiva 28). Já os advogados e juízes expressam alguma discordância ou indiferença com respeito à estas questões, sobretudo por parte dos magistrados.

Por último foram analisadas as diferenças de opinião nas demais questões, que são apresentadas na tabela 44, onde pode-se verificar que juízes e peritos tendem a concordar que a conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado (assertiva 17), enquanto que os advogados expressam certa discordância. Por outro lado, observa-se que os juízes tendem a discordar que a conclusão pericial seja aceita pelos magistrados por conveniência (assertiva 24). Já os advogados tendem a concordar com esta questão e o número de peritos que concorda é próximo do que discorda.

Tabela 44 – Diferenças entre advogados, juízes e peritos – demais assertivas

Assertivas	Advogados			Juízes			Peritos		
	D	I	C	D	I	C	D	I	C
17. A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	3	1	9	0	0	17	1	0	17
24. A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	2	2	9	18	1	0	10	2	6
12. O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	2	1	10	3	3	13	0	0	18
14. Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	0	3	10	5	6	8	2	2	14
16. O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	2	2	9	1	0	18	0	1	17

Fonte: elaborado pelo autor

Verifica-se também que todos os peritos concordam que o Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões (assertiva 12) e que o número de concordâncias, discordâncias e indiferenças por parte dos juízes são muito próximos para a afirmativa de que os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes (assertiva 14). Por outro lado, juízes e peritos tendem a concordar que o Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado (assertiva 16), enquanto que os advogados expressam certa discordância e indiferença.

### 4.3 Análise fatorial

Cooper e Schindler (2003, p. 465) esclarecem que o objetivo da análise fatorial é *reduzir a um número administrável muitas variáveis que formam um grupo e se sobrepõem às características de mensuração*. Essa redução forma os fatores, ou seja, *um conjunto de variáveis compostas ou componentes principais que não são correlacionados uns com os outros*.

Nesse contexto, a base da análise fatorial é a correlação entre as variáveis, daí porque Hill e Hill esclarecem que *o valor (ou pelo menos, grande parte do valor) de cada uma das correlações entre as variáveis pode ser explicado em termos da influência dos fatores*.

A análise fatorial tem como finalidade expressar uma série de variáveis em um pequeno número de fatores e, para tanto, trabalha em função da correlação existente entre essas variáveis.

Aaker, Kumar e Day (2001, p. 573) dizem que:

Um segundo papel da análise fatorial é simplesmente reduzir o número de variáveis a um conjunto mais fácil de manipular. Ao reduzir o número de variáveis a análise fatorial procura reter o máximo de informação possível, e tornar as variáveis remanescentes mais significativas e fáceis de serem trabalhadas.

Quando se reduz o número de variáveis originais a certo número de fatores – *constructos* – pode-se perder qualidade na informação, posto que, afinal, deixa-se de ver o todo e passa-se a enxergar apenas uma parte.

De modo a verificar a pertinência dessa redução há que se levar em consideração, como preleciona Alvarez (1994, p. 310) dois aspectos fundamentais:

- Princípio da parcimônia
- Interpretabilidade

Bem por isso, porque esses princípios remetem a aspectos subjetivos do que seja parcimônia e porque em cada base de dados haverá uma condição de interpretação específica – até por conta da análise que se quer fazer – que, comumente se diz que não há uma única solução para a análise fatorial.

O contexto em que se insere a resposta do que possa ser uma melhor redução de variáveis em fatores do que outra remete ao conceito de variância total.

#### **4.3.1 Teste da Normalidade das Variáveis**

A verificação quanto ao ajuste das variáveis à curva normal é o passo inicial para as provas paramétricas, como prelecionam Bisquerra, Sarriera e Martinez, (2004).

Para aferir a aderência das variáveis à curva normal podem ser aplicados os testes de *Kolmogorov-Smirnov* e *Shapiro-Wilk*, como indicam Malhotra (2001, p. 421) e Hill e Hill (2002, p. 234), sendo que o segundo teste é mais indicado no caso de amostras pequenas (até 50 elementos).

Tabela 45: Teste de normalidade das variáveis

	Kolmogorov-Smirnov(a)			Shapiro-Wilk		
	Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
IDENT_ESCOPO	,491	45	,000	,485	45	,000
EXP_PER_MAG	,319	45	,000	,813	45	,000
COMPR_ESCOPO	,250	45	,000	,812	45	,000
REL_PTO_CONTR	,286	45	,000	,741	45	,000
TRAB_CIEN	,268	45	,000	,780	45	,000
METODOLOGIA	,326	45	,000	,701	45	,000
LIM_LAUDO_QUES	,322	45	,000	,768	45	,000
FUND_TEORICA	,293	45	,000	,750	45	,000
CONCL_CLARA	,287	45	,000	,690	45	,000
REL_PROBL	,451	45	,000	,424	45	,000
MAG_METODO	,249	45	,000	,894	45	,001
FUND_CONCL	,292	45	,000	,799	45	,000
ELU_PTO_CONTR	,288	45	,000	,822	45	,000
MET_APLICADOS	,214	45	,000	,834	45	,000
RED_LAUDO	,335	45	,000	,754	45	,000
AT_EXPEC_MAG	,302	45	,000	,776	45	,000
ALINH_CONCL	,352	45	,000	,708	45	,000
MAT_LAUDO	,312	45	,000	,719	45	,000
QUALID_LAUDO	,303	45	,000	,776	45	,000
APRES_GRAF	,288	45	,000	,817	45	,000
MAG_TERMOS	,249	45	,000	,818	45	,000
PER_TERMOS	,233	45	,000	,838	45	,000
CONCL_PER_CORR	,332	45	,000	,787	45	,000
CONCL_PER_CONV	,218	45	,000	,836	45	,000
NEC_ESCL_MAG	,241	45	,000	,877	45	,000
AC_CONCL_LAUDO	,237	45	,000	,845	45	,000
LIM_LAUDO_VER	,264	45	,000	,829	45	,000
RESULT_LAUDO	,340	45	,000	,819	45	,000
RESSALTA_TEC	,250	45	,000	,830	45	,000
INFORMAÇÃO	,293	45	,000	,742	45	,000
COMPREENSÃO	,247	45	,000	,819	45	,000

a Lilliefors Significance Correction

Fonte: elaborado pelo autor

No caso em exame, como a amostra contém, exatamente, 50 elementos, serão promovidos os dois testes, aceitando-se que as variáveis apresentam comportamento típico da curva normal se o teste referenciado apresentar resultado superior ao do nível de significância, no caso, equivalente a 0,05. Os resultados obtidos estão apresentados na tabela 45, que revelam que, nenhuma das variáveis possui distribuição normal.

O ajuste à curva normal não é condição *sine qua non* para a realização da análise fatorial, mas é, no mínimo, uma advertência de que alguns cuidados deverão ser tomados pelo pesquisador.

Em casos dessa natureza – em que os dados colhidos não possuem distribuição assemelhada à curva normal – pode-se não utilizar determinada variável na análise fatorial, promover o aumento da amostra ou, ainda, efetuar o ajuste de curvas, com vistas à obter adequação à distribuição normal.

Como os dados da pesquisa são de natureza intervalar, numa escala pequena, os ajustes de curvas que poderiam ser promovidos, tais como obtenção da raiz quadrada, extração do logaritmo natural ou mesmo o cálculo do inverso, não se mostram eficazes, daí porque, tais ajustes não serão implementados.

#### **4.3.2 Teste da Homoscedasticidade das Variáveis**

Homoscedasticidade significa homogeneidade de variâncias, ou seja, ocorre quando as diferenças observadas entre as variâncias das distribuições das variáveis examinadas não são estatisticamente significativas conforme ensinam Bisquerra, Sarriera e Martinez (2004, p. 83).

Para examinar essa questão utilizou-se do teste de Levene e do teste F, ao nível de significância de 5% (0,05).

Os resultados apresentados na tabela 46 revelam que os níveis de significância obtidos são maiores que o requerido (0,05), implicando aceitar a homogeneidade das variâncias, exceto em relação às variáveis destacadas com negrito.

Tabela 46: Teste de homogeneidade das variâncias

	Levene Statistic	df1	df2	Sig.
IDENT_ESCOPO	2,729	2	47	,076
EXP_PER_MAG	1,012	2	47	,371
COMPR_ESCOPO	,077	2	47	,926
REL_PTO_CONTR	,859	2	47	,430
<b>TRAB_CIEN</b>	<b>3,955</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>,026</b>
METODOLOGIA	1,275	2	47	,289
<b>LIM_LAUDO_QUES</b>	<b>3,902</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>,027</b>
FUND_Teorica	2,007	2	47	,146
<b>CONCL_CLARA</b>	<b>3,328</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>,044</b>
REL_PROBL	3,007	2	47	,059
MAG_METODO	1,194	2	47	,312
FUND_CONCL	1,579	2	47	,217
ELU_PTO_CONTR	,016	2	47	,984
MET_APLICADOS	2,050	2	47	,140
<b>RED_LAUDO</b>	<b>4,822</b>	<b>2</b>	<b>46</b>	<b>,013</b>
AT_EXPEC_MAG	1,620	2	47	,209
<b>ALINH_CONCL</b>	<b>3,936</b>	<b>2</b>	<b>45</b>	<b>,027</b>
MAT_LAUDO	1,283	2	46	,287
QUALID_LAUDO	,343	2	46	,711
APRES_GRAF	1,805	2	46	,176
MAG_TERMOS	,812	2	47	,450
PER_TERMOS	2,594	2	47	,085
<b>CONCL_PER_CORR</b>	<b>6,500</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>,003</b>
<b>CONCL_PER_CONV</b>	<b>8,876</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>,001</b>
<b>NEC_ESCL_MAG</b>	<b>5,270</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>,009</b>
<b>AC_CONCL_LAUDO</b>	<b>5,537</b>	<b>2</b>	<b>47</b>	<b>,007</b>
LIM_LAUDO_VER	,518	2	47	,599
<b>RESULT_LAUDO</b>	<b>6,236</b>	<b>2</b>	<b>46</b>	<b>,004</b>
RESSALTA_TEC	1,615	2	47	,210
INFORMAÇÃO	2,629	2	47	,083
COMPREENSÃO	,735	2	47	,485

Fonte: elaborado pelo autor

Essas variáveis que não apresentam distribuição homogênea das variâncias representam os ruídos no processo de comunicação pericial, eis que consistem nos pontos de maiores discordâncias de opiniões entre os respondentes.

Quando se faz a comparação entre os grupos, pelo teste F – ANOVA, observa-se que há diferenças consideráveis entre a significância das variâncias, quando se compara em função do tipo de respondente, por exemplo, nos moldes dos resultados apresentados na tabela 47.

Tabela 47: Teste F - ANOVA

Variável	F	Sig.
IDENT_ESCOPO	,826	,444
EXP_PER_MAG	3,154	,052
COMPR_ESCOPO	3,723	,032
REL_PTO_CONTR	2,318	,110
TRAB_CIEN	2,305	,111
METODOLOGIA	1,015	,370
LIM_LAUDO_QUES	1,784	,179
FUND_TEORICA	1,241	,298
CONCL_CLARA	3,338	,044
REL_PROBL	,885	,419
MAG_METODO	2,753	,074
FUND_CONCL	3,824	,029
ELU_PTO_CONTR	1,545	,224
MET_APLICADOS	3,114	,054
RED_LAUDO	7,919	,001
AT_EXPEC_MAG	3,908	,027
ALINH_CONCL	6,584	,003
MAT_LAUDO	,823	,445
QUALID_LAUDO	6,702	,003
APRES_GRAF	3,473	,039
MAG_TERMOS	1,070	,351
PER_TERMOS	,375	,689
CONCL_PER_CORR	7,787	,001
CONCL_PER_CONV	15,294	,000
NEC_ESCL_MAG	3,062	,056
AC_CONCL_LAUDO	12,861	,000
LIM_LAUDO_VER	,607	,549
RESULT_LAUDO	9,048	,000
RESSALTA_TEC	2,760	,074
INFORMAÇÃO	6,175	,004
COMPREENSÃO	,995	,377

Fonte: elaborado pelo autor

Nesse contexto, observe-se a inclusão de três variáveis que dizem respeito à aceitação da conclusão pericial (CONCL\_PER\_CORR; CONCL\_PER\_CONV e AC\_CONCL\_LAUDO) com baixos valores de significância, sendo que a possibilidade de aceitar a conclusão pericial por conveniência apresentou o menor dos níveis de significância tanto no teste de homogeneidade (0,001) quando no teste F (0,000). Isso decorre do fato de que as opiniões dos magistrados, em relação a tais pontos, são diametralmente opostas a dos demais respondentes.



Com relação a esses pontos de investigação (aceitação da conclusão do laudo por correta; aceitação da conclusão do laudo por conveniência e aceitação da conclusão do laudo quando não há manifestação das partes), que demonstram a ocorrência de ruídos, é que deve haver maior cuidado, no processo de comunicação, para que a mensagem seja recebida com maior qualidade.

#### **4.3.3 Explicação da variância total**

Tomando como premissa de que a variância total representa a soma das variâncias de todas as variáveis originais, pode-se concluir que, quando todas as variáveis estão em análise, a variância total corresponde a 100%.

Quando se agrupam variáveis em fatores, cada agrupamento explicará uma parte da variância total, sendo que a soma dos agrupamentos também explicará a totalidade da variância, tal qual se as variáveis não estivessem agrupadas.

Percebe-se, assim, que não há razão para que se trabalhe com todos os agrupamentos, sob pena de ferir o princípio da parcimônia. Estabelecer-se-á, assim, um determinado número de fatores que explique razoável parcela da variância. Esses fatores serão quantificados em cada uma das formas de rotação das matrizes para a construção da análise fatorial.

#### **4.3.4 Testes KMO e de esfericidade de Bartlett**

O teste KMO (Kaiser-Meyer-Olkin) tem como finalidade indicar a adequabilidade da análise fatorial. Os valores que revelam que a análise é boa variam na literatura, porém, situam-se, sempre, acima de 0,5.

Silva, D. e Accorsi (2004) consolidam essas posições e indicam que o resultado do referido teste deve ser superior a 0,6 para que a análise fatorial seja considerada, pelo menos, razoável. A tabela 48 indica as proposições de Silva, D. e Accorsi, para o grau de ajuste à análise fatorial.

Tabela 48: Grau de ajuste à análise fatorial

KMO	GRAU DE AJUSTE À ANÁLISE FATORIAL
1,0 – 0,9	Muito Boa
0,8 – 0,9	Boa
0,7 – 0,8	Média
0,6 – 0,7	Razoável
0,5 – 0,6	Má
< 0,5	Inaceitável

Fonte: Silva, D. e Accorsi (2004)

Com relação ao teste de esfericidade de Bartlett, Malhotra (2001, p. 505) explica que o mesmo é utilizado para *examinar a hipótese de que as variáveis não sejam correlacionadas na população*. Silva, D. e Accorsi (2004) destacam que o valor de significância não deve ser maior que 0,100, situação que revela que os mesmos não adequados para o tratamento com o método em questão.

#### 4.3.5 Extrações e Rotações

A análise quanto à análise fatorial pode ser desenvolvida através de várias formas de extração e com várias rotações.

Para esse estudo optou-se pelo uso dos seguintes métodos:

- Análise dos componentes principais com rotação Varimax;
- *Alpha factoring* com rotação Quartimax;
- Análise dos componentes principais sem rotação.

Como não há uma única solução, várias outras formas poderiam ser utilizadas, inclusive com alteração nos níveis de significância, o que corresponderia a testar “várias parcimônias”.

De qualquer modo, é importante lembrar que as variáveis em análise não possuem similaridade à curva normal, o ajuste de curvas não se mostra adequado e, bem assim, há variáveis que não apresentam homogeneidade na distribuição da variância, comprometendo, desde logo, a análise fatorial.

Também, cumpre observar que há casos, em algumas questões, que nem todos os respondentes apresentaram seus níveis de concordância com a assertiva. Para essas ocorrências, utilizou-se a opção de substituir os casos perdidos com a média da variável. Essa escolha deu-se em função do fato de que o número total de respondentes (50) é pequeno e, qualquer redução poderia comprometer ainda mais os resultados da análise.

No primeiro momento do estudo, procurou-se efetuar a análise fatorial com todas as variáveis, mas isso não se mostrou adequado, em função do baixo resultado do teste KMO, como consignado na tabela 49.

Tabela 49: Teste KMO e Bartlett para a alocação de todas as variáveis na análise fatorial – componentes principais com rotação Varimax

<b>Kaiser-Meyer-Olkin Measure of Sampling Adequacy.</b>		<b>,501</b>
Bartlett's Test of Sphericity	Approx. Chi-Square	747,880
	df	465
	Sig.	,000

Fonte: elaborado pelo autor

De outra parte, o resultado gerado apresentou 11 fatores, nos moldes da tabela 50. A redução é significativa, mas não pode ser aproveitada por conta do teste KMO ter indicado mau ajuste à análise fatorial.

Com relação aos três primeiros fatores formados, contudo, denota-se que o segundo foi constituído, basicamente, por procedimentos adotados pelos peritos, quais sejam: redação do laudo, métodos aplicados e destaque para os pontos mais importantes da análise técnica.

O terceiro fator, por seu turno, é específico da conduta dos magistrados em relação à aceitação do laudo, posto que tratam, em essência, da aceitabilidade das conclusões periciais.

Tabela 50: Matriz de rotação dos componentes – análise dos componentes principais com rotação Varimax.

Variáveis	Fatores										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
TRAB_CIEN									,810		
METODOLOGIA				,797							
LIM_LAUDO_QUES							-,562				,569
FUND_TEORICA				,737							
CONCL_CLARA											
REL_PROBL									,728		
RED_LAUDO	,623	,516									
AT_EXPEC_MAG	,770										
ALINH_CONCL	,686										
MAT_LAUDO							,830				
QUALID_LAUDO	,764										
APRES_GRAF	,799										
LIM_LAUDO_VER											,827
COMPREENSÃO								,871			
IDENT_ESCOPO											
EXP_PER_MAG						,888					
COMPR_ESCOPO											
REL_PTO_CONTR											
MAG_METODO										,852	
FUND_CONCL	,534										
ELU_PTO_CONTR											
MET_APLICADOS		,784									
MAG_TERMOS	,505										
PER_TERMOS					,907						
CONCL_PER_CORR					,528	-,561					
CONCL_PER_CONV			,739								
NEC_ESCL_MAG			-,764								
AC_CONCL_LAUDO			,511								
RESULT_LAUDO	,604										
RESSALTA_TEC		,611									
INFORMAÇÃO											

Fonte: elaborado pelo autor

A variância explicada pelos três primeiros fatores destacados é pequena (29,2%), sendo, também, consequência do resultado do teste KMO. A tabela 51 mostra os resultados da variância explicada para essa forma de extração e rotação.

Tabela 51: Total da variância explicada – extração pelo método de análise dos componentes principais com rotação Varimax

Component	Extraction Sums of Squared Loadings			Rotation Sums of Squared Loadings		
	Total	% of Variance	Cumulative %	Total	% of Variance	Cumulative %
1	6,168	19,898	19,898	4,586	14,793	14,793
2	3,064	9,884	29,782	2,327	7,507	22,300
3	2,607	8,411	38,193	2,150	6,936	29,236
4	2,245	7,240	45,434	2,054	6,625	35,861
5	2,031	6,552	51,986	2,032	6,555	42,416
6	1,679	5,416	57,402	2,011	6,488	48,904
7	1,632	5,264	62,666	1,874	6,046	54,951
8	1,434	4,626	67,292	1,861	6,004	60,955
9	1,129	3,643	70,935	1,783	5,752	66,707
10	1,103	3,559	74,494	1,759	5,673	72,380
11	1,012	3,263	77,757	1,667	5,377	77,757

Fonte: elaborado pelo autor.

Na seqüência da análise, o objeto foi a extração pelo método Alpha Factoring com rotação Quartimax onde repetiu-se o procedimento anterior, inclusive quanto ao nível de significância e, assim, serão destacadas as mesmas análises, sobretudo para verificar se são confirmatórias ou não.

Com relação aos testes de adequacidade da análise os resultados são idênticos ao do critério anterior, como se observa na tabela 52.

Tabela 52: Teste KMO e Bartlett para a alocação de todas as variáveis na análise fatorial – alpha factoring com rotação quartimax

<b>Kaiser-Meyer-Olkin Measure of Sampling Adequacy.</b>		<b>,501</b>
Bartlett's Test of Sphericity	Approx. Chi-Square	747,880
	df	465
	Sig.	,000

Fonte: elaborado pelo autor

A situação referente à explicação da variância total apresenta-se, também, de modo similar, com diferenças, porém, em relação aos fatores, como se vê na tabela 53, que indica que os três primeiros fatores explicam, tão somente 28,7% da variância total.

Tabela 53: Total da variância explicada – extração pelo método alpha factoring com rotação Quartimax

Factor	Extraction Sums of Squared Loadings			Rotation Sums of Squared Loadings		
	Total	% of Variance	Cumulative %	Total	% of Variance	Cumulative %
1	5,869	18,931	18,931	5,232	16,877	16,877
2	2,724	8,787	27,718	1,862	6,006	22,883
3	2,195	7,082	34,799	1,789	5,770	28,653
4	1,919	6,191	40,990	1,764	5,690	34,343
5	1,658	5,348	46,338	1,681	5,422	39,765
6	1,312	4,233	50,571	1,640	5,291	45,056
7	1,335	4,306	54,877	1,395	4,502	49,557
8	1,180	3,807	58,684	1,387	4,476	54,033
9	,806	2,600	61,283	1,371	4,423	58,456
10	,763	2,462	63,745	1,221	3,938	62,394
11	,722	2,330	66,075	1,141	3,681	66,075

Fonte: elaborado pelo autor.

A maior diferença entre os métodos ocorreu no que tange à composição dos fatores, como pode-se observar na tabela 54, que também apresenta 11 fatores.

Nesse método de extração e rotação, tal qual no método anterior, as variáveis que remetem à aceitação da conclusão pericial estão consolidadas em um fator (2). As variáveis consolidadas são as seguintes: CONCL\_PER\_CORR; CONCL\_PER\_CONV e AC\_CONCL\_LAUDO.

Há, também, nesse modelo, a consolidação, no primeiro fator, de variáveis que remetem aos procedimentos adotados pelos peritos para a elaboração do trabalho, repetindo o ocorrido na 1ª extração (tabela 49) não em relação às variáveis, propriamente ditas, mas no que tange à necessidade de exame do trabalho do perito.

O terceiro fator apresentado, embora com apenas duas variáveis, sinaliza que a exposição dos métodos aplicados no trabalho pericial tem forte relação com a qualidade da informação prestada pelo perito judicial contábil no laudo, o que, aliás, também ficou demonstrado pela tabela 49, cuja única diferença, nesse aspecto, é a inclusão da variável redação do laudo.

Tabela 54: Matriz de rotação dos componentes – alpha factoring com rotação Quartimax.

	Fatores										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
IDENT_ESCOPO											
EXP_PER_MAG				,775							
COMPR_ESCOPO	,592										
REL_PTO_CONTR											
TRAB_CIEN									,685		
METODOLOGIA					,614						
LIM_LAUDO_QUES											
FUND_TEORICA					,650						
CONCL_CLARA	,512										
REL_PROBL									,639		
MAG_METODO											,752
FUND_CONCL	,659										
ELU_PTO_CONTR	,502										
MET_APLICADOS			,683								
RED_LAUDO	,696										
AT_EXPEC_MAG	,781										
ALINH_CONCL	,605										
MAT_LAUDO								,816			
QUALID_LAUDO	,780										
APRES_GRAF	,729										
MAG_TERMOS	,577										
PER_TERMOS						,900					
CONCL_PER_CORR				-,606							
CONCL_PER_CONV		,704									
NEC_ESCL_MAG		-,626									
AC_CONCL_LAUDO		,531									
LIM_LAUDO_VER										,753	
RESULT_LAUDO											
RESSALTA_TEC											
INFORMAÇÃO			,505								
COMPREENSÃO								,757			

Fonte: elaborado pelo autor.

Na última análise, optou-se pela repetição da extração pelo método dos componentes principais, eliminando-se a rotação. O propósito dessa escolha é que a observação dos *outputs* gerados pelo SPSS®, em especial aqueles consolidados na tabela 50, indicaram que, para essa forma de observação, a variância explicada era maior.

A tabela 50 indica que, sem rotação, os três primeiros fatores explicam 38,2% da variância total, o que é baixo, mas melhor do que os métodos anteriores e, de outra parte, em conformidade com a tabela 55, há apontamento de apenas 6 fatores significativos.

Tabela 55: Matriz de rotação dos componentes – análise dos componentes principais sem rotação

	Fatores										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
IDENT_ESCOPO				-,563							
EXP_PER_MAG		,560									
COMPR_ESCOPO	,752										
REL_PTO_CONTR			,570								
TRAB_CIEN											
METODOLOGIA											
LIM_LAUDO_QUES						-,537					
FUND_TEORICA			,623								
CONCL_CLARA	,564										
REL_PROBL											
MAG_METODO											
FUND_CONCL	,672										
ELU_PTO_CONTR	,599										
MET_APLICADOS			,603								
RED_LAUDO	,692										
AT_EXPEC_MAG	,739										
ALINH_CONCL	,588										
MAT_LAUDO	,513										
QUALID_LAUDO	,784										
APRES_GRAF	,706										
MAG_TERMOS	,512										
PER_TERMOS						-,582					
CONCL_PER_CORR		-,526									
CONCL_PER_CONV		-,525		-,545							
NEC_ESCL_MAG											
AC_CONCL_LAUDO		-,688									
LIM_LAUDO_VER				,538							
RESULT_LAUDO	,518										
RESSALTA_TEC	,501				,516						
INFORMAÇÃO		-,635									
COMPREENSÃO			,580								

Fonte: elaborado pelo autor.

Evidente que o fato do teste KMO ter apresentado resultado baixo indica que essa análise fatorial exploratória não pode ser aceita como consistente, mas os três primeiros fatores supra criados têm a natureza de indicadores e, por tal razão,



serão nominados com vistas à última análise estatística, que é a análise discriminante.

Assim, o **fator 1** será denominado como procedimentos do perito (PROC\_PERITO), o **fator 2** como aceitação da conclusão pericial pelo magistrado (CONCLUSÃO) e **fator 3** como aspectos metodológicos (ASPEC\_METODOL).

#### **4.4 Análise discriminante**

Conforme Reis (2001, p. 201) o objetivo da análise discriminante é descobrir as características que distinguem os membros de um grupo dos de outro, de modo que, conhecidas as características de um novo indivíduo, se possa prever a que grupo pertence.

Aaker, Kumar e Day (2001, p. 551) acrescentam que o desafio é encontrar as variáveis discriminantes a serem usadas em uma equação que leve à classificação menos causal possível dos indivíduos a determinado grupo.

Como problema a ser investigado nessa ocasião busca-se saber se os grupos de magistrados, peritos e advogados possuem, de fato, características diferentes e quais são as variáveis que os segregam.

A primeira análise promovida é de natureza visual através do dendograma representado na figura 22, que não indica nenhum agrupamento significativo, quando se consideram todas as variáveis originais.

Para efeito de apreciação do dendograma, lembra-se que os respondentes de 1 até 19 são magistrados, de 20 até 37 são peritos e, do 38 ao 50 são advogados.

Apesar de haver alguma forma de agrupamento, as similaridades apresentaram-se de modo pontual. Como exemplo desse fato é que o dendograma indica uma ligação dos respondentes 1 e 19 (magistrados) com o respondente 38 (advogado). Em outra ligação, os indivíduos 24 e 33 mostram alguma afinidade de opinião com o respondente 31 (todos são peritos).

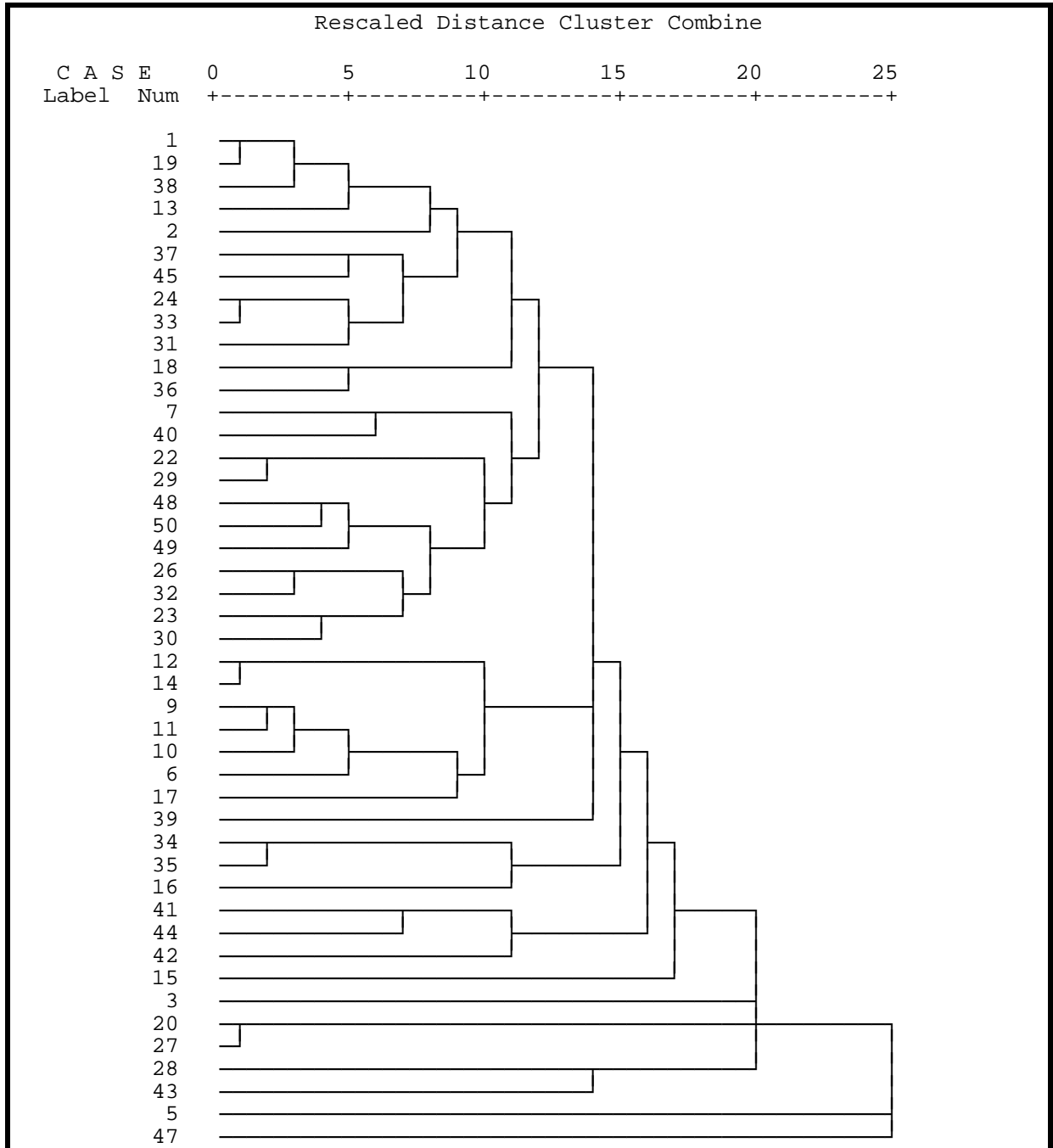


Figura 22: Dendograma – distância média entre os grupos (análise de todas as variáveis em função dos respondentes)

Fonte: elaborado pelo autor

Há casos, também, de indivíduos que não compartilham suas opiniões, com outros respondentes, como é o caso do número 5 (magistrado) e o número 47 (advogado).

Outro dendograma (figura 23) foi elaborado a partir do resultado da análise fatorial, e, em especial, do **fator 1 (PROC\_PERITO)** que trata do conjunto de procedimentos adotados pelos peritos para a execução do seu trabalho.

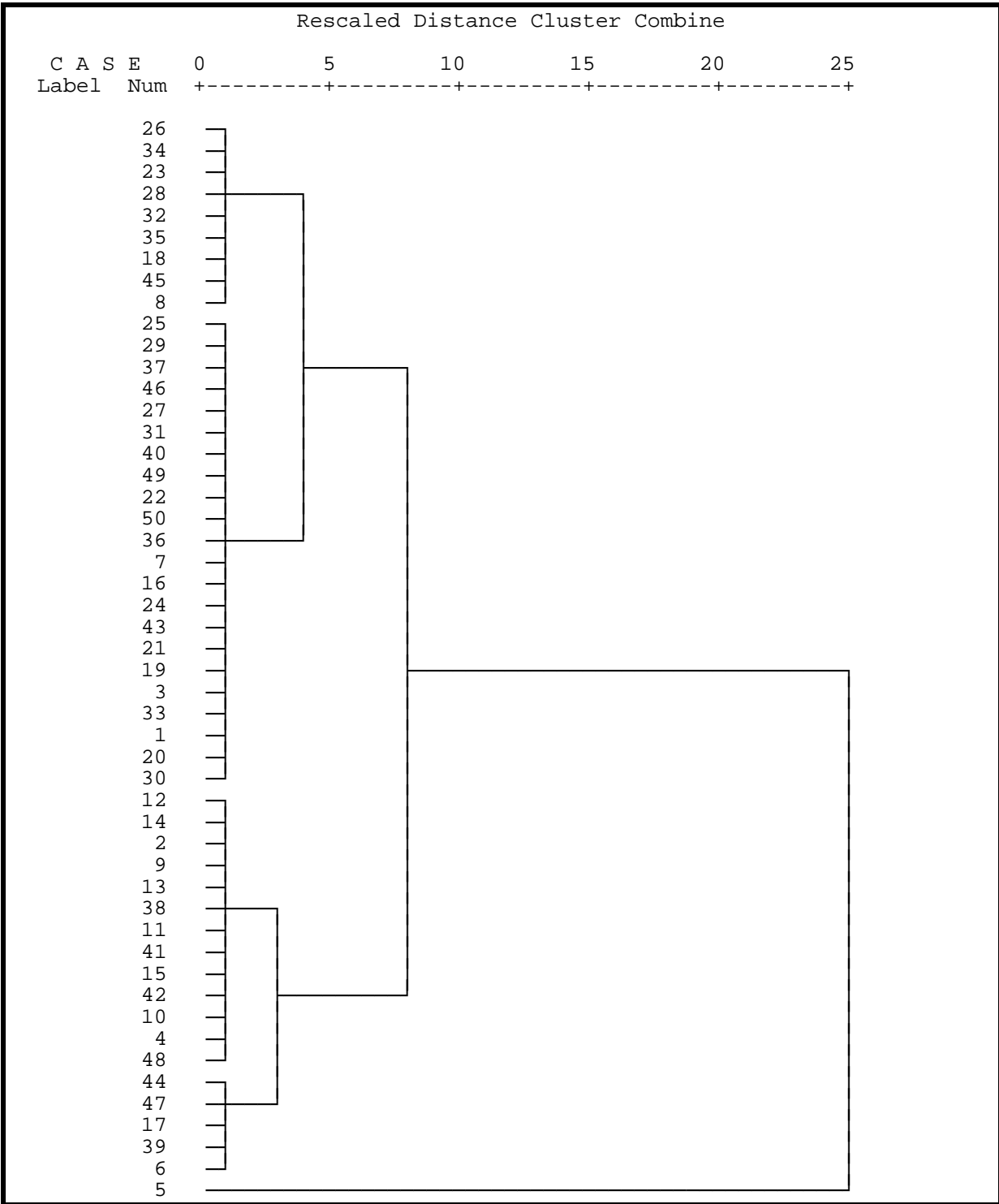


Figura 23: Dendrograma – distância média entre os grupos (análise do fator 1 – procedimentos dos peritos - em função dos respondentes)  
Fonte: elaborado pelo autor

Quando se busca a separação dos indivíduos em função de suas opiniões a respeito dos procedimentos adotados pelos peritos, observa-se a formação de cinco grupos, com as seguintes características:

- o primeiro grupo contém nove indivíduos, dos quais, 1 advogado e 1 magistrado.
- o segundo grupo é o maior, contendo 22 respondentes, dos quais apenas 4 são magistrados;
- o terceiro grupo tem 13 respondentes, sendo que não contém nenhum perito e possui 4 advogados;
- no quarto grupo há 5 respondentes, sendo 3 advogados e 2 magistrados;
- o quinto grupo é formado por um magistrado, o respondente 5, que permaneceu isolado, tal qual no dendograma apresentado na figura 22.

Observa-se, ainda, que o primeiro grupo possui uma ligação com o grupo 2, mais distante que a ligação existente entre os grupos 3 e 4, o que vale dizer que a relação entre os advogados e os magistrados, no que concerne ao trabalho dos peritos, materializado em laudo pericial judicial, é mais forte do que o elo com os peritos.

Há, pois, fatores que originam ruídos no processo de comunicação, de tal modo que os peritos não tem, na maior parte, suas opiniões e sensações compartilhadas por advogados e magistrados, o que comprova a existência de ruídos nesse processo comunicacional.

Na seqüência da análise, buscar-se-á verificar se o **fator 2**, denominado como **CONCLUSÃO**, que se refere à aceitabilidade, pelo magistrado, das conclusões evidenciadas no trabalho pericial constitui função discriminante dos respondentes.

O dendograma consignado na figura 24 indica a formação de 7 conglomerados, com participações dos respondentes bem definidas, como, por exemplo, no 5º *cluster* em que só magistrados participam. De outro modo, conquanto existam dois grupos a mais que no dendograma anterior, as relações entre os grupos estão mais próximas, como, por exemplo entre o 2º e o 3º grupo e o 4º e o 5º.

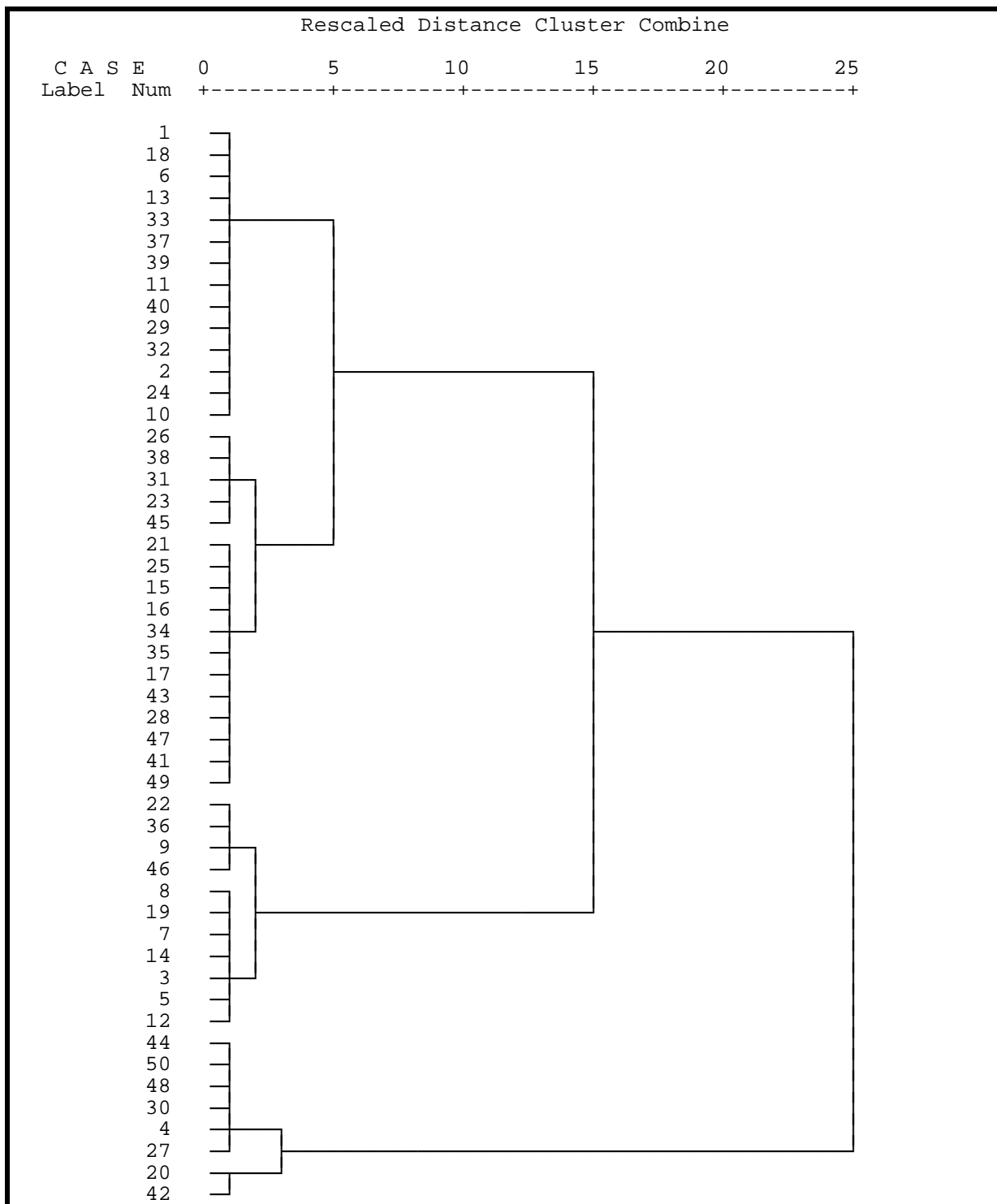


Figura 24: Dendrograma – distância média entre os grupos (análise do fator 2 – conclusão pericial - em função dos respondentes)

Fonte: elaborado pelo autor

O respondente nº 5 que havia permanecido isolado nos dois dendogramas anteriores (figuras 22 e 23) está, na figura 24, em um conglomerado exclusivo de magistrados.

Merece destaque o fato de que, nenhum agrupamento específico de peritos, foi formado, em relação aos motivos que levam o magistrado a acolher a conclusão pericial.

O último ponto dessa etapa da análise diz respeito aos métodos aplicados no laudo, o que decorre do **fator 3 (APLIC\_METODOL)** e está evidenciado na figura 25, cujo dendograma não apresenta nenhum grupo formado exclusivamente por peritos ou por advogados.

Os magistrados, tal qual indicado nas figuras 23 e 24 apresentam maior agrupamento (há um grupo só de magistrados, formado pelos respondentes 3, 8 e 15, com forte ligação ao grupo seguinte, formado pelo respondente 6) e ligações mais fortes com os advogados do que com os peritos.

Quando se buscou, dentre os três fatores apresentados, um agrupamento específico, constatou-se que os laços que unem os magistrados são mais fortes e, bem assim, são mais próximos dos advogados do que dos peritos.

A diferença básica entre esses grupos dá-se em função do repertório e, como não se pode exigir que magistrados e advogados dominem todas as áreas do conhecimento – até porque isso tornaria a perícia desnecessária – compete aos peritos aproximar-se dos receptores de suas mensagens, mediante:

- exposição dos métodos aplicados no laudo, de forma clara e compreensível, para que o usuário possa saber como é que o perito chegou à conclusão apresentada;
- utilização de redação clara e compreensível, com evidenciação dos pontos mais relevantes da análise técnica.

Por parte dos magistrados a necessidade é de melhor fundamentação dos motivos que ensejaram (ou não) o acolhimento das conclusões expostas no laudo, para a formação do seu conhecimento, de sorte a ensejar a entrega da prestação jurisdicional.

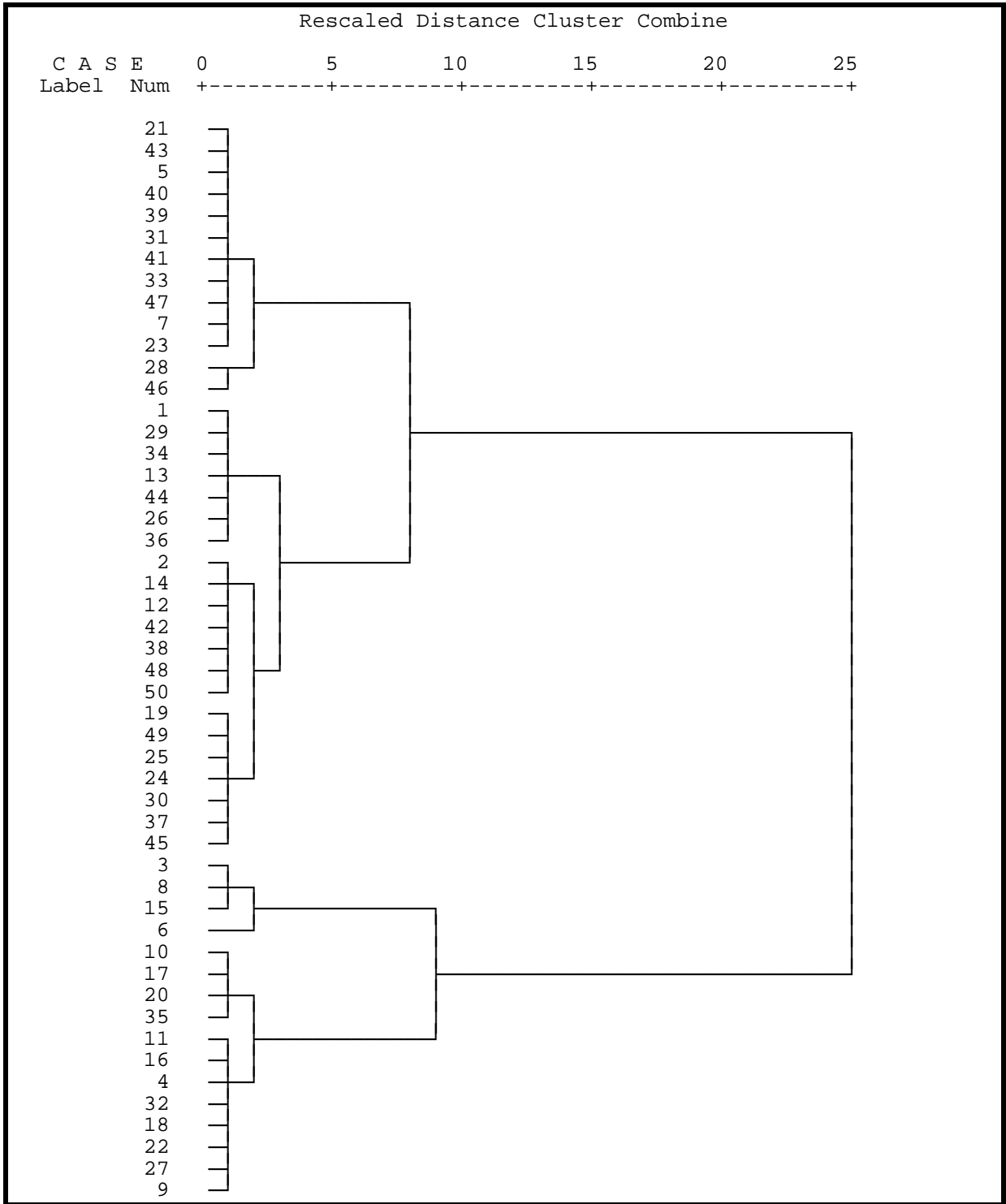


Figura 25: Dendrograma – distância média entre os grupos (análise do fator 3 – metodologia - em função dos respondentes)  
Fonte: elaborado pelo autor

#### 4.5 Análise de conteúdo

Na definição de Cooper e Schindler (2003, p. 346), *a análise de conteúdo mede o conteúdo semântico ou o quê da mensagem*. Essa análise será aplicada nas questões de números 32 a 37 do instrumento de pesquisa, tomando-se como base, tão somente, as unidades sintáticas, ou seja, as palavras utilizadas.

Não há, nesse tipo de análise, um roteiro rígido e inflexível porquanto, como ensina Bardin (2004, p. 26) *não existe o pronto-a-vestir em análise de conteúdo, mas somente algumas regras de base, por vezes dificilmente transponíveis*.

Nos tópicos seguintes, serão analisadas as respostas ofertadas em cada questão aberta, observando-se, para as questões de números 33 até 37, a ordem em que as qualidades e dos defeitos foram apontados pelos respondentes, assumindo-se a premissa de que a primeira menção efetuada é a mais importante para o respondente.

Essa forma de análise reporta à técnica denominada por Bardin (2004, p. 111) como categorização pelo critério semântico.

##### **- Questão 32: Qual é a sua definição de Perícia Judicial Contábil?**

Há várias definições doutrinárias para a perícia contábil, como, aliás, indicado no item 2.3. O que se pretende com essa questão é correlacionar a opinião dos respondentes com os conceitos de perícia indicados na doutrina e com aquele apresentado nesse trabalho que remete ao laudo como veículo de transporte da informação pericial pericial.

O apêndice D consigna a integra das respostas colhidas para a resposta 32, sendo que, para a presente análise, buscou-se consolidar as respostas em uma ou duas palavras que pudessem expressara intenção do respondente.

Esse procedimento não foi possível em alguns casos, posto que a resposta foi desconsiderada da análise. Nessa situação está o respondente nº 8 que não ofertou sua definição e reportou-se aos ditames legais, tendo respondido, à



questão: “a de lei”. Ainda que se pudesse aceitar a identidade de definições (do respondente e dos textos legais), a remissão foge ao escopo da questão, muito embora seja constatável o caráter legalista do respondente.

A síntese promovida mostrou que a expressão mais utilizada foi “prova” seguida por trabalho técnico e análise. O quadro 8 indica as principais ocorrências verificadas e apresenta o número de menções a cada termo consignado.

<b>Termo utilizado para a síntese</b>	<b>Nº de menções</b>
Análise	6
Apuração	1
Auxílio	1
Cálculo	3
Demonstração	2
Esclarecimentos	4
Exame	2
Fundamentação	1
Informação	2
Investigação	1
Manifestação	1
Mensuração	1
Prova	9
Trabalho técnico	6
Verificação	1

Quadro 8: Análise de conteúdo das respostas ofertadas à questão 32 (conceito de perícia judicial contábil)

Fonte: elaborado pelo autor

Algumas palavras podem, ainda, ser consolidadas em um grupo que indica a natureza informativa do trabalho pericial, tais quais “auxílio”, “esclarecimentos”, “demonstração” e “informação”. Consolidando essas citações, há um total de 9 menções, que foram distribuídas entre os advogados e peritos (4 menções cada), sendo que somente 1 advogado usou de expressão dessa família.

Há um relativo alinhamento entre os magistrados e os peritos no que concerne à importância da informação, que os peritos complementam com investigação e exame, muito embora, ainda com forte vínculo ao conceito de prova.

As definições que ligam a perícia como meio de trabalho técnico realizado com finalidade de prova foram citadas com maior frequência pelos peritos, com 5 e 4 menções, respectivamente. A menção prova, de outra parte, foi citada pelos

advogados em 4 oportunidades.

Nesse sentido, a definição de Ornelas para perícia (destacada no item 2.3), no sentido de que perícia é prova, representa o entendimento dos peritos, mas não dos usuários da informação, sobretudo, dos magistrados, estando, pois, incompleta.

Refuta-se, nesse ponto, também, a definição de Sá (citada no item 2.3) porque, nenhum dos respondentes corrobora que perícia seja opinar, mesmo que tecnicamente.

Pertinente consignar, de outra parte, a menção de 3 respondentes magistrados que correlacionam perícia com cálculos, ou seja, nesse prisma de observação, a atividade pericial resulta em quantificação, ou, especificamente, em liquidação de sentença, sendo que essa característica é própria da Justiça do Trabalho, como menciona Nogueira et al. (2006, p. 6).

**- Questão 33: Em sua opinião, o que os magistrados esperam de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

O laudo é o veículo que carrega toda a informação pericial, consignando os procedimentos adotados pelo perito, suas conclusões e respectivas fundamentações. Um dos propósitos dessa questão é verificar se os peritos e os advogados, efetivamente, sabem o que os magistrados esperam do laudo.

O procedimento de análise aqui aplicado é similar ao da questão anterior de tal modo que as respostas ofertadas (apresentadas na íntegra no apêndice E) foram sintetizadas em uma ou duas palavras, cujo resultado é apresentado no quadro 9.

A expressão sintética que recebeu a maior quantidade de menções foi clareza, tanto na observação geral quanto em relação à primeira exposição do respondente. Todos os grupos de respondentes indicaram o termo clareza em suas primeiras exposições a respeito da expectativa dos magistrados.

Esse termo clareza está associado diretamente ao processo de comunicação, posto que refere-se à própria compreensibilidade da mensagem (a informação pericial contábil). No contexto da clareza inserem-se a redação, a organização do trabalho e o destaque aos pontos mais relevantes da análise, os quais foram destacados em termo específico como evidenciação.

Após o termo clareza aparecem, com 6 menções cada, fundamentação, objetividade e técnica. Por certo que esses três pontos, quando reunidos, contribuem para a clareza da mensagem e corroboram a definição de D'Auria (1955, p.11) no sentido de que a finalidade da perícia é esclarecer os usuários a respeito da matéria periciada.

<b>Termo utilizado para a síntese</b>	<b>Nº de menções totais</b>	<b>Nº de menções (1ª)</b>
Análise	1	-
Auxílio	5	5
Clareza	17	13
Coerência	1	1
Completude	1	-
Conclusão	2	1
Confiança	1	-
Correção	4	2
Elucidação	1	-
Esclarecimentos	2	2
Evidenciação	2	1
Fundamentação	6	-
Honestidade	1	-
Imparcialidade	5	-
Informação	1	1
Método	1	-
Nada	1	1
Objetividade	6	2
Opinião	1	1
Prazo	3	-
Precisão	2	2
Qualidade	1	1
Respostas	2	2
Resultado	2	2
Técnica	6	3
Transparência	1	-

Quadro 9: Análise de conteúdo das respostas ofertadas à questão 33 (expectativas dos magistrados em relação ao laudo contábil)  
Fonte: elaborado pelo autor

Admitindo que o termo clareza está associado à idéia de limpeza, ter-se-á como referência que a mensagem que se deseja receber deve ser clara e, portanto, limpa de ruídos, o que se alcança com o emprego de fundamentação, objetividade e técnica contábil.

A necessidade de clareza, inclusive, vem antes das menções à correção e precisão do laudo, o que permite concluir que, antes de qualquer coisa, a informação pericial precisa ser inteligível para que, ai sim, o usuário possa – por si e pelas suas experiências – analisar a correção do trabalho do perito.

Há que se relatar o caso de um respondente, advogado, que manifestou que os magistrados não esperam nada do laudo pericial contábil, porquanto já possuem sua convicção formada antes mesmo da designação da perícia e que, bem assim, os peritos acabam por corroborar a posição dos magistrados no laudo.

Esse tipo de situação – admitindo-se que a manifestação é isenta – confirma que as decisões que acolhem (ou refutam) as conclusões periciais necessitam ser bem fundamentadas e compreensíveis aos jurisdicionados, sob pena de, ainda que tecnicamente impecáveis, não atingirem ao fim específico de se fazer compreendida e de ter efeito didático.

#### **- Questão 34: Quais são as três maiores qualidades de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

Essa questão tem natureza confirmatória da anterior, que tratou da expectativa dos magistrados em relação ao Laudo Pericial Judicial Contábil, com a diferença de que, nessa questão, as qualidades são apontadas em função de qualquer usuário da informação pericial.

O quadro 10, consolida as expressões utilizadas pelos respondentes, em duas vertentes. A primeira, apresenta as qualidades em termos gerais, ou seja, independente da ordem de citação e, a segunda contém a consolidação das primeiras menções de cada respondente, admitindo-se, também aqui, que a primeira citação tem uma maior importância para o respondente.

De início é importante destacar que 7 do total de 19 magistrados não responderam essa questão e outros dois reportaram-se às respostas ofertadas na questão de número 33. Esse fato comprometeu a análise de modo segmentado, por tipo de respondente.

Novamente a clareza é apontada com destaque pelos respondentes (25 menções), destacando-se tanto nos apontamentos totais quanto na primeira

manifestação. Em seguida, vem o termo “objetividade” com 16 citações totais promovidas pelos respondentes

Houve considerável número de menções (12) ao termo imparcialidade. Com efeito, a neutralidade do perito é condição *sine qua non* para a realização do trabalho pericial e, por assim dizer, a honestidade deve ser uma característica natural, de modo que esse apontamento, em especial, deixa de ser analisado.

<b>Termo utilizado para a síntese</b>	<b>Nº de menções totais</b>	<b>Nº de menções (1ª)</b>
Acessível	1	-
Apresentação	6	1
Ciência	1	-
Clareza	25	8
Concisão	2	1
Conclusão	4	1
Conhecimento	2	2
Conteúdo	1	-
Correção	4	1
Detalhamento	1	-
Didática	2	1
Elucidação	1	-
Esclarecimentos	2	-
Escopo	2	-
Fidelidade	3	1
Fundamentação	8	1
Imparcialidade	12	4
Metodologia	1	-
Objetividade	16	4
Pertinência	1	-
Planilhamento	1	1
Prazo	4	3
Precisão	7	4
Redação	4	1
Técnica	9	5

Quadro 10: Análise de conteúdo das respostas ofertadas à questão 34 (qualidades do laudo pericial judicial contábil)

Fonte: elaborado pelo autor

Elementos que compõem de modo direto o processo de comunicação pericial foram os mais destacados pelos respondentes, considerando-se, para tanto, que das 120 menções constatadas, 72 estão ligadas à emissão da mensagem e sua recepção pelo destinatário. Os itens considerados para essa conclusão foram: “apresentação”, “clareza”, “concisão”, “conclusão”, “detalhamento”, “didática”, “elucidação”, “esclarecimentos”, “fundamentação”, “metodologia”, “objetividade” e

“redação”.

**- Questão 35: Quais são os três maiores defeitos de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

A análise aqui ainda é referente ao veículo que transporta a informação pericial, qual seja, o laudo, posto que enquanto a pergunta anterior tratou das qualidades, o presente questionamento abarca os defeitos de um laudo. Esses defeitos poderão constituir fontes de ruídos a serem observadas pelos participantes do processo de comunicação (remetente e destinatário).

Imprecisão e falta de clareza foram os defeitos mais apontados pelos respondentes, seguidos de subjetividade (inclusive com a indicação de uso da expressão “acho que”) e prolixidade e redação confusa. Esses defeitos apontados tem ligação direta com o processo de comunicação.

Mesmo para os magistrados que, na resposta 32, aduziram que a atividade pericial refere-se, especialmente, à elaboração de cálculos e que, bem assim, poderiam ter maior facilidade no exame, apontam defeitos, tais como anexos de cálculos que dificultam a compreensão do magistrado, fórmulas matemáticas ou financeiras ininteligíveis e tabelas de cálculos grandes ou de difícil acesso.

Esses defeitos apontados são significativos para quem entende que a atividade pericial contábil consiste, tão somente, em realizar cálculos, de tal modo que, assumem maior importância para os não familiarizados com procedimentos numéricos.

O que se observa é que o usuário quer entender a informação pericial, para poder examiná-la em conjunto com os demais elementos contidos nos autos do processo., daí a citação a casos práticos de tabelas, fórmulas e uso de termos técnicos compreensíveis tão somente pelo remetente da informação pericial.

**- Questão 36: Quais são as três maiores qualidades de um Perito Judicial Contábil?**

Essa questão teve 101 citações a respeito das qualidades do perito judicial

contábil e, após agrupamento, quatro características desejáveis nos peritos merecem destaque porque, juntas, ultrapassam a metade das respostas. São elas: cumprimento de prazos (17 menções), conhecimento técnico (14 citações), honestidade (12 indicações) e imparcialidade (9 apontamentos).

Desconsiderando as qualidades honestidade e imparcialidade, que são pessoais e independem do processo de comunicação, as outras duas dizem respeito ao que deverá ser transmitido (conhecimento técnico) e ao momento em que a mensagem é enviada (cumprimento dos prazos).

O conhecimento técnico foi apontado como qualidade específica do perito, mas essa qualidade deve ser associada aos requisitos apontados para o laudo, sobretudo em relação à clareza.

De outra parte, o atendimento às determinações judiciais, ofertando o laudo no prazo designado é qualidade que não pode deixar de ser observada, mormente porque afeta, de modo direto, tempo de tramitação do feito e amplia a idéia de morosidade da justiça, sempre que há extrapolação.

**- Questão 37: Quais são os três maiores defeitos de um Perito Judicial Contábil?**

Contraponto à questão anterior, a indicação dos defeitos de um perito judicial contábil teve 75 citações, sendo que as mais relevantes são consolidadas em quatro grupos, representando 41,3% do total, com 31 menções, assim divididas: demora na entrega do laudo (10); desonestidade (7); falta de conhecimento (6) e parcialidade (8).

Os resultados aqui apresentados são absolutamente similares aos obtidos na questão 36, com as mesmas categorias de consolidação.

Constatou-se a ocorrência de menções aos valores cobrados a título de honorários periciais e à recusa em efetuar determinadas perícias, em função do tempo de trabalho necessário ou em função da parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, o que revela que, sobretudo os magistrados, esperam comprometimento dos seus auxiliares na execução das tarefas, sem que seja dada ênfase na questão financeira.

## 4.6 Consolidação das análises

Os resultados da pesquisa promovida foram analisados em função de quatro vertentes para as questões abertas (estatística descritiva, análise de dados não-métricos, análise fatorial, análise discriminante) e uma para as questões fechadas (análise de conteúdo em função de classificação semântica).

Necessário, nesse momento, consolidar e avaliar a convergência dos resultados obtidos em cada uma dessas técnicas.

A primeira observação a ser feita é que, das 31 questões fechadas, o teste de Kruskal-Wallis (tabela 38) revelou que, pelo menos um grupo de respondentes (magistrados, peritos ou advogados) não acompanha os outros dois grupos nas respostas. Essa situação ocorreu em relação às questões de números: 2 – 3 – 4 – 9 – 12 – 14 – 15 – 16 – 17 – 19 – 23 – 24 – 26 – 28 e 30.

Quando ocorre uma situação desse tipo, no processo de comunicação, resta evidenciada a presença de um ruído, qual seja, o fator que motiva uma posição não concordante de um grupo com os demais.

Os ruídos detectáveis em relação a essas questões estão sintetizados naquelas que apresentaram os menores níveis de significância (0,000 e 0,001) apontados na tabela 37, com os seguintes destaques:

- a) a questão 15 que trata da clareza e compreensibilidade da redação do laudo apresentou significância 0,001, porquanto, a teor do demonstrado pela tabela 21 e pelo gráfico 15, parte dos advogados não compartilha com a opinião dos peritos de que a redação do laudo apresenta boa qualidade. O ruído está na codificação da mensagem e na escolha do repertório utilizado pelos peritos;
- b) na questão 24, os magistrados rejeitaram, de modo veemente, a idéia de que aceitam a conclusão do laudo por mera conveniência, contudo, sobretudo aos advogados, essa é uma possibilidade bem factível, já que 9 dos 13 respondentes (tabela 30 e gráfico 24) manifestaram que os magistrados acolhem as



conclusões dos laudos porque isso lhes é conveniente. Aqui, o ruído tem origem na fundamentação utilizada pelos magistrados para o acolhimento do laudo, ou seja, na exposição dos motivos que levam ao acatamento do trabalho técnico;

- c) para a questão 26, as posições são conflitantes, porquanto, ao passo que os magistrados refutam a idéia de acolher a conclusão do laudo ante o silêncio dos litigantes, sem examiná-la, a maioria dos peritos e dos advogados (conforme a tabela 32 e o gráfico 26) entende que é assim que ocorre e, diante desse fato, o ruído está na fundamentação da decisão que acolhe o laudo;
- d) quanto à questão 28, os peritos manifestam que introduzem no laudo, todas as informações desejadas pelo magistrado quando da designação da perícia, entendimento que é refutado de modo mais forte pelos advogados (tabela 34 e gráfico 28), constando, também, magistrados que apontaram não encontrar, no laudo, as informações desejadas;
- e) os magistrados, na questão 30, não compartilham, plenamente, da posição estabelecida pelos peritos e pelos advogados, no sentido de que a maior qualidade de um perito é saber transmitir a informação, nos moldes da tabela 36 e do gráfico 30. Aqui, a questão não é, necessariamente de ruído, posto que pode referir-se, dentre outros motivos, ao tempo utilizado pelo perito para a apresentação do laudo, situação em que o magistrado pode preferir um trabalho técnico mais simples porém, concluído em menor prazo.

Na seqüência da análise, utilizando-se do Teste de Mann-Whitney os grupos de respondentes foram comparados – em função das discordâncias (nível de significância menor que 0,05) aos pares (dois a dois), ou seja, advogados e magistrados (tabela 39), advogados e peritos (tabela 40) e, por fim, magistrados e peritos (tabela 41).

Advogados e magistrados apresentam grau de discordância relevante em 6

das 31 questões fechadas (2 – 17 – 23 – 24 – 26 e 30), sendo que, com exceção das de números 17 e 30, todas as demais decorrem de pronunciamentos do magistrado, ou seja, definição do escopo do laudo e justificativa dos motivos que levam à aceitação da conclusão pericial.

Na comparação seguinte, promovida entre advogados e peritos, as discordâncias se manifestaram de modo mais forte em 8 questões (3 – 9 – 15 – 16 - 17 – 19 - 24 e 28).

Através das discordâncias verificadas nas questões 3, 9, 15 e 17 observa-se que a redação dos laudos não é compreendida pelos advogados, seja na parte expositiva do trabalho técnico ou mesmo na fundamentação, o que enseja o conflito estabelecido na questões 24 e 28 de que, segundo os advogados, os magistrados não encontram, no laudo, a informação que precisavam e acabam por acolher a conclusão técnica por conveniência.

O Teste F – ANOVA apresentado na tabela 47 corrobora essa situação mediante os níveis de significância obtidos para essas suas proposições (0,000). Essa situação remete a ruído no processo de comunicação por provável não adequação da mensagem remetida pelo perito ao repertório dos advogados.

As maiores divergências, contudo, residem na comparação das opiniões dos magistrados e dos peritos, eis que se verificou significância inferior a 0,05 em 13 questões (2 – 3 – 4 – 9 – 12 – 14 – 15 – 19 – 23 – 24 – 26 – 28 e 30). O número é elevado e representa, aproximadamente, 42,00% do total de questões.

O foco das divergências está na compreensão do escopo do laudo, na redação e na conclusão, ou seja, o problema de adequação da mensagem ao repertório do destinatário é mais acentuado na comunicação realizada entre os peritos e os magistrados.

Essas divergências são confirmadas pela análise de conteúdo (quadro 10), onde os respondentes afirmam que as maiores qualidades de um trabalho pericial são a clareza, a objetividade, a imparcialidade e a fundamentação.

A análise fatorial não se mostrou adequada para aplicação na presente pesquisa em função do baixo resultado obtido no teste KMO (0,501), conforme a tabela 49, contudo, mesmo com tal deficiência, o processo de análise foi estendido

para, ao menos, identificar-se a tendência de formação dos fatores.

Obteve-se, nos moldes das tabelas 50, 54 e 55, a identificação de três fatores que podem ser explorados em pesquisas futuras, os quais se referem aos procedimentos do perito na realização do laudo (fator 1), à conclusão exposta no trabalho técnico (fator 2) e aos aspectos metodológicos (fator 3).

A partir desses fatores, desenvolveu-se a análise discriminante através de dendogramas (figuras 23, 24 e 25) onde se revela que os grupos de respondentes, em sua maior parte, não se misturam, sobretudo em relação aos peritos, ou seja, os advogados e os magistrados apresentam maior afinidade do que em relação aos peritos.

Na figura 23, o dendograma apresenta um primeiro grupo de 9 respondentes, dos quais 7 são peritos. No terceiro e no quarto grupos, há um total de 18 respondentes, com nenhum perito incluído, o que corrobora a exposição do parágrafo anterior, qual seja: advogados e magistrados estão mais próximos do que os peritos e, portanto, a comunicação é mais fácil entre esses grupos.

Na figura 24 há, também, um *cluster* que é formado, exclusivamente, por magistrados (5º agrupamento), situação que se repete na figura 25.

Como consignado na parte final do item 2.1.2, busca-se, para a melhoria do processo de comunicação, o conhecimento do repertório do destinatário da mensagem e, também, busca-se a perfeita adequação dessa mensagem ao contexto em que a comunicação que se desenvolve.

No caso da perícia judicial contábil, procura-se, com o laudo – pela própria natureza da contabilidade - uma aproximação imperfeita da realidade, notadamente na análise de fatos pretéritos, onde a comunicação pode diferir da realidade.

À vista dessa situação e considerando que, nos vários modelos de análises propostos, observou-se a inexistência de agrupamentos comuns entre os respondentes, conclui-se que há ruídos no processo de comunicação pericial, que afetam, a qualidade das informações transmitidas através do laudo pericial.

## 5 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

O tempo de tramitação processual e o aspecto didático das decisões proferidas pelo Poder Judiciário tem sido objeto de preocupação e de estudos, inclusive, dos próprios órgãos judiciários, buscando-se, de modo cada vez mais amplo, procedimentos que possam contribuir com a melhora desses pontos críticos.

No desenvolvimento do processo pode ocorrer do magistrado determinar a realização da perícia, com vistas ao esclarecimento de determinada questão de natureza técnica, surgindo, por primeiro, a figura do perito e, no segundo momento, o resultado do seu trabalho materializado em forma de laudo.

Se esse laudo for suficientemente claro e compreensível, com efeito didático, pode-se esperar que a perícia tenha contribuído para que a decisão que venha a ser proferida pelo magistrado, quando da entrega da prestação jurisdicional, seja, da mesma forma, melhor aceita e entendida pelas partes, ao menos no que se refere ao ponto técnico que deu ensejo à intervenção pericial.

Essa contribuição da perícia parte do exame do processo de comunicação que há entre os magistrados, advogados e peritos, daí porque, o **primeiro objetivo** desse trabalho foi examinar o processo de comunicação em seu aspecto geral e suas aplicações no processo civil brasileiro, especialmente nos momentos em que há intervenção do perito.

O resultado dessa etapa consistiu na apresentação de fluxogramas para cada uma das 18 etapas identificadas no processo de comunicação pericial, onde os componentes da comunicação foram apresentados com especificação das aplicações na perícia.

Em cada etapa apresentada no item 2.2 houve o apontamento das principais intervenções dos atores envolvidos nesse processo, com destaque para os possíveis ruídos que podem comprometer a qualidade do recebimento da mensagem pelo destinatário.

O **segundo objetivo** específico desse trabalho constituiu-se da apresentação dos conceitos doutrinários e legais de perícia contábil e sua

discussão à luz da teoria da comunicação, o que foi promovido nos itens 2.1 e 2.2 através de levantamento da literatura, reflexão crítica e comparação com conceituação utilizada em outros sistemas jurídicos.

O método usado para esse exame foi o levantamento da literatura e reflexão crítica, como consignado nos itens 2.1 e 2.3, cujo resultado foi a formulação de um conceito de perícia judicial contábil, alinhado à teoria da comunicação, que está exposto no último parágrafo do item 2.3.

Esse conceito apresentado é adequado à realidade do processo civil brasileiro, porém, pesquisas futuras podem ser realizadas com vistas à examinar a aderência dessa proposição a outros sistemas processuais, o que também pode ser feito com relação às etapas do processo de comunicação, de modo a identificar outros possíveis ruídos e características.

Analisar a percepção dos peritos, advogados e magistrados em relação à perícia constituiu o **terceiro objetivo** específico desse trabalho e, verificar se as divergências caracterizam ruídos no processo de comunicação foi o **quarto objetivo** específico, sendo que o desenvolvimento, a análise e os resultados, estão apresentados nos itens 3 e 4.

Para avaliar essas percepções, utilizou-se de instrumento de pesquisa formado por questionário, com perguntas fechadas (Itemizadas em escala do tipo Likert) e perguntas abertas, para que os respondentes pudessem externar suas opiniões de modo livre.

A aplicação dessa pesquisa de campo foi feita em novembro de 2005 em Florianópolis/SC com entrega dos questionários para cada um dos magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias dessa capital e, bem assim, para igual quantidade de peritos e advogados atuantes na localidade.

Os dados colhidos, atinentes às questões fechadas, foram analisados com o uso da estatística descritiva, testes para dados não paramétricos, análise fatorial e análise discriminante. As questões abertas foram objeto de análise de conteúdo.

Verificou-se que os laudos apresentam boa qualidade mas os usuários da informação pericial reclamam maior clareza e didática nos trabalhos periciais. Em contrapartida, os peritos aduzem que executam os seus trabalhos e prestam

informações com a maior qualidade possível.

Essa discrepância de opiniões, entre remetentes e destinatários da mensagem é provocada por ruído no processo de comunicação, decorrente do repertório dos atores envolvidos, ou seja, os peritos não explicitam com os devidos cuidados os seus procedimentos, análises e conclusões e, quando do uso de fórmulas e elaboração de cálculos, não cuidam – na visão dos magistrados e advogados – de esclarecer didaticamente, os passos do trabalho.

De outra parte, advogados concordam com os peritos, no sentido de que as decisões proferidas pelos magistrados, no que concerne à aceitação das conclusões periciais, não são suficientemente fundamentadas, transparecendo, em algumas situações, que a aceitação decorre de mera conveniência, situação que é repelida com veemência pelos magistrados.

Os ruídos, nesse particular, são similares aqueles que tem como origem os remetentes peritos, ou seja, as decisões carecem de maiores esclarecimentos e clareza, de modo a facilitar a compreensão dos jurisdicionados, advogados e, também, dos peritos, sobretudo para melhorar a qualidade da resposta (*feedback*).

Esses resultados possuem limitações porque a amostra analisada, considerando-se todo o sistema judicial brasileiro, é pequena, já que consistiu de apenas uma capital, daí porque, para pesquisas futuras recomenda-se seguir o mesmo roteiro da presente pesquisa e aplicar o instrumento em outras amostras, por exemplo, outros estados da federação.

Outra pesquisa futura pode ser promovida com a aplicação do mesmo instrumento de pesquisa de modo segmentado por esferas ou competências jurisdicionais, de modo a examinar, por exemplo as características da Justiça do Trabalho ou suas diferenças com a Justiça Estadual.

A escassez de pesquisas sobre perícia contábil, implicou no uso de um extenso instrumento de pesquisa na tentativa de identificar características para pesquisas futuras, o que impediu a concentração de estudos em uma ou outra variável, inclusive, em função do baixo resultado obtido no teste KMO que prejudicou a análise fatorial.

De qualquer modo, mesmo com essa situação, denota-se a existência de três variáveis - resultado dos fatores verificados na análise fatorial - que merecem atenção em novas pesquisas, quais sejam: **a)** os procedimentos adotados pelos peritos na execução dos seus trabalhos, **b)** a metodologia empregada na atividade pericial e **c)** a fundamentação da decisão que aceita (ou refuta) a conclusão da perícia pelo magistrado.

Espera-se que esse trabalho contribua para a continuidade das pesquisas a respeito da perícia contábil e que auxilie os participantes do processo de comunicação a melhorarem a qualidade de suas mensagens enviadas, para que o processo judicial seja melhor compreendido por todos os usuários.

## REFERÊNCIAS

- AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Atlas, 2001.
- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ALVAREZ, M. **Estadística**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1994.
- BABBIE, E. **Métodos de pesquisas de survey**. Belo Horizonte: Ufmg, 2001.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2004.
- BERLO, D. K. **Processo da comunicação**: introdução à teoria e à prática. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. atual. de acordo com as normas da ABNT. São Paulo: Atlas, 2004.
- BISQUERRA, R.; SARRIERA, J. C.; MARTINEZ, F. **Introdução à estatística**: enfoque informático com o pacote SPSS. Porto Alegre: ArtMed, 2004.
- BLIKSTEIN, I. **Técnicas de comunicação escrita**. 17. ed. São Paulo: Ática, 1999.
- BOLOGNA, G. J.; LINDQUIST, R. J. **Fraud auditing and forensic accounting**: new tools and techniques. 2nd ed. New York: John Wiley Professional, 1995.
- BORDENAVE, J. E. D. **Além dos meios e mensagens**: introdução a comunicação como processo, tecnologia, sistema e ciência. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
- BRASIL. Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 fev. 2005. Edição extra.
- BULGARELLI, A. **Tratado das provas cíveis**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- CABRAL, A. L. T. **Modalização e interação na linguagem**: a subjetividade em processos civis. 2000. 185 f. Dissertação (Mestrado em



Ciências Humanas: Língua Portuguesa) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2000.

CALDEIRA, S. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis**. 2000. 145 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

CARNELUTTI, F. **A prova civil**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2002.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Atlas da justiça federal**. [2005]. Disponível em: <<http://daleth.cjf.gov.br/atlas/atlas.htm>>. Acesso em: 15 maio 2006.

\_\_\_\_\_. **Estatísticas da Justiça Federal**. [2006]. Disponível em: <<http://daleth.cjf.gov.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Perícias contábeis**. Normas; NBC.T. 13 e NBC.P. 12. Brasília, 1999.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Provimento 4/1975**. Disponível em: <<http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=BLNK&s2=BDPV.BASE.&s1=per%EDcia&u=/brs/bdpv.shtml&p=1&r=2&f=G&l=20>>. Acesso em: 15 maio 2006.

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. **Provimento GP/CR nº 07/2006, de 22 de maio de 2006. Altera o Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª Instância - SAP-1 e revoga o Provimento GP/CR nº 02/2006**. Diário Oficial do Estado, São Paulo, SP - Cad. TRT/2ª Reg. – 23 maio 2006. p. 160 (Jud.).

\_\_\_\_\_. **Provimento GP/CR nº 13/2006, de 1º de setembro de 2006. Consolidação das normas da Corregedoria**. Diário Oficial do Estado, São Paulo, SP - Cad. TRT/2ª Reg. – 01 set. 2006. p. 287-301 (Jud.).

CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. **Provimento GP/CR nº 04/2005, de 16 de dezembro de 2005. Recomenda procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias da Justiça do Trabalho da 12ª Região**.

CRUZ, C.; RIBEIRO, U. **Metodologia científica: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2003.

D'ÁURIA, F. **Perícia contábil**: parte aplicada. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1955.

\_\_\_\_\_. **Perícia contábil**: parte aplicada. São Paulo: [s.n.], 1952.

DENCKER, A. F. M.; VIÁ, S. C. **Pesquisa empírica em ciências humanas (com ênfase em comunicação)**. 2. ed. São Paulo: Futura, 2002.

DESCARTES, R. **Discurso do método**. tradução, prefácio e notas de João Cruz Costa. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1986.

DIAS FILHO, J. M. **Características qualitativas da informação contábil: o problema da compreensibilidade à luz da teoria semiótica e da comunicação**. 2001. 211 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

DIMBLEBY, R.; BURTON, G. **Mais do que palavras**: uma introdução a teoria da comunicação. 3. ed. São Paulo: Summus, 1990.

DUALIBI, R. **Dualibi das citações**. São Paulo: Arx, 2000.

ECHANDIA, H. D. **Teoria general de la prueba judicial**. 3. ed. Buenos Aires: Victor P. de Zavalia, 1976.

FERREIRA, P. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FIGUEIREDO, J. C. **Comunicação sem fronteiras: da pré-história à era da informação**. São Paulo: Gente, 1999.

FIKER, J. **O discurso pericial e o discurso do magistrado: oposições e complementaridade – abordagem semiótica**. 2004. 306 f. Tese (Doutorado em Lingüística) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

GARCIA, F. A. **Da prova pericial no processo civil**. 2000. 255 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

GOMES, P. G. **Tópicos de teoria da comunicação**. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

GRACIE, E. **Discurso de posse da Ministra Ellen Gracie como presidente do Supremo Tribunal Federal**. [2006]. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/imprensa/pdf/discursogracie.pdf>>. Acesso em: 17 maio 2006.

HADDAD, C. H. B. **Fatores de produtividade: proposta de avaliação do desempenho do magistrado federal**. In: ADMINISTRAÇÃO da Justiça Federal: concurso de monografias 2004. Brasília: CJF, 2005. (Monografias do CEJ; v. 10). f. 9-58.

HAIR, J. F. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HARRIS, C. K.; BROWN, A. M. **The qualities of a forensic accountant**. [Pennsylvania CPA Journal](#), Pennsylvania, v. 71, n. 1, p. 6-7, Spring 2000.

HILL, M. M.; HILL, A. **Investigação por questionário**. 2. ed. Lisboa: Sílabo, 2002.

HOOG, W. A. Z.; PETRENCO, S. A. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2001.

HORKHEIMER, M. **Eclipse da razão**. tradução de Sebastião Uchoa Leite. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil, 1976.

IBGE. **Cidades**. [2005]. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 15 maio 2006.

KII, G. **Uma contribuição ao ensino da perícia contábil**. 1998. 82 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Mackenzie, São Paulo, 1998.

LEHNEN, F. **Estudo jurídico-contábil da prova pericial**. São Paulo: LTR, 2001.

LEVIN, J.; FOX, J. A. **Estatística aplicada às ciências humanas**. 9. ed. São Paulo: Pearson Education, 2004.

LEVINE, D. M.; BERENSON, M. L.; STEPHAN, D. **Statistics for managers using Microsoft Excel**. 3 rd ed. New Jersey : Prentice-hall, 2002.

LOPES, D. F.; TRIVINHO, E. **Sociedade mediática: significação, mediações e exclusão**. São Paulo: Universitária Leopoldianum, 2000.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MALTA, C. P. T. **Prática do processo trabalhista**. 22. ed. rev., aum. e atual. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1991.

MARTINS, E. **Contabilidade de custos**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MINAYO, M. C. (org.). **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 4. ed. São Paulo; Rio de Janeiro: HUCITEC; ABRASCO, 1996.

NALINI, J. R. **Novas perspectivas no acesso à justiça**. Revista CEJ, Brasília, n. 3, dez. 1997. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero3/artigo08.htm>>. Acesso em: 15 maio 2006.

NASCIMENTO, E. P.; NUNES, I. B. **A opinião da sociedade civil organizada a respeito da Justiça Federal**. Brasília : CJF, 1995.

NERY JUNIOR, N.; NERY, R. M. A. **Código de processo civil comentado**: e legislação processual civil extravagante em vigor. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

NEUMANN, R. A. **Perícia contábil nas tomadas de decisões dos magistrados nos processos de falência e concordatas nas varas cíveis da região do Grande ABC**. 2004. 124 f. Dissertação (mestrado) - UniFecap - Controladoria e Contabilidade Estratégica, São Paulo, 2004.

NOGUEIRA, M. F. et al. **Otimização do *mix* operacional de um escritório de perícias: uma aplicação de programação linear**. In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006, São Paulo. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos62006/147.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2006.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1997.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à formulação de um sistema conceitual e operacional contábil de apuração de haveres em processos judiciais**. 2000. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa**: abordagem teórico-prática. 6. ed. rev. e ampl. Campinas: Papirus, 2000.

PARRA FILHO, D.; SANTOS, J. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Futura, 2003.

PESTANA, M. H.; GAGEIRO, J. N. **Análise de dados para ciências sociais**: a complementariedade do SPSS. 2. ed. Lisboa: Edições Silabo, 2000.

PLATÃO. **Diálogos**. tradução de Jorge Paleikat e notas de João Cruz Costa. Rio de Janeiro: Tecnoprint, 1986.

PY, J. A. P.; PEREIRA, M. D. G. **Perícia contábil: trabalho exige competência profissional**. *Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 16 fev. 2005.

REA, L. M.; PARKER, R. A. **Metodologia de pesquisa: do planejamento à execução**. São Paulo: Pioneira, 2000.

REIS, E. **Estatística multivariada aplicada**. Lisboa: Edições Sílabo, 2001.

REZAEI, Z.; LANDER, G. H. **Integrating forensic accounting and accounting curriculum**. *Accounting Education (JAI)*, Oxford, v. 1, n. 2, p. 147-162, 1996.

RIANHO, A. A. A. **A perícia contábil como instrumento auxiliar de decisão na justiça trabalhista**. 2004. 176 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2004.

RUIZ, J. Á. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. São Paulo: Atlas, 1982.

SÁ, A. L. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTANA, C. M. S. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório**. 1999. 215 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

SANTOS, J. L. **Perícia em contabilidade comercial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, 1928.

SAUSSURE, F. **Curso de lingüística geral**. 8. ed. São Paulo: Cultrix, 1977.

SCHMIDT, O. A. **Um estudo da influência da qualidade das perícias contábeis na decisão dos juízes nos fóruns do planalto catarinense**. 2000. 79 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2000.

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diagnóstico do Poder Judiciário**. [2004]. Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/reforma/pdf/publicacoes/diagnostico\\_web.pdf](http://www.mj.gov.br/reforma/pdf/publicacoes/diagnostico_web.pdf)>. Acesso em: 27 jan. 2005.

SILVA, A. C. R. **Metodologia de pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, D.; ACCORSI, A. **Tópicos avançados de estatística em pesquisa de administração**. Slides apresentados em sala de aula na disciplina Tópicos Avançados de Estatística em Pesq. de Administração do Programa de Mestrado em Administração de Empresas do Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP. 3. trim. 2004.

SILVA, J. L. **Perícia contábil**: um modelo de cálculo para laudos periciais na justiça do trabalho. 2002. 224 f. Dissertação (mestrado) - UniFecap - Controladoria e Contabilidade Estratégica, São Paulo, 2002.

SILVA, M. A. **A perícia contábil nas Varas Cíveis Estaduais das Comarcas do Grande ABCD e Região**: um estudo exploratório. 2000. 135 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2000.

SOUZA, N. A. **Metodologia do ensino superior**. Londrina: UEL, 2003.

STIMPSON, J. **Litigation support engagements: if you can handle the pressure, litigation support engagements can be varied and lucrative**. Practical Accountant, New York, v. 38, n. 12, p. 36-40, Dec. 2005.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Relatório das pesquisas da imagem do Judiciário junto à população brasileira realizadas pela Universidade de Brasília**. 2006. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/seminario/>>. Acesso em: 17 maio 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estatísticas**. [2005]. Disponível em: <[http://portal.tj.sp.gov.br/wps/portal/tj.iframe?url=%2Ftribunal\\_justica%2Fcorregedoria%2Ftjps\\_tj\\_corregedoria\\_movimento.asp%3Fopcao%3DInstitucional+-+Estat%3%ADsticas+-+Movimento+Judici%3%A1rio+de+1%C2%AA+Inst%3%A2ncia+-+Totaliza%3%A7%C3%A3o+Mensal&urlVoltar=%2Fwps%2Fportal%2Fhome](http://portal.tj.sp.gov.br/wps/portal/tj.iframe?url=%2Ftribunal_justica%2Fcorregedoria%2Ftjps_tj_corregedoria_movimento.asp%3Fopcao%3DInstitucional+-+Estat%3%ADsticas+-+Movimento+Judici%3%A1rio+de+1%C2%AA+Inst%3%A2ncia+-+Totaliza%3%A7%C3%A3o+Mensal&urlVoltar=%2Fwps%2Fportal%2Fhome)>. Acesso em: 27 jan. 2005.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. **Estatísticas**: processos em tramitação. [2005]. Disponível em: <<http://www.trf3.gov.br/trf3r/index.php?id=177>>. Acesso em: 10 ago. 2006.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Estatística**. [2005]. Disponível em: <<http://www.tst.gov.br/Sseest/JT%201941/VT%201941/2005VT.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2006.

VITOVSKY, V. S. **Morosidade e suas vicissitudes: desafios para a avaliação da produtividade do juiz federal**. In: ADMINISTRAÇÃO da Justiça Federal: concurso de monografias 2004. Brasília: CJF, 2005. (Monografias do CEJ; v. 10). f. 167-204.

XAVIER, R. C. **Português no direito**: linguagem forense. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

**APÊNDICE A – QUESTÕES FECHADAS – DESCRIÇÃO DOS ENUNCIADOS,  
OBJETIVOS E PROXY**

<b>Questões fechadas – descrição dos enunciados, objetivos e proxy</b>			
<b>Questão</b>	<b>Enunciado</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Proxy</b>
1	A decisão que determina a produção da prova pericial contábil deve identificar com clareza o escopo da perícia.	Avaliar o momento inicial da comunicação pericial, quanto à necessidade de indicar o que se espera da perícia, com vistas à diminuição de ruídos no processo de comunicação pericial	IDENT_ESCOPO
2	O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	Examinar a qualidade da informação transmitida pelos magistrados quando designam a perícia contábil, no que concerne às suas expectativas. É uma avaliação quanto à ocorrência de ruídos.	EXP_PER_MAG
3	O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	Avaliar a compreensibilidade por parte dos peritos, a respeito do escopo do laudo, ou seja, do que deverá ser feito e/ou esclarecido pela perícia com vistas à elucidação do ponto controvertido da lide. Avalia, também, o repertório do perito, enquanto entendimento das normas e disposições jurídicas	COMPR_ESCOPO
4	O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	Verificar se os peritos preocupam-se em destacar, no laudo, qual é o ponto controvertido da questão objeto da perícia, focando-o como verdadeiro escopo do trabalho	REL_PTO_CONTR
5	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve ser um trabalho científico.	Identificar a concordância dos entrevistados com a concepção de laudo pericial como trabalho científico. Avalia a importância da metodologia científica no trabalho pericial.	TRAB_CIEN
6	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve indicar o método aplicado ao trabalho.	Verificar se os entrevistados tem necessidade de encontrar no laudo, a descrição dos aspectos metodológicos	METODOLOGIA



<b>Questões fechadas – descrição dos enunciados, objetivos e proxy</b>			
<b>Questão</b>	<b>Enunciado</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Proxy</b>
		aplicados no trabalho, pelo perito. Analisa a existência de ruídos pela não identificação e compreensão da metodologia usada no laudo	
7	Elaborar um Laudo Pericial Judicial Contábil limita-se a responder aos quesitos.	Examinar o limite do laudo: só responder aos quesitos ou não. Verifica a existência de possíveis ruídos em função da extensão da informação pericial.	LIM_LAUDO_QUES
8	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve conter fundamentação teórica independente de quesitos.	Avaliar a necessidade de fundamentação teórica no trabalho pericial, independente da existência de quesitos	FUND_TEORICA
9	O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	Aferir a necessidade de conclusão clara no laudo pericial	CONCL_CLARA
10	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve identificar o problema que será resolvido.	Confirmar os resultados da questão 4, com o fito de saber se os entrevistados, de fato, sentem necessidade de identificação do objeto da perícia (problema de pesquisa que será elucidado pelo perito com a apresentação do laudo)	REL_PROBL
11	O Magistrado compreende o método aplicado ao laudo.	Identificar a compreensibilidade do magistrado em relação ao método aplicado no laudo pelo perito	MAG_METODO
12	O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	Avaliar se os laudos contém fundamentação técnica para as conclusões apresentadas	FUND_CONCL
13	O Perito Judicial Contábil elucida o ponto controvertido da questão.	Examinar se os laudos, efetivamente, esclareceram o ponto controvertido da questão, ou seja, aquele que deu ensejo à própria realização da perícia, em conformidade com as expectativas das partes e do magistrado	ELU_PTO_CONTR
14	Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	Verificar se há uniformidade (ou não) nos métodos adotados pelos peritos judiciais contábeis	MET_APLIC
15	A redação do Laudo	Aferir a compreensibilidade do	RED_LAUDO

<b>Questões fechadas – descrição dos enunciados, objetivos e proxy</b>			
<b>Questão</b>	<b>Enunciado</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Proxy</b>
	Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	laudo a partir da qualidade da redação do mesmo	
16	O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	Verificar se os laudos, tal qual vem sendo apresentados, atendem as expectativas dos magistrados	AT_EXPEC_MAG
17	A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	Analisar se há correlação entre a conclusão apresentada pelo perito, no laudo, e o problema de pesquisa definido pelo magistrado quando da designação da perícia. Avalia a ocorrência de ruído em função da não identificação perfeita do problema de pesquisa	ALINH_CONCL
18	A qualidade quanto ao material de apresentação do Laudo Pericial Judicial Contábil ao magistrado facilita seu exame.	Examinar se o material aplicado no laudo influi de modo a facilitar o seu exame	MAT_LAUDO
19	O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	Aferir, no contexto geral, se os laudos periciais judiciais contábeis tem boa qualidade, ou seja, com poucos ruídos advindos da informação pericial	QUALID_LAUDO
20	O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa apresentação gráfica.	Avaliar se a apresentação gráfica do laudo é relevante, de modo a merecer destaque por parte dos entrevistados. Foca, de modo específico, um ponto que pode originar ruídos: a apresentação visual.	APRES_GRAF
21	Os termos utilizados pelos peritos judiciais contábeis são compreensíveis pelos magistrados.	Verificar a compreensibilidade dos magistrados em relação aos termos utilizados pelos peritos na redação dos laudos	MAG_TERMOS
22	Os termos utilizados pelos magistrados são compreensíveis pelos peritos judiciais contábeis.	Identificar se os peritos compreendem os termos utilizados pelos magistrados. Também tem como objetivo confirmar os resultados da questão 3	PER_TERMOS
23	A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por correta.	Examinar a efetiva utilidade da perícia judicial contábil, de sorte a propiciar a aceitação	CONCL_PER_CORR

<b>Questões fechadas – descrição dos enunciados, objetivos e proxy</b>			
<b>Questão</b>	<b>Enunciado</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Proxy</b>
		da conclusão pericial por correta e não por conveniência	
24	A conclusão pericial é aceita pelos magistrados por conveniência.	Confirmar os resultados obtidos na questão 23	CONCL_PER_CONV
25	O magistrado requer esclarecimentos quanto ao conteúdo do laudo independente de solicitação das partes litigantes.	Identificar a necessidade de esclarecimentos periciais por iniciativa própria do magistrado, sem provocação das partes litigantes	NEC_ESCL_MAG
26	Se nenhuma das partes discutir o conteúdo do laudo, aceita-se a conclusão pericial sem examiná-la.	Aferir a aceitação, pelo magistrado, da conclusão pericial sem exame da mesma, quando não há manifestação das partes. Também é objetivo confrontar os resultados das questões 23 e 24	AC_CONCL_LAUDO
27	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve buscar a verdade, mesmo que, para tanto, extrapole as alegações das partes.	Examinar qual deve ser o limite para o laudo em busca da verdade e confrontar com os resultados das questões 7 e 8	LIM_LAUDO_VER
28	O magistrado encontra, no Laudo Pericial Judicial Contábil, toda a informação desejada quando da designação da prova pericial.	Avalia a utilidade do laudo enquanto elemento de informação ao tomador de decisão. Também constitui objetivo dessa questão confirmar os resultados obtidos nas questões 16, 19 e 23	RESULT_LAUDO
29	O Perito Judicial Contábil preocupa-se em ressaltar os pontos mais importantes de sua análise técnica.	Identificar se os peritos ressaltam os aspectos relevantes de sua análise técnica para o usuário da informação. Avalia a preocupação do perito com a diminuição de ruídos na comunicação	RESSALTA_TEC
30	A maior qualidade de um Perito Judicial Contábil é saber transmitir a informação.	Perquirir quanto à importância da qualidade na transmissão da informação pericial contábil por parte do perito judicial	INFORMAÇÃO
31	Para o magistrado a maior qualidade de um Laudo Pericial Judicial Contábil é ser compreendido	Verificar se a compreensibilidade do laudo é a maior qualidade do trabalho técnico apresentado em juízo pelo perito contábil	COMPREENSÃO

Fonte: elaborado pelo autor

**APÊNDICE B – QUADRO RESUMO DOS COMPONENTES DO PROCESSO DE  
COMUNICAÇÃO PERICIAL EM CADA ETAPA**

ETAPA	DENOMINAÇÃO	REMETENTE	VEÍCULO	CODIFICAÇÃO	MENSAGEM	DECODIFICAÇÃO	DESTINATÁRIO	FEEDBACK	RUIDOS
1ª	Designação da perícia e nomeação do perito	Magistrado	Despacho, Termo de Audiência ou Decisão Interlocutória	Ciência às partes em audiência ou publicação no Diário Oficial	Determinação para a realização da perícia, nomeando como perito o Dr. "X"	Publicação em audiência ou no Diário Oficial	Advogados das partes litigantes	Se concordar com a perícia apresentar quesitos e assistentes e se não concordar, recorrer, se o caso	Expectativas em relação à perícia: escopo e objetivo de pesquisa e elucidação
2ª	Apresentação de quesitos e indicação de assistentes	Advogados das partes litigantes	Petição	Texto jurídico de encaminhamento de quesitos e assistentes	Rol de quesitos e indicação de assistentes	Encaminhar quesitos ao perito e cientificar quanto à indicação de assistentes	Magistrado	Analisar quesitos e intimar o perito para apresentar laudo	Redação dos quesitos; quesitos impertinentes e falha na identificação do processo na petição
3ª	Intimação do perito para apresentar laudo	Juízo	Carta de Intimação	Texto jurídico padrão de ciência de ato processual	V. Sa. Foi nomeado como perito e deve apresentar seu trabalho em "x" dias	Fui nomeado como perito e devo buscar o processo para apresentar laudo	Perito	Retirar o processo para elaborar o laudo ou peticionar declinando da nomeação	Identificação dos autos do processo, redação da carta de intimação
4ª	Atividade pericial - laudo	Juízo e advogados das partes	Autos do processo	Texto jurídico e documentos de qualquer natureza	Elaborar laudo para elucidar os pontos controvertidos da demanda	Leitura dos autos do processo	Perito	Elaborar o laudo	escopo do laudo; excesso ou supressão de informação; redação; repertório; aspectos estéticos e gráficos; não indicação do método, não realização de diligências necessárias

ETAPA	DENOMINAÇÃO	REMETENTE	VEÍCULO	CODIFICAÇÃO	MENSAGEM	DECODIFICAÇÃO	DESTINATÁRIO	FEEDBACK	RUÍDOS
5ª	Entrega do laudo em juízo	Perito	Petição encaminhando laudo anexado	Texto contábil e jurídico	Protocolar laudo e encaminhar ao juízo respectivo	Receber a petição com o laudo anexado	Juízo	Juntar o laudo aos autos do processo e dar ciência às partes	Identificação dos autos do processo e não observância das normas para protocolo
6ª	Manifestação das partes sobre o laudo	Advogados das partes litigantes	Petição contendo manifestação sobre o laudo	Texto jurídico	Concordo ou discordo do laudo pelas razões "z" e "y"	Juntar a petição aos autos do processo e encaminhar para o magistrado	Juízo (Secretaria da Unidade Judiciária)	Encaminhar processo para o magistrado	Redação, não indicação dos pontos de discordância ou desvio do foco da perícia
7ª	Apreciação do juízo sobre laudo e manifestação das partes	Secretaria da Unidade Judiciária	Autos do processo	Texto jurídico	Analisar o laudo e as manifestações das partes	Decidir quanto à homologação do laudo	Magistrado	Homologar o laudo ou enviar o processo ao perito para esclarecimentos	Não significativos em relação à comunicação pericial
8ª	Decisão quanto à conclusão da perícia	Magistrado	Despacho, Decisão Interlocutória ou Sentença	Texto jurídico	Decisão quanto à finalização da perícia	Decisão quanto à finalização ou prosseguimento da perícia	Partes litigantes e perito	Homologação do laudo ou encaminhamento do processo ao perito ou designação de nova perícia	Não indicação dos pontos sobre os quais o perito deverá se manifestar
9ª	Homologação do laudo - fim da atividade pericial	Magistrado	Despacho, Decisão Interlocutória ou Sentença	Texto jurídico	Finalização da perícia	Finalização da perícia - prosseguimento da ação	Partes litigantes	seqüência do rito processual conforme a natureza da ação	Não fundamentação dos motivos da homologação (por correto ou pelo silêncio das partes, p.ex)

ETAPA	DENOMINAÇÃO	REMETENTE	VEÍCULO	CODIFICAÇÃO	MENSAGEM	DECODIFICAÇÃO	DESTINATÁRIO	FEEDBACK	RUIDOS
10ª	Intimação do perito para prestar esclarecimentos	Juízo	Carta de Intimação	Texto jurídico padrão de ciência de ato processual	Prestar esclarecimentos em "x" dias	Fui nomeado como perito e devo buscar o processo para apresentar laudo	Perito	Retirar o processo para elaborar o laudo ou peticionar declinando da nomeação	Identificação dos autos do processo, redação da carta de intimação
11ª	Atividade pericial - esclarecimentos	Juízo e advogados das partes	Autos do processo	Texto jurídico e documentos de qualquer natureza	Prestar esclarecimentos quanto às impugnações das partes ou determinações do juízo	Leitura dos autos do processo	Perito	Prestar esclarecimentos e efetuar as retificações necessárias	escopo do laudo e das manifestações das partes; excesso ou supressão de informação; redação; repertório; aspectos estéticos e gráficos; não indicação do método, não realização de diligências necessárias
12ª	Perito entrega os esclarecimentos em juízo	Perito	Petição encaminhando esclarecimentos	Texto contábil e jurídico	Protocolar esclarecimentos e encaminhar ao juízo respectivo	Receber a petição com os esclarecimentos do perito	Juízo	Juntar esclarecimentos nos autos do processo e dar ciência às partes	Redação, não indicação dos pontos de discordância ou desvio do foco da perícia
13ª	Manifestação das partes sobre esclarecimentos	Advogados das partes litigantes	Petição contendo manifestação sobre os esclarecimentos periciais	Texto jurídico	Concordo ou discordo dos esclarecimentos pelas razões "z" e "y"	Juntar a petição aos autos do processo e encaminhar para o magistrado	Juízo (Secretaria da Unidade Judiciária)	Encaminhar processo para o magistrado	Redação, não indicação dos pontos de discordância ou desvio do foco da perícia

ETAPA	DENOMINAÇÃO	REMETENTE	VEÍCULO	CODIFICAÇÃO	MENSAGEM	DECODIFICAÇÃO	DESTINATÁRIO	FEEDBACK	RUÍDOS
14ª	Apreciação do juízo sobre laudo e manifestação das partes	Secretaria da Unidade Judiciária	Autos do processo	Texto jurídico	Analisar o laudo e as manifestações das partes	Decidir quanto à homologação do laudo	Magistrado	Homologar o laudo ou enviar o processo ao perito para esclarecimentos	Não significativos em relação à comunicação pericial
15ª	Decisão quanto à conclusão da perícia	Magistrado	Despacho, Decisão Interlocutória ou Sentença	Texto jurídico	Decisão quanto à finalização da perícia	Decisão quanto à finalização ou prosseguimento da perícia	Partes litigantes e perito	Homologação do laudo ou encaminhamento do processo ao perito ou designação de nova perícia	Não fundamentação dos motivos da homologação (por correto ou pelo silêncio das partes, p.ex)
16ª	Designação de nova perícia, com nomeação de outro perito	Juízo	Despacho, Decisão Interlocutória ou Sentença	Texto jurídico	Decisão quanto à necessidade de 2ª perícia	Juízo determinou a realização de 2ª perícia	Partes litigantes e perito	Retorno à 3ª etapa do processo de comunicação pericial	Não fundamentação dos motivos da 2ª perícia



**APÊNDICE C – INSTRUMENTO DE PESQUISA**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO****Programa de Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica****Instrumento de Pesquisa: Ruídos no processo da comunicação pericial**

São Paulo, 15 de agosto de 2005.

**Prezado(a) Senhor(a)**

A presente pesquisa é realizada para suportar dissertação que será apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteado no programa de Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica.

O objetivo da pesquisa é identificar eventuais ruídos que possam comprometer a qualidade do processo da comunicação entre o perito judicial contábil e o magistrado.

A presente pesquisa tem finalidade meramente acadêmica e é relevante para que se possa auxiliar na identificação de meios que possibilitem à celeridade processual e que resultem em maior qualidade na produção e apreciação da prova pericial.

A coleta de dados, com o instrumento de pesquisa anexo, será realizada nas unidades judiciárias de Florianópolis/SC, abrangendo as varas da Justiça Estadual Cível, Justiça do Trabalho e Justiça Federal, havendo, também, encaminhamento aos Srs. Peritos Contábeis que atuam nessas varas.

Desde já, assume-se o compromisso de não identificar os respondentes e de disponibilizar os resultados para V. Sa., caso seja de seu interesse.

Agradeço sua colaboração e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Mestrando MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA****[marcelo@mfpericias.com](mailto:marcelo@mfpericias.com) - (11) 4227.2108**

CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

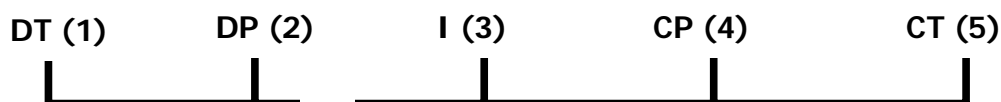


Programa de Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica

**Instrumento de Pesquisa: Ruídos no processo da comunicação pericial**

**Instruções para o preenchimento:**

- O tempo previsto para as respostas é de aproximadamente 15 minutos;
- Favor assinalar, para cada uma das questões objetivas anexas, a opção que melhor representa sua posição ou expectativa em relação aos objetivos da perícia contábil judicial, do seu desenvolvimento, bem como em relação aos peritos e aos resultados obtidos, observando a seguinte **legenda**:



- **DT (1)** – **Discordo Totalmente** da afirmação proposta
- **DP (2)** – **Discordo Parcialmente** da afirmação proposta
- **I (3)** – Sou **Indiferente** à afirmação proposta
- **CP (4)** – **Concordo Parcialmente** com a afirmação proposta
- **CT (5)** – **Concordo Totalmente** com a afirmação proposta

- Com relação às 6 últimas questões dissertativas as respostas são livres.

**Instrumento de Pesquisa: Ruídos no processo da comunicação pericial**

Nº	QUESTÃO	DT = Discordo Totalmente DP = Discordo Parcialmente I = Sou Indiferente à afirmação CP = Concordo Parcialmente CT = Concordo Totalmente				
		1	2	3	4	5
		DT (1)	DP (2)	I (3)	CP (4)	CT (5)
1	A decisão que determina a produção da prova pericial contábil deve identificar com clareza o escopo da perícia.	①	②	③	④	⑤
2	O magistrado define, com clareza, o que espera do Perito Judicial Contábil, quando da designação da perícia.	①	②	③	④	⑤
3	O Perito Judicial Contábil compreende o escopo do laudo pericial.	①	②	③	④	⑤
4	O Perito Judicial Contábil identifica, no corpo do laudo, o ponto controvertido da questão objeto da perícia.	①	②	③	④	⑤
5	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve ser um trabalho científico.	①	②	③	④	⑤
6	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve indicar o método aplicado ao trabalho.	①	②	③	④	⑤
7	Elaborar um Laudo Pericial Judicial Contábil limita-se a responder aos quesitos.	①	②	③	④	⑤
8	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve conter fundamentação teórica independente de quesitos.	①	②	③	④	⑤
9	O Laudo Pericial Judicial Contábil contém conclusão clara.	①	②	③	④	⑤
10	O Laudo Pericial Judicial Contábil deve identificar o problema que será resolvido.	①	②	③	④	⑤
11	O Magistrado compreende o método aplicado ao laudo.	①	②	③	④	⑤
12	O Perito Judicial Contábil fundamenta tecnicamente suas conclusões.	①	②	③	④	⑤
13	O Perito Judicial Contábil elucida o ponto controvertido da questão.	①	②	③	④	⑤
14	Os métodos aplicados pelos Peritos Judiciais Contábeis são diferentes.	①	②	③	④	⑤
15	A redação do Laudo Pericial Judicial Contábil é clara e compreensível.	①	②	③	④	⑤
16	O Laudo Pericial Judicial Contábil atende as expectativas do magistrado.	①	②	③	④	⑤
17	A conclusão pericial encontra-se alinhada com o problema de pesquisa definido pelo magistrado.	①	②	③	④	⑤
18	A qualidade quanto ao material de apresentação do Laudo Pericial Judicial Contábil ao magistrado facilita seu exame.	①	②	③	④	⑤
19	O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa qualidade.	①	②	③	④	⑤
20	O Laudo Pericial Judicial Contábil tem boa apresentação gráfica.	①	②	③	④	⑤



**Instrumento de Pesquisa: Ruídos no processo da comunicação pericial**

<b>33</b>	<b>Em sua opinião, o que os magistrados <u>esperam</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?</b>
<b>34</b>	<b>Quais são as três maiores <u>qualidades</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?</b>
	1. _____
	2. _____
	3. _____
<b>35</b>	<b>Quais são os três maiores <u>defeitos</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?</b>
	1. _____
	2. _____
	3. _____
<b>36</b>	<b>Quais são as três maiores <u>qualidades</u> de um Perito Judicial Contábil?</b>
	1. _____
	2. _____
	3. _____
<b>37</b>	<b>Quais são os três maiores <u>defeitos</u> de um Perito Judicial Contábil?</b>
	1. _____
	2. _____
	3. _____

**APÊNDICE D – RESPOSTAS À QUESTÃO 32 – DEFINIÇÃO DE PERÍCIA  
JUDICIAL CONTÁBIL**

<b>Questão 32: Qual é sua <u>definição</u> de Perícia Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
1	magistrado	É a demonstração através de uma análise técnico-científica, do resultado de um cálculo solicitado
2	magistrado	Levantamento técnico contábil em sede judicial com o objetivo de apurar situações controversas.
3	magistrado	Não respondeu
4	magistrado	Não respondeu
5	magistrado	Elaboração de laudo técnico capaz de dirimir a controvérsia existente nos autos, a fim de auxiliar o magistrado, que não necessariamente tem habilidade técnica para tal.
6	magistrado	Não respondeu
7	magistrado	Análise de documentos contábeis, os quais só podem ser mensuráveis por alguém técnico, com conhecimentos específicos na área.
8	magistrado	A de lei.
9	magistrado	Não respondeu
10	magistrado	Não respondeu
11	magistrado	Não respondeu
12	magistrado	Verificação de questão técnica contábil por especialista.
13	magistrado	Perícia judicial contábil é o trabalho técnico realizado

<b>Questão 32: Qual é sua <u>definição</u> de Perícia Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
		por perito habilitado na área de Ciências Contábeis que tem por finalidade a operação, análise e conclusão acerca de determinados fatos e dados contábeis necessários à solução de uma ação judicial onde se discute direitos e critérios contábeis e matemáticos de determinada relação jurídica entre as partes
14	magistrado	Não respondeu
15	magistrado	Prova técnica com objetivo de esclarecer fatos complexos ou que não sejam de domínio do juiz.
16	magistrado	Em geral na justiça do trabalho, pretende-se com a perícia a liquidação de sentença, devendo o perito adequar seus cálculos ao comando judicial. É, assim, o exame técnico elaborado por contador com o objetivo acima citado.
17	magistrado	Não respondeu
18	magistrado	Necessária para elucidação de fatos que compreendam a análise de cálculos, bem como na explicação de determinadas cláusulas de alguns contratos.
19	magistrado	Trabalho técnico, científico, que admite a subjetividade cientificamente fundamentada e cuja figura do prolator é essencial em razão dos atributos de independência e competência.
20	perito	Trabalho técnico, realizado por Profissional Contábil habilitado no devido Conselho Regional e inscrito no órgão judicial.
21	perito	É a análise técnica de um especialista em contabilidade sobre as questões contábeis judiciais e



Questão 32: Qual é sua <u>definição</u> de Perícia Judicial Contábil?		
Respondente	Tipo	Resposta ofertada
		extrajudiciais, possibilitando esclarecer e apontar as questões determinadas e requeridas pelas partes e juízo.
22	perito	Processo de investigação de determinado fato, aplicando toda técnica e esmero profissional na busca dos resultados perseguidos.
23	perito	Perícia judicial é o meio probante, cuja elaboração é confiada a um Perito Contador, que por intermédio das técnicas próprias da contabilidade e afins, apresenta a sua conclusão acerca de um fato controverso ou duvidoso, para as partes ou para o magistrado, relacionado ao objeto de determinada ação.
24	perito	A perícia é uma das provas técnicas a disposição das pessoas naturais e jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos ou questões controvertidos. Segundo Valter Luiz Palombo Alberto, "perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos".
25	perito	Prova técnica sobre contabilidade.
26	perito	Trabalho técnico elaborado por um profissional gabaritado.
27	perito	Análise técnica sobre questões judiciais ou extrajudiciais.
28	perito	Trabalho contábil solicitado pelo juiz.
29	perito	Exame de caráter técnico.
30	perito	Um meio de prova designado pelo magistrado e elaborado por um contador.

<b>Questão 32: Qual é sua <u>definição</u> de Perícia Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
31	perito	Incidente processual que consiste em confiar um especialista, de confiança do juiz, o encargo de fornecer ao mesmo os elementos necessários que lhe permitam tomar decisões.
32	perito	Realização de trabalho técnico elaborado por perito.
33	perito	Demonstração técnica, sob o aspecto contábil, sobre determinado fato.
34	perito	A Perícia Judicial Contábil é um meio de prova elaborado por um profissional competente.
35	perito	Trabalho técnico designado pelo juiz.
36	perito	Análise técnica que elucida determinados fatos.
37	perito	A perícia judicial contábil é o trabalho desenvolvido por profissionais especializados.
38	advogado	Perícia Judicial Contábil significa transformar os dados obtidos no processo ou fornecidos pelas partes em informação através do laudo apresentado ao juízo. O Laudo Pericial Contábil deve informar com clareza toda ocorrência contábil quando não definidos em sentença.
39	advogado	É a perícia que examina documentos, segundo princípios da ciência contábil.
40	advogado	Não respondeu
41	advogado	Uma análise técnica sobre assuntos das áreas contábeis e afins.
42	advogado	É meio de prova inequívoca e idônea admitida em Direito, assim como o depoimento pessoal, a prova testemunhal e a documental.
43	advogado	Manifestação técnica sobre os fatos

<b>Questão 32: Qual é sua <u>definição</u> de Perícia Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
44	advogado	Trabalho técnico elaborado por um expert na matéria que visa auxiliar no solucionamento da lide.
45	advogado	Recurso utilizado no decurso do processo, a permitir esclarecimentos ou meios para possibilitar precisão no reconhecimento dos créditos, débitos e liquidação da sentença, evitando prejuízos as partes e garantindo mais justiça.
46	advogado	Não respondeu
47	advogado	Perícia judicial contábil consiste na elaboração de prova técnica a fim de solucionar o litígio havido entre as partes onde envolva discussão contábil.
48	advogado	Não respondeu
49	advogado	Perícia judicial contábil é um dos meios de prova destinados à apuração ou análise de valores e seus componentes, a evolução e desenvolvimento de determinado objeto em litígio, com a finalidade de auxiliar e elucidar de forma clara e objetiva a questão, apontando eventuais incorreções e respondendo aos quesitos formulados, bem como acrescentado opinião técnica, para a correta decisão por parte do Juízo.
50	advogado	Não respondeu

**APÊNDICE E – RESPOSTAS À QUESTÃO 33 – O QUE OS MAGISTRADOS  
ESPERAM DE UM LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL**

<b>Questão 33: Em sua opinião, o que os magistrados <u>esperam</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
1	magistrado	Resultado correto ou várias possibilidades de resultado do cálculo solicitado; Imparcialidade; Honestidade; Clareza.
2	magistrado	Clareza na sua confecção; Imparcialidade; Rigor técnico e bom sendo nos levantamentos.
3	magistrado	Que o mesmo auxilie o magistrado na decisão a ser proferida.
4	magistrado	Não respondeu
5	magistrado	Correto; Com clareza; Destaques nos pontos mais relevantes.
6	magistrado	Não respondeu
7	magistrado	Não respondeu
8	magistrado	O objetivo da lei.
9	magistrado	Não respondeu
10	magistrado	Não respondeu
11	magistrado	Não respondeu
12	magistrado	Coerência; Honestidade; Método; Clareza Técnica; Conhecimento.
13	magistrado	Os magistrados esperam que sejam os laudos produzidos com técnica, imparcialidade, clareza, objetividade e rapidez
14	magistrado	Não respondeu

<b>Questão 33: Em sua opinião, o que os magistrados <u>esperam</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
15	magistrado	Clareza, Objetividade; Respostas aos quesitos, sem juízo de valor.
16	magistrado	Clareza e correção
17	magistrado	Precisão; Fundamentação; Conclusão; Apresentação; Didática; Esclarecimentos.
18	magistrado	Clareza nas repostas e elaboração de planilhas de fácil consulta, buscar também, elucidar fatos (pontos controvertidos) e que não foram elaborados quesitos em relação a eles.
19	magistrado	Clareza, fundamento científico e completude.
20	perito	Que demonstre os cálculos da decisão judicial proferida, e ou, as respostas aos quesitos formulados.
21	perito	Esperam clareza, confiança e cumprimento do prazo.
22	perito	Esperam resultados conclusivos e um embasamento técnico
23	perito	Esperam objetividade, clareza e imparcialidade em suas conclusões, sem prejuízo do suporte técnico e fático. Também é essencial que o Perito consiga demonstrar que compreendeu com clareza o objeto da perícia, de forma a possibilitar o completo esclarecimento das controvérsias ou dúvidas a serem dirimidas por intermédio da perícia.

<b>Questão 33: Em sua opinião, o que os magistrados <u>esperam</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
24	perito	Os juízes esperam que o perito realize com competência o encargo que lhe foi confiado, demonstrando de forma clara e objetiva o resultado da perícia, para ter segurança na prolação da sentença, com base nos fundamentos e conclusões oferecidas na perícia.
25	perito	Ser claro, transparente, fundamentado e justo.
26	perito	Resposta para um ponto controvertido.
27	perito	Os magistrados esperam que o Laudo Pericial Judicial Contábil seja capaz de auxiliar na questão que ensejou a realização da Perícia.
28	perito	Esperam um trabalho com qualidade técnica.
29	perito	Esperam resultado eficiente
30	perito	Os magistrados esperam resultado.
31	perito	Qualidade Técnica
32	perito	Que o trabalho técnico acompanhe os termos da sentença.
33	perito	Objetividade
34	perito	Os magistrados esperam que o laudo pericial auxilie na resolução do problema.
35	perito	Qualidade, pontualidade e objetividade.
36	perito	Os magistrados esperam um Laudo com informações acessíveis.
37	perito	Os magistrados esperam que o Laudo Pericial Judicial Contábil aponte a resolução do conflito até então existente entre as partes

<b>Questão 33: Em sua opinião, o que os magistrados <u>esperam</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?</b>		
<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>Resposta ofertada</b>
38	advogado	Os magistrados esperam de uma laudo pericial judicial contábil que este defina com clareza todos os dados obtidos no processo, transformando-os na informação necessária para que a decisão final do magistrado cumpra com sua finalidade em fazer justiça.
39	advogado	Clareza. Exatidão. Imparcialidade. Exame Integral dos elementos especificados segundo critérios científicos.
40	advogado	Não respondeu
41	advogado	Esperam sanar divergências ou efetuar análises documentais complexas que excedam a sua capacitação técnica e que possam ser expressadas através de uma conclusão clara.
42	advogado	Esperam o laudo diga como devem sentenciar.
43	advogado	Solução com clareza e fundamento.
44	advogado	A opinião, ou melhor, o estudo de um expert na matéria a respeito do ponto controverso.
45	advogado	Que ele sirva com eficácia, estando corretamente elaborado e possibilitando elucidar os pontos controvertidos, potencializando a solução do processo.
46	advogado	clareza; fundamentação; pontualidade

Questão 33: Em sua opinião, o que os magistrados <u>esperam</u> de um Laudo Pericial Judicial Contábil?		
Respondente	Tipo	Resposta ofertada
47	advogado	Na minha opinião os magistrados não esperam nada de um Laudo Pericial Judicial Contábil, visto que a preocupação em verificar a realidade das alegações das partes e a necessidade de prova técnica que é realizada por meio da perícia não é muito apreciada pelo Judiciário que já possui suas convicções prévias, aliás, tais posturas repetidas vem sendo ainda repetidas pelos peritos que coadunam com a opinião dos magistrados em certos casos concretos.
48	advogado	Subsídios para que possam solucionar os problemas das partes pois estes são alheios ao seu "dia a dia"
49	advogado	Normalmente se espera clareza, objetividade e que possa atender satisfatoriamente à elucidação da verdade aplicável ao processo, respeitadas as características próprias da questão em litígio, de acordo com a legislação vigente e o estabelecido entre as partes.
50	advogado	Não respondeu



**APÊNDICE F – RESPOSTAS À QUESTÃO 34 – AS TRÊS MAIORES  
QUALIDADES DE UM LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL**

**Questão 34: Quais são as três maiores qualidades de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

Respondente	Tipo	1ª Menção	2ª Menção	3ª Menção
1	magistrado	Resultado correto	Clareza	Imparcialidade
2	magistrado	Objetividade	Clareza	Laudo inteligível e esclarecedor.
3	magistrado	Fidelidade	Ciência	Objetividade
4	magistrado	-	-	-
5	magistrado	Idem reposta 33	-	-
6	magistrado	-	-	-
7	magistrado	-	-	-
8	magistrado	Imparcialidade	Correção	Boa apresentação/inteligível
9	magistrado	-	-	-
10	magistrado	-	-	-
11	magistrado	-	-	-
12	magistrado	Conhecimento	Clareza	Honestidade
13	magistrado	Boa técnica	Clareza	Objetividade
14	magistrado	-	-	-
15	magistrado	Clareza	Objetividade	Linguagem acessível
16	magistrado	Clareza	Correção / adequação com a sentença	Qualidade
17	magistrado	Didática	Esclarecimentos quanto aos pontos discutidos	Conteúdo
18	magistrado	Respostas curtas	Esclarecimentos de pontos que ache necessários.	Não ficar restrito somente aos quesitos.
19	magistrado	Os três enumerados na questão anterior	-	-
20	perito	Clareza	Precisão	Obediência a Sentença
21	perito	Cumprimento do prazo	Apresentação	Conteúdo e informações didáticas

**Questão 34: Quais são as três maiores qualidades de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

Respondente	Tipo	1ª Menção	2ª Menção	3ª Menção
22	perito	Resultados conclusivos	Clareza	Fundamentação
23	perito	Imparcialidade	Pertinência ao objeto da perícia	Objetividade
24	perito	Boa apresentação e imparcialidade	Demonstrar os critérios utilizados de forma clara e objetiva	Emitir conclusão e anexar os documentos utilizados na perícia
25	perito	Ser bem redigido	Ter boa apresentação e clareza	Ser fundamentado tecnicamente
26	perito	Clareza	Redação Objetiva	Imparcialidade
27	perito	Precisão	Concentrado nos termos apontados na Sentença	Clareza
28	perito	Cumprimento do prazo	Ótima apresentação gráfica	Anexos de cálculos acessíveis ao magistrado
29	perito	Fundamentação	Objetividade	Clareza
30	perito	Precisão	Imparcialidade	Objetividade
31	perito	Qualidade Técnica	Objetividade	Fundamentação correta
32	perito	Qualidade técnica	Clareza	Objetividade
33	perito	Qualidade	Objetividade	Conclusões corretas
34	perito	Objetividade	Imparcialidade	Clareza
35	perito	Preciso	Imparcial	Devidamente fundamentado
36	perito	Objetivo	Imparcial	Acessível
37	perito	Qualidade técnica	Suporte técnico	Devidamente fundamentado
38	advogado	Bom planilhamento dos dados	Boa fundamentação quanto aos critérios adotados;	Conclusão sucinta e didática.
39	advogado	Clareza	Precisão científica	Imparcialidade
40	advogado	-	-	-
41	advogado	Precisão	Detalhamento	Clareza

**Questão 34: Quais são as três maiores qualidades de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>1ª Menção</b>	<b>2ª Menção</b>	<b>3ª Menção</b>
42	advogado	Clareza	Objetividade	Esclarecimento real do controvertido
43	advogado	Claro	Conciso	Fundamentado
44	advogado	Pontualidade	Clareza	Objetividade
45	advogado	Clareza	Qualidade	Metodologia adequada
46	advogado	Imparcialidade	Correção	Apresentação
47	advogado	Objetividade	Clareza	Conclusão técnica científica
48	advogado	Conhecimento	Clareza	Presteza
49	advogado	Imparcialidade	Objetividade	Clareza
50	advogado	-	-	-

**APÊNDICE G – RESPOSTAS À QUESTÃO 35 – OS TRÊS MAIORES DEFEITOS  
DE UM LAUDO PERICIAL JUDICIAL CONTÁBIL**

**Questão 35: Quais são os três maiores defeitos de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>1ª Menção</b>	<b>2ª Menção</b>	<b>3ª Menção</b>
1	magistrado	Erro	Falta de Clareza	Parcialidade
2	magistrado	Imprecisão nas explicações (superficialidade)	Parcialidade	Fórmulas matemáticas ou financeiras ininteligíveis
3	magistrado	-	-	-
4	magistrado	-	-	-
5	magistrado	Falta de clareza	Não observância dos pontos relevantes	Ausência de citação das fontes utilizadas na elaboração do laudo
6	magistrado	-	-	-
7	magistrado	-	-	-
8	magistrado	Parcialidade	Incorreção	Má apresentação/ Ininteligível
9	magistrado	-	-	-
10	magistrado	-	-	-
11	magistrado	-	-	-
12	magistrado	Ignorância	Desonestidade	Falta de clareza
13	magistrado	Má - técnica	Falta de clareza	Falta de objetividade
14	magistrado	-	-	-
15	magistrado	Termos técnicos sem explicações	Falta de referências às paginas	Juízo de valor
16	magistrado	Falta de clareza	Não discriminação das verbas e métodos utilizados	-
17	magistrado	Fundamentação controcentista	Quando o perito foge do mister ou é obscuro	Não identifica o problema a ser resolvido

**Questão 35: Quais são os três maiores defeitos de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

Respondente	Tipo	1ª Menção	2ª Menção	3ª Menção
18	magistrado	Tabelas de cálculos grandes e de difícil acesso.	Ausência de resposta aos quesitos.	Demora na conclusão da perícia.
19	magistrado	A ausência das qualidades atrás referidas	-	-
20	perito	Falta de clareza	Imprecisão	Interpretação de itens acima do definido na sentença
21	perito	Falta das informações didáticas	Erros por falta de atenção	Interpretações erradas
22	perito	Generalidades	Ausência de conclusão	Ausência de fundamentação
23	perito	Parcialidade	Dissociado do objeto da perícia	Sem fundamentação técnica ou documental
24	perito	Ao contrário do item anterior	-	-
25	perito	Não ter fundamento técnico	Não ter boa redação e exposição dos dados	Não ter boa exposição dos dados
26	perito	Falta de Clareza	Redação Confusa	Parcialidade
27	perito	Imprecisão	Divagação que ultrapassam os termos da sentença	Falta de Clareza
28	perito	Descumprimento do prazo	Apresentação gráfica de qualidade ruim	Anexos de cálculos que dificultam a compreensão do magistrado
29	perito	Contrário ao item anterior	-	-
30	perito	Imprecisão	Falta de fundamentação técnica	Fugir do objeto da perícia
31	perito	Oposto ao anterior	-	-
32	perito	Trabalho muito extenso	Falta de qualidade gráfica	Prolixo

**Questão 35: Quais são os três maiores defeitos de um Laudo Pericial Judicial Contábil?**

Respondente	Tipo	1ª Menção	2ª Menção	3ª Menção
33	perito	Ausência de qualidade	Ausência de objetividade	Conclusões incorretas
34	perito	Contrário ao item anterior	-	-
35	perito	Redação confusa	Falta de informação	Falta de fundamentação
36	perito	-	-	-
37	perito	contrário ao 34	-	-
38	advogado	-	-	-
39	advogado	Obscuridade	Imprecisão	Parcialidade
40	advogado	-	-	-
41	advogado	Ausência de conclusão	Inconsistências	Apuração incompleta ou insuficiente
42	advogado	contraditório	-	-
43	advogado	Obscuridade	Omissão	Sem fundamento
44	advogado	Demora na entrega	Redação confusa	Falta de objetividade
45	advogado	Falta de clareza	Incompleto	Ausência de metodologia
46	advogado	Confusão dados	Não passar com clareza o quanto solicitado	Ausência de citação das fontes utilizadas no laudo
47	advogado	Subjetividade	Falta de compreensão dos magistrados e das partes	Muitas vezes a conclusão não é baseada em fundamentos da ciência
48	advogado	"Acho que"	Confusão de dados	Má conclusão
49	advogado	Tendenciar a uma das partes	Subjetividade em demasia adentrando aspectos não relevantes.	Prolixidade, utilização de linguagem exclusivamente técnica.
50	advogado	-	-	-

**APÊNDICE H – RESPOSTAS À QUESTÃO 36 – AS TRÊS MAIORES  
QUALIDADES DE UM PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**Questão 36: Quais são as três maiores qualidades de um Perito Judicial  
Contábil?**

<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>1ª Menção</b>	<b>2ª Menção</b>	<b>3ª Menção</b>
1	magistrado	Conhecimento técnico científico	Clareza	Honestidade
2	magistrado	Imparcial	Acessível ao juízo e aos assistentes	Competência profissional
3	magistrado	-	-	-
4	magistrado	-	-	-
5	magistrado	Agilidade	Habilidade	Clareza
6	magistrado	-	-	-
7	magistrado	-	-	-
8	magistrado	V. acima (34)	-	-
9	magistrado	-	-	-
10	magistrado	-	-	-
11	magistrado	-	-	-
12	magistrado	Igual a 34	-	-
13	magistrado	Imparcialidade	Presteza	Cumprimento de prazos
14	magistrado	-	-	-
15	magistrado	Discrição	Respeitar prazos (presteza)	Conhecimento técnico
16	magistrado	Presteza / agilidade na entrega	Clareza no esclarecimento de dúvidas	-
17	magistrado	Idem 34	-	-
18	magistrado	Dinamismo no tratamento com o magistrado, suprimindo suas dúvidas.	Pontualidade na entrega do trabalho pericial.	Aceitar sem maiores problemas os honorários da assistência judiciária gratuita.

**Questão 36: Quais são as três maiores qualidades de um Perito Judicial Contábil?**

Respondente	Tipo	1ª Menção	2ª Menção	3ª Menção
19	magistrado	Independência	Conhecimento científico	Compreensão da importância do processo judicial
20	perito	Imparcialidade	Competência	Honestidade
21	perito	Qualidade da prestação dos serviços	Agilidade nos prazos	Confiança do magistrado
22	perito	Conhecimento	Honestidade	Objetividade
23	perito	Preparo técnico	Experiência profissional	Conhecimento razoável em direito processual
24	perito	Competência	Imparcialidade	Profundo conhecedor da matéria periciada
25	perito	Ser honesto	Ser transparente	Ser eficiente
26	perito	Honestidade	Pontualidade na entrega dos Laudos Periciais	Conhecimento Técnico
27	perito	Honestidade	Imparcialidade	Competência
28	perito	Qualidade da prestação dos serviços	Agilidade nos prazos	Conhecimento
29	perito	Honestidade	Habilidade	Conhecimento
30	perito	Preparo técnico	Conhecimento	Experiência
31	perito	Honestidade	Conhecimento	Experiência
32	perito	Honestidade	Pontualidade	Competência
33	perito	Presteza	Honestidade	Competência
34	perito	Saber transmitir a informação	Conhecimento técnico	Agilidade
35	perito	Inteligência	Experiência	Habilidade técnica
36	perito	Pontual	Objetivo	Enérgico
37	perito	Conhecimento técnico	Imparcialidade	Honestidade
38	advogado	-	-	-
39	advogado	Clareza	Precisão científica	Imparcialidade
40	advogado	-	-	-



**Questão 36: Quais são as três maiores qualidades de um Perito Judicial Contábil?**

<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>1ª Menção</b>	<b>2ª Menção</b>	<b>3ª Menção</b>
41	advogado	Confiabilidade	Qualificação Técnica	Agilidade
42	advogado	Qualificação técnica	Honestidade	Imparcialidade
43	advogado	Idem 34	-	-
44	advogado	Didática	Pontualidade na entrega	Conhecimento
45	advogado	Ser transparente	Independente	criterioso
46	advogado	Pontualidade	Organização	Capacidade técnica
47	advogado	Conhecimento técnico	Presteza nas informações	Cordialidade
48	advogado	-	-	-
49	advogado	Ser imparcial, correto.	Ser competente (reunir conhecimento necessário e estar habilitado à realização da prova pericial)	Ser objetivo
50	advogado	-	-	-

**APÊNDICE I – RESPOSTAS À QUESTÃO 37 – OS TRÊS MAIORES DEFEITOS  
DE UM PERITO JUDICIAL CONTÁBIL**

**Questão 37: Quais são os três maiores defeitos de um Perito Judicial  
Contábil?**

<b>Respondente</b>	<b>Tipo</b>	<b>1ª Menção</b>	<b>2ª Menção</b>	<b>3ª Menção</b>
1	magistrado	Falta de conhecimento	Ausência de clareza na conclusão do laudo	Desonestidade
2	magistrado	Honorários fora do contexto social	Responder aos quesitos interferindo além das suas atribuições	Omissão de informações importantes
3	magistrado	-	-	-
4	magistrado	-	-	-
5	magistrado	O contrário da resposta nº 36	-	-
6	magistrado	-	-	-
7	magistrado	-	-	-
8	magistrado	V. acima (35)	-	-
9	magistrado	-	-	-
10	magistrado	-	-	-
11	magistrado	-	-	-
12	magistrado	Igual a 35	-	-
13	magistrado	Parcialidade	Incapacidade técnica	Intempestividade na entrega
14	magistrado	-	-	-
15	magistrado	Desorganização	Parcialidade	Falta de preparo
16	magistrado	Morosidade	Desinteresse em esclarecer questionamentos	-
17	magistrado	Idem 35	-	-

**Questão 37: Quais são os três maiores defeitos de um Perito Judicial Contábil?**

Respondente	Tipo	1ª Menção	2ª Menção	3ª Menção
18	magistrado	Negar-se a fazer determinadas perícias por serem através da assistência judiciária gratuita	Negar-se a realizar perícias com níveis de complexidade alta, por causa do tempo que irá levar	Pouco contato com o magistrado
19	magistrado	Inverso do item anterior	-	-
20	perito	Parcialidade	Incompetência	Desonestidade
21	perito	Demora na entrega do laudo	Não saber interpretar as questões propostas	Fazer laudo tendencioso
22	perito	Incapacidade	Desonestidade	Imprecisão
23	perito	Falta de suporte técnico	Perito demonstra não ter compreendido o objeto da perícia	Insegurança em suas conclusões
24	perito	Ao contrário do item anterior	-	-
25	perito	Concluir inverdades	Apresentar serviços fora do prazo	Ser injusto e não ter ética
26	perito	Desonestidade	Impontualidade na entrega dos Laudos Periciais	Falta de Conhecimento Técnico
27	perito	Desonestidade	Parcialidade	Incompetência
28	perito	Demora na entrega dos laudos	Falta de qualidade na prestação dos serviços	Falta de conhecimento
29	perito	Contrário ao item anterior	-	-
30	perito	Ausência de qualidade técnica	Falta de conhecimento	Pouca experiência
31	perito	Oposto ao anterior	-	-
32	perito	Desonestidade	Não entregar o laudo no prazo estipulado	Incompetência
33	perito	Não observância do prazo	Desonesto	Incompetente
34	perito	Contrário ao item anterior	-	-

**Questão 37: Quais são os três maiores defeitos de um Perito Judicial Contábil?**

Respondente	Tipo	1ª Menção	2ª Menção	3ª Menção
35	perito	Falta de inteligência	Inexperiência	Falta de habilidade técnica
36	perito	-	-	-
37	perito	Contrário ao 36	-	-
38	advogado	-	-	-
39	advogado	Obscuridade	Imprecisão	Parcialidade
40	advogado	-	-	-
41	advogado	Impontualidade	Desqualificação técnica	Inexperiência
42	advogado	Tendencioso	-	-
43	advogado	idem 35	-	-
44	advogado	Falta de didática	Falta de pontualidade na entrega	Falta de conhecimento
45	advogado	Comprometido com algum grupo/causa/posição	Não ser transparente	Não ter critérios
46	advogado	Atraso na entrega do laudo	Desorganização	Incapacidade técnica
47	advogado	Proximidade do juiz	Falta de objetividade	Parcialidade
48	advogado	-	-	-
49	advogado	Ser tendencioso, pois a prova é destinada ao Juiz e não à parte que requer a produção da prova.	Ser demasiadamente técnico e adentrar aspectos irrelevantes e não colocados em questão no litígio.	Impontualidade na entrega do laudo pericial, sem a necessária comunicação nos autos, sem requerer dilação de prazos.
50	advogado	Falta de conhecimento	Ausência de clareza na conclusão do laudo	Desonestidade

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Aaker, Kumar e Day, 186, 199  
 Alberto, 13, 21, 53, 71, 78, 99, 100, 104  
 Alvarez, 186  
 Babbie, 111, 119  
 Bardin, 121, 206  
 Berlo, 34, 35, 36, 38, 45, 47, 48  
 Beuren, 116  
 Bisquerra, Sarriera e Martinez, 186, 188  
 Blikstein, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50  
 Bologna e Lindquist, 102  
 Bordenave, 35, 38, 39, 42  
 Brasil, 13  
 Bulgarelli, 51  
 Cabral, 37  
 Caldeira, 16, 22  
 Carnelutti, 101  
 Cervo e Bervian, 15, 27, 111  
 Conselho da Justiça Federal, 17, 18, 29  
 Conselho Federal de Contabilidade, 67, 71, 99  
 Cooper e Schindler, 15, 175, 185, 206  
 Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, 14  
 Corregedoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 11, 268  
 Corregedoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, 15, 268  
 Cruz e Ribeiro, 27  
 D'Áuria, 52, 72, 77, 99, 104  
 Dencker e Viá, 107, 111, 120  
 Descartes, 73, 75  
 Dias Filho, 22, 23, 79  
 Dimpleby e Burton, 35, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 49, 50  
 Duailibi, 83  
 Echandia, 100, 101  
 Ferreira, 71, 98  
 Figueiredo, 34, 36, 37, 38, 48, 49  
 Fiker, 22, 23, 76  
 Garcia, 21, 51, 52, 79, 100  
 Gomes, 35, 36  
 Gracie, 24  
 Haddad, 19  
 Hair, 114  
 Harris e Brown, 102  
 Hill e Hill, 123, 175, 185, 186  
 Hoog e Petrenco, 21  
 Horkheimer, 74  
 IBGE, 109  
 Kii, 16, 22, 86  
 Lehnen, 52, 64, 65  
 Levin e Fox, 123, 175  
 Levine, 175, 176  
 Lopes e Trivinho, 41  
 Malhotra, 106, 107, 111, 112, 114, 116, 120, 121, 175, 178, 186, 192  
 Malta, 66  
 Martins, 43  
 Mattar, 106, 107, 108  
 Minayo, 120  
 Nalini, 19  
 Nascimento e Nunes, 17  
 Nery Junior e Nery, 73  
 Neumann, 16, 22  
 Nogueira, 208  
 Oliveira, 15, 26, 105, 106  
 Ornelas, 13, 21, 22, 65, 66, 77, 100, 104, 208  
 Pádua, 26, 106, 111  
 Parra Filho e Santos, 25, 26, 106, 116  
 Pestana e Gageiro, 175  
 Platão, 73  
 Py e Pereira, 13  
 Rea e Parker, 108, 110  
 Reis, 199  
 Rezaee e Lander, 102, 103  
 Rianho, 16  
 Ruiz, 105, 108  
 Sá, 13, 21, 77, 99, 100, 104, 208  
 Santana, 16, 22, 54  
 Santos, 53  
 Saussure, 40

Schmidt, 22  
Secretaria de Reforma do Judiciário do  
Ministério da Justiça, 18  
Silva, A, 107  
Silva e Accorsi, 112, 191, 192  
Silva, J, 22  
Silva, M, 16, 22  
Souza, 21, 38, 47, 49, 58  
Stimpson, 76  
Supremo Tribunal Federal, 19, 23, 24  
Tribunal de Justiça do Estado de São  
Paulo, 17, 18, 117  
Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup>  
Região, 17, 18  
Tribunal Superior do Trabalho, 17, 18,  
29  
Vitovsky, 19, 51, 55, 56, 57  
Xavier, 20